



# Diário da Justiça

## ELETRÔNICO

Curitiba, 14 de Julho de 2025 - Edição nº 3938 - 153 páginas

### Sumário

Tribunal de Justiça .....	2	Corregedoria da Justiça .....	74
Atos da Presidência .....	2	Plantão Judiciário Capital .....	76
Concursos .....	4	Divisão de Concursos da Corregedoria .....	76
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude .....	4	Núcleo de Conciliação do 2º Grau .....	76
Ouvidoria Geral .....	4	FUNREJUS .....	76
Escola Judicial do Paraná .....	4	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	76
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Comarca da Capital .....	76
D o m é s t i c a e F a m i l i a r C E V I D - T J P R	4	Direção do Fórum .....	76
Atos da 1ª Vice-Presidência .....	4	Cível .....	77
Atos da 2ª Vice-Presidência .....	4	Crime .....	77
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais .....	6	Fazenda Pública .....	77
NUPEMEC .....	6	Família .....	78
Secretaria .....	6	Delitos de Trânsito .....	78
Secretaria Especial da Presidência .....	8	Execuções Penais .....	78
Concursos .....	8	Tribunal do Júri .....	78
Secretaria Geral .....	9	Infância e Juventude .....	78
Vice-Secretaria Geral .....	9	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	78
Secretaria de Infraestrutura .....	17	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial .....	78
Secretaria de Contratações Institucionais .....	17	Precatórias Criminais .....	78
Secretaria de Gestão de Pessoas .....	23	Auditoria da Justiça Militar .....	78
Departamento da Magistratura .....	23	Central de Inquéritos .....	78
Processos do Órgão Especial .....	51	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	78
Processos do Conselho da Magistratura .....	52	Concursos .....	78
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	52	Central de Movimentações Processuais .....	78
Departamento de Gestão de Precatórios .....	52	Comarcas do Interior .....	78
Departamento de Gestão de Recursos Humanos .....	52	Direção do Fórum .....	78
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados .....	69	Plantão Judiciário .....	82
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação ....	69	Cível .....	85
Departamento do Patrimônio .....	70	Crime .....	85
Departamento Econômico e Financeiro .....	72	Juizados Especiais .....	85
Departamento Judiciário .....	72	Concursos .....	85
Divisão de Distribuição .....	74	Família .....	85
Seção de Preparo .....	74	Execuções Penais .....	85
Seção de Mandados e Cartas .....	74	Infância e Juventude .....	85
Divisão de Processo Cível .....	74	Fazenda Pública .....	85
Divisão de Processo Crime .....	74	Editais Judiciais .....	87
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	74	Conselho da Magistratura .....	87
Processos do Órgão Especial .....	74	Capital .....	87
Comissão Int. Conc. Promoções .....	74	Interior .....	99
Comissão Permanente de Avaliação Documental .....	74	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial .....	153
Conselho da Magistratura .....	74		

## Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 357/2025 - P-SEP**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2025.00180845, originado em razão do protocolizado sob nº 0045128-93.2025.8.16.6000, resolve

## C O N C E D E R

aposentadoria voluntária ao servidor GENEVAL APARECIDO PECORAL, matrícula nº 10672, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário III, nível BAS-9, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com base no artigo 35 da Constituição do Estado do Paraná, e combinado com os artigos 13, 15 e 16 da Lei Complementar Estadual nº 233/2021, e nos termos do Parecer Jurídico nº 11927762, com proventos calculados na média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições para o regime próprio de previdência social, atualizadas monetariamente, correspondente a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início das contribuições, se posterior àquela competência. Sobre a média apurada, aplica-se o percentual de 70% (setenta por cento), nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 233/2021, no valor mensal bruto de R\$ 5.451,13 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e treze centavos), consoante cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 19 de junho de 2025.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 356/2025 - P-SEP**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0043455-65.2025.8.16.6000, resolve

## A C U M U L A R

de forma definitiva, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, todos da Comarca de Sertanópolis, nos termos do artigo 299-B do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (CODJPR).

Curitiba, 9 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 10904/2025 - P-SEP**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0048258-91.2025.8.16.6000, resolve

## P R O R R O G A R

por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0000119-20.2023.8.16.0135, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 10901/2025 - P-SEP**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180132, originado em razão do protocolizado sob nº 0016876-80.2025.8.16.6000, resolve

## D E S I G N A R

FERNANDO MENDES GONÇALVES, matrícula nº 50082, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário na realização de suporte em audiências junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Fórum Descentralizado do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da data da publicação deste ato designativo até 31/01/2027, mediante controle da jornada de trabalho pelo superior hierárquico, sendo de rigor que a prestação do serviço extraordinário se dê nos mesmos dias de trabalho presencial do servidor, consoante § 7º, do art. 1º da Resolução nº 221/2019, observando-se as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 10935/2025 - SGP**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0012157-55.2025.8.16.6000, resolve

## D E S I G N A R

MÁRIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 51222, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para a prestação de serviço extraordinário junto à Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, durante as 30ª e 31ª Semanas da Justiça pela Paz em Casa, que serão realizadas, respectivamente, de 18 a 22 de agosto de 2025 e de 24 a 28 de novembro de 2025,

mediante controle da jornada de trabalho pelo superior hierárquico, sendo de rigor que a prestação do serviço extraordinário se dê exclusivamente nos dias de trabalho presencial do servidor, conforme § 7º do art. 1º da Resolução nº 221/2019-OE, e que as atividades como assistente do plantão judiciário de 1º Grau sejam exercidas em dias distintos aos de prestação do serviço extraordinário, para fins de percepção das verbas correspondentes, nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012, respeitando-se, ainda, o limite diário de até 2 (duas) horas e o limite semanal de até 50 (cinquenta) horas, observando-se as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 10900/2025 - P-SEP**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180197, originado em razão do protocolizado sob nº 0045897-04.2025.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 1993/2025 - P-SEP, que designou RAPHAEL ALVES FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 14134, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário no 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a partir de 4 de agosto de 2025;

II - D E S I G N A R

ANGELO APARECIDO BARUFFI, matrícula nº 13706, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestar serviço extraordinário na realização de suporte em audiências no 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a partir de 04/08/2025 até 31/01/2027, mediante controle da jornada de trabalho pelo superior hierárquico, sendo de rigor que a prestação do serviço extraordinário se dê nos mesmos dias de trabalho presencial do servidor, consoante § 7º, do art. 1º da Resolução nº 221/2019, observando-se as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 10965/2025 - P-SEP**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0049205-48.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0007465-36.2023.8.16.0001, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 10941/2025 - P-SEP**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180837, originado em razão do protocolizado sob nº 0039110-56.2025.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

licença para o desempenho de mandato classista, junto ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUS, para PATRICIA ROBES LOUREIRO, matrícula nº 51396, a partir da publicação deste ato até 31 de dezembro de 2026, nos termos do artigo 37, § 2º da Constituição Estadual e do artigo 133, II, da Lei Estadual nº 16.024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 10966/2025 - P-SEP**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0049180-35.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0023988-60.2022.8.16.0001, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

**PORTARIA Nº 11082/2025**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00181368, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 8730/2025, a partir de 10/07/2025, referente à designação de JESSICA FERNANDA MACIEL DA SILVA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada do Juizado Especial Cível da 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 10 de Julho de 2025.

**Des. Dalla Vecchia**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046497](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046497)

**PORTARIA Nº 11081/2025**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00179202, resolve

D E S I G N A R

ADRIELI ISABEL KAULE PRIMOR, para exercer a função de Conciliadora em Formação voluntária pelo período de 07/07/2025 à 02/01/2026 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**Des. Dalla Vecchia**  
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046496](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046496)

**PORTARIA Nº 11080/2025**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00166863, resolve

D E S I G N A R

MARCELA MARTELLO RANZAN, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 30/06/2025 à 09/06/2026 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**Des. Dalla Vecchia**  
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046495](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046495)

**PORTARIA Nº 11078/2025**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00146238, resolve

D E S I G N A R

NAIANNE CAROLINA CAMPOS, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 09/07/2025 à 24/10/2025 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**Des. Dalla Vecchia**  
Presidente do Núcleo Permanente de  
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046493](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046493)

**PORTARIA Nº 11084/2025**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00179489, resolve

D E S I G N A R

MARCO AURELIO KREFETA, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado no 2º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo de (05) cinco anos, com fundamento no art. 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e nos arts. 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Curitiba, 10 de Julho de 2025.

**Des. Dalla Vecchia**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046503](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046503)

**PORTARIA Nº 11083/2025**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00181084, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 14406/2024, a partir de 03/06/2025, referente à designação de EMYLAINE MARIA GRACIANO DE SOUZA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio.

Curitiba, 10 de Julho de 2025.

**Des. Dalla Vecchia**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046501](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046501)

## Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EXTRATO 1889/2025 DO TERMO DE RESCISÃO DO  
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM PRAZO  
DETERMINADO Nº 11946428 - SEI 0107509-74.2024.8.16.6000**

CONTRATANTE - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
 CONTRATADO - ANA JESSIKA IGNÁCIO  
 OBJETO - Contratação temporária na função de Engenharia Civil (Lei Complementar nº 234/2021)  
 DATA DA RESCISÃO - 19/07/2025  
 FUNDAMENTO - Cláusula Décima Primeira, alínea "b", do Contrato 11941316

**PORTARIA Nº 10742/2025 - SG**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178901, originado em razão do protocolizado sob nº 0047765-17.2025.8.16.6000, resolve

**I - E X O N E R A R**

PEDRO MANENTI VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 296250, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos;

**I I - N O M E A R**

PEDRO MANENTI VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 296250, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Francisco Cardozo Oliveira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

**VINICIUS ANDRÉ BUFALO**  
 Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 10738/2025 - SG**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00178815, originado em razão do protocolizado sob nº 0010583-94.2025.8.16.6000, resolve

**D E S I G N A R**

CLARICE MARCHALEK DE ARAÚJO TEIXEIRA, matrícula nº 12200, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Mario Nini Azzolini, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

**VINICIUS ANDRÉ BUFALO**  
 Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 10614/2025 - SG**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174117, originado em razão do protocolizado sob nº 0044637-86.2025.8.16.6000, resolve

**I - R E V O G A R**

a Portaria nº 830/2018, na parte referente à designação de GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA, matrícula nº 15850, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7 do Gabinete do Desembargador Marco Antonio Antoniassi;

**I I - R E L O T A R**

a servidora GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA, matrícula nº 15850, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Chefia de Gabinete do Gabinete do Corregedor, revogando sua lotação no Gabinete do Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

Curitiba, 3 de julho de 2025.

**VINICIUS ANDRÉ BUFALO**  
 Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**  
**Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e**  
**Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas**

**PROCOLO Nº 0075985-59.2024.8.16.6000**

I - Trata-se de procedimento administrativo instaurado para analisar eventual aplicação de sanção à empresa **VALLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (CNPJ nº 08.968.820/0001-83)**, por suposto descumprimento de regras estabelecidas no **Contrato nº 34/2024**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copelragem e recepção, a serem executados nas dependências dos fóruns integrantes das Comarcas da Regional V do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

II - **Acolho parcialmente** o Relatório nº [11799643](#) elaborado pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, no sentido de reconhecer as infrações apuradas e caracterizadas nestes autos, sujeitando-se a penalidade cogente de multa prevista na Cláusula 13, item 13.3, Conduta 01.

Nos termos do Parecer nº [11827852](#), que adoto como razões de decidir, reconheço a regularidade jurídico-formal do processo desenvolvido, e aplico as seguintes sanções:

**Fato 1 - Descumprimento do art. 459, § 1º, CLT; Contrato Cláusula 9, item 'f', 'g' e 'p'.**

**Multa** de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso (1) e por empregado afetado (43), sobre o valor mensal máximo do contrato, reduzida à metade (item 13.2.3), por deixar de quitar tempestivamente o salário mensal, no valor de **R\$ 4.394,29**, conforme cálculo nº 11903631;

**Fato 2 - Descumprimento da CCT 2024/2026, Cláusula Décima Segunda; Contrato Cláusula 9, item 'f' e 'n'.**

**Multa** de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso (22) e por empregado afetado (1), sobre o valor mensal máximo do contrato, reduzida à metade (item 13.2.3), por não fornecer tempestivamente o vale-alimentação, no valor de **R\$ 2.248,24**, conforme cálculo nº 11903631.

III - Retornem à **Divisão de Fiscalização e Cobrança** da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças para a emissão das respectivas guias de recolhimento.

IV - Após, restituam-se os autos à **Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas** para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011), bem como para cientificar a empresa contratada e enviar-lhe a respectiva guia de recolhimento para pagamento das multas.

V - À **Secretaria de Contratações Institucionais e gestor do contrato** para ciência.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônica.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**  
**Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e**  
**Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas**

**PROTOCOLO Nº 0128565-66.2024.8.16.6000**

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para analisar eventual aplicação de sanção à empresa **M.A.C PATRICIO EMBALAGENS EPP** (CNPJ nº 06.289.293-0001-55), em decorrência do possível descumprimento das normas do **Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023** (Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente).

II - **Reconheço** a regularidade jurídico-formal do processo desenvolvido, nos termos do Parecer nº [11837870](#) da Consultoria Jurídica deste Gabinete.

**Acolho** o Relatório opinativo nº [11774954](#) elaborado pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, no sentido de reconhecer, por descumprimento do item 17.1 do Termo de Referência, a infração apurada e caracterizada nestes autos referente ao atraso na entrega de produtos, e aplicar, com fundamento na Cláusula 21.7.4 do Edital, a sanção de:

- **Multa** no importe 0,5% (zero vírgula sete por cento), por dia de atraso (40), tendo por base o valor da parcela inadimplida do bem fornecido, conforme Nota Fiscal nº 000.005.878 (R\$ 24.504,00 - vinte e quatro mil, quinhentos e quatro reais), no valor de **R\$ 4.900,80**, conforme cálculo de mov. [11905820](#).

III - Retornem à **Divisão de Fiscalização e Cobrança** da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças para a emissão da respectiva guia de recolhimento.

IV - Após, restituam-se os autos à **Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas** para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011), bem como para cientificar a empresa

contratada e enviar-lhe as respectivas guias de recolhimento para pagamento da multa.

V - Ao Gestor do contrato para ciência.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônica.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## Secretaria Especial da Presidência

## Concursos

**CRONOGRAMA SUGERIDO - ENAM****2025.2 - TJPR**

**10/07 a 14/08/2025** - 1ª etapa - prazo para o requerimento e envio da documentação à Comissão de Heteroidentificação;

**20/08/2025** - divulgação do resultado da 1ª etapa;

**28 e 29/08/2025** - 2ª etapa - possivelmente presencial;

**05/09/2025** - conclusão das 2 (duas) etapas do procedimento de heteroidentificação e divulgação do resultado;

**09 a 11/09/2025** - prazo recursal;

**30/09/2025** - divulgação do resultado final; e

**06/10/2025** - prazo final para a Comissão expedir o certificado de habilitação.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail [comissaoheteroidentificacao@tjpr.jus.br](mailto:comissaoheteroidentificacao@tjpr.jus.br).

Todo o acompanhamento deverá ser realizado pelo candidato e pela candidata na página do TJPR, ícone "Institucional" - "Concurso", Magistrados, na aba **ENAM-2025.2**, sendo o número do protocolo SEI apenas para o fim de registro do recebimento da documentação.

Comissão de Heteroidentificação do TJPR

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046374](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046374)

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1917/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048806-19.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **MARIANA CESCO RIBEIRO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (11937200 e 11932069), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **MARIANA CESCO RIBEIRO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1899/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0047897-74.2025.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ??11944936???????

2. Registra-se que já houve a autorização de deslocamento conforme Decisão ??????11876628 e Manifestação 11876627???????

3. Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o indeferimento do pedido.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (11944936), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??11944999), indefiro, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, inciso V, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, o pagamento de diárias às servidoras **ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS ZANONI**, **MARIANA MIMIM DE SOUSA SIQUEIRA**, **STEFANY LOUISE WITT GROSSEL**, **LÍGIA BONACIM VALENTIM** e **RAQUEL PESSONI TINONIN**, Técnicas Judiciárias, lotadas na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Andará, pelos deslocamentos diários de 26 e 27 de junho de 2025, para participação no Projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Comarca de Jacarezinho.

II - Dê-se ciência às solicitantes.

III - À Secretaria de Finanças.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1898/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048189-59.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **VITOR TOFFOLI**, Juiz de Direito Substituto da 23.ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Campo Mourão, pelos deslocamentos diários de 03 e 04 de julho de 2025, para participação no curso "Atualização do Código Civil - Contratos", nos dias 03 e 04 de julho de 2025, em Maringá - PR.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (11889688), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida no Despacho 11889688.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido no Despacho 11889688, ao Magistrado **VITOR TOFFOLI**, Juiz de Direito Substituto da 23.ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Campo Mourão, pelos deslocamentos diários de 03 e 04 de julho de 2025, para participação no curso "Atualização do Código Civil - Contratos", nos dias 03 e 04 de julho de 2025, em Maringá - PR.

II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1900/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048280-52.2025.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (11945879).  
 2. Registra-se que já houve a autorização de deslocamento conforme prévia autorização presidencial (11937721 e 11872795).  
 3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o indeferimento do pedido.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
 Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (11945879), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (11945894), indefiro, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, inciso V, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, o pagamento de diárias à servidora **CINTIA REGINA IESBIK**, Técnica Judiciária, lotado na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Dois Vizinhos, pelos deslocamentos diários de 17 e 18 de julho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Dê-se ciência à solicitante.  
 III - À Secretaria de Finanças.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
 Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1901/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0047859-62.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **FÁTIMA MARTINS DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, e do servidor **JULIANO DOMINGUES**, Técnico Judiciário, lotados na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Arapoti, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.  
 II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (11941824 e 11932069), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).  
 III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).  
 IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.  
 V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
 Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **FÁTIMA MARTINS DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, e ao servidor **JULIANO DOMINGUES**, Técnico Judiciário, lotados na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Arapoti, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.  
 III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
 Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1902/2025 - SIGLA ÓRGÃO**  
**PROTOCOLO Nº 0049029-69.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **JOSE CHAPOVAL CACCIACARRO**, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, pelos deslocamentos de 03 a 04 de julho de 2025, para participação no curso "Atualização do Código Civil - Contratos", nos dias 03 e 04 de julho de 2025, em Maringá - PR.  
 II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (11889688), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.  
 III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).  
 IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 01 (uma) diárias integral nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida no Despacho 11889688.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
 Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diárias integral nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido no Despacho 11889688, ao Magistrado **JOSE CHAPOVAL CACCIACARRO**, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, pelos deslocamentos de 03 a 04 de julho de 2025, para participação no curso "Atualização do Código Civil - Contratos", nos dias 03 e 04 de julho de 2025, em Maringá - PR.

II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
 Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1903/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048920-55.2025.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (11947958).  
 2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento.  
 3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
 Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (11947958), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (11948031), autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, §

2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **PAULO LATKI**, Auxiliar Judiciário II, lotado na Divisão de Bens Permanentes da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura, e **VILMAR GONÇALVES JUNIOR**, Auxiliar Judiciário II, lotado na Assessoria de Regularização Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 09 a 12 de julho de 2025, para realização de entrega de mobiliário nas Comarcas de Manguaí, Palmas, Clevelândia, Pato Branco, Marmeleiro, Francisco Beltrão, Barracão, Santo Antônio do Sudoeste, Ampére, Realeza, Capanema, Salto do Lontra, Dois Vizinhos, São João, Coronel Vivida e Chopinzinho.

**II** - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e a quantidade de regionais na rota.

**III** - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1904/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0043021-76.2025.8.16.6000**

**I** - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL**, Juiz Auxiliar da Presidência, pelos deslocamentos de 19 a 20 de agosto de 2025, para participação da Reunião da Diretoria Executiva da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, no dia 20 de agosto de 2025, no Tribunal de Justiça de São Paulo, em São Paulo - SP.

**II** - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11866504](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

**III** - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

**IV** - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**I** - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL**, Juiz Auxiliar da Presidência, pelos deslocamentos de 19 a 20 de agosto de 2025, para participação da Reunião da Diretoria Executiva da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, no dia 20 de agosto de 2025, no Tribunal de Justiça de São Paulo, em São Paulo - SP.

**II** - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1905/2025 - SG-VSG-GVSG**

**PROTOCOLO Nº 0049195-04.2025.8.16.6000**

**I** - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO**, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Capanema, pelos deslocamentos do dia 17 de julho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Francisco Beltrão.

**II** - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937721](#) e [11872795](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

**III** - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

**IV** - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**I** - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO**, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Capanema, pelos deslocamentos do dia 17 de julho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Francisco Beltrão.

**II** - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1906/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048849-53.2025.8.16.6000**

**I** - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **STEFANY LOUISE WITT GROSSEL**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Andará, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

**II** - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937200](#) e [11932069](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

**III** - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

**IV** - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**V** - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**I** - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **STEFANY LOUISE WITT GROSSEL**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Andará, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

**II -** Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.

**III -** Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1907/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0049169-06.2025.8.16.6000**

**I -** Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada **ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE**, Juíza de Direito da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavai, pelos deslocamentos de 03 a 04 de julho de 2025, para participação no curso "Atualização do Código Civil - Contratos", nos dias 03 e 04 de julho de 2025, em Maringá - PR.

**II -** Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11889688](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

**III -** Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

**IV -** Nessas condições, encaminhado o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 01 (uma) diárias integral nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida no Despacho [11889688](#).

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**I -** Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diárias integral nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido no Despacho [11889688](#), à Magistrada **ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE**, Juíza de Direito da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavai, pelos deslocamentos de 03 a 04 de julho de 2025, para participação no curso "Atualização do Código Civil - Contratos", nos dias 03 e 04 de julho de 2025, em Maringá - PR.

**II -** À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1908/2025 - SIGLA ÓRGÃO**  
**PROTOCOLO Nº 0049092-94.2025.8.16.6000**

**I -** Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **TIAGO INOCÊNCIO BERTOLDO MOTA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Tomazina, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

**II -** Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937200](#) e [11932069](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

**III -** Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de

diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

**IV -** Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**V -** Ademais, considerando que o pernoite da volta ocorrerá em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([11945960](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**IV -** Nessas condições, encaminhado o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**I -** Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **TIAGO INOCÊNCIO BERTOLDO MOTA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Tomazina, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

**II -** Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.

**III -** Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1909/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048585-36.2025.8.16.6000**

**I -** Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **LIDIA CRISTINA GUDER**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Capanema, pelos deslocamentos de 17 a 18 de julho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Francisco Beltrão.

**II -** Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937721](#) e [11872795](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

**III -** Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

**IV -** Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**V -** Nessas condições, encaminhado o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, conforme a limitação constante na Decisão [11937721](#).

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**I -** Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão [11937721](#), à servidora **LIDIA CRISTINA GUDER**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Capanema, pelos deslocamentos de 17 a 18 de julho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Francisco Beltrão.

**II -** Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1910/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048873-81.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **BRUNO TOALDO GENAR FELICIANO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Wenceslau Braz, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937200](#) e [11932069](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **BRUNO TOALDO GENAR FELICIANO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Wenceslau Braz, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1911/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0038111-06.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **JOSIANE WEISS**, Assistente III de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, pelos deslocamentos de 25 a 28 de junho de 2025, para participação no Curso "Introdução à Inteligência Artificial Generativa e ao Copilot na Função Jurisdicional de Primeiro Grau", em Curitiba - PR.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11761678](#) e [????11787382](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão [11761678](#).

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão [11761678](#), à servidora **JOSIANE WEISS**, Assistente III de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, pelos deslocamentos de 25 a 28 de junho de 2025, para participação no Curso "Introdução à Inteligência Artificial Generativa e ao Copilot na Função Jurisdicional de Primeiro Grau", em Curitiba - PR.

II - Diante da limitação previamente estabelecida na Decisão [11761678](#), de pagamento de até uma diária e meia, deve ser considerado para efeitos de diárias o período de realização do evento, portanto, inaplicável o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1913/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0032586-43.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Desembargador **RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO**, pelos deslocamentos de 05 a 08 de agosto de 2025, para participar da 52.ª Edição do SECOP, a ser realizado nos dias 06 e 07 de agosto de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília - DF.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11752439](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Desembargador **RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO**, pelos deslocamentos de 05 a 08 de agosto de 2025, para participar da 52.ª Edição do SECOP, a ser realizado nos dias 06 e 07 de agosto de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília - DF.

II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1912/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0049153-52.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **BRUNA MIZOKANI BARBOSA**, Assessora Administrativa do Cerimonial, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 16 a 18 de julho de 2025, para participação no evento principal da segunda etapa do projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", nos dias 17 e 18 de julho de 2025, na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11946960](#) e [11948491](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **BRUNA MIZOKANI BARBOSA**, Assessora Administrativa do Cerimonial, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 16 a 18 de julho de 2025, para participação no evento principal da segunda etapa do projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", nos dias 17 e 18 de julho de 2025, na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1914/2025 - SIGLA ÓRGÃO**  
**PROTOCOLO Nº 0048630-40.2025.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11951055](#)).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11951055](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça ([11951109](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da

Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **TANIA MARA RICARDO CAMPOS**, Auxiliar Judiciária II, lotada na Divisão de Controle Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura, e ao servidor **JOSE DITIUK**, Auxiliar Judiciário III, designado para atuar na Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 21 a 25 de julho de 2025, para realização de vistoria e plaquetamento conforme Instrução Normativa 4/2010, e verificação de divergências quanto a realização do inventário descentralizado 2025, nas Comarcas de Nova Londrina ([0004934-51.2025.8.16.6000](#)), Loanda ([0159823-94.2024.8.16.6000](#)), Paranavaí ([0033611-91.2025.8.16.6000](#)) e [0012624-34.2025.8.16.6000](#)), Paranaity ([0015211-29.2025.8.16.6000](#)), Jaguapitã ([0175743-11.2024.8.16.6000](#)), Maringá ([0041442-93.2025.8.16.6000](#), [0008146-17.2024.8.16.6000](#), [0145539-52.2022.8.16.6000](#), [0151441-15.2024.8.16.6000](#), [0160383-36.2024.8.16.6000](#)), Paçandu ([0151441-15.2024.8.16.6000](#)), Jandaia do Sul ([0147916-59.2023.8.16.6000](#)) e Marilândia do Sul ([0131620-93.2022.8.16.6000](#)).

II - À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1915/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0049377-87.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **JOÃO ANGELO BUENO**, Juiz de Direito Substituto da 43.ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pato Branco, pelos deslocamentos do dia 17 de julho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937721](#) e [11872795](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **JOÃO ANGELO BUENO**, Juiz de Direito Substituto da 43.ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pato Branco, pelos deslocamentos do dia 17 de julho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Francisco Beltrão.

II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1916/2025 - SG-VSG-GVSG**

**PROTOCOLO Nº 0048962-07.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **AQUILES VANZELI NETO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Tomazina, pelos deslocamentos de 10 a 19 de julho de 2025, para participação na visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", no dia 11 de julho de 2025, assim como para participar da frente conectiva da segunda etapa do mencionado projeto, na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abarcando as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão, de 14 a 18 de julho de 2025.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11932069](#), [11937200](#), [11930323](#) e [11930254](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pomeito do retorno ocorrerá em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([11946760](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 10 (dez) diárias, sendo 08 (oito) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 10 (dez) diárias, sendo 08 (oito) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **AQUILES VANZELI NETO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Tomazina, pelos deslocamentos de 10 a 19 de julho de 2025, para participação na visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", no dia 11 de julho de 2025, assim como para participar da frente conectiva da segunda etapa do mencionado projeto, na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abarcando as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão, de 14 a 18 de julho de 2025.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e do final da primeira etapa na sexta-feira, com início da segunda etapa na segunda-feira pela manhã e término na sexta-feira subsequente, sendo necessária a permanência em Curitiba no final de semana, assim como o retorno à sede no sábado seguinte.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1918/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048800-12.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA BUENO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937200](#) e [11932069](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço,

em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA BUENO**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1919/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048793-20.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **LUANA CONSANI DE SOUZA**, Chefe de Secretaria, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Siqueira Campos, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937200](#) e [11932069](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **LUANA CONSANI DE SOUZA**, Chefe de Secretaria, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Siqueira Campos, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1920/2025 - 0048092-59.2025.8.16.6000**  
**PROTOCOLO Nº 0048092-59.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores requisitados de órgão externo **RAFAEL GOMES SENTONE**, Coordenador de Segurança da Assessoria Militar, Símbolo FPPJ-3, **RODRIGO DIDEROUT BRITES FAGUNDE** e **GUSTAVO HENRIQUE NUNES PEREIRA**, Agentes Operacionais II, Símbolo FPPJ-5, lotados na Assessoria Militar da Secretaria Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 16 a 18 de julho de 2025, para realizar atendimento à comitiva da Presidência desta corte, por ocasião da Agenda Institucional: "Conexão TJ - Gestão em movimento (ENCORAJ II)", na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento foi previamente apreciado ([11934480](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Considerando que o grupo dos servidores requisitados de órgão externo irão desempenhar as mesmas funções no deslocamento, infere-se que o deslocamento entre eles se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores requisitados de órgão externo **RAFAEL GOMES SENTONE**, Coordenador de Segurança da Assessoria Militar, Símbolo FPPJ-3, **RODRIGO DIDEROUT BRITES FAGUNDE** e **GUSTAVO HENRIQUE NUNES PEREIRA**, Agentes Operacionais II, Símbolo FPPJ-5, lotados na Assessoria Militar da Secretaria Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 16 a 18 de julho de 2025, para realizar atendimento à comitiva da Presidência desta corte, por ocasião da Agenda Institucional: "Conexão TJ - Gestão em movimento (ENCORAJ II)", na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1921/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0049030-54.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **ERICKSON THIAGO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário e Supervisor de Secretaria, lotado na Secretaria da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, pelos deslocamentos de 14 a 19 de julho de 2025, para que preste apoio e orientação técnica presencial aos servidores recém-lotados na 2.ª Vara Cível e Anexos do Fórum Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 15 a 18 de julho de 2025.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11945684](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por haver um único servidor no deslocamento, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que os pernoites da ida e da volta ocorrerão em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([11951294](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 03 (três) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 03 (três) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **ERICKSON THIAGO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário e Supervisor de Secretaria, lotado na Secretaria da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, pelos deslocamentos de 14 a 19 de julho de 2025, para que preste apoio e orientação técnica presencial aos servidores recém-lotados na 2.ª Vara Cível e Anexos do Fórum Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 15 a 18 de julho de 2025.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a disponibilidade de transporte rodoviário, fazendo-se necessário o retorno no sábado.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 11 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## Secretaria de Infraestrutura

## Secretaria de Contratações Institucionais

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS****APOSTILA Nº 01/2025**

SEI!TJPR Nº 0150050-59.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11948999

**APOSTILA Nº 01/2025****CONTRATO Nº 154/2024**

Esta apostila trata dos valores mensais referentes ao contrato celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **FORTRESS SERVIÇOS LTDA.**

**SEI nº 0150050-59.2023.8.16.6000**

**Objeto do contrato:** prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, a serem executados nas dependências das unidades integrantes do 2º grau e Secretaria do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e serviços continuados de jardinagem, a serem executados nas dependências das unidades judiciárias de 1º e 2º Grau da Comarca de Curitiba.

**Objeto do apostilamento:** reajuste dos valores praticados no contrato acima referido, com base no percentual (variação) do IPCA/IBGE, apurado entre os meses de maio/2024 e abril/2025 (5,53%).

**Valores:** O valor global mensal do contrato passa de R\$ 966.323,13 (novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e treze centavos) **para R\$ 977.742,22 (novecentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).**

**Vigência:** O valor terá vigência a partir do dia 04 de junho de 2025.

**Fundamento legal:** O reajuste se baseia no artigo 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, na variação do IPCA/IBGE (maio/2024 a abril/2025) e na Cláusula Sétima do Contrato nº 154/2024.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO [1]**

Secretário de Contratações Institucionais

[1] Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 252/2025 - P-SEP (art. 14º, V)** - e considerando o fato de o reajuste (e a consequente apostila) ter sido **autorizado** por meio da Decisão **11926130**.

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS****APOSTILA Nº 04****(Contrato de Locação nº 37/2011)**

SEI!TJPR Nº 0013251-53.2016.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11949300

**APOSTILA Nº 04****(Contrato de Locação nº 37/2011)**

A presente apostila refere-se aos valores mensais praticados no Contrato de Locação nº 37/11 (**0739148 SEI nº 0013251-53.2016.8.16.6000**), celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e **ZULEIDE BORGHEZAN LOSS**, doravante denominados **LOCADORA**.

**Objeto do Contrato:** Locação da sala nº122, no 12º andar, do imóvel denominado Condomínio Executive Center União, situado na Avenida Getúlio Vargas n.º 186, Bairro Centro, na cidade de União da Vitória/PR.

**Objeto do Apostilamento:** Reajuste dos valores mensais referentes à locação da sala 122, conforme contrato supracitado, com base na variação do IGPМ sobre o valor do aluguel mensal, ocorrida no período de 26/09/2022 a 26/09/2024, cujo índice acumulou variação de 6,178492%.

**Valores:** O valor mensal atualizado do contrato passa de R\$ 645,32 (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para R\$685,19 (seiscentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos).

**Vigência:** O valor acima terá vigência retroativa a partir de 12/03/2025 (data da solicitação).

**Fundamento legal:** Cláusula 5.1 e 5.2 do Contrato e art. 18 da Lei Federal 8.245/1991.

**Dotação orçamentária: 33.90.36.12 - DESPESA CORRENTE - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Imóveis (11948572)**

Curitiba, 10/07/2025.

**HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**  
Secretário de Contratações Institucionais  
\*Delegação do art.14, V, do Decreto Judiciário nº 252/2025

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SEI!TJPR Nº 0042950-74.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11938222

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 227/2025****Dispensa nº 173/2025**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, **FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para Escola Professor Renato Azzolini, por meio do **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 76.966.860/0001-46, com endereço na Rua Cel. Batista, nº335, Bairro Centro, telefone: (43) 3911-3023, e-mail: prefeito@jacarezinho.pr.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Neste ato o **DOADOR** repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes **11921938**, para o **DONATÁRIO**, para a utilização da Escola Professor Renato Azzolini, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo
1	502788	433724	Impressora	Samsung SCX-6555N
2	519107	448502	Impressora	Samsung SCX-4833FD

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO** - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do **DONATÁRIO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 10/07/2025.

**FELIPE NERY ARRUDA**  
Secretário de Infraestrutura

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SEI!TJPR Nº 0012367-09.2025.8.16.6000

SEI/DOC Nº 11902521

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 204/2025****Dispensa nº 150/2025**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Saete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, **FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para o Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária da PMPR, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 800, telefone: (41) 3313-1350 / (41) 9875-4726, e-mail: gabinete@sesp.pr.gov.br, representada por seu Diretor-Geral, Coronel **ADILSON LUIZ LUCAS PRÛSSE**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes [11567369](#), para o DONATÁRIO, para a utilização do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária da PMPR, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo
1	331760	129303**	SOFA	-
2	433338	387432	SOFA DE 01 LUGAR - SO1	-

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO** - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.

**CLÁUSULA QUARTA** - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 07/07/2025.

**FELIPE NERY ARRUDA**  
Secretário de Infraestrutura

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS****DESPACHO Nº 1887/2025 - SG-SCI-CLCD  
CRENCIAMENTO Nº 02/2024****PROTOCOLO:** 0098242-15.2023.8.16.6000

**I** - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº [11030082](#)).

**II** - Aos dez dias do mês de julho de 2025 (10/07/2025), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Fatima Patricia Sarmanho dos Santos	037.099.639-90	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	21ª 45ª 54ª 35ª	Confirmado

Fabiola Nardi Di Domenico	081.798.579-48	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	56ª 41ª 64ª 72ª 28ª 65ª 55ª 30ª 23ª 48ª 66ª 25ª 04ª 63ª 51ª 60ª 49ª 02ª 38ª 01ª 71ª 33ª 03ª 43ª 36ª 46ª 50ª 59ª 07ª 44ª 29ª 40ª	Confirmado
Aline Nayara da Cunha Aquino	068.120.559-80	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	18ª 61ª	Confirmado
Camila Barboza	059.318.699-05	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	39ª 42ª 06ª	Confirmado
Andréia Melo de Lima	058.336.089-02	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	31ª 01ª	Confirmado
Isabelle Defendi Feder	109.502.589-97	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado

**III** - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão [11022942](#), **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

**IV** - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;

**V** - Publique-se.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS****DESPACHO Nº 1893/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL**

SEI/TJPR Nº 0141286-50.2024.8.16.6000

SEI/DOC Nº 11915106

**I** - Trata-se de pedido formulado pelo servidor Sandro Taborda Ribas de ressarcimento do valor despendido a título de combustível no dia 17/09/2024, no valor de R\$ 202,92 (duzentos e dois reais e noventa e dois centavos - [11003898](#)), em razão do deslocamento que fez à cidade de Paranaguá-PR, para atendimento da engenharia deste Tribunal.

**II** - A Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística manifestou-se pela viabilidade de deferimento do pedido (doc. [11915083](#)).

**III** - Diante do exposto, **ADOTO** o Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística (doc. [11915083](#)), para autorizar o ressarcimento pretendido, com fundamento na demonstração boa-fé do servidor, bem como no princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

**IV** - Publique-se.

**V** - Comunique-se o Servidor requerente.

**VI** - Após, remeta-se à Secretaria de Finanças para atendimento.

Em 10/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Curitiba, 11/07/2025.

**PORTARIA Nº 11955273 - SG-SCI-CGCC-DGCOE**

O Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15º do Decreto Judiciário T.J/PR nº 252/2025 - P-SEP, considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais administrativos (titulares e suplentes) para o exercício da gestão e fiscalização dos contratos afetos à Divisão de Gestão de Convênios e de Ocupação de Espaços da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000 - e 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000), RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes gestores e fiscais administrativos:

Convênio/ ID Doc.	Nº SEI	Proponente	Aderente	Objeto	Gestor / Suplente	Fiscal / Suplente	Responsável pelo Convênio
7333672 / 7333672	0027679-64.102R. 8.16.6000	UFPR		Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências visando a formação, aperfeiçoamento e especialização, que produzam saberes e práticas que instrumentalizem o trabalho com crianças, adolescentes e jovens nas redes de Atenção Psicossocial, na oferta da garantia do direito à educação.	Marcio Kuster Gonçalves de (Titular) / Prohmann da Silva (Suplente)	Cleidi Terezinha Schnorr (Fiscal) / Vanessa Sesterhenn (Suplente)	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da União da Vitória

Art. 2º. Os gestores titulares/suplentes serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas a coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 3º. Os fiscais administrativos titulares/suplentes serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados e deverão reportar quaisquer atividades e irregularidades aos gestores designados da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 4º. Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais administrativos, por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.

Art. 5º. Em havendo alteração de Gestor e/ou Fiscal Administrativo, comunique-se esta Secretaria de Contratações Institucionais para as providências necessárias à substituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa**  
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios  
Secretaria de Contratações Institucionais

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS****TERMO ADITIVO Nº 04**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTRATADA: GENESY - Vigilância e Segurança Patrimonial - EIRELI**  
**PROTOCOLO Nº 0155156-02.2023.8.16.6000**

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação contratual.

SEI!TJPR Nº 0155156-02.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11948664

**TERMO ADITIVO Nº 04**

(Contrato nº 18/2024)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, representado neste ato representado por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**[1], e a empresa **GENESY - Vigilância e Segurança Patrimonial - EIRELI**, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 3988, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP 81.670-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.338.024/0001-79, (041) 3042-2233, e-mail genesy.seg@hotmail.com, legalmente representada por **VITOR PACIFICO DE MORAES FILHO**, têm justo e acordado entre si este termo aditivo ao Contrato nº 18/2024, a que se refere o SEI nº 0155156-02.2023.8.16.6000, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância armada/desarmada, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências das Comarcas integrantes da Regional X (Jacarezinho), tudo conforme o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente na Lei Estadual nº 15608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** Fica prorrogado o contrato acima especificado, pelo prazo de 20 (vinte) meses, a **partir de 15 de outubro de 2025**, pelo valor global mensal de **R\$ 526.819,00 (quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e dezenove reais)**, considerando a eliminação dos custos não renováveis fixos (aviso prévio trabalhado), nos expressos termos da Cláusula 2, item 2.6 do Contrato, montante este que poderá ser alterado e reajustado, desde que observadas as disciplinas legais/contratuais [2], conforme informação nº [11491365](#) SG-SCI-CGCS-DGIET.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos elementos 3.3.90.37.02 - Despesa Corrente - Locação de Mão de Obra - Guarda e Vigilância, conforme a Informação nº [11836090](#) da SG-SF-CCO-DECO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**  
SECRETÁRIO DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

[1] Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 252/2025 - P-GP (art. 14, V)**.

[2] Montante este que poderá ser alterado e reajustado, desde que observadas as cláusulas contratuais - e observadas as ressalvas efetuadas pela Contratada (doc. 11420357).

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS****DESPACHO Nº 1895/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL**

SEI!TJPR Nº 0039868-35.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11932693

I - Trata-se de expediente em que se comunica a relação de bens inservíveis, avariados por desgaste natural, que estavam armazenados no estoque do Núcleo Regional de Maringá da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento (docs. [11827597](#) e [11828799](#)). As fotografias apensadas ao expediente revelam o estado dos itens (doc. [11829093](#)). A Divisão de Núcleos Regionais de Informática atestou que os bens de informática relacionados na Informação [11828799](#) são inservíveis (doc. [11829870](#)). A Divisão de Controle Patrimonial acostou ao expediente a Tabela [11881155](#) com os dados dos bens a serem descartados, sendo imperioso ressaltar que **constam bens oriundos de doação do Conselho Nacional de Justiça**.

Ainda, a Divisão de Obras de Reforma e Conservação de Edifícios da Coordenadoria de Edificações se manifestou favoravelmente ao descarte dos bens patrimoniais, uma vez que os equipamentos apresentam tecnologia defasada (docs. [11875817](#) e [11897659](#)). A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes elaborou o laudo técnico atestando a inservibilidade dos bens para o Tribunal de Justiça (doc. [11912538](#)). A Divisão de Controle Patrimonial informou que a manutenção dos bens é antieconômica (doc. [11918774](#)).

Por sua vez, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística elaborou Parecer Jurídico, opinando pela baixa patrimonial e descarte dos bens móveis (docs. [11932686](#)).

II - Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico CJ-SJPL [11932686](#) e, com amparo no art. 6º, inciso IV, art. 59, inciso IX, e art. 65, da Instrução Normativa nº 11/2018, bem como nos arts. 17 e 19 da Resolução nº 210/2015 do CNJ, **AUTORIZO** a baixa patrimonial e o descarte dos bens relacionados na Tabela [11881155](#) da Divisão de Controle Patrimonial, em conformidade com a legislação ambiental.

III - Publique-se.

IV - À Divisão de Controle Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura para as providências necessárias.

V - À Secretaria de Finanças para a baixa contábil.

VI - À Divisão Administrativa do Gabinete da Presidência para comunicação ao Conselho Nacional de Justiça acerca da desincorporação por destruição dos bens originários de doação daquele Conselho, conforme o art. 19, § 3º, da Resolução nº 210/2015.

Em 10/07/2025.

**FELIPE NERY ARRUDA**

Secretário de Infraestrutura do Tribunal de Justiça

\*Delegação do art. 16, inciso I, do Decreto Judiciário nº 252/2025

## SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

### DESPACHO Nº 1892/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0043845-35.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11925621

Senhora Chefe,

Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;
- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;
- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX, IN 11/2018;
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;
- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documento [11906385](#);
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. [7875499](#)) incidente ao presente caso, e a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. [7919863](#)). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.

Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente ao ilustre Secretário de Infraestrutura para decisão.

**Alexandra Mougnot Pires Crema**

Técnico Judiciário

**MARIA KIL FUGII**

Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

**MAX BORTOLASSI ADOLFO**

Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística

I. De acordo.

II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliação da Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes (doc. [11911986](#)), na informação da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. [7875499](#) e [7919863](#)), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. [11906386](#)).

III. Publique-se.

IV. Retorne a DCP para providências necessárias.

V. À Secretaria de Finanças para baixa contábil.

Em 09/07/2025.

**FELIPE NERY ARRUDA**

Secretário de Infraestrutura

## SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

### DESPACHO Nº 1890/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0042950-74.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11937911

**DISPENSA Nº 173/2025**

I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor da Escola Municipal Professor Renato Azzolini, por meio do Município de Jacarezinho.

O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela [11899371](#), registro fotográfico ([11866762](#)), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal ([11921938](#)), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação ([11937853](#)) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal ([11937482](#)).

Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados ([11937853](#)), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.

II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela [11899371](#) para a Escola Professor Renato Azzolini, por meio do Município de Jacarezinho, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, já qualificado nos autos.

III - Publique-se.

IV - À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 09/07/2025.

**FELIPE NERY ARRUDA**

Secretário de Infraestrutura

## SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

### DESPACHO Nº 1894/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

#### RELAÇÃO Nº 11913246

**PROTOCOLO:** 0040180-11.2025.8.16.6000

**INTERESSADO:** CORMED WINNER LTDA.

**DESPACHO:**

I - Trata o presente expediente da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 54/2024 (doc. [11293295](#)), atinente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2024 (doc. [10956871](#)), que tem por objeto a aquisição de frigobares, liquidificadores, painéis e emissores de senha, cuja vigência expirará em 09/01/2026.

A beneficiária da ata, **CORMED WINNER LTDA.**, CNPJ 52.890.701/0001-47, manifestou interesse na prorrogação sem reajuste dos preços registrados (doc. [11837457](#)). A Divisão de Pesquisa de Preços fez a pesquisa de preços e elaborou a tabela nº [11858150](#). A unidade requisitante atestou a vantajosidade da prorrogação para a Administração (doc. [11901491](#)).

Por sua vez, a Divisão de Execução e Controle Orçamentário informou a inviabilidade de elaboração dos estudos orçamentários para o próximo exercício, haja vista que a providência orçamentária se refere ao exercício de 2026 e ainda está em discussão legislativa (doc. [11885839](#)).

Os autos foram instruídos com as certidões que comprovam a regularidade fiscal da beneficiária da ata (docs. [11863540](#), [11863547](#) e [11890010](#)).

Ao seu turno, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística exarou parecer jurídico (doc. [11912896](#)), opinando pela possibilidade jurídica da prorrogação.

**II** - Diante do exposto, **ACOLHO** o parecer jurídico CJ-SJPL [11912896](#) e, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 298 e 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no item 3.10. do termo de referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2024 (doc. [10956871](#)), **DEFIRO** a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 54/2024 (doc. [11293295](#)), pelo período de 01 (um) ano, contado de 09/01/2026, com a manutenção do preço proposto, sem a aplicação de reajuste.

**III** - Publique-se.

**IV** - À Divisão de Registro de Preços para elaboração de termo aditivo que formalize a prorrogação das Atas de Registro de Preços, registros e demais providências.

**V** - À Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura para os atos de gestão.

Em 10/07/2025.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
\*Delegação do art. 1º, inciso VI, c/c art. 2º do Decreto Judiciário nº 252/2025

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DESPACHO Nº 1891/2025 - SG-SI-CPSL-DCP**

SEI!TJPR Nº 0012367-09.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11902174

**DISPENSA Nº 150/2025**

**I** - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária da PMPR, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela [11560724](#), registro fotográfico ([11560657](#)), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal ([11567369](#)), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação ([11901994](#)) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal ([11894711](#)).

Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (checklist [11902039](#)), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.

**II** - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela [11560724](#) para o Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária da PMPR, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, representada por seu Diretor-Geral, Coronel Adilson Luiz Lucas Prüsse, já qualificado nos autos.

**III** - Publique-se.

**IV** - À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 30/06/2025.

**FELIPE NERY ARRUDA**  
Secretário de Infraestrutura

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DESPACHO Nº 1896/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL**

SEI!TJPR Nº 0040925-88.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11940793

**I** - Trata-se de comunicação aviada pelo Gabinete do Juiz Substituto João Felipe Marcolina, da 72ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu, informando o extravio de um leitor e gravador de *smart card* com assinatura digital, possivelmente da marca Smartnodus, e sugerindo o ressarcimento ao TJPR pelo prejuízo patrimonial decorrente ([11840518](#)).

A Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação informou que se tratava do "item 602653", qual seja, um leitor e gravador de *smart card*, cujo valor residual seria de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) (Cota [11901541](#)).

A Divisão de Controle Patrimonial acostou a Tabela [11906396](#) e a Ficha Patrimonial [11906400](#), informando os dados do bem patrimonial. Considerando o determinado no art. 66, inciso III, da IN nº 11/2018, ainda sugeriu o encaminhamento à esta SJPL, para análise quanto à possibilidade de baixa por extravio do bem desprovido de garantia. Em relação ao prejuízo patrimonial, informou que o valor atualizado via Sistema Hermes totalizava, em 27/06/2025, R\$ 17,40 (dezesete reais e quarenta centavos) ([11906397](#)).

Por sua vez, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística elaborou o Parecer nº [11940039](#).

**II** - Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer [11940039](#), da Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística e, com amparo nos artigos 59, inciso V, e 66, da Instrução Normativa nº 11/2018, e no artigo 16, inciso I, do Decreto Judiciário nº 252/2025, **AUTORIZO** a baixa patrimonial do bem relacionado na Tabela da Divisão de Controle Patrimonial [11906396](#).

**III** - Publique-se.

**IV** - À Divisão de Controle Patrimonial para as providências necessárias.

**V** - A Secretaria de Finanças para a baixa contábil.

**VI** - À Corregedoria-Geral de Justiça, conforme disposto no art. 66, inciso V, da IN nº 11/2018.

Em 10/07/2025.

**FELIPE NERY ARRUDA**  
Secretário de Infraestrutura

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**DESPACHO Nº 1886/2025 - SIGLA ÓRGÃO  
PROTOCOLO Nº 0062226-28.2024.8.16.6000**

**I** - Trata-se de recurso administrativo interposto pela sociedade empresária FORTRESS SERVIÇOS LTDA (CNPJ n.º 11.046.495/0001-06), em face da decisão proferida pela 4ª COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, que declarou como vencedora do edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2025, *que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de motorista, ajudante de motorista, supervisor e operador de empilhadeira, a serem executados nas dependências das sedes administrativas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's)*, a licitante DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ n.º 15.641.016/0001-50).

**II** - Diante da decisão que habilitou e declarou a licitante DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ n.º 15.641.016/0001-50) vencedora do certame, a empresa FORTRESS SERVIÇOS LTDA interpôs recurso com pedido de inabilitação da arrematante.

**III** - Ao analisar as razões recursais, a 4ª COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES decidiu por receber o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão adotada no Termo de Julgamento [11863753](#), que declarou a licitante DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ n.º 15.641.016/0001-50) vencedora do certame (doc. [11910941](#)).

**IV** - A Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral, por meio do Parecer [11923043](#), que acolheu como razões de decidir, e considerando a decisão da Ilma. Agente de Contratação, bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União e doutrina correlata, opinou pelo desprovemento das teses recursais porquanto a empresa recorrida atende a todos os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório - edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2025.

**V** - Assim, com fundamento nas manifestações contidas no presente expediente, **DECIDO** pelo conhecimento do recurso interposto pela sociedade empresária FORTRESS SERVIÇOS LTDA (CNPJ n.º 11.046.495/0001-06) para, no mérito, negar-lhe provimento.

**VI** - Por via de consequência, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n.º 23/2025, pelo valor mensal estimado de R\$ 280.308,29 (duzentos e oitenta mil, trezentos e

oito reais e vinte e nove centavos), à licitante DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ n.º 15.641.016/0001-50), consoante proposta recomposta [11844841](#), e **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório.

**VII** - Retornem os autos à 4ª COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES para publicação e demais providências, bem como intimação das licitantes interessadas.

**VIII** - À Secretaria de Finanças para as providências orçamentárias.

**IX** - À Secretaria de Contratações Institucionais para as providências relativas à contratação.

**X** - Publique-se.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

### DESPACHO Nº 1868/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJST RELAÇÃO Nº 128/2025

**PROTOCOLO:** DOCUMENTO 11942922 - SEI 0033256-86.2022.8.16.6000

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO:** I - Trata o presente expediente do **Contrato nº 144/2022**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem, jardinagem e recepção, a serem executados nas dependências das unidades administrativas e judiciárias dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral, compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais e insumos correspondentes, necessários à execução dos serviços ([8116010](#)).

**II** - As Divisões de Serviços de Asseio e Conservação e de Serviços de Atendimento e Copeiragem da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura apresentaram a solicitação de remanejamento do posto de servente/copeira, de todos os materiais e equipamentos e do serviço de jardinagem, nos seguintes termos [11928982](#):

"Considerando a iminente desocupação e demolição do imóvel situado na Rua Brasília de Moura Leite, 200 - CEP 83.450-000, Bocaiúva do Sul - PR, que atualmente abriga o Fórum da Comarca, sugere-se as seguintes providências:

· **Criação de nova Unidade:** Fórum da Comarca de Bocaiúva (Cessão de Uso), localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1079 - CEP 83.450-000, Bocaiúva do Sul - PR.

· **Aditivo de remanejamento do posto de servente/copeira:** Para o novo endereço que abrigará o Fórum, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1079 - CEP 83.450-000, Bocaiúva do Sul - PR.

· **Aditivo de remanejamento de todos os materiais e equipamentos:** Todos os materiais e equipamentos previstos para atender o atual imóvel (8116036) devem ser remanejados para o novo imóvel.

· **Aditivo de acréscimo serviços de jardinagem:** Uma nova unidade de serviços de jardinagem deve ser adicionada ao novo imóvel, que possui uma área de 200m<sup>2</sup> de jardim.

· **Suspensão dos serviços:** suspensão dos serviços de jardinagem no imóvel situado na Rua Brasília de Moura Leite, 200 - CEP 83.450-000, Bocaiúva do Sul - PR" A Cláusula Primeira do Contrato nº 144/2022, delinea que:

"O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem, jardinagem e recepção, a serem executados nas dependências das unidades administrativas e judiciárias dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral, compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais e insumos correspondentes, necessários à execução dos serviços, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com os critérios, especificações e necessidades descritos nos ANEXOS I e II e com o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob SEI nº 0033256-86.2022.8.16.6000, que passa a fazer parte integrante do presente contrato."

Por sua vez, dispõe o item 1.2 do Contrato:

"O local da prestação do serviço será o Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral, Regional I, sendo que a discriminação e o detalhamento do local previsto não é exaustiva, de modo que poderão ser introduzidas rotinas ou alterações desse local de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os limites da especificidade dos serviços."

Dessa forma, com base nos termos contratuais acima transcritos, o remanejamento do posto de servente/copeira, de todos os materiais e equipamentos e do serviço de jardinagem da Comarca de Bocaiúva do Sul se mostram factíveis, porquanto (além

de justificados) não transfiguram a natureza da presente contratação, eis que no contrato estão previstos postos para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem, jardinagem e recepção, com o fornecimento de equipamentos, materiais e insumos correspondentes, executados nas dependências das unidades administrativas e judiciárias dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral (Região I). Inexiste, portanto, qualquer inovação imprevista nos termos originais da contratação.

Ademais, os remanejamentos propostos **não implicarão alteração no valor do contrato** (consoante Informação - [11930528](#) -SG-SCI-CGCS-DCDE).

**III - Diante do exposto**, nos termos da Solicitação da Divisão de Serviços de Asseio e Conservação e Divisão de Serviços de Atendimento e Copeiragem da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura ([11928982](#)), da Informação [11930528](#)-SG-SCI-CGCS-DCDE e do Parecer nº 250/2025 da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário de Contratações Institucionais, com relação ao **Contrato nº 144/2022**, **AUTORIZO**, sem alteração do valor global mensal, o **remanejamento** de 01 (um) posto de servente/copeira, o remanejamento de todos os materiais e equipamentos e o remanejamento dos serviços de jardinagem, atualmente alocados no Fórum da Comarca, localizado na Rua Brasília de Moura Leite, 200, para o novo endereço, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1079, Comarca de Bocaiúva do Sul.

**IV - À Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais** para formalização do Termo Aditivo.

**V - À Divisão de Serviços de Asseio e Conservação e à Divisão de Serviços de Atendimento e Copeiragem da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura** para ciência.

**VI - À Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da Secretaria de Contratações Institucionais** para notificar a empresa contratada para, após a formalização, providenciar a devida comunicação da seguradora.

**VII** - Publique-se.

Em 09 de julho de 2025.

**HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**<sup>1</sup>  
Secretário de Contratações Institucionais  
<sup>1</sup> Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 53/2021 -P-GP (art. 9º, I)**.

## Secretaria de Gestão de Pessoas

## Departamento da Magistratura

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA MAGISTRATURA**

Relação nº 16/2025

**EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ**

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação deste, as inscrições para **Juizes(as) de Direito de entrância final** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, do artigo 25 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, 93, inciso III, da Constituição Federal, Resolução nº. 02/2008 (alterada pela Resolução nº. 88/2013), Provimento nº 316/2022 da Corregedoria-Geral da Justiça (Código de Normas do Foro Judicial), Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e considerando a Decisão nº 8881815 proferida nos autos digitais nº 0052586-11.2018.8.16.6000, bem como o Voto nº 11756486 e Certidão 11770093, ambos constantes dos autos digitais nº 0004426-08.2025.8.16.6000, todos em trâmite perante o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

EDITAL Nº	CARGO	CRITÉRIO
035	Entrância <b>JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU final</b>	<b>REMOÇÃO ANTIGUIDADE</b>

**Observações:**

- 1) Os pedidos de remoção serão formulados exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal de Justiça na Internet (<https://www.tjpr.jus.br/group/guest/inscricoes>).
- 2) No ato da inscrição os requerentes farão declaração sobre:
- a) a existência ou não de processos concluídos com prazo excedente de 100 dias (CNFJ, art. 77) na data da publicação deste edital, com apresentação de justificativa, se for o caso;
- b) a realização ou não das inspeções de que tratam os arts. 55 e 60 do CNFJ, com apresentação de justificativa, se for o caso;
- c) a residência ou não na Comarca, com apresentação de justificativa, se for o caso.
- Curitiba, data da assinatura no sistema.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**André Luiz Massad**  
Secretário da Magistratura

**PORTARIA Nº 10740/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 7/2025/ GAB-MEMB MPU do Coordenador do Comitê Nacional sobre a Pessoa Idosa e suas Interseccionalidades do Conselho Nacional de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0023599-18.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para comporem o Comitê sobre a Pessoa Idosa e suas Interseccionalidades, nos termos da Resolução nº 520/2023-CNJ:

- 1) Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, Juíza Auxiliar da Presidência;
- 2) Servidora BÁRBARA VIEIRA DE MELLO, representante da Presidência;
- 3) Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, representante da Corregedoria-Geral da Justiça;
- 4) Doutora MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO, representante, titular, do Ministério Público;
- 5) Doutora MARIANA DIAS MARIANO, representante, suplente, do Ministério Público;
- 6) Doutora LARISSA MARSOLIK, representante da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; e,
- 7) Doutor JORGE NEI NEVES, representante do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná.

Curitiba, 10/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044605](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044605)

PORTARIA Nº 10970/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180516, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 10446/2025-S.M., que designou a Doutora MARIA SERRA CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora FABIANA CHRISTINA FERRARI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para atender integralmente a Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	11/07/2025	11/07/2025	01

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045878](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045878)

PORTARIA Nº 10971/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180482, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 8539/2025-SM., referente à designação da Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, Juíza de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar as designações das magistradas abaixo relacionadas, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado, e não como ali figurou:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/07/2025	08/07/2025	02
b) LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/07/2025	09/07/2025	01
c) ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/07/2025	20/07/2025	11

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045946](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045946)

PORTARIA Nº 10972/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180474, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria 10430/2025-SM., que concedeu à Doutora PATRICIA DE MELLO BRONZETTI ÁVALOS, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 14 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar que o afastamento será de três (03) dias, a partir do dia 16 de julho de 2025, e não como ali figurou.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045987](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045987)

PORTARIA Nº 10973/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180086, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 17 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	17/07/2025	18/07/2025	02

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045835](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045835)

PORTARIA Nº 10974/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180062, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES MESQUITA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir três (03) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 13/06/2017 a 12/06/2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 157685/2025, a partir do dia 10 de dezembro de 2025.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045561](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045561)

PORTARIA Nº 10975/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180055, resolve

### I - A U T O R I Z A R

a Doutora PAULA MICHELLE DA SILVA ARAUJO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Pinhão, a usufruir cinco (05) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 53211/2025, a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

### II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 04 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

### III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUSTAVO OSTERMANN BARBIERI	Juiz Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	01/12/2025	03/12/2025	03

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045554](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045554)

PORTARIA Nº 10976/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179927, resolve

### I - C O N C E D E R

à Doutora LEILA APARECIDA MONTILHA, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 14 de agosto de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

### II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MÁRCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR	Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	14/08/2025	15/08/2025	02

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045824](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045824)

PORTARIA Nº 10977/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179914, resolve

### I - C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO RAMOS GONÇALVES, Juiz de Direito da Comarca de Formosa do Oeste, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 22 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

### II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATO AUGUSTO BOMFIM	Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê	22/07/2025	25/07/2025	04

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045813](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045813)

PORTARIA Nº 10978/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179909, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 09 de julho de 2025, nos termos do art. 89, II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada da juntada do atestado Médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045569](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045569)

PORTARIA Nº 10979/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179886, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor DIEGO PAOLO BARAUSSE, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir doze (12) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00051354, a partir do dia 20 de outubro de 2025.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 24 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os oito (08) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045940](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045940)

PORTARIA Nº 10980/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179688, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 08 de agosto de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO ANDREONI	Juiz de Direito Substituto da 1ª	08/08/2025	08/08/2025	01
VASCONCELLOS	Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba			

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045798](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045798)

PORTARIA Nº 10981/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180488, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 10519/2025-SM.

II - R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 3159/2025-DM., referente a designação da Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora LETÍCIA GUIMARÃES, Juíza de Direito do Juizado Especial

Puc-Cajuru do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar as designações das magistradas abaixo relacionadas, será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado, e não como ali figurou:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/07/2025	08/07/2025	02
b) LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/07/2025	09/07/2025	01
c) ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/07/2025	05/08/2025	27

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045960](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045960)

PORTARIA Nº 10982/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180526, resolve

I - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 1418/2025-D.M., que designou a Doutora MOEMA SANTANA SILVA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e a Doutora MARIA SERRA CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para substituírem a Doutora ELISA MATIOTTI POLLI, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para atender integralmente a Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	28/07/2025	01/08/2025	05

II - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 10685/2025-S.M.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045888](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045888)

PORTARIA Nº 10983/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0049076-43.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para atuar nos autos nº 0000926-13.2025.8.16.0186, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Ampére, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

Curitiba, 10/07/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046128](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046128)

PORTARIA Nº 10984/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180525, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 9239/2025-SM., referente à designação da Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora ELISA MATIOTTI POLLI, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada para atender integralmente a Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	25/07/2025	25/07/2025	01

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045989](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045989)

PORTARIA Nº 10985/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180523, resolve

## R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 5703/2025-D.M., que designou a Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora LYGIA MARIA ERTHAL, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para atender integralmente a Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/10/2025	23/10/2025	20

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045873](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045873)

PORTARIA Nº 10986/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180521, resolve

## R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 5577/2025-DM., referente à designação da Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora LYGIA MARIA ERTHAL, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada para atender integralmente a Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/10/2025	03/10/2025	03

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046018](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046018)

PORTARIA Nº 10987/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180519, resolve

## R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 10014/2025-SM., referente à designação da Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora LYGIA MARIA ERTHAL, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/07/2025	18/07/2025	05

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046012](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046012)

PORTARIA Nº 10988/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180275, resolve

## I - C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, afastamento no dia 31 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

## II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEAN RODRIGUES	Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	31/07/2025	31/07/2025	01

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046104](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046104)

PORTARIA Nº 10989/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180274, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, afastamento no dia 29 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEAN RODRIGUES	Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	29/07/2025	29/07/2025	01

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046101](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046101)

PORTARIA Nº 10990/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180273, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, três (03) dias de afastamento, a partir de 23 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEAN RODRIGUES	Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	23/07/2025	25/07/2025	03

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046099](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046099)

PORTARIA Nº 10991/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180259, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANDREIA MARQUES TARACHUK, Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, afastamento no dia 12 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046098](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046098)

PORTARIA Nº 10992/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179867, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 04 de agosto de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/08/2025	08/08/2025	05

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046096](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046096)

PORTARIA Nº 10993/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180517, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 7646/2025 DM, referente à designação da Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir o Doutor RUBENS DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada para, atender integralmente a Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/07/2025	17/07/2025	04

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046006](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046006)

PORTARIA Nº 10994/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180518, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 7645/2025-D.M., que designou a Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir o Doutor RUBENS

DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para atender integralmente a Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/07/2025	18/07/2025	01

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045883](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045883)

PORTARIA Nº 10995/2025 - S.M.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0048782-88.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para atuar nos autos nº 0002403-91.2025.8.16.0147, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Rio Branco do Sul, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz Substituto, Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, bem como pela Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Rio Branco do Sul, Doutora MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS.

Curitiba, 10/07/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046134](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046134)

PORTARIA Nº 10996/2025 - S.M.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0047023-89.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a conduzir veículo oficial, no âmbito do Estado e no alcance comportado por sua habilitação, ficando restrito ao uso do veículo para deslocamento em serviço, e tão somente para esse fim, enquanto

no exercício de suas atividades, ciente dos deveres estabelecidos pela Resolução nº 294/2021-O.E., assim como pela Lei Estadual nº 16.024/2008.

Curitiba, 10/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046136](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046136)

PORTARIA Nº 10997/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180144, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir dez (10) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/12/2018 a 09/12/2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 158032/2025, a partir do dia 23 de julho de 2025.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento, sendo que no dia 23 de julho de 2025 será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender somente os feitos urgentes da mencionada Vara:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THALITA BIZERRIL	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/07/2025	01/08/2025	10

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046130](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046130)

PORTARIA Nº 10998/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180532, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 4634/2025-D.M., que designou a Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora ELISA

MATIOTTI POLLI, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para atender integralmente a Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	11/08/2025	12/08/2025	02

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045953](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045953)

PORTARIA Nº 10999/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180531, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 5291/2025-DM.

II - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 2644/2025 - DM, referente à designação da Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir à Doutora ELISA MATIOTTI POLLI, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada para substituí-la, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/08/2025	08/08/2025	05

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045997](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045997)

PORTARIA Nº 11000/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180533, resolve

## R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 8769/2025-SM., referente à designação da Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/07/2025	18/07/2025	05

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046002](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046002)

## PORTARIA Nº 11001/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0049082-50.2025.8.16.6000, resolve:

## D E S I G N A R

o Doutor CÉSAR AUGUSTO CONSALTER, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã, para atuar nos autos nº 0000106-59.2024.8.16.0111, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Ribas, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga.

Curitiba, 10/07/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046140](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046140)

## PORTARIA Nº 11002/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0033361-58.2025.8.16.6000, resolve:

## D E S I G N A R

para atuarem nos processos relacionados abaixo, todos em trâmite na 3ª Câmara Criminal, como Relatores:

a) Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau:

- 1) 0004193-31.2023.8.16.0196;
- 2) 0043004-87.2024.8.16.0014;
- 3) 0001128-91.2022.8.16.0057;
- 4) 0000361-38.2022.8.16.0062;
- 5) 0005562-97.2021.8.16.0077;
- 6) 0064964-44.2024.8.16.0000;
- 7) 0000864-23.2021.8.16.0150;
- 8) 0004288-46.2024.8.16.0028;
- 9) 0000617-39.2021.8.16.0151;
- 10) 0002469-92.2019.8.16.0111;
- 11) 0000123-73.2024.8.16.0086;
- 12) 0000247-52.2023.8.16.0131;
- 13) 0006026-92.2023.8.16.0064;
- 14) 0067346-10.2024.8.16.0000;
- 15) 0009899-40.2022.8.16.0160;
- 16) 0000854-79.2020.8.16.0128;
- 17) 0004974-31.2020.8.16.0011;
- 18) 0002883-50.2019.8.16.0092;
- 19) 0000703-87.2022.8.16.0017;
- 20) 0005656-96.2024.8.16.0026;
- 21) 0070811-27.2024.8.16.0000;
- 22) 0023953-22.2017.8.16.0019;
- 23) 0006684-22.2023.8.16.0160;
- 24) 0008569-34.2020.8.16.0174;
- 25) 0027780-32.2022.8.16.0030;
- 26) 0000078-73.2024.8.16.0117;
- 27) 0002792-51.2023.8.16.0081;
- 28) 0072603-16.2024.8.16.0000;
- 29) 0027531-40.2019.8.16.0013;
- 30) 0001115-82.2023.8.16.0146;
- 31) 0009905-95.2021.8.16.0026;
- 32) 0077691-35.2024.8.16.0000;
- 33) 0000376-50.2022.8.16.0080;
- 34) 0002705-51.2023.8.16.0031;
- 35) 0001276-87.2024.8.16.0007;
- 36) 0003768-80.2024.8.16.0030;
- 37) 0004047-36.2011.8.16.0058;
- 38) 0006785-37.2023.8.16.0038;
- 39) 0000956-96.2023.8.16.0128;
- 40) 0000028-76.2023.8.16.0054;
- 41) 0010556-23.2021.8.16.0190;
- 42) 0006513-86.2021.8.16.0014;
- 43) 0005544-39.2023.8.16.0196;
- 44) 0000855-69.2024.8.16.0081;
- 45) 0000004-71.2007.8.16.0163;
- 46) 0006982-07.2023.8.16.0130;
- 47) 0010556-60.2023.8.16.0058;
- 48) 0000453-90.2022.8.16.0102;
- 49) 0002091-26.2020.8.16.0007;
- 50) 0089236-05.2024.8.16.0000;
- 51) 0000900-80.2022.8.16.0166;
- 52) 0004132-07.2024.8.16.0045;
- 53) 0004182-05.2022.8.16.0077;
- 54) 0091204-70.2024.8.16.0000;
- 55) 0000465-76.2022.8.16.0176;
- 56) 0007438-23.2024.8.16.0129;
- 57) 0041836-21.2022.8.16.0014;
- 58) 0003943-26.2023.8.16.0025;
- 59) 0002439-85.2023.8.16.0121;
- 60) 0000503-25.2021.8.16.0079;
- 61) 0001971-70.2024.8.16.0159;
- 62) 0001994-47.2020.8.16.0097;
- 63) 0031807-96.2019.8.16.0019;
- 64) 0000281-37.2022.8.16.0139;
- 65) 0000927-46.2023.8.16.0128;
- 66) 0000174-86.2020.8.16.0066;
- 67) 0007128-20.2024.8.16.0031;
- 68) 0001793-26.2018.8.16.0097;
- 69) 0009322-42.2023.8.16.0026;
- 70) 0003675-18.2021.8.16.0097;
- 71) 0021607-06.2023.8.16.0014;
- 72) 0002130-98.2023.8.16.0045;
- 73) 0005181-43.2024.8.16.0026;
- 74) 0000516-90.2023.8.16.0196;
- 75) 0001167-69.2023.8.16.0052;
- 76) 0002048-60.2021.8.16.0167;
- 77) 0035282-80.2016.8.16.0014;
- 78) 0006485-48.2022.8.16.0026;

79) 0007467-88.2015.8.16.0129;  
80) 0026563-22.2024.8.16.0017;  
81) 0003539-17.2023.8.16.0011;  
82) 0017973-48.2023.8.16.0031;  
83) 0033095-34.2023.8.16.0021;  
84) 0000280-94.2022.8.16.0125;  
85) 0000650-10.2020.8.16.0007;  
86) 0110292-94.2024.8.16.0000;  
87) 0001529-76.2023.8.16.0115;  
88) 0005380-56.2021.8.16.0160;  
89) 0009758-46.2020.8.16.0045;  
90) 0001841-67.2023.8.16.0013;  
91) 0025568-71.2022.8.16.0019;  
92) 0000719-33.2023.8.16.0073;  
93) 0002202-56.2023.8.16.0087;  
94) 0001784-30.2018.8.16.0173;  
95) 0005542-69.2023.8.16.0196;  
96) 0008592-39.2020.8.16.0025;  
97) 0002705-53.2019.8.16.0011;  
98) 0000728-32.2024.8.16.0017;  
99) 0000419-55.2018.8.16.0038;  
100) 0006446-94.2022.8.16.0044;  
101) 0003032-81.2024.8.16.0153;  
102) 0000759-51.2023.8.16.0061;  
103) 0011819-14.2023.8.16.0031;  
104) 0001827-63.2018.8.16.0044;  
105) 0000192-53.2023.8.16.0050;  
106) 0001249-96.2024.8.16.0139;  
107) 0000341-12.2016.8.16.0174;  
108) 0029134-09.2023.8.16.0014;  
109) 0000704-93.2023.8.16.0128;  
110) 0012031-94.2023.8.16.0173;  
111) 0007413-40.2021.8.16.0056;  
112) 0000524-33.2022.8.16.0057;  
113) 0000745-07.2022.8.16.0157;  
114) 0005603-93.2021.8.16.0035;  
115) 0000003-52.2024.8.16.0014;  
116) 0001724-10.2024.8.16.0056;  
117) 0001686-66.2022.8.16.0056;  
118) 0001673-95.2022.8.16.0176;  
119) 0019709-29.2021.8.16.0013;  
120) 0020800-32.2023.8.16.0031;  
121) 0000191-08.2020.8.16.0007;  
122) 0001362-70.2016.8.16.0126;  
123) 0000417-51.2020.8.16.0086;  
124) 0001917-32.2024.8.16.0086;  
125) 0000274-81.2019.8.16.0064;  
126) 0004628-04.2020.8.16.0101;  
127) 0001952-87.2023.8.16.0098;  
128) 0010227-74.2023.8.16.0017;  
129) 0001281-52.2018.8.16.0094;  
130) 0002921-65.2024.8.16.0196;  
131) 0002019-95.2020.8.16.0150;  
132) 0012728-10.2023.8.16.0014;  
133) 0002060-94.2022.8.16.0149;  
134) 0000437-72.2024.8.16.0133;  
135) 0002173-18.2024.8.16.0007;  
136) 00008712-90.2022.8.16.0129;  
137) 0002846-28.2024.8.16.0163;  
138) 0000863-63.2023.8.16.0119;  
139) 0003241-45.2018.8.16.0158;  
140) 0005671-08.2024.8.16.0045;  
141) 0000280-54.2019.8.16.0043;  
142) 0002961-05.2020.8.16.0126;  
143) 0132871-36.2024.8.16.0000;  
144) 0001266-47.2023.8.16.0114;  
145) 0008731-43.2019.8.16.0019;  
146) 0001429-46.2020.8.16.0174;  
147) 0070755-83.2023.8.16.0014;  
148) 0000655-10.2024.8.16.0163;  
149) 0001282-72.2021.8.16.0113;  
150) 0002572-34.2025.8.16.0000;  
151) 0005141-25.2023.8.16.0017;  
152) 0010416-70.2024.8.16.0129;  
153) 0000915-32.2023.8.16.0174;  
154) 0002514-43.2024.8.16.0072;  
155) 0001954-39.2020.8.16.0041;  
156) 0001236-91.2022.8.16.0196;  
157) 0031295-80.2019.8.16.0030;  
158) 0000247-98.2023.8.16.0148;  
159) 0008442-35.2023.8.16.0031;  
160) 0004307-63.2025.8.16.0013; e,  
161) 4001083-59.2024.8.16.0021.

b) Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau:

1) 0002223-49.2020.8.16.0083;  
2) 0005594-03.2025.8.16.0000;  
3) 0001724-24.2017.8.16.0163;  
4) 0001047-13.2022.8.16.0100;  
5) 0011912-18.2020.8.16.0019;  
6) 0006586-11.2022.8.16.0083;  
7) 0002648-98.2023.8.16.0074;  
8) 0000227-26.2024.8.16.0196;  
9) 0003799-46.2022.8.16.0103;  
10) 0014900-13.2022.8.16.0190;  
11) 0000075-79.2022.8.16.0088;  
12) 0002058-75.2017.8.16.0028;  
13) 0000990-67.2021.8.16.0055;  
14) 0005035-57.2019.8.16.0129;  
15) 0002797-63.2023.8.16.0149;  
16) 0015427-40.2024.8.16.0013;  
17) 0009292-28.2023.8.16.0019;  
18) 0001856-79.2024.8.16.0149;  
19) 0030680-84.2023.8.16.0019;  
20) 0002462-07.2022.8.16.0011;  
21) 0002720-19.2024.8.16.0117;  
22) 0003348-10.2020.8.16.0097;  
23) 0000966-35.2021.8.16.0024;  
24) 0013905-80.2025.8.16.0000;  
25) 0000032-20.2023.8.16.0085;  
26) 0014325-85.2025.8.16.0000;  
27) 0001406-51.2020.8.16.0061;  
28) 0000366-21.2022.8.16.0075;  
29) 0001450-26.2018.8.16.0163;  
30) 0007341-73.2021.8.16.0017;  
31) 0014704-57.2021.8.16.0035;  
32) 0002672-48.2021.8.16.0058;  
33) 0001475-85.2019.8.16.0104;  
34) 0011328-87.2025.8.16.0014;  
35) 0000522-91.2021.8.16.0059;  
36) 0000021-69.2021.8.16.0017;  
37) 0000141-59.2025.8.16.0151;  
38) 0003271-29.2025.8.16.0031;  
39) 0004904-12.2024.8.16.0031;  
40) 0001078-74.2013.8.16.0156;  
41) 0003964-71.2023.8.16.0196;  
42) 0000607-97.2018.8.16.0151;  
43) 0008909-15.2021.8.16.0021;  
44) 0002039-35.2017.8.16.0007;  
45) 0002295-58.2024.8.16.0095;  
46) 0001223-38.2023.8.16.0138;  
47) 0000861-92.2022.8.16.0163;  
48) 0020643-84.2025.8.16.0000;  
49) 0007711-90.2024.8.16.0035;  
50) 0005268-81.2024.8.16.0031;  
51) 0004683-89.2024.8.16.0011;  
52) 0020646-17.2023.8.16.0030;  
53) 0003775-66.2023.8.16.0011;  
54) 0001340-73.2019.8.16.0007;  
55) 0017908-20.2022.8.16.0021;  
56) 0005945-79.2021.8.16.0011;  
57) 0010037-36.2022.8.16.0021;  
58) 0001456-80.2025.8.16.0165;  
59) 0001626-85.2018.8.16.0007;  
60) 0002362-55.2023.8.16.0128;  
61) 0002075-39.2020.8.16.0115;  
62) 0000678-62.2022.8.16.0118;  
63) 0017124-78.2024.8.16.0019;  
64) 0010817-82.2018.8.16.0031;  
65) 0000628-30.2012.8.16.0007;  
66) 0003391-79.2019.8.16.0129;  
67) 0003076-39.2022.8.16.0196;  
68) 0026671-68.2025.8.16.0000;  
69) 0000674-40.2021.8.16.0189;  
70) 0001526-31.2025.8.16.0090;  
71) 0000077-91.2024.8.16.0116;  
72) 0023024-53.2021.8.16.0017;  
73) 0000835-16.2022.8.16.0189;  
74) 0010525-81.2024.8.16.0033;  
75) 0002308-02.2015.8.16.0086;  
76) 0028240-07.2025.8.16.0000;  
77) 0000581-38.2021.8.16.0105;  
78) 0011217-51.2022.8.16.0130;  
79) 0018973-06.2024.8.16.0013;  
80) 0005268-17.2022.8.16.0075;  
81) 0018948-53.2025.8.16.0014;  
82) 0000968-90.2020.8.16.0007;  
83) 0005432-97.2024.8.16.0014;  
84) 0001594-80.2018.8.16.0007;  
85) 0030292-73.2025.8.16.0000;

86) 0007941-44.2024.8.16.0129;  
 87) 0004779-34.2024.8.16.0196;  
 88) 0001504-33.2023.8.16.0125;  
 89) 0007399-09.2022.8.16.0028;  
 90) 0031609-09.2025.8.16.0000;  
 91) 0021551-26.2021.8.16.0019;  
 92) 0032150-42.2025.8.16.0000;  
 93) 0025183-41.2022.8.16.0014;  
 94) 0001918-32.2024.8.16.0081;  
 95) 0000954-09.2021.8.16.0028;  
 96) 0081403-98.2018.8.16.0014;  
 97) 0000759-91.2021.8.16.0038;  
 98) 0033255-54.2025.8.16.0000;  
 99) 0001981-29.2025.8.16.0079;  
 100) 0002130-29.2022.8.16.0047;  
 101) 0004519-65.2016.8.16.0089;  
 102) 0033314-42.2025.8.16.0000;  
 103) 0002430-58.2024.8.16.0196;  
 104) 0000035-48.2021.8.16.0051;  
 105) 0003602-06.2022.8.16.0196;  
 106) 0003777-69.2020.8.16.0034;  
 107) 0007260-15.2015.8.16.0089;  
 108) 0010280-47.2022.8.16.0031;  
 109) 0035943-86.2025.8.16.0000;  
 110) 0001826-14.2023.8.16.0041;  
 111) 0000856-81.2021.8.16.0203;  
 112) 0036380-32.2018.8.16.0014;  
 113) 0002234-33.2022.8.16.0043;  
 114) 0003080-91.2024.8.16.0039;  
 115) 0028229-24.2021.8.16.0030;  
 116) 0004334-63.2024.8.16.0148;  
 117) 0002430-27.2014.8.16.0061;  
 118) 0002214-26.2025.8.16.0079;  
 119) 0002752-94.2021.8.16.0160;  
 120) 0037458-59.2025.8.16.0000;  
 121) 0001716-10.2023.8.16.0075;  
 122) 0009078-95.2023.8.16.0129;  
 123) 0000705-05.2025.8.16.0162;  
 124) 0000594-39.2024.8.16.0038;  
 125) 0002987-16.2022.8.16.0196;  
 126) 0005374-45.2020.8.16.0011;  
 127) 0000192-61.2022.8.16.0091;  
 128) 0003856-42.2023.8.16.0196;  
 129) 0031039-62.2022.8.16.0021;  
 130) 0000209-18.2023.8.16.0203;  
 131) 0002768-92.2022.8.16.0134;  
 132) 0003071-27.2023.8.16.0149;  
 133) 0002073-17.2025.8.16.0011;  
 134) 0001938-79.2024.8.16.0127;  
 135) 0000851-81.2023.8.16.0076;  
 136) 0000435-39.2017.8.16.0007;  
 137) 0004056-85.2024.8.16.0011;  
 138) 0027389-23.2025.8.16.0014;  
 139) 0042559-77.2025.8.16.0000;  
 140) 0032009-64.2024.8.16.0030;  
 141) 0000201-81.2022.8.16.0007;  
 142) 0002068-51.2018.8.16.0007;  
 143) 0000770-35.2024.8.16.0097;  
 144) 0000885-30.2024.8.16.0041;  
 145) 0028605-44.2024.8.16.0017;  
 146) 0003174-22.2023.8.16.0056;  
 147) 0044734-44.2025.8.16.0000;  
 148) 0002762-45.2019.8.16.0149;  
 149) 0004458-29.2025.8.16.0013;  
 150) 0003869-04.2025.8.16.0024;  
 151) 0017521-74.2023.8.16.0019;  
 152) 0001963-80.2022.8.16.0186;  
 153) 0001172-73.2020.8.16.0189;  
 154) 0043267-30.2025.8.16.0000;  
 155) 0047430-53.2025.8.16.0000;  
 156) 0000326-80.2022.8.16.0126;  
 157) 0002604-78.2022.8.16.0021;  
 158) 0015324-76.2024.8.16.0031;  
 159) 0006443-67.2020.8.16.0026; e,  
 160) 4000876-61.2024.8.16.4321.

Curitiba, 10/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjr.jus.br/pesquisa\\_atmos/anexo/7046143](https://portal.tjr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/7046143)**PORTARIA Nº 11003/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0049272-13.2025.8.16.6000, resolve:

**I - D E S I G N A R**

a Doutora LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar na 1ª Subseção do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a partir de 14 de julho do corrente ano.

**II - R E V O G A R**

o item "I", alínea "c", da Portaria nº 3886/2025-D.M., que designou a Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar na 2ª Subseção do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a partir de 14 de julho do corrente ano.

Curitiba, 10/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjr.jus.br/pesquisa\\_atmos/anexo/7046147](https://portal.tjr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/7046147)**PORTARIA Nº 11004/2025 - SM**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180648, resolve

**C O N C E D E R**

à Doutora LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 27 de agosto de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046110](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046110)

PORTARIA Nº 11005/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180543, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 8763/2025-S.M., que designou a Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para atender integralmente a Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	19/07/2025	24/07/2025	06

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045949](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045949)

PORTARIA Nº 11006/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180476, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do " 2º Encontro Nacional PopRuaJud", a partir de 13 de agosto de 2025, em São Luis/MA, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046126](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046126)

PORTARIA Nº 11007/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180760, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palmas, a usufruir sessenta (60) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 29/11/2019 a 28/11/2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 157163/2025, a partir do dia 06 de outubro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 21 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e cinco (45) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE VARGAS COAN	Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	06/10/2025	20/10/2025	15

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046127](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046127)

PORTARIA Nº 11008/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180818, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 10791/2025-S.M., que concedeu ao Doutor ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2020, a fim de que nela passe a constar:

- a) no item "I", quatro (04) dias de afastamento, a partir de 22 de julho de 2025, e não como ali figurou; e,  
b) no item "II", a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KARINÉ PERETI DE LIMA ANTUNES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/07/2025	25/07/2025	04

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046111](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046111)

**PORTARIA Nº 11010/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0049222-84.2025.8.16.6000, resolve:

**A U T O R I Z A R**

- a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PONTA GROSSA, no dia 12 de julho de 2025, no Município de Ponta Grossa; e,  
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 10/07/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046164](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046164)

**PORTARIA Nº 11011/2025 - SM**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180465, resolve

**D E S I G N A R**

a Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES MESQUITA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para nos dias 9, 14 e 15 de julho de 2025, atender, em substituição, os feitos urgentes da 8ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, em razão do afastamento da Juíza de Direito Titular, Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, bem como do Juiz de Direito Substituto designado, Doutor PAULO FABRICIO CAMARGO.

Curitiba, 09 de Julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045843](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045843)

**PORTARIA Nº 11012/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0049222-84.2025.8.16.6000, resolve:

**A U T O R I Z A R**

- a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PONTA GROSSA, no dia 12 de julho de 2025, no Município de Ponta Grossa; e,  
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 10/07/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046167](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046167)

**PORTARIA Nº 11013/2025 - SM**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180843, resolve

**I - A U T O R I Z A R**

a Doutora MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI, Juíza de Direito da Comarca de Grandes Rios, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais,

para participar do curso de "Investigação Criminal Avançada: Aspectos Práticos e Jurídicos das Provas Digitais e da Persecução envolvendo Criptoativos", a partir de 10 de julho de 2025, na sede da EMAP, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

## I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CÉSAR AUGUSTO CONSALTER	Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã	10/07/2025	11/07/2025	02

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046138](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046138)

## PORTARIA Nº 11014/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0049222-84.2025.8.16.6000, resolve:

## A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no SERVIÇO DISTRITAL DE PIRIQUITOS, no dia 12 de julho de 2025, no Município de Ponta Grossa; e,  
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 10/07/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046169](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046169)

## PORTARIA Nº 11015/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0049222-84.2025.8.16.6000, resolve:

## A U T O R I Z A R

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no SERVIÇO DISTRITAL DE UVAIA, no dia 12 de julho de 2025, no Município de Ponta Grossa; e,  
b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 10/07/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046175](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046175)

## PORTARIA Nº 11016/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180495, resolve

## R E V O G A R

a partir de 14/07/2025, os efeitos da Portaria nº 5161/2025-D.M., que designou a Doutora LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender em substituição a Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da mesma Comarca.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045648](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045648)

## PORTARIA Nº 11017/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180322, resolve

## I - C O N C E D E R

ao Doutor FELIPE CASTELLO CINTRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 24 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

## II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LETTICIA DE PAULI SCHAITZA	Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	24/11/2025	28/11/2025	05

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046153](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046153)

PORTARIA Nº 11018/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180668, resolve

## D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para atuarem, no período indicado, em substituição ao cargo vago decorrente do afastamento do Desembargador PAULO CEZAR BELLIO, junto à 18ª Câmara Cível:

Doutores	Data Início	Data Final	Total de dias
a) MARIA ROSELI GUIESSMANN	10/07/2025	10/07/2025	01
b) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONNE	07/07/2025	09/07/2025	03
c) VANIA MARIA DA SILVA KRAMER	11/07/2025	11/07/2025	01

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045894](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045894)

PORTARIA Nº 11019/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179147, resolve

## I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de a Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir nove (09) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2021, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2257/2025-D.M., a partir do dia 14 de julho de 2025.

## II - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir de 18 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir cinco (05) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizado, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

## III - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	14/07/2025	17/07/2025	04

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045847](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045847)

PORTARIA Nº 11020/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179206, resolve

## I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador MARCELO GOBBO DALLA DEA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 28 de julho de 2025, devido a Exercício de Atividades de Interesse Justiça.

## II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA PAULA	Juiza de Direito	28/07/2025	31/07/2025	04
KALED ACCIOLY	Substituta em			
RODRIGUES DA COSTA	Segundo Grau			

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045862](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045862)

PORTARIA Nº 11021/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179209, resolve

## I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratamento de saúde no dia 10 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

## II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS	Juiz de Direito	10/07/2025	10/07/2025	01
VINICIUS DA ROCHA LOURES	Substituto em			
DEMCHUK	Segundo Grau			

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

## Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045893](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045893)

PORTARIA Nº 11022/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179373, resolve

## I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador PAULO DAMAS, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

## II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DENISE	Juiza de Direito	08/07/2025	09/07/2025	02
HAMMERSCHMID	Substituta em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045907](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045907)

PORTARIA Nº 11023/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179542, resolve

## I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARCO ANTONIO MASSANEIRO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 25 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

## II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RÓDRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONNE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/07/2025	25/07/2025	01

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045480](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045480)

PORTARIA Nº 11024/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179563, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MÁRCIO JOSÉ TOKARS, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO CARLOS CHOMA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/07/2025	11/07/2025	04

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045547](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045547)

PORTARIA Nº 11025/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179671, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, membro da 19ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2021, no dia 15 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
OSVALDO CANELA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	15/07/2025	15/07/2025	01

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045763](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045763)

PORTARIA Nº 11026/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180102, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do evento "Ciclo de Diálogos Lei Maria da Penha", a partir de 20 de agosto de 2025, em Porto Velho/RO, sem ônus para o Poder Judiciário.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	20/08/2025	21/08/2025	02

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045588](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045588)

PORTARIA Nº 11027/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180466, resolve

**I - A U T O R I Z A R**

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir doze (12) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo item "I" da Portaria nº 6406/2025-D.M., a partir do dia 04 de agosto de 2025.

**II - D E S I G N A R**

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIMONE CHEREM	Juíza de Direito	04/08/2025	15/08/2025	12
FABRICIO DE MELO	Substituta em Segundo Grau			

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046116](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046116)

PORTARIA Nº 11028/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180469, resolve

**I - A U T O R I Z A R**

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir cinco (05) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2024, assegurados pelo item "I" da Portaria nº 19471/2024-D.M., a partir do dia 18 de agosto de 2025.

**II - D E S I G N A R**

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIMONE CHEREM	Juíza de Direito	18/08/2025	22/08/2025	05
FABRICIO DE MELO	Substituta em Segundo Grau			

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046125](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046125)

PORTARIA Nº 11029/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180735, resolve

**I - C O N C E D E R**

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, oito (08) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2021, a partir de 21 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

**II - D E S I G N A R**

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALEXANDRE KOZECHEN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	21/07/2025	28/07/2025	08

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046131](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046131)

PORTARIA Nº 11031/2025 - S.M.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0049073-88.2025.8.16.6000, resolve:

## DESIGNAR

o Doutor EVANDRO PORTUGAL, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos listados abaixo, da 4ª Câmara Cível, na qualidade de Relator:

1. 0007846-76.2025.8.16.0000 AI
2. 0015010-92.2025.8.16.0000 AI
3. 0015463-87.2025.8.16.0000 MS
4. 0015983-47.2025.8.16.0000 AI
5. 0094464-92.2023.8.16.0000 AI
6. 0100314-93.2024.8.16.0000 AI
7. 0014254-83.2025.8.16.0000 AI
8. 0001705-86.2025.8.16.0179 ED
9. 0059028-04.2025.8.16.0000 ED
10. 0059030-71.2025.8.16.0000 ED
11. 0029330-50.2025.8.16.0000 AI
12. 0039952-91.2025.8.16.0000 MS
13. 0042485-23.2025.8.16.0000 AI
14. 0001992-89.2025.8.16.0004 CC
15. 0017157-91.2025.8.16.0000 AI
16. 0022492-25.2024.8.16.0001 CC
17. 0033948-38.2025.8.16.0000 Ag
18. 0120269-13.2024.8.16.0000 Ag
19. 0039276-46.2025.8.16.0000 AI
20. 0041861-71.2025.8.16.0000 AI
21. 0042823-94.2025.8.16.0000 AI
22. 0039121-43.2025.8.16.0000 AI
23. 0000367-22.2014.8.16.0128
24. 0105905-70.2023.8.16.0000 AI
25. 0041754-27.2025.8.16.0000 AI
26. 0107708-54.2024.8.16.0000 AI
27. 0020346-77.2025.8.16.0000 AI

Curitiba, 10/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046198](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046198)

## PORTARIA Nº 11032/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0048096-96.2025.8.16.6000, resolve:

## DESIGNAR

a Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0009568-12.2020.8.16.0004 ED, da 4ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 10/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046207](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046207)

## PORTARIA Nº 11056/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0046320-61.2025.8.16.6000, resolve:

## DETERMINAR

a averbação nos assentos funcionais da Doutora MOEMA SANTANA SILVA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição e serviço público referente ao período de **02/04/2012 a 09/07/2014**, correspondente a **2** (dois) anos e **99** (noventa e nove) dias, em que exerceu o cargo efetivo de Analista Legislativo na Câmara Municipal de Curitiba, conforme a Certidão de Tempo de Serviço nº 067/2015 e a Certidão de Contribuição nº 067/2015, expedidas pela Câmara Municipal de Curitiba, consoante disposto no art. 210, inciso II, da Portaria MTP 1467/2022, e no § 12 do artigo 35, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2019.

Curitiba, 10/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046443](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046443)

## PORTARIA Nº 11057/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0047421-36.2025.8.16.6000, resolve:

## DESIGNAR

para atuarem como Relatores nos processos relacionados abaixo, todos em trâmite na 14ª Câmara Cível, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador JOSCELITO GIOVANI CÉ:

- a) Doutor EDUARDO NOVACKI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau:
  1. 0001179-68.2010.8.16.0075 Ap;
  2. 0002326-31.2008.8.16.0001 Ap;
  3. 0002413-66.2009.8.16.0028 Ap; e,
  4. 0005092-23.2009.8.16.0001 Ap.
- b) Doutor JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau:
  1. 0010813-19.2010.8.16.0001 Ap;
  2. 0036714-18.2008.8.16.0014 Ap; e,
  3. 0068140-82.2011.8.16.0001 ED.

Curitiba, 10/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046447](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046447)**PORTARIA Nº 11058/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0049392-56.2025.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

o Doutor CÉSAR AUGUSTO CONSALTER, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã, para atuar nos autos nº 0000214-54.2025.8.16.0111, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Manoel Ribas, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga.

Curitiba, 10/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046449](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046449)**PORTARIA Nº 11059/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0049524-16.2025.8.16.6000, resolve:

**A U T O R I Z A R**

o Doutor OSVALDO TAQUE, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a celebrar casamento coletivo de aproximadamente 10 (dez) pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, através da 4ª Edição do Projeto Casando Direitos, de iniciativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no dia 31 de julho de 2025, às 14h00, nas dependências da Casa de Custódia de Londrina, localizada à Rod. João Alves da Rocha Loures, nº 6000, Ouro Branco, Londrina/PR.

Curitiba, 10/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046452](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046452)**PORTARIA Nº 11060/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0044960-91.2025.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

o Doutor GABRIEL HENRIQUE ANTÔNIO PAIVA LEOCÁDIO, Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Iporã, para atuar nos autos nº 0007117-16.2025.8.16.0173, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelos Juizes de Direito, Doutor MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Doutor PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR e Doutora MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, bem como pelas Juizas de Direito Substitutas, Doutora SANDRA LUSTOSA FRANCO e Doutora MARISTELA APARECIDA SIQUEIRA D' AVIZ.

Curitiba, 10/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046457](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046457)**PORTARIA Nº 11062/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0049280-87.2025.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

o Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para atuar nos autos nº 0001114-87.2025.8.16.0062, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Capitão Leônidas Marques, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor LUIS FERNANDO NANDI VICENTE, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

Curitiba, 10/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046463](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046463)

PORTARIA Nº 11064/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180566, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, integrante da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2018, a partir de 15 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANA VARELLA CARRASCO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	15/07/2025	17/07/2025	03

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046214](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046214)

PORTARIA Nº 11065/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180716, resolve

C O N C E D E R

à Doutora RAQUEL FRATANTONIO PERINI, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária na Comarca de Cascavel, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046310](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046310)

PORTARIA Nº 11066/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180591, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 09 de julho de 2025, nos termos do art. 89, II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046185](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046185)

PORTARIA Nº 11067/2025 - S.M.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0041479-23.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem como Relatores nos processos relacionados a seguir, da 16ª Câmara Cível:

a) Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONNE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau:

- 0070583-18.2025.8.16.0000 ED
- 0070105-10.2025.8.16.0000 AI
- 0031875-27.2024.8.16.0001 Ap
- 0002355-87.2024.8.16.0044 Ap
- 0071587-90.2025.8.16.0000 AI
- 0003630-76.2010.8.16.0104 Ap
- 0005666-62.2025.8.16.0170 ED
- 0058422-73.2025.8.16.0000 AI
- 0070591-92.2025.8.16.0000 ED
- 0003253-35.2024.8.16.0001 Ap
- 0070612-68.2025.8.16.0000 AI
- 0005564-94.2024.8.16.0131 Ap

b) Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau:

- 0071503-89.2025.8.16.0000 AI
- 0000756-94.2024.8.16.0115 Ap
- 0000387-54.2025.8.16.0119 Ap
- 0000727-45.2024.8.16.0050 Ap
- 0072947-60.2025.8.16.0000 AI
- 0000669-82.2006.8.16.0079 Ap
- 0069619-25.2025.8.16.0000 AI
- 0071724-72.2025.8.16.0000 AI
- 0071454-48.2025.8.16.0000 AI
- 0004296-05.2024.8.16.0131 Ap

11. 0010936-31.2021.8.16.0001 Ap

Curitiba, 10/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046471](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046471)

PORTARIA Nº 11068/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180434, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra, licença para tratamento de saúde, no dia 09 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFERSON ANTONIO ZAMPIER	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso	09/07/2025	09/07/2025	01

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046293](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046293)

PORTARIA Nº 11069/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180404, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, licença para tratamento de saúde, no dia 09 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE VARGAS COAN	Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas	09/07/2025	09/07/2025	01

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046274](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046274)

PORTARIA Nº 11070/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180326, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JONATHAN CHEONG, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Antonina, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023, a partir de 22 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
TAILAN TOMIELLO COSTA	Juiz Substituto da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	22/07/2025	25/07/2025	04

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046283](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046283)

PORTARIA Nº 11071/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180325, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JONATHAN CHEONG, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Antonina, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2020, no dia 21 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
TAILAN TOMIELLO COSTA	Juiz Substituto da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	21/07/2025	21/07/2025	01

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046272](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046272)

PORTARIA Nº 11072/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180321, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FELIPE CASTELLO CINTRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 24 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
--------	-------	-------------------	----------------	---------------

VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	24/07/2025	25/07/2025	02
-----------------------------	---	------------	------------	----

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046258](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046258)

PORTARIA Nº 11073/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180241, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO, Juíza de Direito da Comarca de Tomazina, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2022, no dia 08 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti	08/09/2025	08/09/2025	01

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046246](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046246)

PORTARIA Nº 11074/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180166, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LETÍCIA VIANA BARATO, Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 19 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

## I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOÃO FELIPE MARCOLINA	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	19/09/2025	19/09/2025	01

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046233](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046233)

PORTARIA Nº 11075/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180388, resolve

## C O N C E D E R

à Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde, no dia 09 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046263](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046263)

PORTARIA Nº 11077/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180380, resolve

## C O N C E D E R

ao Doutor RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, licença para tratamento de saúde, no dia 09 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046239](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046239)

PORTARIA Nº 11086/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180721, resolve

## I - C O N C E D E R

à Doutora LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 21 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

## I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VIVIAN HEY WESCHER	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	21/07/2025	22/07/2025	02

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046389](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046389)

PORTARIA Nº 11087/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180586, resolve

## R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 10752/2025-SM., referente a designação da Doutora STEPHANYE MAZZARI PIRES, Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, para substituir a Doutora DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM, Juíza de Direito da Vara Criminal da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar que a designação da Doutora STEPHANYE MAZZARI PIRES, será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046490](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046490)

PORTARIA Nº 11088/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180787, resolve

## I - C O N C E D E R

à Doutora TALITA GARCIA BETIATI, Juíza de Direito da Comarca de Teixeira Soares, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 08 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

## I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI	Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati	08/09/2025	08/09/2025	01

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046398](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046398)

PORTARIA Nº 11089/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00039311, resolve

## I - A U T O R I Z A R

a Doutora TALITA GARCIA BETIATI, Juíza de Direito da Comarca de Teixeira Soares, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/12/2019 a 08/12/2024, concedida pela Portaria nº 19750/2024-DM, a partir do dia 09 de junho de 2025.

## I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 18 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir oitenta e um (81) dias restantes em época oportuna.

## I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI	Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati	09/06/2025	17/06/2025	09

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046370](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046370)

PORTARIA Nº 11090/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180841, resolve

## T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 10265/2025-SM, que autorizou a Doutora MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI, Juíza de Direito da Comarca de Grandes Rios, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do curso "Investigação Criminal Avançada: Aspectos Práticos e Jurídicos das Provas Digitais e da Persecução Envolve Criptoativos", no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba/PR, e que designou

o Doutor CÉSAR AUGUSTO CONSALTER, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã, para substituí-la.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046410](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046410)

PORTARIA Nº 11093/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00181299, resolve

I - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 10446/2025-S.M., que designou a Doutora MARIA SERRA CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora FABIANA CHRISTINA FERRARI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado, para atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS TAKAO TODA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	11/07/2025	11/07/2025	01

II - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 10970/2025-S.M.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046477](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046477)

PORTARIA Nº 11095/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00181149, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 1502/2025-DM., que concedeu ao Doutor JULIO CEZAR VICENTINI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ivaiporã, três (03) dias de afastamento, a partir de 16 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046417](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046417)

PORTARIA Nº 11096/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180470, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00047539, a partir do dia 25 de agosto de 2025.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	25/08/2025	03/09/2025	10

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046347](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046347)

PORTARIA Nº 11113/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0049226-24.2025.8.16.6000, resolve:

**A U T O R I Z A R**

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CÂNDIDO DE ABREU, no dia 11 de julho de 2025, no Ginásio de Esportes Municipal Clemente Adamowicz, no Município de Cândido de Abreu; e, b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 11/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046637](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046637)

**PORTARIA Nº 11114/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0049226-24.2025.8.16.6000, resolve:

**A U T O R I Z A R**

a) a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, dos nubentes constantes no link abaixo, cujas habilitações tramitam no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TURVO, no dia 11 de julho de 2025, no Ginásio de Esportes Municipal Clemente Adamowicz, no Município de Cândido de Abreu; e, b) o supramencionado Cartório a participar tanto na preparação do processo de habilitação, quanto na celebração do referido casamento coletivo.

Curitiba, 11/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7046642](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7046642)

## Processos do Órgão Especial

**Pauta de Julgamento do dia 28/07/2025 13:30**  
**Sessão ordinária - Órgão Especial Administrativo**  
**Relação No. 2025.00007 de Publicação - Projudi**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Órgão Especial Administrativo a realizar-se em 28/07/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

**Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMlSrteS6OI5AZF5RTg/featured>)**

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cezar Eduardo Ziliotto - 22832N-PR	0001	000010-92.2025.8.16.7100

**0001** 000010-92.2025.8.16.7100 - Recurso Administrativo

Comarca: Curitiba.

Vara: Corregedoria-Geral da Justiça - Processo Administrativo - Divisão de Gestão dos Assentamentos do Foro Extrajudicial.

Ação Originária: 0005073-10.2025.8.16.7000 - Processo Administrativo.

Recorrente: G.R.L.R..

Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto - 22832N-PR.

Interessado: L.R..

Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

Departamento de Gestão  
de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ENSALAMENTO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, DA**  
**46ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE E UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO**  
**DE CONFLITOS E CIDADANIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**

**EDITAL Nº 3101/2025**  
**SEI/TJPR Nº 0040630-51.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 22/07/2025

**HORÁRIO:** das 12h30min às 14h30min

**LOCAL:** Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste

**ENDEREÇO:** Avenida Brasil, nº 585, Centro, Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP 85.710-000

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3260611-8	ELIAS DOS SANTOS CAMARGO
3261097-5	VALÉRIA PASTORINI MASETTO

Curitiba, 11 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
 Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ENSALAMENTO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS**  
**DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO**  
**CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL Nº 3102/2025**  
**SEI/TJPR Nº 0038573-60.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 24/07/2025

**HORÁRIO:** das 14h00min às 16h00min

**LOCAL:** Fórum dos Juizados Especiais do Foro Central de Curitiba, auditório

**ENDEREÇO:** Avenida Anita Garibaldi, nº 750, 2º andar, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80.540-180

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3260094-1	ALINE BUTTNER KLUPPEL

3260949-7	EDUARDA FRESKI GOULART
3261095-2	EDUARDO NUNES VICENTE DA SILVA
3259964-5	EMANUEL JOSÉ FERREIRA
3260550-2	ESTER VITÓRIA PEREIRA
3261744-1	GABRIELA CAMPOS SELBMANN
3260330-3	GEORGIA CRISTINA LEITÃO KUTSMI MORAIS
3261819-5	GUILHERME DIAS E SOUZA
3260034-0	GUSTAVO DIOGO DIAS
3260186-2	INGRID KICH SEVERO
3261071-4	JENNYFER PORTO POZAVSKI
3260139-2	JHENIFFER SANTOS CAMARGO
3260805-8	JHENNYFER HÁYRA DO CARMO BAÍA
3260631-4	JOÃO GUILHERME MIRANDA RIBEIRO
3260032-9	JOÃO MARCOS QUADROS DE SOUZA
3260622-4	KENZO YANASE
3261109-0	LEONARDO NOGUEIRA BACH
3260148-2	LOÉ LUCAS OBRZUT
3260882-2	LUIZA HELENA FELIX TEIXEIRA
3260181-5	LUÍZA TSCÁ SANTOS
3260391-5	MAIRA DA ROSA LOIOLA
3260592-2	MARIA EDUARDA GODOI DE SOUZA
3260146-9	MARIELLE IRIS MENDES SKRABA
3260898-3	MICHELE CRISTINA ITCZAK DE LIMA
3261214-9	MURILO ANTONIO LECH DE LIMA
3260633-3	SOPHIA BINI GENNARI
3260974-3	WILLIAM CORDEIRO MANSUR ELIAS

Curitiba, 11 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
 Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ENSALAMENTO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**COORDENADORIA DE ESTRATÉGIA E ORÇAMENTO DA SECRETARIA**  
**DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL Nº 3103/2025**  
**SEI/TJPR Nº 0032741-46.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 05/08/2025

**HORÁRIO:** das 14h00min às 17h00min

**LOCAL:** Escola Judicial do Paraná (EJUD), sala 212

**ENDEREÇO:** Rua Álvaro Ramos, nº 150, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-190

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3253666-1	ALEXANDRE DE LIMA E LIMA COLETE
3251320-1	GABRIELA DA SILVA JUNGLUT
3251322-9	JHULLYA DA ROSA SHALDERS
3251327-2	LEONARDO EIZO SAKAI
3253120-2	PRICILA KREPEKI
3251447-1	VINÍCIUS ANTONIO SARTÓRIO
3251444-4	VINICIUS DE LIMA SANTANA
3251655-5	VINICIUS LUCIO

Curitiba, 11 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
 Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado

Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
GABINETE DO DESEMBARGADOR GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV**

**EDITAL N° 3091/2025  
SEIITJPR N° 0032658-30.2025.8.16.6000**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL	RESERVA
1º	3248832-7	GIULIA VENDRAME PEREIRA	9,38	N
2º	3248015-8	MARIA VITÓRIA BERNARDO NIN VANOLI	8,75	N
3º	3248891-6	ANDRÉ LUIS GAUDENCIO KNOBLAUCH	8,60	N
4º	3250003-9	KAWANA KAYANE FOERSTER LOPES	8,10	N

Curitiba, 11 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
ASSESSORIA DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
(STF E STJ) DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL N° 3105/2025  
SEIITJPR N° 0032554-38.2025.8.16.6000**

Adicionar um(a) Conteúdo

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL	RESERVA
1º	3244902-4	NARLEY ALMEIDA DE SOUSA	9,15	N
2º	3244566-3	LUÍS GUSTAVO ARRUDA LANÇONI	8,80	N
3º	3244416-2	MARIANNA BOVE DE MELLO	8,68	N
4º	3246140-2	ELVERTONI MARTELLI COIMBRA	8,15	N

Curitiba, 14 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
GABINETE DO DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA**

**EDITAL N° 3110/2025  
SEIITJPR N° 0034338-50.2025.8.16.6000**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL	RESERVA
1º	3247628-5	VICTOR DE LEON BARBOSA	9,12	N
2º	3247978-3	KAMILLA RODRIGUES DA SILVA	8,55	N
3º	3244452-6	ISABELA GOULART MEDEIROS	7,95	N
4º	3247743-8	LARISSA TINELLY ALENCAR SOUSA	7,70	N

Curitiba, 14 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS  
DAS VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL N° 3058/2025  
SEIITJPR N° 0036267-21.2025.8.16.6000**

POSIÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL	RESERVA
1º	3250643-3	JULIA JOAQUIM GOMES	10,00	N
2º	3247876-3	JAYNE LUIZA DA SILVA AZARIAS	9,50	2.1.1
3º	3250984-8	ALEX DE SOUZA	6,00	2.1.1
4º	3250987-6	RENAN DE AVILA PASSOS	8,00	N
5º	3250327-6	OTTO CORREA NETTO CARVALHO MARCIANO	8,00	N
6º	3250953-9	SAMUEL DOS SANTOS DA SILVA	7,50	N
7º	3249549-0	EDUARDA FONSECA DE SOUZA	7,00	N
8º	3248728-1	EDUARDA CALGAROTTO NAICO	6,50	N

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado

Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE TERRA RICA**

**EDITAL N° 3059/2025  
SEIITJPR N° 0023732-60.2025.8.16.6000**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL
1º	3232681-6	JOÃO LUCAS VIEIRA DA SILVA	8,00

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA DO CENTRO DE MEDIDAS  
SOCIALMENTE UTEIS DE PONTA GROSSA**

**EDITAL N° 3114/2025  
SEIITJPR N° 0024197-69.2025.8.16.6000**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA PROVA	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL	RESERVA
1º	3251576-6	AMANDA FUCHS FERREIRA	8,80	10,00	9,40	N
2º	3250951-8	ISABELA BOBEK	8,30	10,00	9,15	N
3º	3250601-2	SÂMELA FERREIRA CARNEIRO	7,50	10,00	8,75	2.1.1
4º	3251485-4	ANDREA BRANTES PEREIRA	8,20	10,00	9,10	N
5º	3250082-0	ANDREINA SANTOS DE ALMEIDA	8,10	10,00	9,05	N
6º	3249950-5	PATRICIA DESPLANCHER SANTOS	8,00	10,00	9,00	N

Curitiba, 14 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE  
CONFLITOS E CIDADANIA DO FÓRUM CÍVEL DO FORO CENTRAL  
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL N° 3092/2025  
SEIITJPR N° 0148136-23.2024.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E  
DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA**

**EDITAL N° 3082/2025  
SEIITJPR N° 0038828-18.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 30/07/2025

HORÁRIO: 13h30min

LOCAL: Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA
3253424-9	GABRIELLY SEMCZYSZYN VINHARSKI	7.00
3252292-8	JOÃO DAVI MASSAROLI CHACÓN	6.50
3251132-8	ADRIEL ALAMINI	6.25

**OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.**

Curitiba, 11 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ABERTURA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO  
DE CONFLITOS E CIDADANIA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**EDITAL N° 3090/2025  
SEIITJPR N° 0047258-56.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
  - 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Letras, cursando a partir do 1º (primeiro) semestre no ato da admissão.
    - 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
  - 1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
  - 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
- #### 2. DA RESERVA DE VAGAS
- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
    - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
    - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
    - 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
  - 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
  - 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
    - 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
    - 5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
  - 5.2. A prova será composta por 12 (doze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.
  - 5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).
  - 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
  - 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
  - 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
  - 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
    - 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
  - 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
  - 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
  - 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
  - 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
  - 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
    - 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
    - 5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
- #### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
- 6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
    - 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
    - 6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
    - 6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
  - 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
  - 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
  - 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
- #### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
  - 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
  - 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
    - 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
  - 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
- #### 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
- 8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
    - 8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

## 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

**9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**9.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

**9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**9.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

**9.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

**9.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

**9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

**9.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

**9.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**9.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**9.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**9.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

## 10. DAS VEDAÇÕES

**10.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**10.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**10.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

**10.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

**10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**10.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

## 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**11.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**11.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**11.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**11.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**11.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

## 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

**12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

**12.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

**12.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Noções de Direito Constitucional.

Noções de Direito Civil e Processual Civil.

Noções de Direito Penal e Processual Penal.

Noções de Direito de Família.

Língua Portuguesa: Ortografia, Acentuação Gráfica, Compreensão e interpretação de textos.

Noções de Informática: Microsoft Windows, Microsoft Word, Navegadores da internet e noções de informática.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL, DA FAZENDA**  
**PÚBLICA E FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RIO BRANCO DO SUL**

**EDITAL N° 3086/2025**  
**SEI/TJPR N° 0029817-62.2025.8.16.6000**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL	RESERVA
1º	3232103-8	ANA CRISTHINI DE FARIA ELIAS	8,00	N
2º	3231753-0	ISABELLE MARIA WENDRECHOVSKI	9,00	N

Curitiba, 11 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO**  
**DE CONFLITOS E CIDADANIA DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**EDITAL N° 3063/2025**  
**SEI/TJPR N° 0034627-80.2025.8.16.6000**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1ª	3254413-8	BRENDE YARA CHAVES MUNIZ	8,20	2.1.1
2ª	3253747-9	ALICE VERÍSSIMO AZEVEDO	7,80	N
3ª	3253932-9	VICTÓRIA CAROLINA RIBEIRO STEFANE	7,20	N

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PAULO GUILHERME**  
**RIBEIRO DA ROSA MAZINI, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO**  
**CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL N° 3062/2025**  
**SEI/TJPR N° 0033150-22.2025.8.16.6000**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL
1º	3245088-6	MARIA ISADORA DE FAVERI MARQUESINE	8,00
2º	3244294-8	KETLYN JANINE DE JESUS	7,75
3º	3243222-4	CARLA ACÁCIA NEMETZ	7,50

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - Republicado por Incorreção**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**DIVISÃO DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE DA COORDENADORIA**  
**DE SAÚDE E BEM-ESTAR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL N° 3060/2025**  
**SEI/TJPR N° 0001138-52.2025.8.16.6000**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL	RESERVA
1º	3226798-2	BRUNO CHUVES DA SILVA	7,50	N
2º	3228584-3	RANGEL AMON DO NASCIMENTO	7,45	2.1.1
3º	3240441-0	DAVI HENRIQUE MARQUES MACHADO	7,20	2.1.1
4º	3239933-9	THOMAS GUSTAVO KENNEDY CORDEIRO DE ANDRADE	7,30	N

5º	3233184-1	RAFAELA FELIX MARTINS DE CARVALHO	7,30	N
6º	3227766-3	MATHEUS VEIGA DO PRADO	6,85	2.1.1
7º	3233353-3	EDUARDO FERNANDES ALBANI	6,25	N

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E  
JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GUARATUBA**

**EDITAL Nº 3061/2025  
SEI/TJPR Nº 0029557-82.2025.8.16.6000**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL
1º	3248439-3	GABRIELA BIANCHINI	7,25
2º	3248440-8	DEIVI DALLA VECHIA	7,00
3º	3248368-9	EROS FELIPPE ALVES DOS SANTOS VITORINO	6,75
4º	3247466-8	MAYVELYZE SALVADOR SILVEIRA	6,00

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE  
CONFLITOS E CIDADANIA DE MATELÂNDIA**

**EDITAL Nº 3087/2025  
SEI/TJPR Nº 0040664-26.2025.8.16.6000**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL	RESERVA
---------	-----------	-------------------	------------	---------

1º	3253732-6	GABRIEL LORENZO GASPARIN	8,80	N
2º	3253067-5	RAISSA MARIA DOS SANTOS CORDEIRO	8,15	N
3º	3253398-8	VINICIUS PRAIS ORO	8,05	N
4º	3253091-7	FERNANDA GABRIELI MATTANA	8,00	N
5º	3253068-1	AMANDA BEATRIZ AVELINO DE ALMEIDA	8,00	N
6º	3252937-9	LETÍCIA ERMES TOLPHO	8,00	N

Curitiba, 11 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
GABINETE DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA  
E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO  
ESPECIAL CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE MARIALVA  
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

**EDITAL Nº 3104/2025  
SEI/TJPR Nº 0006148-77.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 15/07/2025

HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: Fórum da Comarca de Marialva.

ENDEREÇO: Praça Orlando Bornia, n. 187, Centro, em Marialva.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	RESERVA
3253730-3	DANIEL LAZARIN LOPES	8.70	
3255129-3	ANÁ LUISA DE FREITAS FERNANDES	7.90	
3255892-3	LUANA PASSOS VISCOVINI MARQUES	7.30	
3253679-5	ANDRESSA EMILY GARCIA BARRIOS	7.00	2.1.2
3255309-9	MYLLENA CORREA	6.80	
3253794-3	EDUARDA WANDSCHEER FERREIRA	6.80	2.1.2

**OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.**

Curitiba, 14 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**INSCRIÇÕES**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E DA**  
**FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INSCRIÇÕES Nº 2955/2025**  
**SEI:TJPR Nº 0044347-71.2025.8.16.6000**

[Inscrições das 00h00min de 03/07/2025 às 23h59min de 09/07/2025 - CLIQUE AQUI](#)

Curitiba, 02 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
 Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E DA**  
**FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO**

**EDITAL Nº 3088/2025**  
**SEI:TJPR Nº 0044347-71.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.  
 No Edital de Abertura passa a constar, e não como constou, o seguinte item:  
**4.3.1.** As inscrições serão reabertas e ficarão disponíveis por mai10 (dez) dias na página do processo seletivo, de 22/07/2025 a 31/07/2025.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
 Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ENSALAMENTO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA**  
**E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GUAÍRA**

**EDITAL Nº 3100/2025**

**SEI:TJPR Nº 0082199-66.2024.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 22/07/2025

**HORÁRIO:** das 14h00min às 16h00min

**LOCAL:** Fórum da Comarca de Guaíra

**ENDEREÇO:** Rua Bandeirantes, nº 1.620, Centro, Guaíra-PR, CEP 85.980-000

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3259533-0	ISABELLI CAETANO LOPES
3261170-6	JUNIOR MUNHOS SANFELICE
3251835-0	LÍVIA DA ROCHA DE OLIVEIRA
3251697-8	LUIZ ARTHUR LOPES ARBUÉS
3253294-7	MARCOS VINICIUS LEINDECKER PALINKAS
3260605-9	MARIA CLARA ZAGER DOS SANTOS
3251920-0	MARIA EDUARDA DE SOUZA DE OLIVEIRA

Curitiba, 11 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
 Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ENSALAMENTO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

**EDITAL Nº 3099/2025**  
**SEI:TJPR Nº 0033732-22.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 30/07/2025

**HORÁRIO:** das 14h00min às 17h00min

**LOCAL:** Escola da Magistratura do Paraná (EMAP)

**ENDEREÇO:** Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3260393-6	ALBERTO VASCONCELOS RENGIFO
3261163-9	ALINE FERNANDES DUARTE
3259973-7	ANDRESSA GRANDE ROBERTO
3260530-6	ANTONIO RODRIGUES AZEVEDO ALMEIDA DE LIMA
3260696-6	BÁRBARA DAL PONT
3260413-6	BRUNA MARIA MAZZEO
3260724-1	CASSIANO VITOR ALVES GONDRO
3260137-1	DIMMY JOE YOSHIOKA
3261027-8	ELISON DE FRANÇA DOS SANTOS
3259963-2	EMANUEL JOSÉ FERREIRA
3260827-5	ERICK LEONARDO LOPES
3260056-7	FRANCIMARA LOURDES DA SILVA LIMA
3260583-0	GIOVANNI AMARAL COSENZA
3260803-6	GISELLA DAS GRAÇAS REIS DE CAMPOS
3260481-2	GUSTAVO ROBERTO MASSUDA RUFINI
3260559-4	IDIELIM MILEIDI PEREIRA
3260517-4	ISABEL RECK
3260416-2	ISABELA RODRIGUES COSTA
3260765-1	JANAINA STRESSER DE MEIRA
3260016-6	JEAN ANDRÉ FORTUNATO

3260208-8	JOÃO PAULO DA CUNHA MENDES
3260632-2	JULIA GRACIELA COSTA DO NASCIMENTO
3260770-1	KAMILLA RODRIGUES DA SILVA
3261219-6	LARISSA TINELLY ALENCAR SOUSA
3260549-1	LILIAN JACINTO DE OLIVEIRA
3260303-1	LOHAINNI KETTLIN MOURA MEIADO
3260839-7	NARAYCA CAROLINA DOS SANTOS
3261062-9	PAOLA ANJOS LIMA
3260028-9	PAOLA MITSUKO OKUMOTO
3260317-5	PEDRO HENRIQUE NATAL TANUS
3260229-8	RAFAELLA CRISTINA CIRINO
3260054-6	RHAYANE BORGES BLUM
3260041-2	SUELLEN ALBANO BRESSAN
3260003-4	TALITA EVELYN DA FONSECA
3260705-0	TAMIRES JOPLIN FERNANDES DE GOES
3260543-6	TÍFANE MIKELLY PEREIRA DE CARVALHO

Curitiba, 11 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretária de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ENSALAMENTO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE**  
**SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

**EDITAL N° 3098/2025**  
**SEI/TJPR N° 0034004-16.2025.8.16.6000**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 18/07/2025

**HORÁRIO:** das 13h30min às 17h30min

**LOCAL:** Tribunal do Júri do Fórum do Foro Regional de Sarandi

**ENDEREÇO:** Avenida Maringá, nº 3.033, Jardim Nova Aliança, Sarandi-PR, CEP 87.111-001

**OBSERVAÇÕES:** Os candidatos deverão trazer prancheta e caneta para a realização das provas.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3261215-4	ANA CAROLINA NEVES
3259414-4	ANA CAROLINE DE ARAUJO
3260589-5	ANA LUCIA LAMPUGNANI
3260738-9	ARTHUR VINICIUS JORDELINO
3260252-7	AUGUSTO VITÓRIO SENE SANTIAGO
3261039-5	BIANCA VITORIA LEMES
3252491-7	BRUNA LETICIA MUNIZ MOREIRA
3260547-0	BRUNA RAFAELA PASSOS DA SILVA
3252537-2	EDUARDA WANDSCHEER FERREIRA DA COSTA SILVA
3260537-5	ELOISA CRISTINA DA SILVA
3260546-2	GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA
3260271-0	GABRIELA HELOISA PERES
3260395-8	GEOVANNA MONTINI GARCIA
3259647-0	GIOVANA APARECIDA MAXIMO
3261207-9	GUILHERME SILVESTRE FREGONEZ
3261015-8	IARA TAKAKI ALBERTON
3260371-6	ISABELLA NASCIMENTO PRADO DE MACEDO
3259803-7	JHENIFER DJULIANE CICARELLE DA SILVA
3260510-3	JORLENE RAFAELA DA CUNHA

3260539-9	JULIA CALVO PEREIRA DA SILVA
3260716-9	JÚLIA LIMA DA SILVA
3260590-5	LARISSA NESPOLO GARCIA
3260240-1	LAURA PONTES PIMENTEL
3260270-6	LUANA CRISTINA DA SILVA
3259411-6	MALU DE OLIVEIRA SOUZA
3259771-8	MARIA GEOVANNA OLIVEIRA DA SILVA
3260482-0	MARIA VITORIA DE SOUZA BATISTA
3260246-4	MILLENE PIRES MARTINS
3261244-8	PATRÍCIA FERNANDA ANTONELLI FARIA
3261006-0	PEDRO GALDEANO PETINI
3261157-0	POLLIANE D'ÁVILA DOS SANTOS VITORINO
3260454-2	RAFAEL DE SOUZA TADA
3260842-5	STHEFANY BARBOSA DA SILVA
3260580-7	THAYS GIOVANA DE JESUS PINHEIRO
3260565-9	VITTÓRIA ACCORSI RODRIGUES
3260831-3	WESLEY MACHADO PARDINHO

Curitiba, 11 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretária de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE ARAPOTI**

**EDITAL N° 3089/2025**  
**SEI/TJPR N° 0036159-89.2025.8.16.6000**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL	RESERVA
1º	3245210-1	GUSTAVO ENRIQUE DOS SANTOS MACAN	8,60	N
2º	3245215-5	JAGO DAL DEGAN DE CARVALHO MILLER	7,90	N
3º	3245344-7	DIULY JAQUELINE MARTINS PORTAS	7,80	N
4º	3245526-6	LUIS GUSTAVO DE MORAIS HEIDGGER	7,70	N

Curitiba, 11 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretária de Gestão de Pessoas

**PORTARIA N° 10782/2025 - SGP-CGP**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL  
 DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179471, originado em razão do protocolizado sob nº 0000801-63.2025.8.16.6000, resolve

## D E S I G N A R

JHONATTAN RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 20255, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porecatu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

**EMÍLIA NAKAHARA**

Coordenadora de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 11050/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180657, originado em razão do protocolizado sob nº 0042591-32.2022.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

o servidor ALLAN MITHELL FERREIRA ALMEIDA, matrícula nº 285485, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 290 (duzentos e noventa) dias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 11049/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE

PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180435, originado em razão do protocolizado sob nº 0076183-96.2024.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

a servidora VANESSA RENATA SALVI, matrícula nº 20679, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 11044/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180441, originado em razão do protocolizado sob nº 0023358-44.2025.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

a servidora ISADORA MENEGHEL BEGNINI, matrícula nº 269598, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 11054/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00180594, originado em razão do protocolizado sob nº 0118173-72.2021.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

a servidora ANA KATMA CREMONESI, matrícula nº 51009, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 10905/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180624, originado em razão do protocolizado sob nº 0047978-23.2025.8.16.6000, resolve

## D E S I G N A R

TIAGO HIROAKI INOUE, matrícula nº 50763, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

**EMÍLIA NAKAHARA**  
Coordenadora de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 11040/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180468, originado em razão do protocolizado sob nº 0048708-34.2025.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

a servidora SUSIE DONERO, matrícula nº 52788, Psicóloga Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 11036/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180589, originado em razão do protocolizado sob nº 0048684-06.2025.8.16.6000, resolve

## P R O R R O G A R

a autorização do servidor THIAGO PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 14771, Técnico em Computação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 11033/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180646, originado em razão do protocolizado sob nº 0049010-63.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora FERNANDA APARECIDA CAMILO, matrícula nº 19453, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 11041/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180444, originado em razão do protocolizado sob nº 0047681-16.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ROBERTA LEMES DE CARVALHO, matrícula nº 20782, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 11042/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180709, originado em razão do protocolizado sob nº 0043622-82.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
17288	LETICIA LUANA LOURENÇON DOS SANTOS	Assistente III de Juiz de Direito	365	Publicação	Integral
20895	MAIARA CRISTINA ALVES DE SOUZA	Assistente III de Juiz	365	21/08/2025	Integral

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 11046/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180666, originado em razão do protocolizado sob nº 0011991-23.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora GLÁLCIA ALVES DA SILVA, matrícula nº 15430, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 11047/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180675, originado em razão do protocolizado sob nº 0115140-69.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora LIDIA CRISTINA GUDER, matrícula nº 13807, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 11048/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180429, originado em razão do protocolizado sob nº 0104012-52.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora MARIELEN CARINA JACOBUCCI FAJARDO, matrícula nº 15611, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 11051/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180471, originado em razão do protocolizado sob nº 0002363-15.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora LUCIMAR MEIA CASA, matrícula nº 52353, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para

realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 11052/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180480, originado em razão do protocolizado sob nº 0144956-04.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ERICA FERNANDA DE ALMEIDA COBRA, matrícula nº 51911, Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 11053/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180118, originado em razão do protocolizado sob nº 0123291-29.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor GUSTAVO PARIZOTTO MORAES, matrícula nº 19607, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1132/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180695 resolve

R E T I F I C A R

a) a Ordem de Serviço nº 1010/2025 - SGP, na parte referente à servidora ADRIANA CRISTINA FONTES BAY, matrícula nº 13173, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 07/07/2025, e não como constou;

b) a Ordem de Serviço nº 838/2025 - SGP, na parte referente ao servidor EVERTON KOJO, matrícula nº 13208, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 09/07/2025, e não como constou;

c) a Ordem de Serviço nº 882/2025 - SGP, na parte referente à servidora JESSICA FARET TEIXEIRA DOS SANTOS MACHNICVICZ, matrícula nº 18779, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 04/08/2025, e não como constou.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045848](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045848)

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1131/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180676 resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras e os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:

- a) ADALILA ASSIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 50464, 20 (vinte) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/12/2015 a 13/12/2020, a partir de 02/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00172364;
- b) ADELIA AKIKO SATO, matrícula nº 51250, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/05/2012 a 29/05/2017, a partir de 08/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00173926;
- c) ADENILZA ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 9502, 13 (treze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2022, a partir de 18/08/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175450;
- d) ALCEU DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 9497, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/03/2012 a 19/03/2017, a partir de 15/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179285;
- e) ALINE CRISTIAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula nº 50078, 11 (onze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/10/2015 a 25/10/2020, a partir de 17/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180246;
- f) ALINE PEDROSA FIORAVANTE, matrícula nº 50925, 20 (vinte) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/04/2017 a 01/04/2022, a partir de 07/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178868;
- g) ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA STELLE, matrícula nº 52484, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 30/06/2014 a 29/06/2019, a partir de 25/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179653;
- h) ANDREIA CRISTINA BESTEL DE MOURA E COSTA, matrícula nº 10678, 45 (quarenta e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/12/2017 a 29/12/2022, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174527;
- i) ANDRESA MARIA PEREIRA SCARAMUSSA, matrícula nº 10240, 60 (sessenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/02/2020 a 10/02/2025, a partir de 03/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00173680;
- j) ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SCHWAB, matrícula nº 13973, 65 (sessenta e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/07/2018 a 03/07/2023, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174672;
- k) ANGELO MARCIO KLOSTER, matrícula nº 52737, 68 (sessenta e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/08/2019 a 05/08/2024, a partir de 07/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00173869;
- l) ARETHUZA GRAZIELLA CAIRES DEGANUTTI LARANGEIRA, matrícula nº 52191, 76 (setenta e seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/02/2019 a 09/02/2024, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175257;
- m) CAMILA PESSOA, matrícula nº 52518, 23 (vinte e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/06/2019 a 29/06/2024, a partir de 18/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174589;
- n) CAROLINE HAMMERSCHMIDT AMARO TOSI, matrícula nº 52251, 59 (cinquenta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/03/2019 a 30/03/2024, a partir de 09/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178844;
- o) CECILIA BARCHIKY VALENGA, matrícula nº 9556, 21 (vinte e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/07/2012 a 01/07/2017, a partir de 01/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174536;
- p) CHRISTINE DANGUY DE BRITO, matrícula nº 15098, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/08/2015 a 15/08/2020, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174374;
- q) CLAUDIA MARIA FERREIRA, matrícula nº 8009, 18 (dezoito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/11/2005 a 11/11/2010, a partir de 07/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00173679;
- r) CRYSTIANNE INDENA PIRES FIGUEIRA, matrícula nº 16376, 30 (trinta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/08/2017 a 06/08/2022, a partir de 07/08/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174906;
- s) CYNTHIA DANIELLE PAIVA LEITE, matrícula nº 15757, 65 (sessenta e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/11/2012 a 25/11/2017, a partir de 08/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174549;
- t) DANIELLE ZAMBOTI CORREIA DA SILVA, matrícula nº 51200, 28 (vinte e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/05/2017 a 13/05/2022, a partir de 07/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00173847;
- u) DYENIFFER ALINE FOLTZ, matrícula nº 52339, 51 (cinquenta e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/05/2019 a 19/05/2024, a partir de 09/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175407;
- v) DÉBORA VIEIRA TRISTÃO DIAS, matrícula nº 51558, 60 (sessenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/09/2017 a 16/09/2022, a partir de 16/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180023;
- w) EDENISE CRISTINA SOUZA DE FREITAS COSTA CÚNICO, matrícula nº 10805, 15 (quinze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/11/2008 a 09/11/2013,

a) a partir de 22/08/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178922;

x) EGON OERTEL, matrícula nº 50117, 24 (vinte e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/10/2015 a 20/10/2020, a partir de 21/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00166775;

y) ELAINE SANTOS FRANCA D'ALBUQUERQUE TEIXEIRA, matrícula nº 12241, 17 (dezessete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/05/2018 a 13/05/2023, a partir de 07/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174468;

z) ELISABETH REIMER, matrícula nº 10893, 30 (trinta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/02/2019 a 09/02/2024, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174336;

aa) ELISEU DE JESUS DOS SANTOS ROCHA, matrícula nº 6358, 7 (sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/04/2016 a 22/04/2021, a partir de 10/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175585;

ab) ELISSON YOITI ITO, matrícula nº 51596, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2017, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178916;

ac) EMERSON GONÇALVES, matrícula nº 10605, 19 (dezenove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/12/2015 a 05/12/2020, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175511;

ad) EVELYN PERINI, matrícula nº 51808, 31 (trinta e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/01/2013 a 21/01/2018, a partir de 07/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175283;

ae) FABIO ROBERTO GUGEL, matrícula nº 13007, 16 (dezesseis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2011 a 13/06/2016, a partir de 04/08/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174108;

af) FABIO ROBERTO GUGEL, matrícula nº 13007, 10 (dez) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2016 a 13/06/2021, a partir de 20/08/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174878;

ag) FLÁVIA DANIELLE GUERINO LOUREIRO GOMES, matrícula nº 12801, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/01/2006 a 16/01/2011, a partir de 17/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00173818;

ah) GABRIEL BACILA LANGER, matrícula nº 50146, 25 (vinte e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/11/2018 a 13/11/2023, a partir de 21/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180581;

ai) GABRIELA DE ALMEIDA VELINÇAS, matrícula nº 15031, 42 (quarenta e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/08/2015 a 10/08/2020, a partir de 28/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175400;

aj) GILBERTO LUIS DE PAULA, matrícula nº 15143, 13 (treze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/08/2015 a 15/08/2020, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00173867;

ak) GIOVANNA DO VALLE MARCHESINI LAUFER, matrícula nº 19407, 48 (quarenta e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/04/2018 a 25/04/2023, a partir de 04/08/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174528;

al) GUILHERME ALI ZRAIK, matrícula nº 19574, 20 (vinte) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/08/2018 a 19/08/2023, a partir de 28/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180599;

am) GUSTAVO SALOMAO CAMBI, matrícula nº 8875, 89 (oitenta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/06/2007 a 25/06/2012, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179212;

an) GUSTAVO VICARI DUARTE, matrícula nº 14759, 27 (vinte e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/03/2014 a 09/03/2019, a partir de 21/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00172978;

ao) HENRY FRANCYS LEUCH BANCZEK, matrícula nº 52152, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/12/2018 a 08/12/2023, a partir de 17/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178955;

ap) IBRAMAR PINTO SOCREPPA, matrícula nº 7462, 4 (quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/10/2012 a 15/10/2017, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179389;

aq) JANDIRA DELLALIBERA, matrícula nº 7596, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/01/2019 a 15/01/2024, a partir de 08/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174931;

ar) JOANA SEGANTIN ESTEVES, matrícula nº 52560, 81 dias (oitenta e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/07/2019 a 08/07/2024, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180636;

as) JOCILMAR DE JESUS BARDI, matrícula nº 8206, 15 (quinze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/09/2005 a 18/09/2010, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175421;

at) JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LUGATO, matrícula nº 14779, 60 (sessenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/01/2020 a 17/01/2025, a partir de 07/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00173259;

au) JULIANA DA SILVA BRUSQUE, matrícula nº 50328, 8 (oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2020, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174699;

av) JULIANA SCHNEIDER DA COSTA, matrícula nº 15203, 4 (quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/10/2010 a 27/10/2015, a partir de 07/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00172534;

aw) JÚLIO MESSIAS GOSS, matrícula nº 52704, 60 (sessenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024, a partir de 04/08/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175419;

ax) KELLEN DAIANA LIMA DEI GOMES, matrícula nº 15166, 6 (seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/09/2015 a 28/09/2020, a partir de 21/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174930;

ay) LEONARDO BUENO DO PRADO, matrícula nº 50532, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 20/12/2010 a 19/12/2015, a partir de 11/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175404;

az) LIDIA TIEMI MIYABARA PAIZE, matrícula nº 51498, 7 (sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/08/2017 a 22/08/2022, a partir de 21/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175040;

ba) LILIAN CRISTINE PAROLIN, matrícula nº 8081, 13 (treze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/08/2010 a 20/08/2015, a partir de 08/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178854;

bb) LUCAS CAINAN BABORA VELOSO, matrícula nº 19541, 45 (quarenta e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 13/08/2018 a 12/08/2023, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179374;

bc) LUCIANA HARUMI MIAZAKI, matrícula nº 10505, 13 (treze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/11/2018 a 10/11/2023, a partir de 25/08/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174228;

bd) LUIS CESAR PAULUK GERBASI, matrícula nº 14359, 28 (vinte e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/12/2018 a 28/12/2023, a partir de 22/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178185;

be) LUIZ AFONSO TASSI SIMOES TEIXEIRA, matrícula nº 12261, 42 (quarenta e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/05/2008 a 13/05/2013, a partir de 07/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174353;

bf) LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES, matrícula nº 6395, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 27/12/2000 a 26/12/2005, a partir de 01/08/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175340;

bg) MARGARETH CORDER PETRICA CERVI, matrícula nº 50622, 7 (sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/01/2016 a 09/01/2021, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179141;

bh) MARIA REGINA BARROS MENDES GALLASSI, matrícula nº 50500, 11 (onze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/12/2015 a 08/12/2020, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174665;

bj) MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, matrícula nº 13786, 4 (quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 30/06/2018, a partir de 08/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178945;

bj) MARINA LUISE DOS SANTOS KROKER, matrícula nº 52672, 73 (setenta e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/07/2014 a 20/07/2019, a partir de 21/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00173093;

bk) MARINEY SANTOS, matrícula nº 11798, 58 (cinquenta e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/02/2007 a 06/02/2012, a partir de 07/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175022;

bl) MICHELE DOS REIS RUIZ SILVEIRA, matrícula nº 50512, 47 (quarenta e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/12/2015 a 18/12/2020, a partir de 07/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174973;

bm) MICHELE LUIZA KOZIK, matrícula nº 14062, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/07/2018 a 16/07/2023, a partir de 16/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179561;

bn) ORLANDO ANDRÉ SANTOS, matrícula nº 15066, 89 (oitenta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/04/2020 a 05/04/2025, a partir de 08/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174214;

bo) PRISCILA NIELSEN FILLA, matrícula nº 13685, 17 (dezessete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/02/2013 a 26/02/2018, a partir de 21/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180612;

bp) RACHEL DA SILVA ROSA SANTOS, matrícula nº 51677, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/11/2012 a 22/11/2017, a partir de 09/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174726;

bq) RODRIGO DE ALENCAR ALVES, matrícula nº 16948, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/04/2013 a 31/03/2018, a partir de 16/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174354;

br) RODRIGO NAVA, matrícula nº 51785, 9 (nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2023, a partir de 21/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175502;

bs) SANDRA MARA PRESTES SANTOS LIMA, matrícula nº 51643, 45 (quarenta e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/10/2017 a 30/09/2022, a partir de 07/01/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179281;

bt) STAELL JAMILLE DA SILVEIRA ARAUJO, matrícula nº 52496, 30 (trinta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/07/2019 a 06/07/2024, a

partir de 15/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00167268;

bu) TATIANA MASCHIETTO DE LIMA ASSIS, matrícula nº 52016, 33 (trinta e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/07/2018 a 30/07/2023, a partir de 21/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179545;

bv) THALITA CANATO, matrícula nº 51210, 31 (trinta e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/05/2012 a 20/05/2017, a partir de 10/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174686;

bw) THIAGO MARTINI RIBEIRO PINTO, matrícula nº 14921, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/05/2015 a 25/05/2020, a partir de 16/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174410;

bx) TIAGO SUHRE, matrícula nº 52522, 28 (vinte e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/07/2019 a 02/07/2024, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00173942;

by) VALDEMAR ALVES OELKE JUNIOR, matrícula nº 10289, 14 (quatorze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/04/2016 a 19/04/2021, a partir de 21/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179282;

bz) VALDIR LUIZ ANDREOLA JUNIOR, matrícula nº 52049, 18 (dezoito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/09/2015 a 02/09/2020, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179703;

ca) VALMOR FERREIRA BUENO, matrícula nº 10959, 22 (vinte e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/02/2014 a 09/02/2019, a partir de 07/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174513;

cb) VANDERLEI JOSÉ CORDEIRO, matrícula nº 52086, 37 (trinta e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/10/2018 a 20/10/2023, a partir de 02/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00172815;

cd) VANESSA FLÁVIA PUPPI MORO CARIAS DE ARAÚJO, matrícula nº 10768, 5 (cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/09/2010 a 13/09/2015, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179870.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045818](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045818)

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1122/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180665 resolve

**C O N C E D E R**

LICENÇA ESPECIAL às servidoras e aos servidores abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:

a) FERNANDA FABRO BELAO, matrícula nº 12537, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 10/06/2020 a 09/06/2025, a partir de 21/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175006;

b) MARLON SILVA, matrícula nº 52051, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 01/10/2018 a 30/09/2023, a partir de 28/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180267;

c) NELSON LUIZ PEREIRA JUNIOR, matrícula nº 52063, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 27/09/2018 a 26/09/2023, a partir de 23/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180318;

d) ROBSON JOSE RAEDER, matrícula nº 14425, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 02/02/2019 a 01/02/2024, a partir de 21/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174568;

e) RODRIGO FURQUIM DA SILVA, matrícula nº 14828, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 18/02/2020 a 17/02/2025, a partir de 04/08/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00173032;

f) RONNIE JACKSON BIAZI, matrícula nº 52236, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 05/03/2018 a 04/03/2023, a partir de 14/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00164063;

g) TATIANA TRAUER, matrícula nº 14907, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 17/05/2020 a 16/05/2025, a partir de 28/07/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174845.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045729](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045729)

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1133/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180708 resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço, a licença especial das servidoras e dos servidores abaixo relacionados:

a) AMANDA TORNIER TURKOT MARINS, matrícula nº 52597, a partir de 04/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 648/2025, alusiva ao período aquisitivo de 07/07/2019 a 06/07/2024, restando-lhe 49 (quarenta e nove) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174668;

b) CAMILA VANESSA ROSA PEREIRA, matrícula nº 14333, a partir de 08/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 648/2025, alusiva ao período aquisitivo de 22/12/2018 a 21/12/2023, restando-lhe 30 (trinta) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180028;

c) CLÁUDIA SABATOSKI, matrícula nº 8020, a partir de 03/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 1009/2025, alusiva ao período aquisitivo de 11/12/2015 a 10/12/2020, restando-lhe 87 (oitenta e sete) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174162;

d) DAVI DE AGUIAR ANDRADE, matrícula nº 8281, a partir de 03/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 742/2025, alusiva ao período aquisitivo de 27/09/1997 a 26/09/2002, restando-lhe 10 (dez) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00173953;

e) DENISE ANTUNES FERREIRA, matrícula nº 4279, a partir de 04/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 1010/2025, alusiva ao período aquisitivo de 11/05/2011 a 10/05/2016, restando-lhe 35 (trinta e cinco) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174994;

f) ESTELA COSTA, matrícula nº 14891, a partir de 08/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 907/2025, alusiva ao período aquisitivo de 12/04/2020 a 11/04/2025, restando-lhe 82 (oitenta e dois) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179475;

g) FABIANE TOMÉ, matrícula nº 52175, a partir de 04/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 814/2025, alusiva ao período aquisitivo de 20/01/2019 a 19/01/2024, restando-lhe 64 (sessenta e quatro) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174573;

h) FERNANDO RODRIGO SALVATIERRA JANISCH, matrícula nº 19645, a partir de 04/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 948/2025, alusiva ao período aquisitivo de 26/09/2018 a 25/09/2023, restando-lhe 35 (trinta e cinco) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178818;

i) GUSTAVO PARIZOTTO MORAES, matrícula nº 19607, a partir de 04/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 1010/2025, alusiva ao período aquisitivo de 04/09/2018 a 03/09/2023, restando-lhe 74 (setenta e quatro) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174705;

j) IDALICE RAMOS, matrícula nº 13826, a partir de 04/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 812/2025, alusiva ao período aquisitivo de 07/10/2018 a 06/10/2023, restando-lhe 79 (setenta e nove) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174750;

k) IRINEU NATAL DEROSSO JUNIOR, matrícula nº 17965, a partir de 04/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 813/2025, alusiva ao período aquisitivo de 14/11/2019 a 13/11/2024, restando-lhe 73 (setenta e três) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174596;

l) JANETE BARANOVSKI, matrícula nº 50453, a partir de 04/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 948/2025, alusiva ao período aquisitivo de 27/12/2010 a 27/12/2015, restando-lhe 2 (dois) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174670;

m) KARINA GRACIELA RICHTER, matrícula nº 13912, a partir de 07/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 908/2025, alusiva ao período aquisitivo de 21/07/2018 a 20/07/2023, restando-lhe 47 (quarenta e sete) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175425;

n) MARCIA CRISTINA TATESUDI, matrícula nº 13958, a partir de 04/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 888/2025, alusiva ao período aquisitivo de 23/07/2018 a 22/07/2023, restando-lhe 24 (vinte e quatro) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174822;

o) MARIA CRISTINA SVIESK SPRUNG, matrícula nº 9834, a partir de 04/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 763/2025, alusiva ao período aquisitivo de 14/05/2008 a 13/05/2013, restando-lhe 3 (três) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179477;

p) MARIA EUGENIA GONZAGA LOPES, matrícula nº 17902, a partir de 07/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 907/2025, alusiva ao período aquisitivo de 15/10/2019 a 14/10/2024, restando-lhe 76 (setenta e seis) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175409;

q) MARINA CANZIANI ESPÍNDOLA DEL NERO, matrícula nº 12283, a partir de 07/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 1010/2025, alusiva ao período aquisitivo de 31/05/2012 a 30/05/2017, restando-lhe 16 (dezesseis) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175580;

r) MARISTELA SOBRAL CORTINHAS, matrícula nº 52641, a partir de 09/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 812/2025, alusiva ao período aquisitivo de 16/07/2019 a 15/07/2024, restando-lhe 88 (oitenta e oito) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00180534;

s) MIGUEL ANGELO DE BARROS MOUTINHO NETO, matrícula nº 13340, a partir de 04/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 195/2025, alusiva ao período aquisitivo de 13/11/2012 a 12/11/2017, restando-lhe 12 (doze) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174535;

t) ROBERTO MAGNUS TROTTE TELLES FILHO, matrícula nº 11473, a partir de 04/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 888/2025, alusiva ao período aquisitivo de 25/04/2007 a 24/04/2012, restando-lhe 8 (oito) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174810;

u) SIMONE APARECIDA ANDRADE KUTIANSKI, matrícula nº 17933, a partir de 04/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 1010/2025, alusiva ao período aquisitivo de 30/01/2016 a 29/01/2021, restando-lhe 17 (dezessete) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175554;

v) VIVIAN BERALDO, matrícula nº 52040, a partir de 26/06/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 1010/2025, alusiva ao período aquisitivo de 23/09/2018 a 22/09/2023, restando-lhe 2 (dois) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174206;

w) WANESSA MARA ABRAM SOUZA, matrícula nº 51109, a partir de 03/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 948/2025, alusiva ao período aquisitivo de 28/02/2017 a 27/02/2022, restando-lhe 29 (vinte e nove) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00173823;

x) WELINGTON ADRIANO GRISANTE, matrícula nº 51373, a partir de 07/07/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 1010/2025, alusiva ao período aquisitivo de 10/07/2017 a 09/07/2022, restando-lhe 17 (dezessete) dias para ser usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178863.

**SIMONE YAMAMOTO**Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de PessoasAnexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045854](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045854)

Departamento de Gestão  
de Serviços TerceirizadosDepartamento de Tecnologia  
da Informação e Comunicação

## Secretaria de Tecnologia da Informação.

**DESPACHO Nº 1786/2025 - C.J/SETI**

**PROTOCOLO:** 0133093-80.2023.8.16.6000

**INTERESSADA:** Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação

**DESPACHO:**I. Trata o presente expediente do contrato nº 209/2024 firmado com a empresa Sercomtel S/A - Telecomunicações, cujo objeto consiste na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) em tecnologia SIP (Session Initiation Protocol) para a realização de chamadas telefônicas com destino a telefones fixos e móveis externos contemplando entroncamento SIP redundante e o fornecimento de servidores SBC (Session Border Controller) virtualizados, com vigência de doze meses prorrogável no interesse da Administração por até sessenta meses ([10972596](#)). A Divisão de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI justificou a necessidade de prorrogação da vigência do contrato ([11826578](#)) e apresentou o documento de análise de viabilidade ([11826255](#)).

A Assessoria de Pesquisa de Preços da Secretaria de Infraestrutura efetuou a pesquisa de mercado, juntando a tabela comparativa de preços [11874582](#) e a informação [11874586](#), que foi aprovada pela unidade fiscal ([11876111](#)).

A Secretaria de Finanças efetuou o estudo de impacto orçamentário e financeiro ([11887542](#)) e juntou as notas de pré-empenho [11887561](#) e [11887562](#).

A Consultoria Jurídica da SETI elaborou o parecer [11890604](#) e concluiu pela possibilidade jurídica da prorrogação de vigência a partir do dia 30/09/2025, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, a Coordenação da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade - CGRC registrou que não foi identificado o valor correspondente ao período da renovação contratual no Plano Anual de Contratações 2025 nem no Plano de Contratações de Soluções de TIC 2025, razão pela qual recomendou a revisão dos referidos planos ([11933079](#)).

II. Tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que os recursos financeiros a serem aplicados na prorrogação de vigência e no aditivo contratual têm adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com o a Lei do Plano Plurianual (Lei nº 21.861/2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065/2024) e com a Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei nº 22.267/2024), de acordo com a informação [11887542](#) e as notas de pré-empenho nº 2025NR000670 e 2025NR000671 elaboradas pela Divisão de Execução e Controle Orçamentário da Secretaria de Finanças.

III. Considerando o parecer favorável da Consultoria Jurídica da SETI ([11890604](#)) e a manifestação da Divisão de Infraestrutura no sentido de que o serviço é essencial a este Tribunal ([11826578](#) e [11826255](#)), **AUTORIZO**, com fundamento na cláusula décima quarta do ajuste e no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 209/2024 firmado com a empresa Sercomtel S/A - Telecomunicações, a partir de 30 de setembro de 2025.

IV. À Secretaria de Finanças para a emissão da nota de empenho.

V. À unidade gestora do contrato para abertura de procedimento próprio a fim de analisar o pedido de reajuste.

VI. À Consultoria Jurídica da SETI para a formalização do termo aditivo.

VII. Publique-se.

Curitiba - PR, 11 de julho de 2025.

**VINÍCIUS ANDRE BUFALO**

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI  
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS  
Protocolo nº0080498-70.2024.8.16.6000  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11866517 - SG-SCI-CGCC-DGCOE**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS/PR

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a interação entre o Tribunal de Justiça e o Município de Carlópolis/PR que, por intermédio da sua Secretaria de Obras, prestará auxílio na fiscalização do contrato da obra de construção da nova sede do Fórum da Comarca de Carlópolis/PR junto à Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O Município de Carlópolis/PR prestará auxílio à Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça, com a colaboração de servidor(es) ou funcionário(s) público(s) municipal(is), com formação e cargo compatível com o exercício da função de Engenheiro Civil ou Engenheiro Elétrico, na fiscalização da obra da nova sede do Fórum da Comarca de Carlópolis/PR, pelo prazo a que se refere à Cláusula Sétima deste Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes acordam com as seguintes obrigações:

**I. Pelo Município de Carlópolis/PR:**

- apresentar as informações solicitadas pelo Tribunal de Justiça relativas ao(s) servidor(es) e/ou funcionário(os) municipal(is) colaborador(es), com formação e cargo compatível com o exercício de Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrica, bem como em relação à tratativa;
- manter em suas dependências espaço adequado, equipamentos e condições de trabalho no exercício das atividades decorrentes do presente Acordo;
- franquear imediatamente ao Tribunal de Justiça todas as informações e documentação produzidas pelo(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) concernentes à execução do objeto do presente Acordo.

**II. Pelo Tribunal de Justiça:**

- autorizar o acesso do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) municipal(is) em suas dependências físicas, bem como a sistemas e bancos de dados necessárias à execução do objeto do presente Acordo;
- informar o comparecimento do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) municipal(is) colaborador(es) em suas dependências, conforme solicitação do Município de Carlópolis/PR.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo resta celebrado a título gratuito e não gera direito a indenizações, devendo cada partícipe se responsabilizar pelo pessoal, equipamentos e materiais que colocar em favor do cumprimento do seu objeto.

§ 1º Em cada projeto específico, a ser detalhado em ato próprio, poderá ser previsto repasse financeiro para pagamento de custos operacionais a serem definidos de comum acordo entre as partes.

§ 2º O servidor e/ou funcionário colaborador do presente Acordo perceberá, durante o prazo da colaboração, a remuneração da instituição de origem.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Acordo será exercida por servidor(es) e/ou funcionário(s) designado(s) indicados pelos partícipes, em ato próprio, os quais deverá(ão) acompanhar a execução do pacto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à respectiva autoridade superior das providências adotadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O servidor e/ou funcionário colaborador, para a execução do objeto do presente instrumento, exercerá suas funções, preferencialmente, junto ao órgão de origem, devendo cumprir carga horária estabelecida por aquele.

§ 1º O(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) deverá(ão) apresentar ao Tribunal de Justiça toda a documentação solicitada para a identificação.

§ 2º O(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) que atuar(em) na execução do objeto do presente instrumento deverá(ão) cumprir com os deveres decorrentes do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Judiciário n.º 523/2021, em observância ao princípio da integridade, norteador do Sistema de Governança Institucional desta Corte (Resolução n.º 336/2022-OE/TJPR).

§ 3º O servidor e/ou funcionário colaborador deverá atuar na FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato, seguindo o padrão do município de Carlópolis/PR.

§ 4º O servidor e/ou funcionário colaborador apresentará mensalmente relatório fotográfico dos serviços executados bem como realizará medição dos serviços efetivamente realizados no período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação, podendo ser renovado sucessivamente até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, no interesse e a conveniência das partes.

Parágrafo único. Serão incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todas e quaisquer alterações e/ou acréscimos que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com a aprovação das partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Ao celebrarem o presente Acordo, os partícipes reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. Os partícipes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal n.º 12.527/2011.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este Acordo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do cumprimento do presente Termo.

Vigência: 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação.

Curitiba, 11/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**NILTON DOUGLAS DE ESTRA**

Prefeito Municipal de Carlópolis/PR

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI  
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS  
Protocolo nº0031406-89.2025.8.16.6000  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11943059 - SG-SCI-CGCC-DGCOE**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a interação entre o Tribunal de Justiça e o Município de Pontal do Paraná/PR que, por intermédio da sua Secretaria de Planejamento Urbano e Infraestrutura, prestará auxílio na fiscalização do contrato da obra de construção da nova sede do Fórum da Comarca de Pontal do Paraná/PR junto à Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O Município de Pontal do Paraná /PR prestará auxílio à Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça, com a colaboração de servidor(es) ou funcionário(s) público(s) municipal(is), com formação e cargo compatível com o exercício da função de Engenheiro Civil ou Engenheiro Elétrico, na fiscalização da obra da nova sede do Fórum da Comarca de Pontal do Paraná/PR, pelo prazo a que se refere à Cláusula Sétima deste Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes acordam com as seguintes obrigações:

**I. Pelo Município de Pontal do Paraná/PR:**

- apresentar as informações solicitadas pelo Tribunal de Justiça relativas ao(s) servidor(es) e/ou funcionário(os) municipal(is) colaborador(es), com formação e cargo compatível com o exercício de Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrica, bem como em relação à tratativa;
- manter em suas dependências espaço adequado, equipamentos e condições de trabalho no exercício das atividades decorrentes do presente Acordo;
- franquear imediatamente ao Tribunal de Justiça todas as informações e documentação produzidas pelo(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) concernentes à execução do objeto do presente Acordo.

**II. Pelo Tribunal de Justiça:**

- autorizar o acesso do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) municipal(is) em suas dependências físicas, bem como a sistemas e bancos de dados necessárias à execução do objeto do presente Acordo;
- informar o comparecimento do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) municipal(is) colaborador(es) em suas dependências, conforme solicitação do Município de Pontal do Paraná/PR.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo resta celebrado a título gratuito e não gera direito a indenizações, devendo cada partícipe se responsabilizar pelo pessoal, equipamentos e materiais que colocar em favor do cumprimento do seu objeto.

§ 1º Em cada projeto específico, a ser detalhado em ato próprio, poderá ser previsto repasse financeiro para pagamento de custos operacionais a serem definidos de comum acordo entre as partes.

§ 2º O servidor e/ou funcionário colaborador do presente Acordo perceberá, durante o prazo da colaboração, a remuneração da instituição de origem.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Acordo será exercida por servidor(es) e/ou funcionário(s) designado(s) indicados pelos partícipes, em ato próprio, os quais deverá(ão) acompanhar a execução do pacto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à respectiva autoridade superior das providências adotadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O servidor e/ou funcionário colaborador, para a execução do objeto do presente instrumento, exercerá suas funções, preferencialmente, junto ao órgão de origem, devendo cumprir carga horária estabelecida por aquele.

§ 1º O(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) deverá(ão) apresentar ao Tribunal de Justiça toda a documentação solicitada para a identificação.

§ 2º O(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) que atuar(em) na execução do objeto do presente instrumento deverá(ão) cumprir com os deveres decorrentes do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Judiciário nº 523/2021, em observância ao princípio da integridade, norteador do Sistema de Governança Institucional desta Corte (Resolução n 336/2022-OE/TJPR).

§ 3º A atuação do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) será na fiscalização técnica do contrato de construção da obra do Fórum da Comarca de Pontal do Paraná/PR, seguindo os fluxos de tarefas do Tribunal de Justiça e as normativas e os modelos de documentos a ele relacionados.

§ 4º O servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) deverá(ão) comparecer na sede do Tribunal de Justiça bimestralmente, ou quando convocado, bem como se reportar à Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça semanalmente, apresentando os relatórios e demais documentos inerentes à execução do objeto deste Acordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação, podendo ser renovado sucessivamente até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, no interesse e a conveniência das partes.

Parágrafo único. Serão incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todas e quaisquer alterações e/ou acréscimos que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com a aprovação das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Ao celebrarem o presente Acordo, os partícipes reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. Os partícipes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº 12.527/2011.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Acordo poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este Acordo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do cumprimento do presente Termo.

Vigência: 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação.

Curitiba, 11/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
Prefeito Municipal de Pontal do Paraná/PR

## Departamento Econômico e Financeiro

## Departamento Judiciário

## Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 28/07/2025 13:30

Sessão ordinária - 1ª Câmara Criminal -

Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha)

Relação No. 2025.00071 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara

Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha)

a realizar-se em 28/07/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UJCK-nMlSrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Caroline Denk de Mello e Silva - 108884N-PR	0009	0000108-66.2022.8.16.0089
Benedito de Paula - 16287N-PR	0002	0005146-20.2023.8.16.0123
Bruno Luiz Artigas Martins - 104253N-PR	0004	0000031-49.2023.8.16.0145
Carla Regina Cortes Taborda Pacheco - 28151N-PR	0012	0017548-41.2024.8.16.0013
Carlos Henrique Cardozo - 101911N-PR	0006	0002011-55.2024.8.16.0061
Cesar Augusto de Mello e Silva - 12799N-PR	0009	0000108-66.2022.8.16.0089
Cesar Augusto de Mello e Silva Junior - 45663N-PR	0009	0000108-66.2022.8.16.0089
Cesar Augusto Freire Bonfim - 117179N-PR	0014	0054925-51.2025.8.16.0000
Claudio Dalledone Junior - 27347N-PR	0012	0017548-41.2024.8.16.0013
Deni Walter Gibson - 94061N-PR	0017	0066729-16.2025.8.16.0000
Eduardo Alexander Hitz - 55985N-PR	0007	0003201-50.2022.8.16.0117
Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS	0013	0000694-35.2025.8.16.0013
	0015	0002322-02.2024.8.16.0011
	0011	0004176-31.2024.8.16.0011
Flaviano Wolf Giovaneli - 55311N-PR	0007	0003201-50.2022.8.16.0117
Francielli Aline Sachser - 61073N-PR	0011	0004176-31.2024.8.16.0011
Gabrielle Kaczalovski Marin - 66510N-PR	0016	0066687-64.2025.8.16.0000
Gilberto Cabral Junior - 77857N-PR	0001	0000897-16.2023.8.16.0094
Jair Aparecido Zanin - 18782N-PR	0002	0005146-20.2023.8.16.0123
Jefferson Augusto de Paula - 36702N-PR	0007	0003201-50.2022.8.16.0117
João Alberto Rachele - 44672N-PR	0002	0005146-20.2023.8.16.0123
João Roberto da Cruz Carpes - 65573N-PR	0015	0002322-02.2024.8.16.0011
José da Costa Valim Neto - 39621N-PR	0017	0066729-16.2025.8.16.0000
Juliano Maciel Abrão - 47208N-PR	0011	0004176-31.2024.8.16.0011
Leandro Mendes - 53535N-PR	0019	0069850-52.2025.8.16.0000
Letícia Farah Lopes - 80839N-PR	0006	0002011-55.2024.8.16.0061
Ligiane Branquinho de Oliveira - 79830N-PR	0008	0000214-04.2024.8.16.0139
Lucas Balena - 85011N-PR	0010	0051825-88.2025.8.16.0000
Lucas Brandão Petengill - 111997N-PR	0017	0066729-16.2025.8.16.0000
Lucas Mainardes Joaquim - 90129N-PR	0012	0017548-41.2024.8.16.0013
Luciane Maria Marcelino de Melo - 27555N-PR	0017	0066729-16.2025.8.16.0000
Luis Fernando Mainardes Joaquim - 66441N-PR	0011	0004176-31.2024.8.16.0011
Luis Roberto de Oliveira Zagonel - 68061N-PR	0005	0011437-56.2022.8.16.0160
Marcelo Petrucci Jacomossi - 99174N-PR	0005	0011437-56.2022.8.16.0160
Marcio Diniz Fancelli - 19973N-PR	0017	0066729-16.2025.8.16.0000
Marco Antonio Joaquim - 12569N-PR	0011	0004176-31.2024.8.16.0011
Murilo Henrique Pereira Jorge - 35165N-PR	0003	0000386-26.2023.8.16.0059
Octavio Corrêa Oliveira Schiffter - 103942N-PR	0017	0066729-16.2025.8.16.0000
Paulo Adriano Borges - 37184N-PR	0005	0011437-56.2022.8.16.0160
Peter Jürgen Kelter - 49329N-PR	0017	0066729-16.2025.8.16.0000
Philippe Augusto dos Santos - 112087N-PR	0011	0004176-31.2024.8.16.0011
Rafael Lima Torres - 39471N-PR	0007	0003201-50.2022.8.16.0117
Renata Aparecida de Souza - 77864N-PR	0012	0017548-41.2024.8.16.0013
Renata Weber Rodrigues - 112748N-PR	0001	0000897-16.2023.8.16.0094
Ricardo Turim Veltrini - 70036N-PR	0004	0000031-49.2023.8.16.0145
Ricardo Wypych - 67159N-PR	0015	0002322-02.2024.8.16.0011
Rodolfo Daniel Garcia - 58251N-PR	0010	0051825-88.2025.8.16.0000
Rodrigo Jose Mendes Antunes - 36897N-PR	0018	0066732-68.2025.8.16.0000
Rodrigo Marques Cunha - 106806N-PR	0007	0003201-50.2022.8.16.0117
Sirlene da Costa Oliveira - 65411N-PR	0005	0011437-56.2022.8.16.0160
Tatiane Honorato Rezende - 112470N-PR	0006	0002011-55.2024.8.16.0061
Thalita Cerci Pepelascov Cardozo - 123411N-PR	0004	0000031-49.2023.8.16.0145
Valdeci Antonio de Almeida - 60374N-PR		

Vinicius Frederico Ohde - 76945N-PR

0013 0000694-35.2025.8.16.0013

- 0001** 0000897-16.2023.8.16.0094 - Apelação Criminal  
Comarca: Iporã.  
Vara: Vara Criminal de Iporã.  
Ação Originária: 0000897-16.2023.8.16.0094 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.  
Apelante: Sandro Renato Mitrovini da Silva.  
Advogado: Ricardo Turim Veltrini - 70036N-PR.  
Apelado: Claudia Maria Radigueri, Ministério Público do Estado do Paraná.  
Advogado: Jair Aparecido Zanin - 18782N-PR.  
Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto.  
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.
- 0002** 0005146-20.2023.8.16.0123 - Apelação Criminal  
Comarca: Palmas.  
Vara: Vara Criminal de Palmas.  
Ação Originária: 0005146-20.2023.8.16.0123 - Ação Penal - Procedimento Sumário.  
Apelante: F.J..  
Advogado: Benedito de Paula - 16287N-PR, Jefferson Augusto de Paula - 36702N-PR, João Roberto da Cruz Carpes - 65573N-PR.  
Apelado: M.P.d.E.d.P..  
Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto.  
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.  
Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.  
Revisor Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.
- 0003** 0000386-26.2023.8.16.0059 - Apelação Criminal  
Comarca: Cândido de Abreu.  
Vara: Vara Criminal de Cândido de Abreu.  
Ação Originária: 0000386-26.2023.8.16.0059 - Ação Penal - Procedimento Sumário.  
Apelante: J.d.S.P..  
Advogado: Octavio Corrêa Oliveira Schiffter - 103942N-PR.  
Apelado: M.P.d.E.d.P..  
Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto.  
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.
- 0004** 0000031-49.2023.8.16.0145 - Apelação Criminal  
Comarca: Ribeirão do Pinhal.  
Vara: Vara Criminal de Ribeirão do Pinhal.  
Ação Originária: 0000031-49.2023.8.16.0145 - Ação Penal - Procedimento Sumário.  
Apelante: J.L..  
Advogado: Bruno Luiz Artigas Martins - 104253N-PR, Ricardo Wypych - 67159N-PR, Valdeci Antonio de Almeida - 60374N-PR.  
Apelado: M.P.d.E.d.P..  
Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto.  
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.  
Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.  
Revisor Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.
- 0005** 0011437-56.2022.8.16.0160 - Apelação Criminal  
Comarca: Sarandi.  
Vara: 2ª Vara Criminal de Sarandi.  
Ação Originária: 0011437-56.2022.8.16.0160 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.  
Apelante: Mailson Stori.  
Advogado: Marcelo Petrucci Jacomossi - 99174N-PR, Peter Jürgen Kelter - 49329N-PR.  
Apelado: Camila Teixeira Peixoto, Ministério Público do Estado do Paraná.  
Advogado: Marcio Diniz Fancelli - 19973N-PR, Tatiane Honorato Rezende - 112470N-PR.  
Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.  
Relator Convocado: Vanessa Jamus Marchi.  
Revisor: Desembargador Telmo Cherem.  
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.
- 0006** 0002011-55.2024.8.16.0061 - Apelação Criminal  
Comarca: Capanema.  
Vara: Vara Criminal de Capanema.  
Ação Originária: 0002011-55.2024.8.16.0061 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.  
Apelante: F.R..  
Advogado: Carlos Henrique Cardozo - 101911N-PR, Ligiane Branquinho de Oliveira - 79830N-PR, Thalita Cerci Pepelascov Cardozo - 123411N-PR.  
Apelado: M.P.d.E.d.P..  
Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.  
Relator Convocado: Vanessa Jamus Marchi.  
Revisor: Desembargador Telmo Cherem.  
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.
- 0007** 0003201-50.2022.8.16.0117 - Apelação Criminal  
Comarca: Medianeira.  
Vara: Vara Criminal de Medianeira.  
Ação Originária: 0003201-50.2022.8.16.0117 - Ação Penal - Procedimento Sumário.  
Apelante: E.F.Z..  
Advogado: Eduardo Alexander Hitz - 55985N-PR, Francielli Aline Sachser - 61073N-PR, João Alberto Rachele - 44672N-PR.  
Apelado: K.A.B., M.P.d.E.d.P..  
Advogado: Renata Aparecida de Souza - 77864N-PR, Sirlene da Costa Oliveira - 65411N-PR.  
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.  
Relator Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.
- 0008** 0000214-04.2024.8.16.0139 - Apelação Criminal  
Comarca: Prudentópolis.  
Vara: Vara Criminal de Prudentópolis.  
Ação Originária: 0000214-04.2024.8.16.0139 - Ação Penal - Procedimento Sumário.  
Apelante: D.K..  
Advogado: Lucas Balena - 85011N-PR.  
Apelado: M.P.d.E.d.P..  
Relator: Desembargador Telmo Cherem.  
Relator Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.  
Revisor: Desembargador Miguel Kfouri Neto.  
Revisor Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.
- 0009** 0000108-66.2022.8.16.0089 - Apelação Criminal  
Comarca: Ibaiti.

- Vara: Vara Criminal de Ibaiti.  
Ação Originária: 0000108-66.2022.8.16.0089 - Ação Penal - Procedimento Sumário.  
Apelante: M.I.J..  
Advogado: Ana Caroline Denk de Mello e Silva - 108884N-PR, Cesar Augusto de Mello e Silva - 12799N-PR, Cesar Augusto de Mello e Silva Junior - 45663N-PR.  
Apelado: M.P.d.E.d.P..  
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.  
Relator Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.
- 0010** 0051825-88.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal  
Comarca: Londrina.  
Vara: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina.  
Ação Originária: 0072674-49.2019.8.16.0014 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.  
Impetrante: M.R.d.O.V..  
Advogado: Lucas Brandão Petengill - 111997N-PR, Rodrigo Jose Mendes Antunes - 36897N-PR.  
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.  
Relator Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.
- 0011** 0004176-31.2024.8.16.0011 - Apelação Criminal  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira.  
Ação Originária: 0004176-31.2024.8.16.0011 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.  
Apelante: A.C.B..  
Advogado: Luís Roberto de Oliveira Zagonel - 68061N-PR, Murilo Henrique Pereira Jorge - 35165N-PR, Rafael Lima Torres - 39471N-PR.  
Apelado: R.A.d.E.S..  
Advogado: Flaviano Wolf Giovaneli - 55311N-PR, Gabrielle Kaczalovski Marin - 66510N-PR, Leandro Mendes - 53535N-PR.  
Interessado: M.P.d.E.d.P..  
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.  
Relator Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.
- 0012** 0017548-41.2024.8.16.0013 - Apelação Criminal  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira.  
Ação Originária: 0017548-41.2024.8.16.0013 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.  
Apelante: M.G.V..  
Advogado: Claudio Dalledone Junior - 27347N-PR.  
Apelado: M.P.d.E.d.P..  
Interessado: C.S..  
Advogado: Carla Regina Cortes Tabora Pacheco - 28151N-PR, Luciane Maria Marcelino de Melo - 27555N-PR, Renata Weber Rodrigues - 112748N-PR.  
Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.  
Relator Convocado: Vanessa Jamus Marchi.  
Revisor: Desembargador Telmo Cherem.  
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.
- 0013** 0000694-35.2025.8.16.0013 - Apelação Criminal  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira.  
Ação Originária: 0000694-35.2025.8.16.0013 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal.  
Apelante: L.A.K..  
Advogado: Vinicius Frederico Ohde - 76945N-PR.  
Apelado: M.P.d.E.d.P..  
Interessado: K.C.S.d.O..  
Advogado: Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS.  
Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.  
Relator Convocado: Vanessa Jamus Marchi.  
Revisor: Desembargador Telmo Cherem.  
Revisor Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.
- 0014** 0054925-51.2025.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal  
Comarca: Curitiba.  
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado.  
Ação Originária: 0000399-38.2024.8.16.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumário.  
Corrigente: R.P.d.S..  
Advogado: Cesar Augusto Freire Bonfim - 117179N-PR.  
Corrigido: J.d.D.d.4.J.d.V.D.e.F.C.a.M.d.C..  
Interessado: M.P.d.E.d.P.-J.d.V.D.e.F.C.a.M.d.C..  
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.  
Relator Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.
- 0015** 0002322-02.2024.8.16.0011 - Apelação Criminal  
Comarca: Curitiba.  
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado.  
Ação Originária: 0002322-02.2024.8.16.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumário.  
Apelante: K.d.F.S..  
Advogado: Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS.  
Apelado: R.V.G.V..  
Advogado: José da Costa Valim Neto - 39621N-PR, Rodolfo Daniel Garcia - 58251N-PR.  
Interessado: M.P.d.E.d.P..  
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.  
Relator Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.
- 0016** 0066687-64.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0013150-48.2025.8.16.0035 - Inquérito Policial.  
Impetrante: R.R.R..  
Advogado: Gilberto Cabral Junior - 77857N-PR.  
Relator: Desembargador Telmo Cherem.  
Relator Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.
- 0017** 0066729-16.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal  
Comarca: Telêmaco Borba.  
Vara: Vara Criminal de Telêmaco Borba.  
Ação Originária: 0002171-25.2025.8.16.0165 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.  
Impetrante: L.K.A.P..  
Advogado: Deni Walter Gibson - 94061N-PR, Juliano Maciel Abrão - 47208N-PR, Lucas Mainardes Joaquim - 90129N-PR, Luis Fernando Mainardes Joaquim - 66441N-PR, Marco Antonio Joaquim - 12569N-PR, Paulo Adriano Borges - 37184N-PR, Philippe Augusto dos Santos - 112087N-PR.  
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.  
Relator Convocado: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa.
- 0018** 0066732-68.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal  
Comarca: Dois Vizinhos.  
Vara: Vara Criminal de Dois Vizinhos.  
Ação Originária: 0003695-24.2025.8.16.0079 - Liberdade Provisória com ou sem fiança.  
Impetrante: Carlos Gonzaga Ribeiro Junior.  
Advogado: Rodrigo Marques Cunha - 106806N-PR.  
Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.  
Relator Convocado: Vanessa Jamus Marchi.
- 0019** 0069850-52.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal  
Comarca: Mallet.  
Vara: Vara Criminal de Mallet.  
Ação Originária: 0000921-37.2025.8.16.0106 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.  
Impetrante: J.A..  
Advogado: Letícia Farah Lopes - 80839N-PR.  
Relator: Desembargador Telmo Cherem.  
Relator Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente  
de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº 11009/2025 - CGJ

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o contido no SEI 0035371-75.2025.8.16.6000;**CONSIDERANDO** os deveres e proibições a que se sujeitam os servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, previstos nos arts. 156 e 157 do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Lei Estadual 16.024/2008),

R E S O L V E

**INSTAURAR****Processo Administrativo Disciplinar** contra M. A. A. S., Técnico Judiciário, em razão dos fatos contidos no SEI 0035371-75.2025.8.16.6000, bem como aqueles conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.**DETERMINAR**

1. A publicação desta Portaria na forma do art. 211, § 2º, do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Lei Estadual 16.024/2008) e sua autuação no Projudi Administrativo como "Processo Administrativo Disciplinar" (Instrução Normativa nº 5/2016 - CGJ), com cópia integral do expediente SEI nº 0035371-75.2025.8.16.6000, observando-se a correta indexação das peças.
2. A citação do servidor e a prática dos demais atos previstos no art. 220 do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Lei Estadual 16.024/2008) perante a Comissão Disciplinar, inquirindo-se as testemunhas arroladas no evento 11918251, do SEI 0035371-75.2025.8.16.6000.
3. A anotação no histórico funcional do servidor.

Curitiba, 10/07/2025.

**Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK**  
Corregedor-Geral da JustiçaAnexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atmos/anexo/7046161](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/7046161)

Ofício Circular

**Curitiba, 04/07/2025.**  
**Ofício-Circular nº 62/2025 - GC**  
**Autos nº 0046996-09.2025.8.16.6000****Assunto:** Comunica acerca de possível fraude em procuração com reconhecimento de firma supostamente lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Vitória/ES.

Excelentíssimos Senhores Juizes Corregedores e Excelentíssimas Senhoras Juizas Corregedoras do Foro Extrajudicial, Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas (titulares, interinos/as e interventores/as),

O presente Ofício Circular visa a dar amplo conhecimento acerca da possível fraude em procuração com reconhecimento de firma supostamente lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Vitória/ES, conforme DECISÃO/OFFÍCIO 2698825/7005832-22.2025.8.08.0000 comunicada pela Corregedoria da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

**Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO**  
Corregedora da JustiçaAnexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atmos/anexo/7043676](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/7043676)**Curitiba, 09/07/2025.**  
**Ofício-Circular nº 64/2025 - GC**  
**Autos nº 0044823-12.2025.8.16.6000****Assunto:** Comunica possíveis indícios de fraude na abertura de cartão de assinatura, reconhecimentos de firma e lavratura de escritura pública de procuração realizados no Serviço Distrital de Roça Grande, do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

Excelentíssimos Senhores Juizes Corregedores e Excelentíssimas Senhoras Juizas Corregedoras do Foro Extrajudicial, Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas (titulares, interinos/as e interventores/as),

Encaminhando-lhes cópia do Ofício 015/2025, oriundo do expediente SEI 0044823-12.2025.8.16.6000, considerando a demonstração de indícios concretos de fraude na abertura de cartão de assinatura, reconhecimentos de firma e lavratura de escritura pública e procuração realizados em nome de Pietro Maran Novais (CPF 058.896.549-93) em 12 e 15 de abril do presente ano, comunicados pelo Serviço Distrital de Roça Grande do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

Atenciosamente,

**Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO**  
Corregedora da Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045305](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045305)

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados  
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 402/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE**

**FORMALIZAR** o afastamento de **PRISCILA VOLPATO OLIVEIRA PONTES**, responsável pelo 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, pelo período de **07/07/2025** a **20/07/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **NAYARA FERREIRA DE SOUZA PINHELLI**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 271/2019, datada de 08/08/2019.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2025.

**FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044222](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044222)**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 391/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA, responsável pelo Serviço Distrital da Barreirinha da Comarca de Curitiba,

**RESOLVE**

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **30/06/2025**, a Portaria nº 440/2023, referente à homologação de **TATIANE MICHELY GOMES DE SOUZA** como Escrevente Indicada do **Serviço Distrital da Barreirinha da Comarca de Curitiba**, de acordo com a solicitação da responsável pela unidade.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.

**FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7041695](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7041695)

Cível

Crime

Fazenda Pública

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS DA  
FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - 5ª VARA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 1º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)  
3200-4702 - E-mail: [secretariaunificadavarasfazendapublica@tjpr.jus.br](mailto:secretariaunificadavarasfazendapublica@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS****PRAZO DE 45 DIAS ÚTEIS**

A Juíza de Direito, Diele Denardin Zydek, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 5ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001549-35.2024.8.16.0179, em que é(são) autor(es) JANETE DE FATIMA PEREIRA FONSECA, e réu(s) Município de Curitiba/PR, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel localizado na Rua Frei Francisco Sampaio, 216, Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, Cep: 81.530-380, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta de 15 (quinze) dias para que apresentem contestação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC) Eu, Flávio José Ferreira Pacheco, Analista Judiciário, conferi e digitei.

**Curitiba, 10 de julho de 2025.****Diele Denardin Zydek****Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de  
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e  
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Central de Movimentações Processuais

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré**

PORTARIA Nº 12/2025 - AT-DF

O Doutor JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JÚNIOR, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **JENIFFER ESTEVAO DE SOUZA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Tabelionato de Notas da Comarca de Almirante Tamandaré**, com Efeitos a partir de **03/07/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: reconhecimento de firma, autenticação de documentos, sinal público, Procurações Públicas, Substabelecimentos, Certidões, Apostilamento de Haia, Atas Notariais, Escrituras Públicas de quaisquer natureza, exceto testamento, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

**JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JÚNIOR**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7043339](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7043339)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Assis Chateaubriand**

PORTARIA Nº 16/2025 - AC-DF

O Doutor FERNANDO PORCINO GONCALVES PEREIRA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Atila Borges da Rosa, responsável pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Assis Chateaubriand.

**RESOLVE**

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **30/06/2025**, a Portaria nº 17/2024 AC-DF-SDF, referente à homologação de **BIANCA BARUSSO DENIG** como Escrevente Substituta do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis Chateaubriand**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.

**FERNANDO PORCINO GONCALVES PEREIRA**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7041032](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7041032)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Campo Largo**

PORTARIA Nº 39/2025 - CL-DF

A Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **RUAN LUIZ DOS SANTOS**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituto** do **1º Tabelionato de Notas da Comarca de Campo Largo**, com Efeitos a partir de **16/06/2025**, autorizado a praticar **todos os atos da serventia (exceto, nos Tabelionatos de Notas, lavrar testamentos)**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2025.

**CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7039004](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039004)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Direção de Fórum da Comarca de Campo Largo

PORTARIA Nº 40/2025 - CL-DF

A Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE**

**FORMALIZAR** o afastamento de **ADRIANA BORIN FABRICE ZORZETO**, responsável pelo **Serviço Distrital de Ferraria da Comarca de Campo Largo**, pelo período de **10/07/2025** a **01/08/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **ARLETE APARECIDA REMENHUK WOSNIAKI**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº \_\_\_\_, datada de \_\_\_\_.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

**CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7042984](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7042984)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Direção de Fórum da Comarca de Cascavel

PORTARIA Nº 65/2025 - CAS-DF-SDF

A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por MARINA ESTEVES SANTOS, responsável pelo 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Cascavel,

**RESOLVE**

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **01/07/2025**, a Portaria nº 61/2020, referente à homologação de **JEFERSON ESTEVES SANTOS** como Escrevente Substituto do 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Cascavel, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.  
Registre-se.  
Cumpra-se.  
Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

**SAMANTHA BARZOTTO DALMINA**  
Juíza de Direito Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7043136](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7043136)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Direção de Fórum da Comarca de Ibaiti

PORTARIA Nº 26/2025 - IBA-DF-SDF

A Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE**

**FORMALIZAR** o afastamento de **REJANE FILGUEIRAS BITTENCOURT**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti**, pelo período de **08/07/2025** a **11/07/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **LEONARDO RODRIGUES DA SILVA PEDRO**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 32/2024, datada de 17/10/2024.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2025.

**MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045857](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045857)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Direção de Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon

PORTARIA Nº 27/2025 - MCR-DF

A Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **CREICE DAIANE HOFER**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital de Pato Bragado da Comarca de Marechal Cândido Rondon**, com Efeitos a partir de **01/07/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: autenticações, reconhecimento de firmas, certidões notariais, atas notariais, procurações, escrituras públicas em geral, assentos de nascimentos, casamentos e óbitos, certidões registras, averbações, anotações, comunicados, ofícios em geral e apostila de haia, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2025.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7042440](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7042440)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Marialva**

PORTARIA Nº 18/2025 - MRIA-DF

O Doutor DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE**

**FORMALIZAR** o afastamento de **ELAISA CAROLINA SILVA SANTOS**, responsável pelo **Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Marialva**, pelo período de **21/05/2025** a **26/05/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **MAURO SERGIO SOUZA JUNIOR**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 61/2023, datada de 14/12/2023. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2025.

**DEVANIR CESTARI**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7034411](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7034411)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Paiçandu**

PORTARIA Nº 25/2025 - PNDU-DF

O Doutor **FABIANO RODRIGO DE SOUZA**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça e CONSIDERANDO a comunicação constante no SEI 0047877-83.2025.8.16.6000

**RESOLVE**

**FORMALIZAR** o afastamento de **JOAO CARLOS PIOVEZAN**, responsável pelo **Serviço Distrital de Floresta da Comarca de Paiçandu**, pelo período de **11/07/2025** a **19/07/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituta **CRISTIANE MARIA ZANDONADI**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 23/2025 - PNDU-DF, datada de 04 de julho de 2025. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paiçandu, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2025.

**FABIANO RODRIGO DE SOUZA**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044797](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044797)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Pitanga**

PORTARIA Nº 37/2025 - PIT-DF-SDF

O Doutor **GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **ELAIR GONÇALVES DE MORAES CASTRO**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital de Boa Ventura de São Roque da Comarca de Pitanga**, com Efeitos a partir de **01/07/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: Exercer as atividades de Autenticações, Reconhecimentos de Firma, Sinal Público, Cartão de Assinatura, Certidões de registro e atos notariais, Procurações, Escrituras, Averbações, Registros, Substabelecimentos e demais atos e Certidões, exceto, lavrar Testamentos, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2025.

**GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7043824](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7043824)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**Direção de Fórum da Comarca de Quatro Barras**

PORTARIA Nº 19/2025 - QBR-DF

A Doutora RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **DEIVISON MARCOS DA SILVA**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Quatro Barras**, com Efeitos a partir de **24/06/2025**, autorizado a praticar os seguintes atos: reconhecer firmas, autenticações, procurações, subestabelecimentos, escrituras e protestos de títulos em geral do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Quatro Barras, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Quatro Barras, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2025.

**RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045365](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045365)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu**

PORTARIA Nº 29/2025 - QDI-DF

O Doutor JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE**

**FORMALIZAR** o afastamento de **NEURACI ANACLETO SCHAEGLER**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Quedas do Iguaçu**, pelo período de **10/07/2025** a **04/08/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **OSNI FOSS JUNIOR**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 21/2021, datada de 24/11/2021.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2025.

**JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045988](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045988)

## Plantão Judiciário

## MEDIANEIRA

<b>Período:</b>	01/07/2025 a 07/07/2025
<b>Juiz:</b>	Pryscila Barreto Passos Remor
<b>Responsável:</b>	<p>Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei;</p> <p>Servidores: <b>Joseli Dorigon Fogaça</b>, Márcia Lorenzi, Patric Barbosa de Abreu.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Deise Grapiglia.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguçu: Iriana de Oliveira Manenti.</p>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Matelândia
<b>Telefone:</b>	(45) 9 9141-3477
<b>Período:</b>	01/07/2025 a 07/07/2025
<b>Juiz:</b>	Tatiana Hildebrandt de Almeida
<b>Responsável:</b>	<p>Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família.</p> <p>Servidores: <b>Joseli Dorigon Fogaça</b>, Márcia Lorenzi, Patric Barbosa de Abreu.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Deise Grapiglia.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguçu: Iriana de Oliveira Manenti.</p>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Matelândia
<b>Telefone:</b>	(45) 9 9141-3477
<b>Período:</b>	07/07/2025 a 14/07/2025
<b>Juiz:</b>	Ursula Boeng
<b>Responsável:</b>	<p>Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família.</p> <p>Servidores: <b>Márcia Lorenzi</b>, Liane Piano, Fernanda dos Santos Brandão.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Gustavo Fernando Macerol da Silva Gonçalves.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Adilto Aparecido Ribeiro.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguçu: Adilson dos Anjos Macedo.</p>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

<b>Local:</b>	Medianeira
<b>Telefone:</b>	(45) 9 9928-3839
<b>Período:</b>	07/07/2025 a 14/07/2025
<b>Juiz:</b>	Lorany Serafim Morelato
<b>Responsável:</b>	<p>Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei;</p> <p>Servidores: <b>Márcia Lorenzi</b>, Liane Piano, Fernanda dos Santos Brandão.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Gustavo Fernando Macerol da Silva Gonçalves.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Adilto Aparecido Ribeiro.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguçu: Adilson dos Anjos Macedo.</p>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Medianeira
<b>Telefone:</b>	(45) 9 9928-3839
<b>Período:</b>	14/07/2025 a 21/07/2025
<b>Juiz:</b>	Rodrigo Dufau e Silva
<b>Responsável:</b>	<p>Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei;</p> <p>Servidores: <b>Valdirene Alves Cardoso Erthal</b>, Matheus Augusto Silva Melo, Josemar Merquides Gabbi.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Gilda Gesser Pagani.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguçu: Edmar Linhares da Silva.</p>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Matelândia
<b>Telefone:</b>	(45) 9 9141-3477
<b>Período:</b>	14/07/2025 a 21/07/2025
<b>Juiz:</b>	Cesar Augusto Loyola Da Silva
<b>Responsável:</b>	<p>Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família.</p> <p>Servidores: <b>Valdirene Alves Cardoso Erthal</b>, Matheus Augusto Silva Melo, Josemar Merquides Gabbi.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Gilda Gesser Pagani.</p> <p>Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguçu: Edmar Linhares da Silva.</p>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Matelândia
<b>Telefone:</b>	(45) 9 9141-3477
<b>Período:</b>	21/07/2025 a 28/07/2025

<b>Juiz:</b>	Lorany Serafim Morelato
<b>Responsável:</b>	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família.  Servidores: <b>Patric Barbosa de Abreu</b> , Daniel Kummer de Oliveira, Maria do Rosário de Andrade.  Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Gustavo Fernando Macerol da Silva Gonçalves.  Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Newton Vinicius Oliveira dos Santos.  Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Iriana de Oliveira Manenti.
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	São Miguel do Iguaçu
<b>Telefone:</b>	(45) 98831-2771
<b>Período:</b>	21/07/2025 a 28/07/2025
<b>Juiz:</b>	Daniela Franco Reis e Silva Sá
<b>Responsável:</b>	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei;  Servidores: <b>Patric Barbosa de Abreu</b> , Daniel Kummer de Oliveira, Maria do Rosário de Andrade.  Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Gustavo Fernando Macerol da Silva Gonçalves.  Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Newton Vinicius Oliveira dos Santos.  Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Iriana de Oliveira Manenti.
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	São Miguel do Iguaçu
<b>Telefone:</b>	(45) 98831-2771
<b>Período:</b>	28/07/2025 a 31/07/2025
<b>Juiz:</b>	Cesar Augusto Loyola Da Silva
<b>Responsável:</b>	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei;  Servidores: <b>Henrique Volpato Balzan</b> , Patrícia Welter Genehr, Valdirene Alves Cardoso Erthal.  Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi.  Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Deise Grapiglia.  Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Adilson dos Anjos Macedo.
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Medianeira
<b>Telefone:</b>	(45) 9 9928-3839
<b>Período:</b>	28/07/2025 a 31/07/2025
<b>Juiz:</b>	Lorany Serafim Morelato

<b>Responsável:</b>	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família.  Servidores: <b>Henrique Volpato Balzan</b> , Patrícia Welter Genehr, Valdirene Alves Cardoso Erthal.  Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi.  Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Deise Grapiglia.  Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Adilson dos Anjos Macedo.
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Medianeira
<b>Telefone:</b>	(45) 9 9928-3839

## PORECATU

<b>Período:</b>	30/06/2025 a 07/07/2025
<b>Juiz:</b>	Waltermey Amâncio
<b>Responsável:</b>	- Carla Jaqueline Galego Oliveira (servidora): (43) 99151-8501;  Oficiais de Justiça Porecatu: 01/07 a 10/07: Loiry (43) 99127-7233;  11/07 a 20/07: João Paulo (43) 99956-0662;  21/07 a 31/07: Silene (43) 99928-7899
<b>Horário:</b>	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Porecatu, devendo o servidor plantonista ser contatado primeiramente.
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	07/07/2025 a 14/07/2025
<b>Juiz:</b>	Helder José Anunziato
<b>Responsável:</b>	- Fabrício Abelha Cavenaghi- (43) 9 9154-1183  - Oficial de Justiça: Rodrigo Sales Salomão (43) 9 9181-2776
<b>Horário:</b>	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Bela Vista do Paraíso, devendo o servidor plantonista ser contatado primeiramente.
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	14/07/2025 a 18/07/2025
<b>Juiz:</b>	Julio Farah Neto
<b>Responsável:</b>	Ighor Augusto Pereira Pissinati (servidor): (43) 99920-4219;  Oficial de Justiça: Sérgio Roberto Ulian (oficial de justiça): (43) 99915-3585;
<b>Horário:</b>	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Sertãoópolis, devendo o servidor plantonista ser contatado primeiramente.
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	19/07/2025 a 28/07/2025
<b>Juiz:</b>	Jade Seffair Ferreira
<b>Responsável:</b>	Eduardo Xavier de Miranda (servidor): (44) 999146904;  Oficial de Justiça: Eduardo Eiji Kikuchi (oficial de justiça): (43) 9901-0619;
<b>Horário:</b>	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Jaguapitã, devendo o servidor plantonista ser contatado primeiramente.
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	28/07/2025 a 04/08/2025
<b>Juiz:</b>	Francisco De Carvalho Lapa
<b>Responsável:</b>	- Jhonattan Ribeiro dos Santos (servidor): (43) 99960-5748;  Oficiais de Justiça Porecatu: 01/07 a 10/07: Loiry (43) 99127-7233;  11/07 a 20/07; João Paulo (43) 99956-0662;  21/07 a 31/07: Silene (43) 99928-7899
<b>Horário:</b>	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Porecatu, devendo o servidor plantonista ser contatado primeiramente.
<b>Telefone:</b>	

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

#### EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

##### Leilão Exclusivamente Eletrônico

([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br))

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ-PARANÁ, **MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br), ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site [www.kronleiloes.com.br](http://www.kronleiloes.com.br). **DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 18/08/2025 Segundo Leilão: 25/08/2025, ambos as 09:25 (horário de Brasília), VENDA DIRETA**: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%**. **LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação (art. 891, *único do CPC*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (*à vista ou parcelado*). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, **obrigatoriamente, à vista**, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA**: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO**: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação,

quitando o valor remanescente em no máximo: **a)12 parcelasna arrematação de bens imóveis. b)12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (*taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros*). **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital)**, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO**: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (*e cônjuge, se houver*); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões**. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exhibir ou não o preço*). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir

a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários**, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação a eventuais créditos condominiais**, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. **Em caso de adjudicação de bem**, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos os parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invásão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras,

não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues na condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE PAIÇANDU/PR, LUCIANA GIRALDELLI BENOSSI, ELISIO DE OLIVEIRA SILVA, ROBERTA MAZZER DE HENRIQUE MEDEIROS, EDUARDO VIEIRA, CONSTRUTORA VICKY LTDA, JAMIL JOSEPETTI JÚNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, CÂNDIDO PEREIRA DA COSTA.

**EXECUÇÃO FISCAL - 0009047-28.2019.8.16.0190 Requerente:** Município de Paçandu/PR **Requerido:** Construtora Vicky Ltda. **Bem (lote único):** Data de terras sob nº.05(cinco), da quadra nº.06(seis), com a área de 252,00 metros quadrados, situada no Jardim Capital, da Cidade de Paçandu, deste Estado, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE AO SO.72º50 'NE com a Rua Recife, numa distância de 12,00 metros; Ao SE.17º10 'NO com o datas nº.01 02, numa distância de 21,00 metros; Ao NE.72º50 'SO com a data nº.04, numa distância de 12,00 metros; finalmente ao NO. 17º10 'SE com a data nº.06 numa distância de 21,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Localização: Rua Recife, s/nº, Paçandu/PR. Demais características constantes na matrícula nº 9.921 do 1º Ofício do Cartório de Registros de Imóveis de Maringá/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** O arrematante ficará responsável pela regularização da matrícula. **Penhoras/Arresto:** arresto nº0000695-79.2023.8.16.0210 VARA CÍVEL DE PAIÇANDU-PR, penhora nº0009047-28.2019.8.16.0190 01ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 6.316,76** em 27 de junho de 2025, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 100.000,00** em 07 de dezembro de 2024. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 50.000,00.

MARINGÁ, 04 de julho de 2025.

**MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**

Juiz de direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
E FAMILIAR CONTRA A MULHER

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Destinatário: ROBSON MONTEIRO FRANCO**

Prazo 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito da TJPR - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Execução de Penas e Medidas Alternativas - Anexa ao 1º Juizado, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena (Classe Processual 386), sob n.º 4000112-41.2023.8.16.0011, em que figura como sentenciado ROBSON MONTEIRO FRANCO, e que não foi possível localizar pessoalmente o **sentenciado ROBSON MONTEIRO FRANCO**, brasileiro, portador do RG128338314 SSP/PR, nascido aos 01/12/1992, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: CELCIMARA MONTEIRO FRANCO Nome do Pai: JOÃO MARIA DE CASTRO FRANCO, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este Juízo, sito a Avenida Anita Garibaldi, n.º 750, Ahú, Curitiba - PR, **no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de **INICIAR O CUMPRIMENTO imediato da pena**. Fica ainda, advertido que sua ausência poderá ensejar a revogação do benefício.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publica o presente edital. Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Juiz (iza) de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PPSE6 FZ2ZN ULN42 GHUBE, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Destinatário: EDUARDO CARAZZAI ZERGER**

Prazo 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito da TJPR - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Execução de Penas e Medidas Alternativas - Anexa ao 1º Juizado, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena (Classe Processual 386), sob n.º 4000583-23.2024.8.16.0011, em que figura como sentenciado EDUARDO CARAZZAI ZERGER, e que não foi possível localizar pessoalmente o **sentenciado EDUARDO CARAZZAI ZERGER**, brasileiro, portador do RG 89942829 SSP/PR, nascido aos 13/11/1981, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: Berenice Maria Granado Carazzai Zerger Nome do Pai: Ernani Jose Zerger, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida nos autos que EXTINGUIU A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publica o presente edital. Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Júlia Barreto Campêlo

Juiz (iza) de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PP6SH QVXHA L5HJJ 69DGH, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Destinatário: MARCOS AURELIO GELASKO**

Prazo 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito da TJPR - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Execução de Penas e Medidas Alternativas - Anexa ao 1º Juizado, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena (Classe Processual 386), sob n.º 4000023-86.2021.8.16.0011, em que figura como sentenciado MARCOS AURELIO GELASKO, e que não foi possível localizar pessoalmente o **sentenciado MARCOS AURELIO GELASKO**, brasileiro, portador do RG 54210558 SSP/PR, nascido aos 26/12/1968, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: NAIR GELASKO Nome do Pai: TEODORO IZIDORO GELASKO, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este Juízo, sito a Avenida Anita Garibaldi, n.º 750, Ahú, Curitiba - PR, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a fim de justificar o não comparecimento à reuniões do Grupo Reflexivo Amanhecer, junto ao SEPAVI - Setor Psicossocial de Atenção a Violência Doméstica e Familiar deste Juízo. Fica ainda, advertido que sua ausência poderá ensejar a revogação do benefício.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publica o presente edital.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz (iza) de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PPYZZ Y8W7V C5JN5 MBZV9, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Destinatário: SERGIO ROBERTO DA SILVA**

Prazo 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito da TJPR - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Execução de Penas e Medidas Alternativas - Anexa ao 1º Juizado, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena (Classe Processual 386), sob n.º 4000010-69.2025.8.16.0101, em que figura como sentenciado SERGIO ROBERTO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente o **sentenciado SERGIO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 82423036 SSP/PR, nascido aos 22/07/1982, natural de MARUMBI/PR, filho de Nome da Mãe: ROSINEI APARECIDA DA SILVA Nome do Pai: JOSE ALVES DA SILVA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este Juízo, sito a Avenida Anita Garibaldi, n.º 750, Ahú, Curitiba - PR, **no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de **INICIAR O CUMPRIMENTO imediato da pena**. Fica ainda, advertido que sua ausência poderá ensejar a revogação do benefício.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publica o presente edital.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Júlia Barreto Campêlo

Juiz (iza) de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PPXA3 K2ER6 3HVE7 J6LYT, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Destinatário: CARLOS AUGUSTO PEREIRA**

Prazo 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito da TJPR - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Execução de Penas e Medidas Alternativas - Anexa ao 1º Juizado, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena (Classe Processual 386), sob n.º 4000457-70.2024.8.16.0011, em que figura como sentenciado CARLOS AUGUSTO PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente o **sentenciado CARLOS AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG 73131448 SSP/PR, nascido aos 22/04/1977, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA TEREZA PEREIRA Nome do Pai: TOMAZ PEREIRA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este Juízo, sito a Avenida Anita Garibaldi, n.º 750, Ahú, Curitiba - PR, **no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de **INICIAR O CUMPRIMENTO imediato da pena**. Fica ainda, advertido que sua ausência poderá ensejar a revogação do benefício.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publica o presente edital. Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Juiz (iza) de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PPFYK BHQLV 72BLS AXHRT, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Destinatário: RAFAEL GASPAR LEVANDOSKI**

Prazo 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito da TJPR - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Execução de Penas e Medidas Alternativas - Anexa ao 1º Juizado, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena (Classe Processual 386), sob n.º 4000026-82.2025.8.16.0146, em que figura como sentenciado RAFAEL GASPAR LEVANDOSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente o **sentenciado RAFAEL GASPAR LEVANDOSKI**, brasileiro, portador do RG 88888596 SSP/PR, nascido aos 25/02/1989, natural de PONTA GROSSA/PR, filho de Nome da Mãe: DALUZ APARECIDA GASPAR PINTO Nome do Pai: JOSELITO LEVANDOSKI, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este Juízo, sito a Avenida Anita Garibaldi, n.º 750, Ahú, Curitiba - PR, **no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de **INICIAR O CUMPRIMENTO imediato da pena**. Fica ainda, advertido que sua ausência poderá ensejar a revogação do benefício.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publica o presente edital. Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz (iza) de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PPDNH D5CDN 2FZY7 LQWH6, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Destinatário: NELSO LUIZ DIAS**

Prazo 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito da TJPR - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Execução de Penas e Medidas Alternativas - Anexa ao 1º Juizado, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena (Classe Processual 386), sob n.º 4000136-98.2025.8.16.0011, em que figura como sentenciado NELSO LUIZ DIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente o **sentenciado NELSO LUIZ DIAS**, brasileiro, portador do RG 38172042 SSP/PR, nascido aos 07/07/1964, natural de GENERAL CARNEIRO/PR, filho de Nome da Mãe: DAVINA SILVA DIAS Nome do Pai: JUVENCIO TERTULIANO DIAS, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este Juízo, sito a Avenida Anita Garibaldi, n.º 750, Ahú, Curitiba - PR, **no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de **INICIAR O CUMPRIMENTO imediato da pena**. Fica ainda, advertido que sua ausência poderá ensejar a revogação do benefício.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publica o presente edital. Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Júlia Barreto Campêlo

Juiz (iza) de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PP83E KPG9P BFFKP 7YFR6, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Destinatário: RONALDO RONILSON DO PRADO**

Prazo 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito da TJPR - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Execução de Penas e Medidas Alternativas - Anexa ao 1º Juizado, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena (Classe Processual 386), sob n.º 4000663-21.2023.8.16.0011, em que figura como sentenciado RONALDO RONILSON DO PRADO, e que não foi possível localizar pessoalmente o **sentenciado RONALDO RONILSON DO PRADO**, brasileiro, portador do

RG70877988 SSP/PR, nascido aos 30/10/1975, natural de IVAÍ/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA JANETE DO PRADO Nome do Pai: FRANCISCO LOURIVAL ROSA DO PRADO, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este Juízo, sito a Avenida Anita Garibaldi, n.º 750, Ahú, Curitiba - PR, **no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de **INICIAR O CUMPRIMENTO imediato da pena**. Fica ainda, advertido que sua ausência poderá ensejar a revogação do benefício.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publica o presente edital. Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Juiz (iza) de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PPZX7 WAS4T RT4ZQ ZQ4ZT, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Destinatário: NELSO LUIZ DIAS**

Prazo 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito da TJPR - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Execução de Penas e Medidas Alternativas - Anexa ao 1º Juizado, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena (Classe Processual 386), sob n.º 4000136-98.2025.8.16.0011, em que figura como sentenciado NELSO LUIZ DIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente o **sentenciado NELSO LUIZ DIAS**, brasileiro, portador do RG 38172042 SSP/PR, nascido aos 07/07/1964, natural de GENERAL CARNEIRO/PR, filho de Nome da Mãe: DAVINA SILVA DIAS Nome do Pai: JUVENCIO TERTULIANO DIAS, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este Juízo, sito a Avenida Anita Garibaldi, n.º 750, Ahú, Curitiba - PR, **no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de **INICIAR O CUMPRIMENTO imediato da pena**. Fica ainda, advertido que sua ausência poderá ensejar a revogação do benefício.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publica o presente edital. Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Juiz (iza) de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PP83E KPG9P BFFKP 7YFR6, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

## 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Destinatário: CEZAR HENRIQUE VOGT**

Prazo 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito da TJPR - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Execução de Penas e Medidas Alternativas - Anexa ao 2º Juizado, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena (Classe Processual 386), sob n.º 4000614-14.2022.8.16.0011, em que figura como sentenciado CEZAR HENRIQUE VOGT, e que não foi possível localizar pessoalmente o **sentenciado CEZAR HENRIQUE VOGT**, brasileiro, portador do RG 36205091 SSP/PR, nascido aos 10/07/1967, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: GLORINHA FANINI ROSA VOGT Nome do Pai: OGLASIR HENRIQUE VOGT, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença que EXTINGUIU A PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA PENA.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publica o presente edital. Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juiz (iza) de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PPV62 9TPKY FQ4MV HRYPE, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Destinatário: JOÃO HENRIQUE DE JESUS PINTO**

Prazo 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito da TJPR - Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Execução de Penas e Medidas Alternativas - Anexa ao 2º Juizado, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena (Classe Processual 386), sob nº 4000081-84.2024.8.16.0011, em que figura como sentenciado **JOÃO HENRIQUE DE JESUS PINTO**, brasileiro, portador do RG 45323307 SSP/PR, nascido aos 13/11/1967, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: ZILDA FRAGOSO PINTO Nome do Pai: JOÃO DE JESUS PINTO, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença que EXTINGUIU A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publica o presente edital. Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Tais de Paula Scheer

Juiz (iza) de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PPT59 2UGAB 97PER 5NSZ6, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

### 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

#### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ISAIAS FRANCISCO DA SILVA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O M.M., Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face de ISAIAS FRANCISCO DA SILVA, RG 77503820 SSP/PR, CPF 145.132.378-64, Nome do Pai: JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Nome da Mãe: CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA SILVA, nascido em 12/09/1973, natural de FRANCISCO ALVES/PR, localizável no(a) RUA DOS PIONEIROS, 23 - ALTO BOQUEIRÃO - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 98784-7797, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0020219-71.2023.8.16.0013, a prorrogação da Medidas Protetivas anteriormente concedidas sem prazo determinado, sendo reavaliadas a cada 1 (um) ano. Ainda, pelo presente INTIMA o requerido da prorrogação das medidas protetivas aplicadas. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de julho de 2025. Gabriel Leão de Oliveira Juiz de Direito

#### 4ª VARA CÍVEL

#### Edital de Intimação

##### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Débora De Marchi Mendes, da 4ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000985-08.2024.8.16.0001, em que é(são) autor(es) LUCIANO MIGUEL FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, e réu(s) ROSANA DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ROSANA DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.573.271-1 e inscrita no CPF sob o nº 857.458.479-72, por sentença publicada em 26.03.2025. A interdição da requerida é tão somente com relação às decisões e práticas de conteúdo econômico ou patrimonial, dentre eles o recebimento e administração dos valores percebidos a título de benefício previdenciário. Destaques, ainda, que a decretação da interdição da ré não implica em sua incapacidade civil, eis que, nos termos da Lei nº 13.146 /2015 conjugada com o disposto no Código Civil, o interdito continua em pleno gozo

de sua capacidade civil. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "III - DISPOSITIVO Ante ao exposto, com fundamento no art. 487, inciso I e art. 754 do CPC, cumulado com a Lei nº 13.146/2015 e art. 1.767, inciso I do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, pelo que decreto a interdição de ROSANA DA SILVA e nomeio como curador definitivo LUCIANO MIGUEL FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, nos termos do art. 755, § 1º do CPC, a qual deverá firmar termo de compromisso nos autos. Finalmente, em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III do Código Civil e no art. 755, § 3º do CPC inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, além de ser publicado na imprensa local 1 (uma) vez e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes mandados e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, conferi e digitei.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Débora De Marchi Mendes

##### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Débora De Marchi Mendes, da 4ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0008678-14.2022.8.16.0001, em que é(são) autor(es) LUIZ CARLOS CORREA, EDNA ALVES DE SOUZA, e réu(s) THIAGO ALVES CORREA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de THIAGO ALVES CORREA, portador(a) do CPF 077.155.829-56, por sentença, a qual reconheceu a interdição tão somente com relação às decisões e práticas de conteúdo econômico ou patrimonial, dentre eles o recebimento e administração dos valores percebidos a título de benefício previdenciário. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interdido(a) o(a) curador(a) LUIZ CARLOS CORREA, brasileiro casado, cobrador de ônibus, portador da cédula de identidade RG 37902705, inscrito no CPF MF sob n 555464049-49, residente em Curitiba PR a rua clotilde da costa ribeiro 17, bairro atuba, cep 82860370, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: III - DISPOSITIVO Ante ao exposto, com fundamento no art. 487, inciso I e art. 754 do CPC, cumulado com a Lei nº 13.146/2015 e art. 1.767, inciso I do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, pelo que decreto a interdição de THIAGO ALVES CORREA e nomeio como curador definitivo LUIZ CARLOS CORREA, nos termos do art. 755, § 1º do CPC, a qual deverá firmar termo de compromisso nos autos. Finalmente, em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III do Código Civil e no art. 755, § 3º do CPC inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, além de ser publicado na imprensa local 1 (uma) vez e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes mandados e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, conferi e digitei. Curitiba, 19 de junho de 2025.

Débora De Marchi Mendes

##### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Débora De Marchi Mendes, da 4ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002422-84.2024.8.16.0001, em que é(são) autor(es) ROGERIO MATTOS, e réu(s) ISOLINA ALVES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ISOLINA ALVES, brasileira, solteira, aposentada, portadora da RG nº 1.287.169, inscrita no CPF sob nº 384.627.109-87, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Francisco Nunes, nº 1070, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP 80.215-202, por sentença, a qual reconheceu que a interdição da requerida é tão somente com relação às decisões e práticas de conteúdo econômico ou patrimonial, dentre eles o recebimento e administração dos valores percebidos a título de benefício previdenciário. Destaque-se, ainda, que a decretação da interdição da ré não implica em sua incapacidade civil, eis que, nos termos da Lei nº 13.146/2015 conjugada com o disposto no Código Civil, o interdito continua em pleno gozo de sua capacidade civil. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interdido(a) o(a) curador(a) Sr.

ROGERIO MATTOS, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 1.622.188 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 645.823.459-72, residente e domiciliado na Rua Placida Thomazi Zanoto, nº 39, MD 02, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP 80.215-600, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "III - DISPOSITIVO Ante ao exposto, com fundamento no art. 487, inciso I e art. 754 do CPC, cumulado com a Lei nº 13.146/2015 e art. 1.767, inciso I do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, pelo que decreto a interdição de ISOLINA ALVES e nomeio como curador definitivo ROGÉRIO MATTOS, nos termos do art. 755, § 1º do CPC, a qual deverá firmar termo de compromisso nos autos. Finalmente, em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III do Código Civil e no art. 755, § 3º do CPC inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, além de ser publicado na imprensa local 1 (uma) vez e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Com o trânsito em julgado, exceçam-se os competentes mandados e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vilma Otovis Bonfante, conferi e digitei.

Curitiba, 19 de junho de 2025.

## 5ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILLIAN LOHAN BATISTA DE DEUS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

A Doutora **Karine Pereti de Lima Antunes**, MMA Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E COBRANÇA C/C TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA**, autuada sob o nº **0003009-72.2025.8.16.0001**, em que é requerente **LUIZ PAULO DA CUNHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.663.158-08 e requerido **WILLIAN LOHAN BATISTA DE DEUS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.952.939-42 e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **WILLIAN LOHAN BATISTA DE DEUS** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "LUIZ PAULO DA CUNHA, devidamente qualificado, por intermédio de seus advogados infra-assinados, ajuizou Ação de Despejo Por Falta de Pagamento c/c Cobrança e Tutela Antecipada de Urgência, em face do requerido WILLIAN LOHAN BATISTA DE DEUS, já qualificado, em razão de inadimplemento. As partes firmaram contrato de locação de uma sala comercial no Edifício Jayme Canet, em Curitiba/PR, com vigência de 30 meses (03/07/2023 a 03/12/2025) e aluguel mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). O locatário comprometeu-se a pagar, além do aluguel, encargos como IPTU, condomínio e seguro contra incêndio. Contudo, o requerido deixou de pagar os aluguéis desde outubro de 2023 e os demais encargos desde agosto de 2023, acumulando dívida de R\$ 45.908,90 (quarenta e cinco mil, novecentos e oito reais, noventa centavos). O autor tentou solucionar a questão amigavelmente, sem êxito, sendo necessário o ajuizamento da presente demanda. A causa de pedir está baseada no inadimplemento das obrigações locatícias (artigo 9º, inciso III e artigo 62 da Lei 8.245/91), configurando motivo para rescisão contratual e despejo. Ressalta-se que o contrato está desprovido de garantia locatícia, o que autoriza a liminar de desocupação no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 59, §1º, IX da Lei do Inquilinato. -PEDIDOS: a) Concessão de tutela provisória de urgência liminar, para desocupação do imóvel em 15 dias; a procedência dos pedidos, com rescisão do contrato, despejo do locatário e cobrança dos débitos, assim como a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. - VALOR DA CAUSA: R\$40.116,10 (quarenta mil, cento e dezesseis reais, dez centavos)." **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 de julho de 2025. Eu, \_\_\_\_\_, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MMA. Juíza de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE NICKSON NELSON E EVENS MATHURIN, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

A Doutor **Karine Pereti de Lima Antunes**, MMA Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**, autuada sob o nº **0012157-15.2022.8.16.0001**, em que é requerente **CREDIBRF - COOPERATIVA DE CREDITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.096.447/0001-70 e requeridos **NICKSON NELSON**, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.831.678-27 e **EVENS MATHURIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.135.729-01e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **NICKSON NELSON E EVENS MATHURIN** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "FAZ SABER a NICKSON NELSON, CPF: 238.831.678-27, e a EVENS MATHURIN, CPF: 014.135.729-01, que lhe foi proposta Ação de Execução por parte da CREDI&GENTE - Cooperativa de Crédito e Investimentos (nome atual da CREDIBRF - Cooperativa de Crédito), alegando em síntese que "referido crédito é decorrente do contrato de empréstimo. Ocorre que os Executados não cumpriram com o pagamento estipulado, cujo vencimento final se deu em abril de 2022. Não obstante as inúmeras tentativas de receber amigavelmente o valor das parcelas atrasadas, os Executados se recusam a solvê-las até a presente data". O valor atualizado na data de 08/07/2025 está em R\$ 14.634,84. Encontrando-se os Executados em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, por EDITAL, para atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta nos termos do art. 916 do CPC. Não sendo impugnada a ação, presume-se aceitos, pelos Executados, como verdadeiros, os fatos articulados pela Exequente. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Curitiba/PR, aos 10 de julho de 2025." **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de fevereiro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MMA. Juíza de Direito - Portaria nº. 140/22.

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL INCERTO.

O Doutor **Paulo Cezar Carrasco Reyes**, Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO MONITÓRIA - em fase de cumprimento de sentença**, autuada sob o nº **0018721-98.2008.8.16.0001**, em que é exequente **US HOME BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.896.696/0001-74 e executado **CONSTRUTORA MELLO JÚNIOR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.006.401/0001-78, **ALEXANDRE REZENDE DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.527.647-68, **ANDERSON REZENDE DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.684.307-84 e **RONALDO ELIAS HADDAD JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 095-714.107-64 ficando devidamente **INTIMADO - ALEXANDRE REZENDE DA SILVA** - quanto ao deferimento da penhora das quotas sociais pertencentes ao executado RONALDO ELIAS HADDAD JUNIOR na empresa CONSTRUTORA BEM FORTE LTDA. (CNPJ n. 12.209.166/0001-00). Como o intimado foi citado dos termos da ação por edital e estando o mesmo em local incerto e não sabido, deferiu-se a expedição do presente edital por meio do qual fica o réu devidamente INTIMADO do seu inteiro teor para que, querendo, no prazo de 15 dias contados a partir do prazo deste edital, apresente resposta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 11 de julho de 2025. Eu, \_\_\_\_\_, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADRIANE BUENO MARTINS E LOUANNY BUENO MARTINS GUIMARÃES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAREM EM LOCAL INCERTO.

A Doutor **Karine Pereti de Lima Antunes**, Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE ENCARGOS CONDOMINIAIS - em fase de cumprimento de sentença**, autuada sob o nº **0007582-32.2020.8.16.0001**, em que é exequente **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LIGHT TOWER.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.044.158/0001-99 e executados **ADRIANE BUENO MARTINS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 598.482.789-15 e **LOUANNY BUENO MARTINS GUIMARÃES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.676.589-89, ficando devidamente **INTIMADAS - ADRIANE BUENO MARTINS E LOUANNY BUENO MARTINS GUIMARÃES** - para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação - no valor de R\$ 122.062,59 - no prazo de 15 dias implicará

na incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCP. A parte poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 11 de julho de 2025. Eu, \_\_\_\_\_, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MMA. Juíza de Direito - Portaria nº. 140/22.

## Edital Geral

A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES, MMª. Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, processados de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados sob o nº **0017310-97.2020.8.16.0001**, em que **JOSÉ CARLOS DOMINGUES DO AMARAL**, brasileiro, portador do RG nº 1.885.946-7/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 443.783.869-68, residente e domiciliado à Rua Morretes, nº 523, Apto 503, Curitiba, Paraná move em face de **LUIZ CARLOS DOMINGUES DO AMARAL**, portador do RG nº 1.885.946-7/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.279.519-87, residente e domiciliado à Rua Germano Mehl, nº 326, Uberaba, Curitiba, Paraná, o qual, por padecer de "**Déficit cognitivo severo decorrente de sequelas de meningite (CID 10 B94), perda de audição (CID H90), outros transtornos do sistema nervoso (CID 10 G99.8)**" teve decretada a sua **interdição relativa** nos termos da r. sentença lançada no mov. 171 e 184 dos referidos autos de Interdição, tendo-lhe sido nomeado como seu curador **JOSÉ CARLOS DOMINGUES DO AMARAL**, o qual prestou o compromisso legal, ficando incumbido de realizar os atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, vendas e trocas não rotineira (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária, operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque, aposentadoria e administração de bens em geral. Do que, para constar, expedí o presente Edital, o qual será publicado no DJ Eletrônico.

## 6ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 dias úteis A Juíza de Direito Ana Lucia Ferreira, da 6ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0002200-58.2020.8.16.0001, em que é Autor OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO - CNPJ N. 75.118.406/0001-72 e Ré ALINE SILVA MELO - CPF N. 103.837669-66, no qual não foi possível localizar pessoalmente a Ré ALINE SILVA MELO - CPF N. 103.837669-66. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 4.060,65 (quatro mil, seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Aldo de Souza Pessoa Netto, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 11 de abril de 2025. Ana Lucia Ferreira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 10ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na seguinte forma:

**Primeiro leilão: 04/08/2025, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**Segundo leilão: 14/08/2025, às 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

**LOCAL:** Apenas pela internet, através do site [www.amleiloeiro.com.br](http://www.amleiloeiro.com.br)

**Autos: 0019620-69.2022.8.16.0013 - Ação Penal**

**Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

**Requerido: VÍTOR LIBÉRIO SANTOS**

**BEM: 01) Corrente de Ouro 18K. Corrente dourada, sem pingente e com fecho, arrebatada, confeccionada em ouro 18 quilates, com peso aproximado de 1,7 gramas.**

**Valor do grama 18K: R\$ 444,35 (cotação de 26/06/2025).**

**AVALIAÇÃO: R\$ 755,39 (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**

**ÔNUS:** A vistoria do(s) objeto(s) ficará a cargo do arrematante no local onde estiver(em) armazenado(s), devendo dar o seu ciente das condições do(s) objeto(s), teste de funcionamento e a verificação quanto a sua autenticidade, principalmente em se tratando de peças de ouro, não podendo vir posteriormente apresentar objeções.

**CONDIÇÕES GERAIS: 01)** Correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). **02)** No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. **03)** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, cabe ao interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores. **04)** O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** no depósito do leiloeiro na Rua Canal Belém, nº 6.212, Boqueirão, Curitiba/PR.

**PAGAMENTO:** O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: [https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**LEILOEIRO:** Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.

**\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.

**LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.amleiloeiro.com.br](http://www.amleiloeiro.com.br), devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas e habilitação para o leilão (li e aceite) em até 2 horas de antecedência das hastas, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração e serão realizados a partir das 10:00 hrs. da manhã. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 08 de Julho de 2025

Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

**Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende**

Juiz(a) de Direito

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA

PROCESSO: 0002994-76.2020.8.16.0196

RÉU: LUIZ HENRIQUE IANCHUKI

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: LUIZ HENRIQUE IANCHUKI, filho(a) de Roseli dos Santos Dias de Paula e Luis Carlos Ianchuki, natural de Curitiba/PR, nascido(a) em 01/08/1988, portador(a) do RG nº 12.440.916-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada nos autos de processo-crime nº 0002994-76.2020.8.16.0196, cujo teor é: "Vistos (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória para ABSOLVER o réu LUIZ HENRIQUE IANCHUKI das sanções do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...). Em relação ao dinheiro apreendido com o réu, após o trânsito em julgado, intime-se, via edital, para promover o levantamento, em dez dias, mediante a indicação de conta bancária para a expedição do alvará de transferência. Decorrido o prazo *in albis*, promova-se a transferência ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (Funrejus), segundo aplicação analógica do artigo 870, §1º, do Código de Normas. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de abril de 2025.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 10 de julho de 2025. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica Judiciária, o subscrevi.

JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE  
JUÍZA DE DIREITO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: PHILIPPE MAX COLAÇO LAGES

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

A Juíza de Direito Substitua Fernanda Orsomarzo, da 10ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002304-08.2024.8.16.0196, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu PHILIPPE MAX COLAÇO LAGES, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré PHILIPPE MAX COLAÇO LAGES, portador(a) do RG 130194583 SSP/PR e CPF 091.810.979-56, nascido(a) em 04 /10/1991, natural de SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, filho(a) de OLINDA MARIA MAMEDES e JOSE NILSON VIEIRA LAGES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do Artigo 33, caput e § 4º, da Lei nº 11.343/2006 e Artigo 329, caput, do Código Penal, na data de 05/09/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória descrita na denúncia para CONDENAR o acusado PHILIPPE MAX COLAÇO LAGES nas sanções do art. 33, caput e §4º da Lei nº 11.343/2006, e no artigo 329, caput, do Código Penal. (...) Posto isso, considerando o disposto no artigo 33, caput e §4º, da Lei nº 11.343/2006, e no artigo 329, caput, do Código Penal, fixo a pena do réu PHILIPPE MAX COLAÇO LAGES em definitivo em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, e 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção, devendo o acusado cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente sob o regime semiaberto. (...)", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 10 de julho de 2025.

Fernanda Orsomarzo

Juíza de Direito Substituta

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Adicionar um(a) Conteúdo

## 14ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

## EDITAL DE CURATELA

(JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 0020608-61.2024.8.16.0194

A Dra. **DEISI RODENWALD**, MMa, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de substituição de curador, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo n.º 4846, em que é requerente **ALONSO DE SOUZA OLIVEIRA**, sendo declarada por sentença a **Curatela de DELMIRA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 05/04/1951, natural de Paranacity/PR, filha de Sival José de Oliveira e Zelinda Maria de Oliveira, residente e domiciliada no Município de Curitiba, portadora de **Retardo mental moderado, CID 10 nº F71**, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **ALONSO DE SOUZA OLIVEIRA**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 23/10/2024.

**DEISI RODENWALD**

Juíza de Direito

## 15ª VARA CÍVEL

## Edital Geral

## EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA LIANA DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº **0018878-43.2018.8.16.0188** (PROJUDI), em que é requerente MARIA ISABEL COSTA OLIVEIRA, e requerida ARLETE VANDA EHALT DA COSTA, e que foi decretada a interdição de ARLETE VANDA EHALT DA COSTA (CPF/CNPJ: 002.038.829-20) residente no(a) Rua Frei Orlando, 260 - Jardim Social - CURITIBA/PR - CEP: 82.530-040, pela sentença de mov. 314.1, a qual reconheceu que a interdita não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/ c art. 85, da Lei nº 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou à interdita a curadora MARIA ISABEL COSTA OLIVEIRA (RG: 45622371 SSP/PR e CPF/CNPJ: 763.902.419-68) residente na Rua Bertholdo Adam, 160 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.100-270.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. Curitiba, 11 de julho de 2025. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza

Técnico Judiciário

Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

## 18ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S):** Eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos

**PRAZO DE 30 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Fabiano Jabur Cecy, da 18ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0033351-03.2024.8.16.0001, em que é(são) autor(es) CLP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, réu(s) JOSEFINA DO VALE FERREIRA, LAIS VITORIA MIRANDA, Aclair Santos Souza, JOSÉ MARIA SCHELEIDER, JOÃO ALTAMIRO MIRANDA, JODNEI ADALTO MIRANDA, JOEL ANTONIO MIRANDA JUNIOR, CAMILA ALEXANDRINA MIRANDA, SANDRA MARIA SCHLEIDER

MIRANDA, TACIANA INES MIRANDA, TAMARA MAIRA MIRANDA, JOSÉ MARIA MELO DE LEON, JONY AURELIO MIRANDA, JOEL ANTONIO ALVES, AGLACIR TEREZINHA SCHELEIDER DE LEON, TALITA IARA MIRANDA DA CUNHA, TATIANE APARECIDA MIRANDA, JOEL ANTONIO DE MIRANDA NETO, motivo pelo qual se procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao **imóvel**: lote nº 21 da quadra 16, da Planta Jardim Nossa Senhora do Rocio, no Xaxim, nesta Capital, com a área de 420,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, medindo 12,00m de frente para a Rua Santa Regina; lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 35,00m confrontando com os lotes 18, 19 e 20; lado esquerdo mede 35,00m confrontando com o lote 22; fundos mede 12,00m confrontando com o lote 14; o referido imóvel fica do lado esquerdo da Rua Santa Regina e 35,00m da esquina mais próxima ou seja com a Rua Bortolo Gusso; Indicação Fiscal 81 085 021.000-2, Transcrito sob nº 2.150 do livro 3-A do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição desta Comarca, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/ o: " Citem-se, pessoalmente, os confinantes, nos termos do artigo 246, §3º, do CPC, e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

## 25ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
 Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Processo: 0019439-39.2024.8.16.0194**  
 Classe Processual: Recuperação Judicial  
 Assunto Principal: Concurso de Credores  
 Valor da Causa: R\$45.613.072,00

Autor(s): Juliatto Foggiao & Cia. Ltda. (CPF/CNPJ: 80.189.178/0001-61)  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL VIRTUAL DOS CREDITORES, TERCEIROS E INTERESSADOS, NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0019439-39.2024.8.16.0194, DA RECUPERANDA JULIATTO FOGGIATTO & CIA LTDA (CNPJ Nº 80.189.178/0001-61).**

**ADMINISTRADOR JUDICIAL:** M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MARQUES ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS), cujo representante legal e profissional responsável pela condução do processo se dá na pessoa do Dr. MARCIO ROBERTO MARQUES, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 65.066 e OAB/SP sob o nº 459.319, telefones (41) 3206-2754 / (44) 3226- 2968 / (41) 99189-2968 / (44) 99712-4544, através do endereço eletrônico juliatto@marquesadmjudicial.com.br, ou pessoalmente no endereço das unidades localizadas na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, salas 1105 e 1106, Edifício World Business, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.530-000 e na Avenida Mauá, n.º 2720, Sala 04, Edifício Villaggio Di Itália, Zona 03, Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.050-020.

A DOUTORA ADRIANA BENINI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO 25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido nos **autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de nº 0019439-39.2024.8.16.0194**, ajuizado na data de 07/11/2024, por **JULIATTO, FOGGIATTO & CIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.189.178/0001-61, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, com a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO dos CREDITORES E INTERESSADOS**, para que tenham ciência da **CONVOCAÇÃO** para a realização de **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES VIRTUAL**, em consonância com os artigos 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005.

Assim, ficam devidamente intimados os seguintes **CREDITORES HABILITADOS:**  
**CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA:**  
 Abigail Alves Calegarim (CPF/CNPJ nº 076.\*\*\*9-09) - R\$ 1.800,00; Alessandra Vieira Rodrigues (CPF/CNPJ nº 042.\*\*\*9-07) - R\$ 2.666,66; Alvaro Correa Neto (CPF/CNPJ nº 583.\*\*\*9-72) - R\$ 6.958,31; Andreza Rejane Albuquerque De Lima (CPF/CNPJ nº 040.\*\*\*2-20) - R\$ 1.275,90; Ane Caroline Silva De Oliveira (CPF/CNPJ nº 114.\*\*\*9-75) - R\$ 3.072,71; Barros & Cia LTDA ME (CPF/CNPJ nº 04.248.064/0001-67) - R\$ 15.239,10; BRA Contabilidade Estratégica LTDA ME (CPF/CNPJ nº 01.434.716/0001-60) - R\$ 123.587,98; C Waked Faria LTDA ME (CPF/CNPJ nº 30.754.114/0001-98) - R\$ 10.510,22; Carlema Jose Morales Gerardino (CPF/CNPJ nº 707.\*\*\*2-17) - R\$ 5.344,89; Claudio Kuzma-Representante (CPF/

CNPJ nº 035.\*\*\*9-00) - R\$ 99.355,00; CLK Representações LTDA ME (CPF/CNPJ nº 50.009.036/0001-04) - R\$ 10.844,33; David Dias De Paula (CPF/CNPJ nº 085.\*\*\*9-24) - R\$ 10.391,56; Dayane Cristina Dos Santos Rodello (CPF/CNPJ nº 120.\*\*\*9-55) - R\$ 7.492,20; Dejair Zanchi (CPF/CNPJ nº 156.\*\*\*9-00) - R\$ 35.100,00; Delton Henrique Ramos (CPF/CNPJ nº 141.\*\*\*8-00) - R\$ 19.603,31; Diego Augusto Silva Guerra (CPF/CNPJ nº 113.\*\*\*9-47) - R\$ 4.818,46; Diego Fernando Da Silva Miguel (CPF/CNPJ nº 094.\*\*\*9-69) - R\$ 1.000,00; Edna Maria Moreira De Laia (CPF/CNPJ nº 675.\*\*\*2-06) - R\$ 5.263,61; Galdino, Pimenta, Takemi, Ayoub, Salgueiro E Rezende De Almeida Advogados (CPF/CNPJ nº 56.954.341/0001-50) - R\$ 859.741,68; Gondro Representação Comercial LTDA ME (CPF/CNPJ nº 49.254.438/0001-95) - R\$ 13.462,51; Guedes e Manocchio Sociedade de Advogados (CPF/CNPJ nº 04.745.983/0001-46) - R\$ 69.767,43; Gislaine Borges Lemes (CPF/CNPJ nº 095.\*\*\*9-63) - R\$ 6.000,00; Givanildo Negoseki Machado (CPF/CNPJ nº 923.\*\*\*9-15) - R\$ 37.576,84; Givanildo Negoseki Machado LTDA ME (CPF/CNPJ nº 56.003.843/0001-04) - R\$ 9.994,78; Isadora Pinheiro Santos (CPF/CNPJ nº 063.\*\*\*9-07) - R\$ 1.869,14; Jefferson Luis Malon (CPF/CNPJ nº 112.\*\*\*9-39) - R\$ 4.052,84; Jefferson Moreira Zanchi Representação Comercial ME (CPF/CNPJ nº 13.970.393/0001-08) - R\$ 10.600,64; Jhosbert Jesus Blanco Durrogo (CPF/CNPJ nº 707.\*\*\*2-79) - R\$ 1.500,00; Joxcy Antonio Rincon Leal (CPF/CNPJ nº 708.\*\*\*2-36) - R\$ 6.276,54; Julirio Representação de Alimentos LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 14.760.400/0001-00) - R\$ 37.422,68; Ketelyn Maiara Camargo de Lima (CPF/CNPJ nº 132.\*\*\*9-20) - R\$ 564,86; Laffite Sociedade de Advogados (CPF/CNPJ nº 54.559.187/0001-97) - R\$ 74.004,04; Lucimara Do Amaral (CPF/CNPJ nº 052.\*\*\*9-41) - R\$ 8.078,26; Luzia Ricardo Da Cruz (CPF/CNPJ nº 832.\*\*\*9-53) - R\$ 8.574,35; Mag Representações LTDA (CPF/CNPJ nº 00.582.358/0001-70) - R\$ 6.902,50; Marcia Aparecida Buair Palisser (CPF/CNPJ nº 032.\*\*\*9-04) - R\$ 4.500,00; Marciu Augusto Golemba-Representações ME (CPF/CNPJ nº 36.427.546/0001-70) - R\$ 84.800,72; Maria Luciana Goronskoski (CPF/CNPJ nº 023.\*\*\*9-21) - R\$ 10.112,96; Michel Da Silva Severino (CPF/CNPJ nº 004.\*\*\*9-01) - R\$ 24.774,40; Miguel Juarez Dos Santos (CPF/CNPJ nº 540.\*\*\*9-04) - R\$ 5.000,00; Natalia Fortes Silverio (CPF/CNPJ nº 134.\*\*\*9-36) - R\$ 5.272,93; Natalino Wilibaldo Fuchz Porfirio (CPF/CNPJ nº 117.\*\*\*9-45) - R\$ 734,44; Neide Soares Macedo (CPF/CNPJ nº 117.\*\*\*8-99) - R\$ 4.844,65; Nelcy Valim De Almeida (CPF/CNPJ nº 547.\*\*\*9-20) - R\$ 22.177,07; Nilce Juliato Vegas (CPF/CNPJ nº 922.\*\*\*9-91) - R\$ 7.802,42; NYG Representações Comerciais LTDA ME (CPF/CNPJ nº 51.162.224/0001-30) - R\$ 2.226,33; Oduvaldo Jose De Albuquerque Torreão - Barros E Cia - Representante (CPF/CNPJ nº 234.\*\*\*4-34) - R\$ 5.450,30; Pamela Andrade Da Silva (CPF/CNPJ nº 147.\*\*\*9-29) - R\$ 5.494,81; Patricia Regina Wognski (CPF/CNPJ nº 032.\*\*\*9-31) - R\$ 4.477,64; Priscila Alves Pires (CPF/CNPJ nº 070.\*\*\*9-24) - R\$ 1.328,66; Sílvia Aparecida Gregorio (CPF/CNPJ nº 008.\*\*\*9-09) - R\$ 8.889,22; Thalia De Oliveira Braz (CPF/CNPJ nº 107.\*\*\*9-11) - R\$ 3.024,33; Tiago Rodrigues Rosa (CPF/CNPJ nº 490.\*\*\*8-82) - R\$ 3.000,00; Vanderlei Alves Da Silva (CPF/CNPJ nº 274.\*\*\*8-07) - R\$ 13.418,81; Zildeti Fernandes Da Silva (CPF/CNPJ nº 046.\*\*\*9-60) - R\$ 5.720,58.

**CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** Inexistem credores na presente classe.

**CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** A C Machado & Cia LTDA (CPF/CNPJ nº 85.029.536/0001-92) - R\$ 2.599,61; AEB Bioquímica Latino Americana S.A (CPF/CNPJ nº 89.138.853/0001-06) - R\$ 35.567,87; Associação de Fiscais e Auditores de Tributos do Brasil (CPF/CNPJ nº 02.430.265/0001-55) - R\$ 650,00; Agropecuária Bolson LTDA (Em Recuperação Judicial) (CPF/CNPJ nº 03.125.991/0003-99) - R\$ 117.423,91; Alfa Instrumentos Eletrônicos LTDA (CPF/CNPJ nº 50.632.017/0001-30) - R\$ 19.060,47; Andrade Engenharia LTDA (CPF/CNPJ nº 80.402.860/0001-90) - R\$ 400,00; Appetit Serviços de Alimentação LTDA (CPF/CNPJ nº 02.031.555/0046-28) - R\$ 43.921,50; Arrojo Comércio de Alimentos LTDA (CPF/CNPJ nº 03.303.285/0001-28) - R\$ 201,36; ARS - Coleta de Resíduos LTDA (CPF/CNPJ nº 81.435.620/0001-55) - R\$ 9.058,38; Associação Comercial, Industrial, Agrícola e de Prestação de Serviço de S.J.P. (CPF/CNPJ nº 77.537.843/0001-56) - R\$ 101,00; Asstetir Empreendimentos e Participações LTDA (CPF/CNPJ nº 37.706.133/0001-98) - R\$ 17.573,85; Banco Santander (Brasil) S.A. (CPF/CNPJ nº 90.400.888/0001-42) - R\$ 102.344,25; Brasilfiltros Comércio de Filtros Industriais LTDA (CPF/CNPJ nº 08.883.490/0001-23) - R\$ 2.561,16; Brasilgráfica S.A Indústria e Comércio (CPF/CNPJ nº 61.192.696/0001-90) - R\$ 419.188,88; Brf S.A. (CPF/CNPJ nº 01.838.723/0125-67) - R\$ 12.154,68; Bumerangue Brasil Industrial LTDA (CPF/CNPJ nº 02.580.792/0001-46) - R\$ 3.575,97; Casas Guanabara Comestíveis LTDA (CPF/CNPJ nº 33.130.543/0022-07) - R\$ 8.000,00; Capitale Securitizadora de Crédito S.A. (CPF/CNPJ nº 15.229.110/0001-05) - R\$ 139.378,25; Cava Consultoria Estratégica LTDA (CPF/CNPJ nº 28.707.205/0001-20) - R\$ 9.000,00; CBN Distribuidora LTDA (CPF/CNPJ nº 07.757.548/0001-20) - R\$ 148,85; Camara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (CPF/CNPJ nº 03.034.433/0001-56) - R\$ 98,45; Cold Air Indústria e Comércio de Sistemas de Refrigeração LTDA (CPF/CNPJ nº 03.662.361/0001-91) - R\$ 10.585,50; Companhia Paranaense de Energia - Copel (CPF/CNPJ nº 76.483.817/0001-20) - R\$ 84.600,57; Condor Auto Posto Champagnat LTDA (CPF/CNPJ nº 76.494.327/0002-00) - R\$ 464,36; Condor Auto Posto São José LTDA (CPF/CNPJ nº 75.176.586/0001-49) - R\$ 9.647,01; Cooperativa Languiru LTDA (CPF/CNPJ nº 89.774.160/0013-35) - R\$ 5.000,00; Contabilista Suprimentos Para Escritório S.A. (CPF/CNPJ nº 77.765.840/0001-70) - R\$ 535,40; Copagri - Cooperativa Agropecuária de Irani (CPF/CNPJ nº 14.118.454/0003-38) - R\$ 7.819,85,66; CRBS S.A. (CPF/CNPJ nº 56.228.356/0059-58) - R\$ 1.961,19; Diosche Food Company LTDA (CPF/CNPJ nº 14.794.829/0001-18) - R\$ 547,73; Distribuidora Gobi LTDA (CPF/CNPJ nº 79.958.948/0001-04) - R\$ 63.831,52; Doremus Alimentos LTDA (CPF/CNPJ nº 54.289.830/0001-00) - R\$ 28.357,61; Efitrans Transportes LTDA (CPF/CNPJ nº 00.650.831/0003-70) - R\$ 420,68; Expresso Princesa Dos Campos S.A. (CPF/CNPJ nº 80.227.796/0001-59) - R\$ 331,62; Expressão São Miguel S.A. (CPF/CNPJ nº 00.428.307/0015-93) - R\$ 129,45; Faberson Diego Carneiro (CPF/CNPJ

nº 11.002.955/0001-02) - R\$ 3.919,45; Farinella - Comércio e Transporte LTDA (CPF/CNPJ nº 04.799.282/0001-90) - R\$ 3.842.598,34; Freitag Laboratórios LTDA (CPF/CNPJ nº 10.743.183/0001-99) - R\$ 5.487,40; Fricasa Alimentos S.A. (CPF/CNPJ nº 83.188.110/0003-18) - R\$ 292.809,42; Frigorífico Big Boi LTDA (CPF/CNPJ nº 13.373.017/0003-06) - R\$ 48.770,70; Frigorífico D'Perone LTDA (CPF/CNPJ nº 81.806.598/0001-02) - R\$ 2.269,50; Frigorífico Friella LTDA (CPF/CNPJ nº 40.727.874/0001-60) - R\$ 43.472,61; Frispar Frigorífico Sudoeste do Paraná LTDA (CPF/CNPJ nº 13.746.186/0001-74) - R\$ 124.465,66; Fuchs Gewurze do Brasil LTDA (CPF/CNPJ nº 65.477.952/0001-46) - R\$ 14.348,31; G G Vestuário Profissional LTDA (CPF/CNPJ nº 00.732.684/0001-16) - R\$ 33.198,40; Globalfood Sistemas Ingredientes e Tecnologia para Alimentos LTDA (CPF/CNPJ nº 57.988.206/0001-99) - R\$ 6.962,00; Gota Adesivos e Fitas LTDA (CPF/CNPJ nº 01.693.525/0002-01) - R\$ 7.718,07; Indústria e Comércio de Laticínios Anila LTDA (CPF/CNPJ nº 00.966.270/0001-51) - R\$ 859,25; INV Companhia Securitizadora de Créditos (CPF/CNPJ nº 04.934.850/0001-18) - R\$ 8.872.287,61; Interzone Do Brasil LTDA (CPF/CNPJ nº 04.696.564/0001-61) - R\$ 650,00; HDI Seguros S.A. (CPF/CNPJ nº 29.980.158/0001-57) - R\$ 18.057,41; Hidracine-Distr. de Equipamentos Hidráulicos LTDA (CPF/CNPJ nº 78.544.970/0001-45) - R\$ 2.339,84; Higex - Indústria e Comércio de Produtos Saneantes LTDA (CPF/CNPJ nº 09.468.552/0001-01) - R\$ 7.311,14; IBRAC Indústria Brasileira de Aditivos e Condimentos LTDA (CPF/CNPJ nº 56.387.632/0004-57) - R\$ 9.990,10; Indústria de Plásticos Eliza LTDA (CPF/CNPJ nº 03.102.539/0001-40) - R\$ 12.844,48; Instituto de Promoção e Apoio à Reciclagem - INPAR (CPF/CNPJ nº 27.520.369/0001-81) - R\$ 2.650,81; Irmãos do Valle LTDA (CPF/CNPJ nº 95.812.723/0001-00) - R\$ 623.957,79; Itaú Unibanco S.A. (CPF/CNPJ nº 60.701.190/0001-04) - R\$ 796.801,70; Kerry do Brasil LTDA (CPF/CNPJ nº 02.332.686/0009-09) - R\$ 13.030,20; Lanali - Laboratório de Análises de Alimentos S S (CPF/CNPJ nº 86.787.538/0002-94) - R\$ 30.287,54; Master Agroindustrial S.A. (CPF/CNPJ nº 02.011.086/0018-21) - R\$ 5.929,32; Maxmax - Comércio, Importação, Exportação de Máquinas e Equipamentos LTDA (CPF/CNPJ nº 22.959.948/0001-01) - R\$ 6.505,18; Metalúrgica Schioppa LTDA (CPF/CNPJ nº 61.174.652/0001-37) - R\$ 2.392,64; Nac Sul Comércio de Lubrificantes LTDA (CPF/CNPJ nº 06.296.130/0001-08) - R\$ 4.999,00; Nacional Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CPF/CNPJ nº 41.240.074/0001-82) - R\$ 613.540,29; Nova Geração Transportes 2010 LTDA (CPF/CNPJ nº 31.707.658/0001-61) - R\$ 1.297,28; Paraná Clínicas - Planos de Saúde S.A. (CPF/CNPJ nº 76.717.040/0001-10) - R\$ 127.684,63; Personalidade Securitizadora S.A. Em Recuperação Judicial (CPF/CNPJ nº 11.460.444/0001-26) - R\$ 1.222.000,00; PHD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CPF/CNPJ nº 39.769.038/0001-69) - R\$ 150.585,50; Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (CPF/CNPJ nº 61.198.164/0001-60) - R\$ 15.578,17; Praembar Indústria de Embalagens LTDA (CPF/CNPJ nº 20.539.377/0001-20) - R\$ 21.179,15; Prevemax Indústria e Comércio de Embalagens e Distribuidora de EPI S LTDA (CPF/CNPJ nº 15.091.827/0002-06) - R\$ 4.403,26; Prevemax Indústria e Comércio de EPI S LTDA (CPF/CNPJ nº 03.084.401/0001-65) - R\$ 8.487,16; Rosul Rolamentos e Suprimentos Industriais LTDA (CPF/CNPJ nº 06.085.255/0001-80) - R\$ 319,12; Romanha Indústria de Alimentos LTDA (CPF/CNPJ nº 76.097.567/0004-32) - R\$ 1.021,93; Serviço Social da Indústria Sesi (CPF/CNPJ nº 03.802.018/0018-43) - R\$ 10.561,00; Simplus Gestão de Conteúdo Digital LTDA (CPF/CNPJ nº 15.147.548/0001-36) - R\$ 2.483,58; SKG Indústria e Comércio de Ferramentas LTDA (CPF/CNPJ nº 34.470.712/0001-96) - R\$ 4.317,68; Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. (CPF/CNPJ nº 61.186.888/0143-05) - R\$ 1.548,88; Stampa Food Distribuidora de Alimentos LTDA (CPF/CNPJ nº 11.330.623/0001-49) - R\$ 437,89; Tocksabor Indústria Alimentícia S.A. (CPF/CNPJ nº 30.111.664/0001-99) - R\$ 6.764,00; Tradener LTDA (CPF/CNPJ nº 02.691.745/0001-70) - R\$ 44.304,20; Transface Transportes LTDA (CPF/CNPJ nº 61.683.652/0002-43) - R\$ 261,75; Transpotech Peças e Serviços LTDA (CPF/CNPJ nº 01.964.690/0003-23) - R\$ 2.600,00; Tresbomm Comércio e Exportação de Grãos LTDA (CPF/CNPJ nº 15.660.513/0001-04) - R\$ 1.552.728,54; Trombini Embalagens S.A. (CPF/CNPJ nº 11.252.642/0010-95) - R\$ 44,46; TS Indústria e Comércio de Tripas S.A. (CPF/CNPJ nº 28.245.697/0002-60) - R\$ 123.502,71; Uai Comércio de Frios e Laticínios LTDA (CPF/CNPJ nº 49.383.772/0001-49) - R\$ 72.412,00; Ulma Packaging LTDA (CPF/CNPJ nº 01.886.598/0001-20) - R\$ 9.050,51; União Casings Importação e Exportação LTDA (CPF/CNPJ nº 10.599.254/0001-21) - R\$ 5.688,00; Vale Urucum Indústria e Comércio LTDA (CPF/CNPJ nº 22.968.897/0003-46) - R\$ 10.546,80; Valgroup Brasil II Indústria de Embalagens Plásticas LTDA (CPF/CNPJ nº 07.183.852/0001-00) - R\$ 173.722,08; Van Hessen Brazil Indústria e Comércio de Alimentos LTDA (CPF/CNPJ nº 05.390.496/0001-70) - R\$ 107.652,00; Vicasing Indústria e Comércio de Tripas LTDA (CPF/CNPJ nº 10.369.419/0001-79) - R\$ 77.738,34; Vinisul Distribuidora de Alimentos LTDA (CPF/CNPJ nº 06.165.267/0001-15) - R\$ 707,62; Volta Sulamerica LTDA (CPF/CNPJ nº 01.489.683/0001-55) - R\$ 1.587,92.

**CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPP:** AC3 Engetech Automação e Manutenção Industrial ME (CPF/CNPJ nº 45.694.580/0001-00) - R\$ 2.865,00; Adocah Doces LTDA ME (CPF/CNPJ nº 40.990.778/0001-00) - R\$ 467,00; AGN Encomendas e Serviços de Entrega Rápida LTDA ME (CPF/CNPJ nº 12.967.712/0002-44) - R\$ 794,94; Aguiar Miquilim Extintores LTDA ME (CPF/CNPJ nº 20.637.095/0001-66) - R\$ 10.679,33; Airtown Transportes LTDA ME (CPF/CNPJ nº 20.009.170/0001-44) - R\$ 7.000,00; Amem Doim Grilo Indústria e Comércio de Alimentos LTDA ME (CPF/CNPJ nº 06.987.031/0001-64) - R\$ 160,55; Andrea Cristina da Rocha de Lima EPP (CPF/CNPJ nº 13.956.589/0001-48) - R\$ 8.527,05; Barigui Distribuidora de Embalagens Plásticas LTDA ME (CPF/CNPJ nº 22.912.713/0001-64) - R\$ 16.645,82; Bem Mais Doce LTDA ME (CPF/CNPJ nº 30.854.816/0001-43) - R\$ 3.677,63; Betori - Indústria e Comércio de Máquinas LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 92.310.655/0001-84) - R\$ 7.812,00; Bless Trade Marketing Promoção de Vendas e Eventos LTDA ME (CPF/CNPJ nº 33.395.925/0001-38) - R\$ 28.766,50; CMV Automação LTDA ME (CPF/CNPJ nº 48.151.425/0001-28) - R\$ 1.450,00; Comercial

Baragusso LTDA ME (CPF/CNPJ nº 05.156.943/0001-21) - R\$ 3.828,75; Comercial Brey LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 02.608.645/0001-37) - R\$ 4.119,22; Comércio de Carvão Fronteira LTDA ME (CPF/CNPJ nº 00.680.973/0001-19) - R\$ 930,00; Comércio de Estopas Nova Aurora LTDA ME (CPF/CNPJ nº 04.809.587/0001-35) - R\$ 445,00; Condiementos SS LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 03.949.703/0001-59) - R\$ 1.890,00; Coneval Comércio e Manutenção de Válvulas e Conexões LTDA ME (CPF/CNPJ nº 26.090.097/0001-64) - R\$ 1.519,88; DNS Manutenção de Empilhadeiras LTDA ME (CPF/CNPJ nº 09.208.574/0001-24) - R\$ 3.200,00; Dumex Comércio de Produtos de Higiene ME (CPF/CNPJ nº 23.635.513/0001-74) - R\$ 8.038,75; E. Martins Ferramentas ME (CPF/CNPJ nº 13.446.348/0001-59) - R\$ 17.600,00; Enjajo Transportes LTDA ME (CPF/CNPJ nº 12.152.325/0001-79) - R\$ 4.150,00; Fábio Martins Manutenção ME (CPF/CNPJ nº 25.116.159/0001-05) - R\$ 2.000,00; Frigorífico Thoms LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 00.671.047/0001-87) - R\$ 33.063,62; Gibraltar Comércio de Produtos de Limpeza LTDA ME (CPF/CNPJ nº 08.532.602/0001-00) - R\$ 942,00; Grupo Grunitzky LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 27.477.741/0001-14) - R\$ 900,00; Ibravon Soluções Químicas LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 81.485.054/0001-96) - R\$ 1.185,00; Ibrawood Produtos e Serviços LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 10.568.695/0001-66) - R\$ 3.760,01; Ice Comércio e Serviços em Refrigeração LTDA ME (CPF/CNPJ nº 06.885.013/0001-71) - R\$ 10.536,85; Isoar Automação Industrial LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 73.483.661/0001-99) - R\$ 1.364,80; JK Connect Express LTDA ME (CPF/CNPJ nº 31.874.633/0001-52) - R\$ 175,00; J Lima Log Transportes LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 08.044.633/0001-03) - R\$ 4.500,00; JM Distribuidora e Comércio de Alimentos LTDA ME (CPF/CNPJ nº 12.507.114/0001-01) - R\$ 4.800,00; Lidereserv Serviços Terceirizados LTDA ME (CPF/CNPJ nº 15.503.882/0001-85) - R\$ 37.987,36; Luiz Ernani Janinski da Costa ME (CPF/CNPJ nº 57.555.327/0001-47) - R\$ 3.595,00; Metrobras Metrologia LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 40.833.158/0001-67) - R\$ 1.235,00; NR Medicina e Serviços de Segurança do Trabalho LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 02.017.605/0001-10) - R\$ 8.367,90; O+ Marketing e Recursos Humanos LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 53.751.253/0001-63) - R\$ 24.211,76; Opção Manutenção Reparação e Comércio de Eletro Motores LTDA ME (CPF/CNPJ nº 19.429.720/0001-03) - R\$ 4.401,44; PH Fidelis Transportes LTDA ME (CPF/CNPJ nº 10.245.438/0001-93) - R\$ 46.700,00; Phpack Indústria Comércio e Tecnologia de Embalagens LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 24.546.847/0001-34) - R\$ 32.670,67; Precisão Comércio de Balanças LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 08.417.922/0001-00) - R\$ 1.510,00; RM Transformadores LTDA ME (CPF/CNPJ nº 34.123.060/0001-13) - R\$ 1.800,00; Rodrigo Jose Carginin EPP (CPF/CNPJ nº 32.751.347/0001-62) - R\$ 2.550,00; Rolpro Importadora e Distribuidora de Peças Industriais LTDA ME (CPF/CNPJ nº 19.438.237/0001-87) - R\$ 1.897,15; RS Truck Baterias LTDA ME (CPF/CNPJ nº 30.512.714/0001-40) - R\$ 720,00; SBR Foods LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 04.063.172/0006-70) - R\$ 81.028,50; Smart Point LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 09.213.371/0001-26) - R\$ 96,00; Super Meat Comércio de Carnes LTDA ME (CPF/CNPJ nº 26.725.053/0001-63) - R\$ 23.913,53; Taff Brasil Transportes LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 20.009.878/0001-03) - R\$ 8.085,23; Tecar Ar Comprimido LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 12.628.179/0001-05) - R\$ 64.051,02; Tecprint Comércio e Manutenção de Máquinas LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 28.599.828/0001-27) - R\$ 9.800,00; T. F. Bertolucci Villas Boas LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 73.968.505/0001-18) - R\$ 1.170,05; Termopa Industrial LTDA ME (CPF/CNPJ nº 03.149.257/0001-06) - R\$ 1.462,50; Transconquista Transportes LTDA (CPF/CNPJ nº 03.147.726/0001-40) - R\$ 10.098,40; Transmoser Transportes LTDA ME (CPF/CNPJ nº 04.019.021/0001-00) - R\$ 96.040,00; Zopy Soluções para Escritórios LTDA EPP (CPF/CNPJ nº 15.510.838/0001-00) - R\$ 220,00.

**EDEMAIS TERCEIROS E INTERESSADOS** para que fiquem cientes de que foram designadas as datas de **06/08/2025, às 14h, em primeira convocação, e 13/08/2025, às 14h, em segunda convocação,** para a **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, a ser realizada **em ambiente VIRTUAL, por meio da plataforma digital Asseblem, com o início do CREDENCIAMENTO a partir das 13h de ambas datas**, que tem a finalidade de dirimir todas as questões não jurisdicionais pendentes e de competência da mencionada assembleia, nos moldes do art. 35 da Lei 11.101/2005, com a seguinte **ordem do dia:** a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas nos autos ao mov. 189; b) deliberação sobre a constituição do comitê de credores e escolha dos seus membros; c) outros assuntos de interesse dos credores, referente aos autos de Recuperação Judicial nº 0019439-39.2024.8.16.0194. Os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial, a ser submetido à deliberação da assembleia, nos autos acima citados, que tramitam neste Juízo da 25ª Vara de Falências e Recuperação Judicial Da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por meio do [site desta Administradora Judicial \(https://marquesadjudicial.com.br/processo/recuperacao-judicial\\_juliatto\\_foggiatto-e-cia-ltda\\_421\)](https://marquesadjudicial.com.br/processo/recuperacao-judicial_juliatto_foggiatto-e-cia-ltda_421) de solicitação por escrito à Administradora Judicial, através do endereço eletrônico [juliatto@marquesadjudicial.com.br](mailto:juliatto@marquesadjudicial.com.br), ou ainda, pessoalmente nas unidades da Administradora Judicial, situadas na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, salas 1105 e 1106, Edifício World Business, Centro Cívico, CEP 80530-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná e na Avenida Mauá, nº 2720, SL. 4, Zona 03, CEP 87050-020, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. Para acessar **VIRTUAL** à Assembleia Geral de Credores, cada participante deverá realizar seu **PRÉ-CADASTRO** no período compreendido entre a data da publicação do presente edital e até 24h de antecedência ao início da sessão virtual, ou seja, até às 14h do dia 05 de agosto de 2025, em primeira convocação, e às 14h do dia 12 de agosto de 2025, em segunda convocação, nos termos do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005. Para a realização do **PRÉ-CADASTRO**, cada participante deverá acessar a plataforma virtual por meio do link <https://asseblemxpillar.com.br/>, indicando nome completo, número de CPF, 1 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado, número de telefone celular com DDD apto a receber mensagens de texto e *WhatsApp* e fornecer uma foto "selfie" portando um documento de identificação oficial e com informação da data

da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, cada participante deve realizar o login na plataforma por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>, selecionar a aba "Processos RJ" para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda da qual é credor e, então, clicar em "Solicitar Habilitação". Realizada a solicitação de habilitação, na aba "Minhas Solicitações", cada participante poderá acompanhar o status da sua solicitação, a qual passará por prévia análise da Administradora Judicial.

**Na data designada para a realização do ato assemblear**, cada participante com a habilitação aprovada pela Administradora Judicial deve acessar a plataforma "Assemblex Pillar" (por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>), selecionar a aba "Processos RJ", localizar o processo de Recuperação Judicial da qual é credor e clicar em "Acessar Assembleia". Somente os participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administradora Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. Os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes das datas previstas neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiados do credor na data da publicação do presente edital. Caso o trabalhador conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, § 5 e § 6º, Lei 11.101/2005). **O participante se responsabiliza pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível.** Todos os participantes terão à sua disposição suporte técnico online por meio da plataforma "Assemblex Pillar" e pelo aplicativo de comunicação WhatsApp no número (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar dúvidas dos credores participantes para que estes recebam auxílio ao uso da plataforma. **Somente será permitido 01 (um) acesso por login (Cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores.** No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "Assemblex Pillar" no Manual do Usuário disponível na página inicial da plataforma, a qual acessada pelo link <https://assemblexpillar.com.br/>. Não obstante a isto, a Administradora Judicial também disponibilizará **terminais de acessos** àqueles credores que não possuam acesso à internet, e-mail válido ou que possuam dificuldades de manuseio do meio digital para o devido ingresso na plataforma digital, em suas unidades situadas na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, salas 1105 e 1106, Edifício World Business, Centro Cívico, CEP 80530-000, cidade de CURITIBA/PR, ou na Avenida Mauá, nº 2720, SL. 4, Zona 03, CEP 87050-020, na cidade de MARINGÁ/PR. **Todos os Credores que possuem interesse em utilizar dos referidos terminais de acesso, deverão comunicar previamente à Administradora Judicial, através do e-mail [juliatto@marquesadmjudicial.com.br](mailto:juliatto@marquesadmjudicial.com.br), telefones (44) 3226-2968 / (41) 3206-2754 / (44) 99127-2968 / (41) 99189-2968 - WhatsApp, ou pessoalmente nos endereços das unidades indicadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do ato assemblear.**

Salienta que o ato assemblear poderá ser acompanhado ao vivo por terceiros interessados através dos canais do Youtube desta Administradora Judicial (<https://www.youtube.com/@marquesadmjudiciais>), bem como do canal da Assemblex, qual seja, (<https://www.youtube.com/@AssemblexBrRecuperacaoJudicial>). O ato ficará disponível para acesso nos referidos canais, mesmo após findada a transmissão ao vivo.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o digitei. Curitiba, data da assinatura digital.

**Adriana Benini**  
Juíza de Direito

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7043482](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7043482)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Processo: 0001406-64.2025.8.16.0194  
Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$2.000.014,42

Autor(s):

**EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR HEIDI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA. - ART. 53º DA LEI 11.101/2005.**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.**

**ADMINISTRADOR JUDICIAL: GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL representada pelo advogado Claudio Mariani Berti, OAB/PR 25.822.**

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 25ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, em cumprimento ao artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, FAZ SABER a todos os credores e interessados que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial de HEIDI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL no mov. 52.2 dos autos de Recuperação Judicial nº 0001406-64.2025.8.16.0194, sendo assim franqueado aos credores a apresentação de objeção ao mesmo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, nos moldes do previsto no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005.

Para que todos os credores e interessados possam valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar. Curitiba, data da assinatura digital.

**Adriana Benini**  
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**

**Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo: 0004344-15.1997.8.16.0129**

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$49.630,00

Autor(s): XEROX DO BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 29.213.386/0001-00)

Réu(s): FURUSAWA VEICULOS LTDA (CPF/CNPJ: 80.826.845/0001-70)

MASSA FALIDA DE FURUSAWA VEICULOS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por Rodrigo Shirai (RG: 50674398 SSP/PR e CPF/CNPJ: 870.541.599-34)

**EDITAL DO ART. 132º, §2º DO DECRETO 7661/1945 - SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE FURUSAWA VEICULOS LTDA.**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS.**

**ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dr. Rodrigo Shirai (OAB/PR 25.781 - Endereço: Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, CEP 80.540-340, telefones 41-3352-8363 e 9.8407-7230).**

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos credores e terceiros interessados, através do presente edital, em conformidade com o artigo 132, § 2º, do Decreto-Lei 7661/45, que foi prolatada sentença de encerramento da falência de Furusawa Veículos Ltda., CNPJ: 80.826.845/0001-70, nos autos 0004344-15.1997.8.16.0129, em trâmite perante este Juízo, transcrita abaixo:

**SENTENÇA DE ENCERRAMENTO 1. RELATÓRIO** Trata-se de pedido de falência ajuizado por Xerox do Brasil Ltda. em face da Furusawa Veículos Ltda. Proferida sentença pela improcedência do pedido falimentar (mov.1.27), houve a reforma do pronunciamento em sede recursal, com a admissão e provimento do recurso de apelação (mov.1.44), que reconheceu a mora no pagamento de dívida líquida. Conforme relatório de mov.1.67, não foram encontrados bens a serem arrecadados. Após, foi publicado o edital exigido no artigo 75 do Decreto-lei n.º 7.661/45 (mov. 180). O único credor habilitado informou o seu desinteresse em assumir a quantia necessária às despesas e requereu o encerramento da falência (mov.186). O Síndico apresentou o relatório exigido no § 2º do artigo 75 da LF/45, mov. 190, confirmando as inúmeras diligências realizadas na tentativa de localizar bens em nome da Falida, todas sem sucesso. O Ministério Público se manifestou pelo encerramento do processo de falência (mov. 193). Os autos vieram conclusos para sentença. É o relatório necessário. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, não foram localizados bens passíveis de arrematação, em que pesem as inúmeras diligências realizadas para este fim ao longo dos anos. Ademais, restou demonstrada a impossibilidade do pagamento do credor por falta de ativo e outros bens capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Administrador Judicial em seu relatório final. Diante da ausência de bens, é impossível a satisfação dos credores, ou mesmo as despesas do processo. Portanto, cumpridas as formalidades previstas no artigo 75 da LF/45,

a extinção do feito é medida que se impõe. 3. DISPOSITIVO Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei nº 7.661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa Furusawa Veículos Ltda. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45. Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita. Ciência ao Ministério Público. Guarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado com o posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, data e hora da inserção no sistema. Adriana Benini, Juíza de Direito.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o digitei. Curitiba, data da assinatura digital.

**Adriana Benini**  
Juíza de Direito

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7042925](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7042925)

## 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

### Edital de Intimação

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

#### 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

A Exma. Sra. Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, MM. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, faz saber pelo presente edital ficam convocados todos os credores da Recuperação Judicial de MAXFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 0001071-45.2025.8.16.0194 para participarem da Assembleia Geral de Credores a ser realizada exclusivamente por meio virtual, através da plataforma Assemblex (forma de acesso à plataforma constante no **ANEXO I** deste edital), sendo a **1.ª convocação no dia 31/07/2025 às 14 horas, com início do credenciamento às 13 horas**, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nessa ocasião, ficam desde já convocados para assembleia em **2.ª convocação, a ser realizada no dia 14/08/2025 às 14 horas, com início do credenciamento às 13 horas**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado; b) eventual constituição do Comitê de Credores e indicação de seus membros; c) demais assuntos de interesse dos credores ou da Recuperanda. **O credor que pretender participar da Assembleia deverá, necessária e obrigatoriamente, manifestar seu interesse à Administradora Judicial através do envio de e-mail para [aj.maxfer@bbsaj.com.br](mailto:aj.maxfer@bbsaj.com.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da assembleia (ou seja, até as 14 horas do dia 30/07/2025 (1ª convocação) ou até as 14 horas do dia 13/08/2025 (2ª convocação)**, sendo que, na forma prevista no artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005 (LRF), os credores poderão ser representados por mandatário ou representante legal, hipótese em que deverão enviar para Administradora Judicial, através do mesmo e-mail e no mesmo prazo acima estabelecido, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação de sua localização no processo de recuperação judicial, exceto se a representação de credores trabalhistas se fizer por sindicato, hipótese em que deverá apresentar a relação de associados que pretende representar com 10 dias de antecedência à assembleia, nos termos do §6º do art. 37 da LRF. Cópia do Plano de Recuperação Judicial poderá ser obtida nos autos de Recuperação Judicial (mov. 100.2), e no sítio eletrônico da Administradora Judicial (<https://bbsadvogados.com.br/maxfer-industria-e-comercio-de-aluminios-lda-me/>), para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Curitiba, 11/07/2025

#### ANEXO I

Para acesso à plataforma virtual "Assemblex", cada credor/procurador deverá realizar o PRÉ-CADASTRO, encaminhando um e-mail à Administração Judicial no endereço eletrônico: [aj.maxfer@bbsaj.com.br](mailto:aj.maxfer@bbsaj.com.br) em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início da assembleia (mesmo prazo do credenciamento constante no edital), indicando 01 (um) endereço eletrônico de e-mail válido e atualizado, além do número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e mensagens via aplicativo "Whatsapp". O participante habilitado no PRÉ-CADASTRO receberá no endereço de e-mail indicado as instruções necessárias para participação na assembleia virtual, com o "login" e a senha provisória para acesso à plataforma Assemblex. Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso, com o "login" e a senha provisória, deverá entrar em contato por um dos canais de suporte para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma. O participante responsabiliza-se pela verificação dos seus dados pessoais no momento do "login", bem como pela

proteção de sua senha, que é pessoal e intransferível. O participante terá à sua disposição um "chat online" e "WhatsApp" (48) 3372-8910 a partir das 09:00hs até às 18:00hs do dia anterior à realização da assembleia, e no dia da assembleia, no mesmo horário. O suporte por estes canais de atendimento será somente para sanar suas dúvidas e receber suporte da equipe técnica. Somente será permitido 01 (um) acesso por "login" na plataforma durante a assembleia. No dia anterior à realização da assembleia, o participante DEVERÁ realizar o "login" na plataforma para testar seus acessos. No dia da assembleia o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular), mantendo a câmera ligada durante toda a duração do ato assemblear. Recomenda-se o uso de "laptops" ou "desktops" com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional "Windows" e navegador "Google Chrome"), bem como dispositivo "backup" para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, 7º andar, Centro Cívico - Curitiba/Paraná.

#### CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo n.º 0000130-22.1988.8.16.0185 (PROJUDI)

#### FALÊNCIA DERETÍFICA DE MOTORES TSUBOI LTDA.

**MARCOS MOREIRA**, SÍNDICO da MASSA FALIDA DE RETÍFICA DE MOTORES TSUBOI LTDA., autos n.º 0000130-22.1988.8.16.0185, em trâmite perante o Juízo da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, comunica aos credores que será realizada assembleia de credores, tendo por **ordem do dia:**

Deliberação, em termos precisos, sobre o modo de realização do ATIVO da MASSA FALIDA, nos termos do artigo 122 do Decreto-Lei 7661/45, representado pelos seguintes imóveis:

**CONVOCAÇÃO:** Para realização da **Assembleia Geral de Credores**, o SÍNDICO informa aos credores e interessados que será realizada na data de **20 de agosto de 2025**, às 14:00 horas, exclusivamente de forma presencial, no seguinte endereço: Rua Pedro Nolasko Pizzato, nº 803, Bairro Mercês, nesta capital.

Eventuais informações sobre o processo de falência poderão ser obtidas pelos credores juntamente ao SÍNDICO através do telefone (41)3338-0099 e via e-mail [marcosmoreira@barrosmartinsadv.com](mailto:marcosmoreira@barrosmartinsadv.com)

#### 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Processo n.º 0018933-63.2024.8.16.0194 (PROJUDI)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES DE TRANS ISAAK TURISMO LTDA, CNPJ 76.664.986/0001-66; TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ 81.402.703/0001-48; RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR LTDA, CNPJ 85.001.279/0001-80. Feito em **consolidação processual**. Listas apartadas.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - Estado do Paraná, na forma da Lei 11.101/2005, **FAZ SABER** que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, de **TRANS ISAAK TURISMO LTDA**, CNPJ 76.664.986/0001-66; **TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, CNPJ 81.402.703/0001-48; **RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR LTDA**, CNPJ 85.001.279/0001-80, no processo de autos n.º 0018933-63.2024.8.16.0194, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, **pelo prazo de 10 (dez) dias**, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra as relações de credores ora publicadas, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes identificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço do Administradora Judicial, situado na Av. Iguazu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento no telefone/WhatsApp (41) 3242- 9009.

#### RELAÇÃO DE CREDORES

##### 1 - TRANS ISAAK TURISMO

**Credores Classe I - Trabalhista:**BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. - R\$ 687.030,19; DAWNIE DAWTON BASSO - R\$ 5.000,00; DEDA, FERREIRA E ADVOGADOS - R\$ 3.500,00; DIRCEU PIRES - R\$ 3.000,00; MARCOS BECHER - R\$ 77.727,27. Total credores Classe I - Trabalhista - R\$ 776.257,46.

**Credores Classe III - Quirografários:** A. A. P. MATIAZI CONVENIENCIA LTDA. - R\$ 6.981,96; ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 5.049,98; ALGAR TELECOM S.A. - R\$ 3.363,79; ALLSEG SEGURADORA S.A. - R\$ 794,81; ASSOCIACAO CRISTA DE BENEFICIOS INTEGRADOS - ACBI - R\$ 46,00; ASSOCIACAO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES DE TURISMO E FRETAMENTO - R\$ 1.200,00; ASSOCIACAO RADIO TAXI SAO JOSE DOS PINHAIS - R\$ 35.853,42; ASSTAM COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 33.960,00; ATACADO UNIÃO LTDA - R\$ 1.968,00; AUTO CORES - DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA. - R\$ 8.241,44; AUTO PEÇAS MERIDIONAL LTDA - R\$ 37.664,85; AUTO POSTO BORSATTO LTDA - R\$ 1.364,50; B2 PNEUS LTDA - R

\$ 16.962,00; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 3.577.934,63; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - R\$ 889.703,08; BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE - R\$ 1.108.835,78; BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. - R\$ 422.830,79; BARBOSA & LEMOS DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 9.270,00; BARETEC DO BRASIL LTDA - R\$ 24.360,69; BASSUL-PRO TINTAS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS LTDA - R\$ 7.613,13; BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA - R\$ 579.537,80; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - R\$ 5.107,63; BRASILDENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A. - R\$ 8.870,50; CATUAI MARINGÁ - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 2.288,15; CEWWAL COMERCIO DE PEÇAS PARA ONIBUS LTDA - R\$ 1.920,50; CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - R\$ 111.340,22; CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO S.A. - R\$ 213,50; COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL - SICOOB SUL - R\$ 12.825,24; CVOIDROS E PECAS PARA ONIBUS LTDA - R\$ 1.700,00; DE PAOLA & PANASOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 50.679,00; DISTRIBUIDORA PETROFOX TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 3.997.602,88; EDENRED SOLUCOES DE MOBILIDADE E INSTITUICAO DE PAGAMENTO HU S.A. - R\$ 13.821,00; ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA - R\$ 12.955,87; EMPECAUTO DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - R\$ 215,60; FABRICA DE MOLAS SAO JOSE LTDA - R\$ 53.442,65; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTA CRUZ CAPITAL - R\$ 10.353.426,87; GEOCONTROL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. - R\$ 37.190,00; GPL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - R\$ 17.804,20; GPL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - R\$ 3.481,34; GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA - R\$ 24.682,50; HABITUS - CONSULTORIA EM GESTAO AMBIENTAL E ORGANIZACIONAL LTDA - R\$ 953,48; INCAVEL ONIBUS E PECAS LTDA - R\$ 10.087,50; INGRAM MICRO BRASIL LTDA - R\$ 5.436,48; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - R\$ 153.489,48; ITAIPU DIESEL TRANSP REV RETAL DE OLEO DIESEL LTDA - R\$ 109.800,00; JC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 612,68; JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 36.750,00; KOVR SEGURADORA S.A. - R\$ 11.416,05; LEADS2B S.A. - R\$ 795,00; LEAO DIESEL LTDA - R\$ 1.776,98; LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - R\$ 1.340.621,41; LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A. - R\$ 2.758,41; MARIZA MARIA WLADYKA MARINHO LTDA - R\$ 66.950,38; MAZI MAQUINAS LTDA - R\$ 620,00; MBS LOG TURISMO E CARGAS LTDA - R\$ 2.013,79; MGB ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E AUDITORIA S.S. - R\$ 206.895,48; MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - R\$ 28.225,00; NORDESTE TRANSPORTES LTDA - R\$ 800,00; NOVA OPCAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - R\$ 2.387,83; O.S. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. - R\$ 269.016,02; ORBE DO BRASIL ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 4.128,50; OS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA - R\$ 107.924,21; PACAEMBU AUTOPECAS LTDA - R\$ 7.088,00; PARTNER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - R\$ 1.610,00; PAULO CESAR DE SOUZA ESCAPAMENTOS - R\$ 80,00; PETROSAFRA COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 59.797,50; PINHEIRINHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - R\$ 135.328,73; PLUS SANTE EMERGENCIAS MEDICAS S.A. - R\$ 3.900,00; POSTO DE SERVICO DAMO LTDA - R\$ 482,00; POSTO DO TREVO LTDA - R\$ 4.535,81; PROGRESSO SECURITIZADORA S.A. - R\$ 2.114.000,00; RAIZEN S.A. - R\$ 1.721.041,71; REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA - R\$ 1.421,00; REPECOL RENOVADORA DE PNEUS COLOMBO LTDA - R\$ 2.038,15; RJ CONSULTORES & INFORMATICA LTDA - R\$ 8.907,00; RMR COMPANY IMP. E EXP. AUTO PECAS LTDA - R\$ 7.904,33; RODO SERVICE LTDA - R\$ 75.261,60; RSG DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 911,12; S8 COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - R\$ 885,00; SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S.A. - R\$ 1.200,00; SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 666,48; SAVANA PNEUS LTDA - R\$ 1.242,50; SCHERER SA COMERCIO DE AUTOPECAS - R\$ 7.398,66; SERASA S.A. - R\$ 4.904,51; SERVOPA CAMINHOS LTDA - R\$ 1.413,02; SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. - R\$ 200.000,00; SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST. E COMERCIO LTDA - R\$ 14.021,86; SSW SISTEMA LTDA - R\$ 1.412,00; STI TELECOM LTDA - R\$ 259,33; URSB URBANIZACAO DE CURITIBA S.A. - R\$ 5.636,00; VANNUCCI IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - R\$ 2.174,60; VEPER - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA - R\$ 91.434,08; VIBRA ENERGIA S.A. - R\$ 411.755,67; YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - R\$ 5.357,92. **Total credores Classe III - Quirografários - R\$ 28.740.631,56.**

**Credores Classe IV - ME e EPP:** A. RODRIGUES REMANUFATURADOS LTDA - R\$ 8.687,66; ADESIVOS 123 GRAFICA E BRINDE LTDA - R\$ 3.530,00; AGUAS MINERAIS SANTA INES LTDA - R\$ 13.800,00; ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS - R\$ 80.190,00; ALFA RENOVADORA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - R\$ 36.500,00; ANDRE CALMO DE MATOS - R\$ 560,00; ANTONIO ANDERLE PRANTE - R\$ 890,00; APTEK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 200,00; ARANDELA COMERCIO DE MATERIAIS ELETROMECANICOS LTDA - R\$ 410,00; AT3 RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA - R\$ 1.098,00; ATHOM CONTROLADORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - R\$ 15.160,00; ATHOM SERVICOS FINANCEIROS LTDA - R\$ 10.320,00; ATLANTA RETESTADORA E ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA - R\$ 1.036,00; AUTO MECANICA BOLDT LTDA - R\$ 16.946,00; AUTO PEÇAS CENTER ONIBUS LTDA - R\$ 1.054,75; AUTO VIDROS ARAUCARIA LTDA - R\$ 490,00; BORTOLINI CENTRO AUTOMOTIVO

LTDA - R\$ 7.211,00; BSB COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 5.244,02; BUS GARAGE MECANICA DIESEL LTDA - R\$ 8.548,50; BUSPARTS COMERCIO DE PEÇAS LTDA - R\$ 140,00; CABRAL LOCACOES IMOBILIARIAS LTDA - R\$ 480,00; CARDAN SUL EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS LTDA - R\$ 12.985,65; CARLOS PATROCINIO GONÇALVES - R\$ 900,00; CASA DO FRENTISTA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - R\$ 200,00; CONTORNO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - R\$ 48.275,00; COOPERKAR AUTO PECAS LTDA - R\$ 489,00; COUTO E NURNBERG COMERCIO E PECAS LTDA - R\$ 22.866,00; CTR-CENTRO TECNOLÓGICO AUTOMOTIVO LTDA - R\$ 6.360,00; CURITIBA TRADE SHOP COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - R\$ 285,50; CWBE COWORKING ESCRITORIOS COMPARTILHADOS LTDA - R\$ 120,00; DCT - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE TURBOS LTDA - R\$ 7.735,00; DORIVAL SCHIAVINATI GARCIA E CIA LTDA - R\$ 440,00; E DE SOUZA BARBOZA LIMPEZAS LTDA - R\$ 400,00; EDSON MONTEIRO JUNIOR 06688696908 - R\$ 500,00; ELLOPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA - R\$ 415,87; ENGENBUS COMERCIO DE PECAS E ASSISTENCIA TECNICA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA - R\$ 1.652,14; ENGESC ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - R\$ 2.993,02; FERGRAMON TRANSPORTES LTDA - R\$ 38.950,00; FORTMAQ COMERCIO DA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 4.679,39; FREIPECAS FREIO LTDA - R\$ 24.397,50; FREIRE E FERREIRA FUNILARIA E PINTURA LTDA - R\$ 600,00; GEIGER IND E COM DE RADIADORES LTDA - R\$ 2.360,00; GM INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FERRAGENS LTDA - R\$ 2.676,50; GUILHERME STEIN SERVICOS MECANICOS LTDA - R\$ 3.844,23; H. N. ADAPTACOES SOLUCOES PARA MOBILIDADE LTDA - R\$ 2.964,00; HIGISUPRI PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - R\$ 6.902,15; HIPER DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 13.115,61; HM HIDRAULICOS MAURILIO LTDA - R\$ 1.221,00; IBRAWOOD PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 1.350,10; IMPERIO GIACOMINI LTDA - R\$ 1.868,20; INSTALTECH DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 11.063,60; J & J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA - R\$ 204.510,00; JOB SOLUTIONS TRANSPORTE COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 485,00; JOEL GOMES JUNIOR - R\$ 12.180,56; JONAS IVANOR MESQUITA - R\$ 5.340,00; JOSE RICARDO DOS SANTOS 05867242900 - R\$ 3.750,00; L AMARAL REMANUFATURADOS LTDA - R\$ 1.590,00; LEOMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA - R\$ 860,00; LIFE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - R\$ 76.133,36; LIMBERGER AUTO PECAS LTDA - R\$ 228,00; LUIZ DA ROCHA - R\$ 13.568,33; LUVASUL INDUSTRIAL LTDA - R\$ 350,00; MARLI APARECIDA LEMES CAVILHA - COMERCIO DE FERRAMENTAS E PECAS AUTOMOTIVAS - R\$ 3.642,37; MASTERDIL TECNICA DIESEL LTDA - R\$ 3.844,23; MERCEDONI AUTO PECAS LTDA - R\$ 1.080,00; MIGUEL FERREIRA DA ROCHA NETO - R\$ 894,10; MKR COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - R\$ 335,74; MONTANA TURISMO LTDA - R\$ 18.590,00; MULTI BUS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - R\$ 27.305,00; NEW CLUTCHES LTDA - R\$ 1.237,33; NOELI LUCIA LISE LISTON LTDA - R\$ 130,00; NURNBERG AUTO PECAS LTDA - R\$ 33.640,19; ONIPECAS PECAS PARA ONIBUS LTDA - R\$ 25.565,00; P W CONFECÇÕES DE MALHAS LTDA - R\$ 25.851,52; PABLO LACERDA ARTIGAS - R\$ 1.521,00; PARDIESEL COMERCIO DE PECAS PARAFUSOS E CONEXOES LTDA - R\$ 44.740,02; POSTO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - R\$ 3.907,32; POWERTRUCK DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 8.809,29; QUANTYCA LTDA - R\$ 269,70; R. S. COMERCIO DE PECAS E AUTO ELETRICA LTDA - R\$ 800,00; R2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.298,01; RADSISTEM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - R\$ 16.675,82; REFRIGERAÇÃO MABROS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA - R\$ 1.985,00; RETICHESKI COMERCIO E SERVICOS DE RETIFICA DE MOTORES LTDA - R\$ 8.500,00; RODAR LOCAÇÃO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS LTDA - R\$ 1.200,00; RODIVIC COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - R\$ 12.960,00; RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA - R\$ 110,00; S G SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - R\$ 2.772,00; SEGSUL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - R\$ 981,55; SEMERSON GOMES - R\$ 2.515,00; SILVANO ANTONIO DAMIAO DOS SANTOS 07847336944 - R\$ 7.466,00; SIMONE DINIZ DA SILVA 64015815904 - R\$ 380,00; SPACE MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA - R\$ 3.150,00; STELLE TRANSPORTES LTDA - R\$ 63.100,00; SUPER CORES TINTAS LTDA - R\$ 2.580,60; TAPAJOS PECAS DIESEL LTDA - R\$ 770,00; TECHRAD RADIADORES E TROCADORES DE CALOR LTDA - R\$ 15.425,00; TECMIL MANUTENCAO DE PISTOLAS E PNEUMATICOS LTDA - R\$ 420,00; TOP TRUCKS REPAROS ELETRONICOS LTDA - R\$ 14.470,42; TRUCK DIESEL REPARACAO LTDA - R\$ 1.650,00; TRUCKS DIESEL SERVICOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA - R\$ 9.048,74; V L V LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - R\$ 11.070,00; VALCLEIR LUCIO JORGE BATERIAS LTDA - R\$ 425,00; VATH CAR - MARTELINHO DE OURO LTDA - R\$ 1.350,00; VIDROBUS VIDROS E PECAS PARA ONIBUS LTDA - R\$ 4.157,62. **Total credores Classe IV - ME e EPP - R\$ 1.140.724,21.**

**Total Geral Credores: R\$ 30.657.613,23**

## 2 - TRANS ISAAK TRANSPORTES

**Credores Classe I - Trabalhista:** ADRIANA RIBEIRO DIAS - R\$ 20.430,20; ADRIELE PEREIRA DA SILVA - R\$ 15.000,00; ALEX RODRIGUES DE AZEVEDO - R\$ 36.000,00; ALEX SANDRO DA SILVA - R\$ 4.004,83; BENTO CAMARGO - R\$ 2.000,00; DAISMAR KARINA DIAZ DUARTE - R\$ 2.000,00; DANILO DO NASCIMENTO - R\$ 665,45; DAWNIE DAWTON BASSO - R\$ 5.000,00; DEIVID RODRIGUES CARVALHO - R\$ 11.000,00; DENISE DE FATIMA PARAMUD - R\$ 11.000,00; EDSON BATISTA DESIDERIO - R\$ 36.000,00; EDSON PANIAGO RODRIGUES - R\$ 70.000,00; EDVALDO LINO DE MORAIS - R\$ 9.200,00; ELIZANDRA FERREIRA - R\$ 26.000,00; EMERSON JOSE ANDREATA DE JESUS - R\$ 38.000,00; ERIBERTO FARIAS DE LIMA - R\$ 11.000,00; ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR; MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS - R\$ 1.308,06; FABIO BATISTA DOS SANTOS - R\$ 11.000,00; FELIPE LIMA

## Edital de Intimação

MATOS - R\$ 35.000,00; HELDA ABUD DAMASCENO - R\$ ILÍQUIDO; HERINTON DO ROCIO CARDOSO BATISTA - R\$ 16.000,00; IZOMAR JUNIOR ARAUJO LAMEIRA - R\$ 15.000,00; JANETE APARECIDA RODRIGUES SANTOS - R\$ 10.801,06; JESSICA CAROLINE STOQUEIRO DE TOLLEDO - R\$ 10.000,00; JOAO BATISTA SCAPPA - R\$ 16.000,00; JOELMA PEDROSO RIBEIRO - R\$ 4.000,00; JOSE RAIMUNDO DE MELO BRAGA - R\$ 6.000,00; JOSE ROBERTO PAIXAO - R\$ 18.750,00; JOSEMAR RIBEIRO - R\$ 9.000,00; JUNG & JESUS ADVOGADOS - R\$ 543,06; KARINA GONCALVES BRAGA - R\$ 13.500,00; LETÍCIA VOSS VIEIRA LOPES; LETÍCIA VOSS VIEIRA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; MARCELO MACIOSKI; ANA SILVIA VOSS DE AZEVEDO; FERNANDA MACIOSKI; BRUNO COSTA ALVARES; - R\$ 8.000,00; LETÍCIA VOSS VIEIRA LOPES; WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES; ANA SILVIA VOSS DE AZEVEDO; MARCELO MACIOSKI; BRUNO COSTA ALVARES - R\$ 11.000,00; LEUDIMAR RAMOS DOS SANTOS - R\$ 7.875,00; LINIRO ALCIONE GOBER - R\$ 5.297,07; LOURIVAL BATISTA - R\$ 16.100,00; MARCELINO CRUVELO DA SILVA - R\$ 31.500,00; MARCIA WEEGE - R\$ 1.000,00; MARCIO LUIZ BRUKOSKI - R\$ 11.000,00; MARCOLINO DE LARA - R\$ 15.000,00; MARCOS AURELIO PEREIRA - R\$ 9.000,00; MARCOS BECHER - R\$ 77.727,27; MARCOS GOMES DA SILVA - R\$ 10.000,00; MAURICIO CESARIO CAMPOS - R\$ 5.463,56; MAURICIO RÉGES IESKI - R\$ 8.000,00; MIGUEL ANTONIO MINIELLO - R\$ 3.000,00; MIRIAN QUELEN DE VARGAS RIBEIRO - R\$ 2.000,00; NILSON DE MORAIS SOUZA - R\$ ILÍQUIDO; NILTON JOSE MACHADO - R\$ 10.000,00; ODAIR GONÇALVES FERREIRA - R\$ 123.636,39; ONESIO JOSE CRISOSTOMO - R\$ 18.000,00; PAULO HENRIQUE COELHO MARTINS - R\$ 27.211,66; PAULO ROBERTO RODRIGUES DA ROSA - R\$ 6.000,00; POLIANA RAMOS CHAMBO - R\$ 4.000,00; RAFAEL LACERDA FEITOSA - R\$ 600,00; REGINALDA RODRIGUES DA SILVA - R\$ ILÍQUIDO; RODRIGO RAIMUNDO DA SILVA - R\$ 10.000,00; ROGERIO SIMOURA MARTINS - R\$ 24.000,00; ROMARIA OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 4.687,12; ROSANGELA MOLITOR - R\$ 15.000,00; ROSÂNGELA TRINDADE CAMARGO - R\$ 5.000,00; ROSELI DE FATIMA PEREIRA - R\$ 8.000,00; RUBENS KAVALKIEVIZ - R\$ 8.720,41; SHERLON ANDRADE DE ALMEIDA - R\$ 1.340,00; VANDEL DA CONCEICAO PANTOJA - R\$ 7.500,00; VANDERLEI JOSE FOUQUES - R\$ 12.000,00; WAGNER JOSE DA CRUZ DO ESPIRITO SANTO - R\$ ILÍQUIDO; WLADMYR DE SOUZA EVANGELISTA - R\$ 2.000,00. **Total credores Classe I - Trabalhista - R\$ 929.861,14.**

**Credores Classe III - Quirografários:** BARBOSA & LEMOS DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 9.270,00; SERVOPA CAMINHOES LTDA - R\$ 6.878,35. **Total credores Classe III - Quirografários - R\$ 16.148,35.**

**Total Geral Credores: R\$ 946.009,49.**

### 3 - RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR LTDA

**Credores Classe I - Trabalhista:** ADALTO ALVES RODRIGUES - R\$ 17.500,00; ADRIANO DE PAULA CORDEIRO - R\$ 16.344,00; AGEU GONCALVES - R\$ 8.000,00; ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA - R\$ ILÍQUIDO; ALEXANDRE STKUS DE OLIVEIRA; ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA STUKUS & OLIVEIRA S/S - R\$ 50.000,00; ANA MARTINS BORBA - R\$ 24.000,00; ANTONIO CARLOS BARRETO SANTOS - R\$ 21.750,00; BRUNA GABRIELI MABA - R\$ 66.500,00; CLAIRTON SCHIMANKO - R\$ 3.735,02; CLAITON DOMINGUES ASSUNÇÃO BONACHINE - R\$ 8.250,00; CLAUDIO MATTOS PACHECO - R\$ 1.350,00; CLAUDIO ROBERTO KLASSEN - R\$ 30.000,00; DAWNIE DAWTON BASSO - R\$ 5.000,00; DEYVIS YSAEL GUZMAN YANCE - R\$ 4.274,58; DOUGLAS ROMEROS DE ALMEIDA - R\$ 51.944,44; EDELVAN DE JESUS - R\$ 36.561,44; EDINEY POMIM - R\$ 160.000,00; EDUARDO MASTRANGELO - R\$ 160.000,00; EDUARDO SANTOS FERREIRA - R\$ 27.152,00; ESMAILTON GUSSAO - R\$ ILÍQUIDO; FLAVIO ALVES DE MELO - R\$ 15.278,91; FRANCIÉLE MACHALESKI MASSARUTE PEREIRA - R\$ 15.000,00; GERSON RONALDO SIMIONI CRUZ - R\$ 15.000,00; GILMAR XAVIER DE SENE - R\$ 41.249,98; GRAZIANO VICENTE LOPES - R\$ 11.275,58; INES ALVES ASSUNÇÃO - R\$ 6.000,00; JOAO FRANCISCO FERREIRA DOS PASSOS - R\$ 19.876,52; JOAO GABRIEL LOURENÇO - R\$ 20.922,95; JOSE PEDRO MENGER - R\$ 45.000,00; JOSIANE DE OLIVEIRA - R\$ 24.000,00; JUAREZ ALEXANDRE SILVEIRA - R\$ ILÍQUIDO; JULIANA FELIPE DOS SANTOS KLASSEN - R\$ 35.000,00; JULIO CESAR POMA - R\$ 7.142,84; LARISSA FERREIRA COQUEIRO; DAVID WILLIAN SANTOS DA SILVA - R\$ 2.729,98; LEILSON BORGES DOS SANTOS - R\$ ILÍQUIDO; LEOMAR DIAS DOS SANTOS - R\$ 6.000,00; LISANDRO MEDEIROS FALCÃO - R\$ 4.091,79; LUCIANA MARIA SILVA REIS - R\$ 613,77; LUIZ FERNANDO MACHADO FERREIRA - R\$ 11.325,57; MARCIO BERNARDES - R\$ 53.277,52; MARCOS ANTONIO VECHI - R\$ 18.000,00; MARCOS BECHER - R\$ 77.727,27; MARCOS ELEOTERIO DE OLIVEIRA NUNES - R\$ 102.000,00; MARCOS MOREIRA ROCHA - R\$ 25.772,36; MARIO CESAR DE LIMA - R\$ 4.471,91; MAURICIO NURMBERG - R\$ 1.500,00; OSMAR DE SENA - R\$ 14.720,31; OSVANDIR BUENO DE OLIVEIRA - R\$ 9.054,93; RAFAEL DOS SANTOS VIEIRA - R\$ 37.530,05; RENATA FERNANDA CONTI - R\$ 2.000,00; RENATO HENGEL - R\$ 70.000,00; ROGERIO BADAZ - R\$ 15.000,00; SANDRO LUIZ IAREMCZUK - R\$ 7.452,44; SIDNEY VIEIRA - R\$ ILÍQUIDO; THALITA CAMARGO ESTEVAM DA ROCHA - R\$ 1.500,00; TIAGO OLIVEIRA VASCONCELOS RIBEIRO - R\$ 6.000,00; VALMIR ORTEGA - R\$ 33.000,00; VITORIA RAFAELA ROCHA - R\$ 5.000,00; VOLNEI ANTONIO MAEHLER - R\$ 14.062,50. **Total Credores Classe I - Trabalhista - R\$ 1.470.938,66.**

**Credores Classe III - Quirografários:** BARBOSA & LEMOS DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 9.270,00. **Total credores Classe III - Quirografários - R\$ 9.270,00.**

**Total Geral Credores: R\$ 1.480.208,66.**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO SENTENCIADO ELITON DOMINGOS DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 DIAS. A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MM<sup>9</sup>. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0012394-52.2018.8.16.0013, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu ELITON DOMINGOS DE OLIVEIRA, não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) ELITON DOMINGOS DE OLIVEIRA, filiação: Nome da Mãe: MARLUCIA MARIA DE OLIVEIRA Nome do Pai: ANTONIEL DOMINGOS DE OLIVEIRA, nascido(a) em 11/05/1970, natural de JUSCIMEIRA/MT, portador(a) do RG nº 138381331 SSP/PR e CPF 606.448.771-20, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais, restando advertido(a) de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do (a) apenado(a), a Secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo (a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 10 de julho de 2025. Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Juíza de Direito

(assinado por ordem da MM<sup>9</sup> Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria nº 750/2024 deste Juízo)

Interior

## FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIO: FABIANO JOSE CAVALI DA SILVA****PRAZO DE 15 DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Extorsão, sob nº 0002422-15.2024.8.16.0024, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, vítima D. J. da S., e que não foi possível localizar pessoalmente **parte ré FABIANO JOSE CAVALI DA SILVA, portador(a) do RG 10686142 SSP/PR e CPF 011.582.559-26, nascido(a) em 19/11/1988, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARLENE CAVALI DA SILVA e DELCIONITE JOSE DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor pela prática do crime tipificado ART 158, caput, do Código Penal, **oferecida em 27/03/2024 e recebida em 13/06/2024**, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *"No dia 17 (dezessete) de março de 2024, por volta das 22:00 (vinte e duas horas), na Avenida São Jorge, nº. 600, bairro Parque São Jorge, em Almirante Tamandaré - PR, o denunciado Fabiano José Cavali da Silva constrangeu seu pai, o ofendido Delcionite José da Silva, mediante violência e grave ameaça, com o intuito de obter indevida vantagem e econômica, consistente de quantia em dinheiro para que o denunciado comprasse drogas. Como o ofendido se recusou em entregar o dinheiro ao ofendido para a aquisição das drogas, o denunciado o ameaçou de morte, além de agredi-lo fisicamente com golpes com um tijolo, produzindo no ofendido os ferimentos demonstrados no auto de constatação de movimento 1.5".* Procede-se à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA SCHOEMBERGER, Analista Judiciário, conferi e digitei. Almirante Tamandaré, 07 de julho de 2025.

**Hermes da Fonseca Neto**  
Juiz de Direito

Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****DESTINATÁRIO: DAIR JOSE FOQUES****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Juiz de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0006117-84.2018.8.16.0024, em que é autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu **DAIR JOSE FOQUES**, e vítima Estado do Paraná e J. A. A. da S., e que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré **DAIR JOSE FOQUES, portador(a) do RG 87648605 SSP/PR e CPF 035.866.089-00, nascido(a) em 28/12/1979, natural de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, filho(a) de ANTONIA APARECIDA FOQUES e MAURI ANTONIO FOQUES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a **sentença condenatória** proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 306 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: *"Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Dair José Foques, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro.(...) Considerados os parâmetros do artigo 68 do Código Penal, fixo a pena definitiva em 1 (um) ano, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias de detenção e 118 (cento e dezoito) dias-multa, estes no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo cada um, vigente à época dos fatos, atualizado até a data do pagamento, haja vista que inexistem elementos*

*nos autos para fixação em patamar superior. (...) Nos termos do artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, mediante o cumprimento das seguintes condições por parte do condenado: a) recolher-se em sua residência aos sábados, domingos e feriados, bem como entre as 22h00min e 06h00min nos demais dias da semana, tendo em vista a inexistência de casas de albergado e em razão de a cadeia pública ser destinada a presos provisórios; b) não se ausentar da Comarca de residência, por mais de 8 (oito) dias, sem prévia comunicação e expressa autorização do Juízo, bem como não mudar de endereço sem comunicação à autoridade judiciária; c) comparecer ao programa de conscientização sobre a segurança no trânsito junto ao Conselho da Comunidade de Almirante Tamandaré ou de seu Município de residência caso tenha ou curso equivalente; d) apresentar-se mensalmente em Juízo, dando conta de suas atividades, inclusive comprovando ocupação lícita e/ou matrícula em instituição de ensino regular. (...) Considerando a situação financeira do acusado, bem como o fato de ter sido patrocinado pela defensoria pública, concedo o benefício da gratuidade da justiça. Não obstante, condeno o réu ao pagamento das custas, cuja exigibilidade resta suspensa por ser beneficiário da gratuidade da justiça (artigo 98 e seguintes do NCPC). (...) EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN COMUNICANDO A PROIBIÇÃO DE OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, OBSERVADAS AS REGRAS DO CONTIDO NO SEI N. 001756894.2016.8.16.6000, SENDO QUE EVENTUAL CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER RECOLHIDA PELO DETRAN, DEVENDO SER INFORMADO NO EXPEDIENTE O TERMO INICIAL E FINAL DA SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO, DEVENDO AINDA SER ENCAMINHADA CÓPIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, NA FORMA DO ARTIGO 263, INCISO III E ARTIGO 160, DO CTB (NECESSIDADE DE CURSO DE RECICLAGEM) (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA SCHOEMBERGER, Analista Judiciário, conferi e digitei. Almirante Tamandaré, 10 de julho de 2025.*

**HERMES DA FONSECA NETO**  
Juiz de Direito

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

**EDITAL DE INTERDIÇÃO - EDITAL DE INTERDIÇÃO** de MARIA ZILMA MARTINS DE MOURA, brasileira, casada, aposentada, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 6.695.397-1-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 025.145.909-81; requerida nos autos nº.0002369-80.2024.8.16.0041, movido por MARIA IDILVA DE MOURA RICCI, por estar a mesma incapacitada para gerir suas atividades civis, na forma do artigo 3º., II do Código Civil de 2002 e, de acordo com o artigo 1.775, § 3.º, conforme decisão proferida na sequência de evento n.º 102.1, dos autos supra, em data de 08.07.2025, julgando procedente o pedido inicial, nomeando como sua CURADORA, a senhora MARIA ZILMA MARTINS DE MOURA. E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma lei. Eu, Fabiana Dourado Ortiz, Analista Judiciário, o subscrevo. Alto Paraná, 09 de julho de 2025 - HUBER PEREIRA CAVALHEIRO - Juiz de Direito.

APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8819 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: 0010829-47.2024.8.16.0044  
 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Simples  
 Assunto Principal: 29/08/2024

Data da Infração:  
 Noticiante(s):

Noticiado(s):

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO para tomar ciência das medidas protetivas fixadas na decisão anexa e CUMPRI-LA(S), sob pena de cometimento do crime de descumprimento de decisão judicial e consequente prisão em flagrante, nos termos do art. 24-A, da Lei 11.340/2006, sem prejuízo de ser decretada prisão preventiva em seu desfavor, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal:**

1. Proíbo o requerido de aproximar-se da requerente ou de seus familiares, fixando, para tanto, uma distância mínima de 300 metros;
2. Proíbo o requerido de manter contato com a ofendida e de seus familiares, por qualquer meio de comunicação;

Apucarana, 10 de julho de 2025.  
**José Roberto Silvério**  
 Juiz de Direito

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Intimação

Autos nº. 0002822-66.2024.8.16.0044  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE RIVA FILHO  
 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Ornela Castanho, da Vara de Família, Sucessões e Anexos de Apucarana - Procedimento Administrativo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Pedido de Providências, sob nº 0002822-66.2024.8.16.0044, em que é processado Jose Riva Filho, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) . Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, providencie a devolução dos valores cobrados a mais nas escrituras públicas anexadas, bem como providencie o recolhimento relativo ao Funrejus, não recolhidos à época. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil c/c art. 180, § 2º do CODJ. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcus Vinicius Fidelis da Silva, Analista Judiciário, conferi e digitei.  
 Apucarana, 11 de julho de 2025.  
 Marcus Vinicius Fidelis da Silva  
 Analista Judiciário

## ARAPONGAS

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS  
 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 dias. Processo: 0001100-96.2021.8.16.0045 Classe Processual: Requerimento de Reintegração de Posse Assunto Principal: Imissão na Posse Valor da Causa: R \$60.000,00 Requerente(s): AMAPOLA ELISA PRADO TEIXEIRA e Francoise Prado Teixeira Requerido(s): SARAH SANI VIEIRA PRADO TEIXEIRA GIACOMINI (RG: 100850885 SSP/PR e CPF /CNPJ: 064.632.689-92) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 20 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Requerente, na referida petição inicial (artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil). Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Em novembro de 2004, o imóvel, objeto da reintegração de posse, foi adquirido pelo Sr. CÍCERO PRADO TEIXEIRA, mediante Instrumento de Compromisso de Venda e Compra e Cessão de Direitos Sobre Bem Imóvel pactuado com as vendedoras ELAINE MORAIS DA SILVA e ROSÂNGELA AGUIAR DA COSTA, as quais foram residir no Japão, mas este se perdeu posteriormente sem levar a registro a transmissão. Ou seja, o Sr. CÍCERO não providenciou a transferência da propriedade para seu respectivo nome, razão pela qual ainda permanece na titularidade das mencionadas vendedoras, conforme matrícula do imóvel em anexo. Ocorre que, posteriormente e antes de providenciar a transferência de titularidade do mencionado imóvel, o proprietário e possuidor do imóvel, o Sr. CÍCERO PRADO TEIXEIRA veio a falecer em 03/02/2020, conforme certidão de óbito demonstrado acima e em anexo. Diante disso, entre novembro de 2004 até 03/02/2020, ocasião do falecimento, o Sr. CÍCERO sempre teve a posse, fazendo uso e gozo do imóvel como proprietário. Em suma, apesar do imóvel ainda estar em nome das vendedoras ELAINE e ROSÂNGELA, mas, na verdade, a posse foi exercida, de forma mansa, pacífica e a justo título desde novembro de 2004, há mais de 15 (quinze) anos, por CÍCERO PRADO TEIXEIRA, razão pela qual, em não sendo encontrada a escritura de compra e venda, será proposta ação de usucapião, que está pendente da confecção do memorial descritivo. Na certidão de óbito, consta a residência do falecido como sendo o nº 64 da Rua gavião-branco. Mas, o correto é o nº 54. No nº 64, lado direito do nº 54, existe uma construção inacabada e inabitável. Depois, ao lado esquerdo inexistente qualquer construção. Os Autores, no intuito de providenciar abertura de inventário, e consequentemente, a partilha dos bens e direitos de aquisição de imóveis de propriedade deixados pelo falecido, deslocaram do Estado de Santa Catarina até o imóvel em questão, ao chegarem ao local, foram surpreendidos, ao encontrar pessoa desconhecida, habitando no local. Imediatamente, a parte Autora tentou adentrar no imóvel para conversar com a invasora, sendo violentamente rechaçada pela ora Ré, bem como, trancou o portão do imóvel. Posteriormente, a parte Autora teve o conhecimento, por terceiros, que o imóvel, após 03 (três) meses da morte de seu genitor, foi invadido pela Ré. Sendo assim, a posse e ocupação do imóvel, de forma gratuita e sem ônus, passou a ser ilegítima, pois a Ré está usufruindo, em caráter individual, um imóvel que pertence ao espólio. Por tais, a Ré passou a praticar esbulho possessório a partir do falecimento do Sr. CÍCERO, mas insiste em permanecer no imóvel, com absurdas alegações de terem os herdeiros abandonado o imóvel. Por fim, diante dos fatos narrados não há dúvidas do direito violado pela Ré, já que o Sr. CÍCERO tinha a propriedade e posse do imóvel antes do falecimento e após o falecimento, o bem imóvel pertence ao acervo hereditário. Isto é, aparte Autora sofreu esbulho e a perda da posse. Assim, não restou outra alternativa a parte Autora, que não seja a de obter sua posse na presente medida judicial, conforme requer-se a seguir. V. DO PEDIDO. À face do exposto, requer-se: 38. Sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, na forma do art. 98 do CPC, a parte Autora, por não dispor de condições financeiras para o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, sem que haja prejuízo de seu próprio sustento, conforme contracheques em anexo; 39. deferimento da liminar, determinando a reintegração de posse do imóvel situado na Rua Gavião Branco, nº 54, Arapongas-PR, a ser cumprida pelo senhor oficial de justiça, facultando-lhe a utilização de força policial e ordem de arrombamento; 40. subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda necessária a audiência de justificação nos termos da segunda parte do artigo 562 do CPC, requer a parte autora digno-se Vossa Excelência de considerar suficiente (art. 563 do CPC), com a consequente expedição de mandado de reintegração de posse; 41. ainda subsidiariamente, caso Vossa Excelência não conceda liminarmente, requer a parte Autora a procedência da presente ação com a consequência expedição do mandado de reintegração da posse, condenando a Ré no pagamento das perdas e danos consubstanciadas no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, à título de aluguel mensal pelo período em que permanecer no imóvel; 42. a citação da Ré, no endereço fornecido anteriormente, para, querendo, contestar a ação no prazo conforme artigo 564 do CPC, bem como comparecer à audiência de justificação, caso esta seja designada por Vossa Excelência; 43. ao final, seja julgada procedente a presente

ação para 44. determinar a definitiva a reintegração de posse, confirmando-se a liminar; 45. condenar a Ré no pagamento, à título de indenização o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, correspondente ao aluguel mensal pelo período em que permanecer no imóvel; 46. condenar a Ré a eventuais perdas e danos por quaisquer danos ao imóvel, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença; e 47. condenar a Ré ao pagamento do ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no importe de 20%, nos termos do art. 85 do CPC. 48. Haverá de ser provado o alegado com a juntada de outros documentos, depoimento pessoal da parte Ré, sob pena de confissão, perícia e oitiva de testemunhas, além das provas anteriormente requeridas (art. 319, inc. VI, do CPC). 49. Atribui-se à presente actio, para efeitos de alçada, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)." Advogados: ALEXANDER VIEIRA ADV.º - OAB/PR 34.449- CARLOS CRISTIANO VIEIRA ALINE PIMENTA ANSELMO ADV.º - OAB /PR 85.830 ADV.º - OAB/PR 96.470 - Rua Uirapuru, 1082 | sl. 001|003 | Centro | Arapongas | PR | CEP 86700-130 | Tel. + 55 43 3303-7270| 3303-7260 dralexadv@gmail.com. Dado e passado nesta Comarca de Arapongas, 09 de julho de 2025. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS  
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43- 3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DE MORMUL ELETRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e JOÃO VITOR MORMUL MARTINS COM PRAZO DE VINTE DIAS O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA a Requerida MORMUL ELETRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.382.783/0001-09 que tem como Sócio Administrador o Sr. MARCOS MARTINS e o Requerido JOÃO VITOR MORMUL MARTINS, brasileiro, solteiro, diretor geral de empresa e organizações, inscrito no CPF sob n.º 105.229.159-73, atualmente com sede/residência em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida no montante original de R\$ 49.213,40 (quarenta e nove mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos), atualizada até 04 de junho de 2025, pela variação do INPC/IBGE e acrescida dos juros de mora de 1,0% ao mês, sem prejuízo dos encargos remuneratórios/contratuais, multa contratual de 2%, honorários advocatícios à base de 5%, custas processuais e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, nos autos de AÇÃO MONITÓRIA sob n.º 0009715-41.2022.8.16.0045, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SV, move em face de MORMUL ELETRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, JOÃO VITOR MORMUL MARTINS e ALISON LUZ VAVRA COM PRAZO DE VINTE DIAS, por todo o conteúdo das peças anexadas aos autos. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. Luiz Otavio Alves de Souza Juiz de Direito

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS  
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CIÊNCIA DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS Processo: 0013420-52.2019.8.16.0045 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Imissão na Posse Valor da Causa: R\$26.925,02 Exequente(s): INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A. Executado(s): Clide Rosa IVONE TOMITAN ROSA Terceiro(s): CLEIDE MARA DA SILVA DOS SANTOS SARTOR ENGENHARIA AGRÔNOMICA, TOPOGRAFIA E PERÍCIAS O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido no processo digital acima descrito, em processamento eletrônico perante este Juízo e Escrivânia respectiva, que, pelo presente edital, na forma do artigo 259, I, do CPC 2015, ficam eventuais terceiros interessados, de qualificações ignoradas, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, bem como seus respectivos cônjuges, herdeiros ou sucessores, residentes também em lugar incerto e não sabido; devidamente intimados do resumo da petição inicial e Sentença proferida de aludidos autos, abaixo transcrito, para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, oferecerem contestação à referida ação, pena de revelia e de serem presumidos como aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos articulados pela Requerente (artigos 285, 319, 942, do Código de Processo Civil). Resumo da petição inicial: "Autora promoveu a presente ação em face dos Réus visando a constituição de

servidão de passagem, proprietários do imóvel de matrícula nº 29, registrado no 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Arapongas /PR, localizado no mesmo município, para a passagem da Linha de Transmissão 525 kV Sarandi - Londrina. 3. Para tanto, juntou a Resolução Autorizativa nº 6.899, de 13 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2018, a qual declarou de utilidade pública o imóvel de propriedade dos Réus, bem como documentos técnicos que delimitam a área efetivamente afetada pela linha de transmissão. 4. Ademais, a partir de laudo técnico unilateral, foi estimado o valor indenizatório de R \$ 26.740,93. 5. Foi pleiteado, ainda, pedido liminar de imissão na posse, pretensão essa, assim como as demais apresentadas, amparadas no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956". SENTENÇA: Trata-se de ação de constituição de servidão administrativa fundada em declaração de utilidade pública promovida por INTERLIGACAO ELÉTRICA IVAI S.A em face de CLIDE ROSA e IVONE TOMITAN ROSA. O autor alega, em síntese, a necessidade de passagem sobre parte da área do imóvel de propriedade dos réus, para construção de linha de transmissão de energia elétrica, cuja instituição da servidão está amparada pela Resolução Autorizativa nº 6.900/2018 da Aneel, que declara a utilidade pública, em favor da autora, da área de terra necessária à passagem da "Linha de Transmissão 525 kV- Sarand - Londrina", sendo que o réu se nega a compor administrativamente. Formulou pedido de tutela de urgência requerendo o deferimento da imissão provisória condicionada ao depósito do valor ofertado unilateralmente. A decisão de seq. 12 postergou a análise do pedido de imissão provisória de posse e determinou a realização de avaliação judicial prévia, com posterior nomeação de perito pela decisão de seq. 26. O laudo pericial foi acostado aos autos em seq. 53. Sobreveio julgamento do Incidente de Assunção de Competência nº 0028735-03.2015.8.16.0000 IAC 1, na qual foi firmada a tese de que "Nas ações de servidão administrativa, basta o depósito prévio do valor avaliado unilateralmente para a imissão provisória na posse, diante da natureza de urgência do pedido, razão pela qual ressalvada posterior complementação de acordo com a avaliação judicial" a decisão de seq. 76 determinou a intimação do requerente para comprovar o depósito judicial do valor avaliado unilateralmente, com posterior expedição do competente mandado de imissão provisória na posse. Realizado o respectivo depósito (seq. 78), foi expedido mandado de imissão em seq. 82; devidamente cumprido em seq. 86, oportunidade em que a parte requerida foi citada. A requerida Ivone Tomitan Rosa acostou procuração em seq. 89.2 e o requerido Clide Rosa acostou procuração em seq. 89.2. Posteriormente, o julgamento definitivo do Incidente de Assunção de Competência nº 0028735- 03.2015.8.16.0000 IAC confirmou a aplicação da Súmula 28 do TJPB nas ações que versem sobre servidão administrativa, razão pela qual o autor, visando evitar a suspensão da ordem de imissão provisória na posse anteriormente concedida, promoveu voluntariamente o complemento da indenização com base no valor apurado pelo perito (seq. 97). A revelia dos requeridos foi decretada em seq. 98. Não havendo provas a serem produzidas, vieram-me conclusos. É o relatório. ... homologo (trinta e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta e nove centavos) como valor total da indenização. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para o fim de constituir em favor da parte autora a servidão pretendida, mediante o pagamento de indenização referente a desvalorização da área do imóvel atingido, e das benfeitorias alcançadas, equivalente ao montante total de R\$ 34.104,69 (trinta e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme fundamentação supra. No caso, incide correção monetária pelo IPCA-E a partir da elaboração do laudo pericial, bem como são devidos juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/41, a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5%, da diferença entre o valor ofertado inicialmente e o da condenação, o que faço com fulcro no artigo 27, §1º do Decreto Lei nº 3.365 /41. No mais, devem ser promovidas e cumpridas as diligências devidas previstas expressamente pelo Decreto- Lei nº 3.365 /41, quais sejam, a expedição de editais para ciência de terceiros e do competente mandado de averbação. Em relação ao levantamento do preço, após cumprida as diligências previstas no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, tornem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Arapongas, 03 de março de 2023. Luciano Souza Gomes - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, 09 de julho de 2025. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, o digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) Luiz Otavio Alves de Souza Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício do Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): MICHAEL ROMÃO VIEIRA (CNPJ/MF sob nº 057.078.409-31). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à rematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.leiloes.com.br, de forma , nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.leiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 12 de AGOSTO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 12 de AGOSTO de 2025, a partir das 14h00min,

no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezando o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação Artigo 891, parágrafo único do NCPD). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0016867-48.2019.8.16.0045 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO HORIZONTE - SICOOB HORIZONTE (CNPJ/MF sob nº 07.194.313/0001-77) e executada MICHAEL ROMÃO VIEIRA (CNPJ/MF sob nº 057.078.409-31). BEM(NS): GM ASTRA HB 4P ADVANTAGE, FABRICAÇÃO/MODELO 2009/2009, DE COR PRATA, PLACAS EIP-4G03, CHASSI 9GBTR48C09B287672. Auto de Penhora e Avaliação de evento 190.1. ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 190.1, realizado em data de 22 de novembro de 2024. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-seá mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Condições de parcelamento para Bens Imóveis a) O parcelamento observará uma entrada de no mínimo 25% do valor do lance à vista, e o restante, parcelado em até 30 (trinta) meses, da seguinte forma: em 5 (cinco) parcelas semestrais (com vencimentos em 06, 12, 18, 24 e 30 meses) ou 2 (duas) parcelas anuais (com vencimentos em 12 e 24 meses); Condições de parcelamento para bens Móveis: a) O parcelamento observará uma entrada de no mínimo 25% do valor do lance à vista, e o restante, parcelado em até 12 (doze) meses, da seguinte forma: em 2 (duas) parcelas semestrais (com vencimentos em 06, 12 meses); b) O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será corrigido pelo índice divulgado pelo TJPR e, na falta deste, pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, d) no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§ 4º do art. 895). e) em caso de inadimplemento, será feita a resolução da arrematação, na forma do § 5º do art. 895, e será o bem levado novamente a leilão. f) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º do art. 895). g) havendo mais de uma proposta parcelada: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, ou seja, a de maior valor, - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (§ 8º do art.895). i) em caso de leilão de bem móvel o parcelamento exigirá prestação de caução (obrigatório apresentar na data da arrematação). Tratando-se de bem móvel considerar-se-á caução idônea: fiança bancária e hipoteca sobre bem imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus. OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, Sr. MICHAEL ROMÃO VIEIRA, podendo ser localizado na Rua Tiriba Perola, 128 - Casa Família Arapongas IV - ARAPONGAS/PR CEP: 86.709-640, ou ainda, na Rua Juruva Verde, nº 71, Novo Centauro ARAPONGAS/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro, desde já, os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e, em 2% (dois por cento) do valor do acordo ou do pagamento. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): MICHAEL ROMÃO VIEIRA (CNPJ/MF sob nº 057.078.409-31), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), para, querendo, exercerem seu direito de preferência, conforme artigo 843 do CPC, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns)

penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (12/05/2025). Eu, \_\_\_\_\_, //Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS  
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: [apas1vj-e@tjpr.jus.br](mailto:apas1vj-e@tjpr.jus.br) EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0008775-42.2023.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.320,00 Requerente(s): BRUNA CAROLINA ZAMBOM FERREIRA (RG: 126078846 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.912.399-85) Rua Bico Agudo, 280 - Jardim San Rafael - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-493 - E-mail: [brunazambom@hotmail.com](mailto:brunazambom@hotmail.com) - Telefone(s): (43) 99927-5846 Requerido(s): NEIDE MIRANDA ZAMBOM (RG: 63917729 SSP/PR e CPF/CNPJ: 953.561.429-00) Rua Bico Agudo, 280 - Jardim San Rafael - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-493 O Doutor Oto Luiz Sponholz Junior, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de submeter NEIDE MIRANDA ZAMBOM à curatela e nomeando BRUNA CAROLINA ZAMBOM FERREIRA, sua filha, como curadora, restando, pois, confirmada a tutela de urgência deferida em audiência. Na forma do que dispõe o artigo 755 do Código de Processo Civil, artigo 1.774 e seguintes do Código Civil e artigo 84 e seguintes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a curatela tem por fim resguardar os direitos de natureza patrimonial e negocial do interditado, o qual, não tem condições de se autodeterminar quanto a esses aspectos de sua vida. A presente sentença de ser inscrita no Cartório de Registro Civil, com fundamento no artigo 29, inciso V e 93, ambos da Lei de Registros Públicos (Lei Federal n. 6.015/1973). Nos termos do artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, compete à curadora apresentar contas, anualmente, dos atos de sua gestão, a serem disponibilizadas diretamente ao Ministério Público da Comarca de Arapongas. Se a interditada receber valores atinentes a benefícios (quaisquer que sejam) ou eventualidade dinheiro de outras fontes, a curadora deve providenciar a abertura de conta bancária em nome do curatela para resguardar o patrimônio deste. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal (agora em definitivo), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, com a observação de eventual alienação dos imóveis pertencentes ao interditado somente poderá ser realizada com autorização judicial. Publiquem-se os editais na forma do § 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, das quais fica dispensada do pagamento observada a gratuidade que ora é concedida/reafirmada. Sem honorários. Foi garantido pela Constituição da República de 1988 o acesso à assistência judiciária pelo Estado (art. 5º, LXXIV), o qual deve ser arcado pelos Estados federados. Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, forçosa a nomeação de advogados não integrantes de seus quadros, de modo a não vulnerar o direito constitucional. Inviável, no entanto, impor a tais profissionais que laborem de forma gratuita, assumindo para si o ônus estatal. Assim, arbitro honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao curador especial, Dr. DIOGO DE LAZARI, tomando como parâmetro de remuneração a Resolução Conjunta nº. 15/2019, os quais deverão ser arcados pelo Estado do Paraná. Expeça-se a respectiva certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que aplicável, as disposições contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais. Arapongas, 05 de setembro de 2024. (a) Oto Luiz Sponholz Junior - Magistrado". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 08 de julho de 2025. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) Oto Luiz Sponholz Junior Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: [apas-1vj-e@tjpr.jus.br](mailto:apas-1vj-e@tjpr.jus.br) EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(S): KANDA & CIA LTDA (CNPJ/MF SOB Nº 00.144.003/0001-07). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma , nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPD e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 12 de agosto de 2025, a partir das 10h00min, no

qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 12 de agosto de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação Artigo 891, parágrafo único do NCP). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0011983-88.2010.8.16.0045 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 76.958.966/0001-06) e executada KANDA & CIA LTDA (CNPJ/MF SOB Nº 00.144.003/0001-07). BEM(NS): Um veículo Marca/Modelo: FIAT/STRADA ADVENTURE, Ano de Fabricação/Modelo: 2003/2003, placa: AKV-2758, Renavam: 0080.197424-0, Chassi: 9BD27804632379767, cor: cinza. ÔNUS: Débitos referente a IPVA, Taxa de Licenciamento e Multas; Bloqueios de transferência pelo sistema Renajud referente aos autos nº0002119-84.2014.8.16.0045, nº0002119-84.2014.8.16.0045, nº0011983-88.2010.8.16.0045, referente ainda aos presentes autos, em trâmites perante este juízo, bem como dos autos nº0001053-20.2024.8.16.0045, este em tramite perante o juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca, conforme extrato de consulta de evento 154.3. Nada consta nos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 128.1, realizado em data de 03 de julho de 2024. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil poderá apresentar, por escrito: I até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCP). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante da executada, Sr. GILBERTO MASSAYUKI KANDA, podendo ser localizado na Rua Tucanos, nº705, Arapongas/Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro, desde já, os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e, em 2% (dois por cento) do valor do acordo ou do pagamento. ADVERTÊNCIA:

No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): KANDA & CIA LTDA (CNPJ/MF SOB Nº 00.144.003/0001-07), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), para, querendo, exercerem seu direito de preferência, conforme artigo 843 do CPC, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (25/06/2025). Eu, \_\_\_\_\_//Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: [apas-1vj-e@tjpr.jus.br](mailto:apas-1vj-e@tjpr.jus.br) EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): JVR ESTOFADOS LTDA (CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juizoserão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma , nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 12 de agosto de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 12 de agosto de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação Artigo 891, parágrafo único do NCP). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0006956-36.2024.8.16.0045 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR (CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06) e executado JVR ESTOFADOS LTDA (CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06). BEM: 01 (um) máquina industrial LAMINADORA de Espumas marca SCHMUZIGER. Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 52.1. ÔNUS: Nada Consta. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 52.1, realizada em 23 de maio de 2025. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Condições de parcelamento para bens móveis: a) O parcelamento observará uma entrada de no mínimo 25% do valor do lance à vista, e o restante, parcelado em até 12 (doze) meses; b) O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será corrigido pelo índice divulgado pelo TJPR e, na falta deste, pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, d) no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§ 4º do art. 895). e) em caso de inadimplemento, será feita a resolução da arrematação, na forma do § 5º do art. 895, e será o bem levado novamente a leilão. f) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º do art. 895). g) havendo mais de uma proposta parcelada - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, ou seja, a de maior valor, - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (§ 8º do art.895). i) em caso de leilão de bem móvel o parcelamento exigirá prestação de caução (obrigatório

apresentar na data da arrematação). Tratando-se de bem móvel considerar-se-á caução idônea: fiança bancária e hipoteca sobre bem imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus. OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOADOR LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e em 2% (dois por cento) do valor do acordo ou do pagamento. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): JVR ESTOFADOS LTDA (CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Credor(es) Fiduciário(s), proprietário; e coproprietário(s), usufrutuário(s), possuidor(es) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (02/07/2025). Eu, \_\_\_\_\_, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS  
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: [apas1vj-e@tjpr.jus.br](mailto:apas1vj-e@tjpr.jus.br) EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0012712-60.2023.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R \$1.320,00 Requerente(s): ANTONIO MAURICIO PAVEZZI (RG: 35151184 SSP/PR e CPF/CNPJ: 520.598.719-72) Rua Furriel Vermelho, 61 - Conjunto Flamingos III - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-590 - E-mail: [tizzo.adv@gmail.com](mailto:tizzo.adv@gmail.com) - Telefone(s): (44) 99815-3088 MARIA ANGELICA CECILIANO PAVEZZI (RG: 47518954 SSP/PR e CPF/CNPJ: 857.939.149-00) Rua Furriel Vermelho, 61 - Conjunto Flamingos III - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-590 - E-mail: [tizzo.adv@gmail.com](mailto:tizzo.adv@gmail.com) - Telefone(s): (44) 99815-3088 Requerido(s): MARIANA PAVEZZI (RG: 153641595 SSP/PR e CPF/CNPJ: 138.135.919-13) Rua Furriel Vermelho, 61 - Conjunto Flamingos III - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-590 - E-mail: [tizzo.adv@gmail.com](mailto:tizzo.adv@gmail.com) - Telefone(s): (44) 99815-3088 O Doutor Oto Luiz Sponholz Junior, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, da Lei nº. 13.105/15 - CPC, JULGO o pedido formulado na inicial para o fim de submeter PROCEDENTE MARIANA PAVEZZI à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por seus genitores Antonio Mauricio Pavezzi e Maria Angelica Ceciliano Pavezzi, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil, com a observação de eventual alienação dos imóveis pertencentes ao interditando somente poderá ser realizada com autorização judicial. Publique-se os editais na forma do § 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, das quais fica dispensada do pagamento observada a gratuidade concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que aplicável, as disposições contidas no Código de Normas da eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais. Arapongas, datado e assinado digitalmente. Oto Luiz Sponholz Junior - Juiz de Direito Substituto". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 29 de maio de 2025. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) Oto Luiz Sponholz Junior Juiz de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL COLMANETTI BARBOSA, SAMUEL COLMANETTI BARBOSA, LUCAS MOREIRA DA COSTA e IVAIR RIBEIRO VITORINO JUNIOR**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(z) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004419-09.2020.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL COLMANETTI BARBOSA, SAMUEL COLMANETTI BARBOSA, LUCAS MOREIRA DA COSTA, IVAIR RIBEIRO VITORINO JUNIOR, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **GABRIEL COLMANETTI BARBOSA, portador(a) do RG 158791811 SSP/PR e CPF 435.355.278-30, nascido(a) em 16/03/2001, natural de RIBEIRAO PRETO/SP, filho(a) de ANGELA MARIA COLMANETTI BARBOSA e ROBERTO DOS SANTOS BARBOSA; IVAIR RIBEIRO VITORINO JUNIOR, portador(a) do RG 158791838 SSP/PR e CPF 404.926.798-51, nascido(a) em 25/02/1990, natural de RIBEIRAO PRETO/SP, filho(a) de ANGELA MARIA COLMANETTI e IVAIR RIBEIRO VITORINO; LUCAS MOREIRA DA COSTA, portador(a) do RG 158791820 SSP/PR e CPF 335.638.948-33, nascido(a) em 08/11/1984, natural de RIBEIRAO PRETO/SP, filho(a) de BENEDITA FERREIRA DA COSTA e JOSE MOREIRA DA COSTA; SAMUEL COLMANETTI BARBOSA, portador(a) do RG 158791846 SSP/PR e CPF 435.355.358-59, nascido(a) em 16/03/2001, natural de RIBEIRAO PRETO/SP, filho(a) de ANGELA MARIA COLMANETTI BARBOSA e ROBERTO DOS SANTOS BARBOSA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(z)za, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindentas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lorena Rodrigues, Estagiário, conferi e digitei.

**Arapongas, 10 de julho de 2025.**

**RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN**

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**DESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO HONÓRIO MOREIRA**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(z) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002662-38.2024.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RICARDO HONÓRIO MOREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **RICARDO HONÓRIO MOREIRA, portador(a) do RG 73703840 SSP/PR e CPF 020.462.289-10, nascido(a) em 04/05/1978, natural de BELA VISTA DO PARAISO/PR, filho(a) de RUTE HONORIO MOREIRA e DIRCEU IGNACIO MOREIRA**, motivo pelo qual se

procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 2 meses, C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "F", DO CP. ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 1 mês na data de 09/04/2025, conforme seq.91.1, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Lorena Rodrigues, Estagiário, conferi e digitei. **Arapongas, 10 de julho de 2025.**

**RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 104/2025 A DOUTORA FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTA EDITAL INTERDIÇÃO registrados sob nº que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos de 0002402-89.2022.8.16.0025, em que é parte autora: JOSÉ ELPIDIO DE OLIVEIRA, e requerida LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA Aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Edital de Interdição, científica a todos os interessados que neste Juízo da 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA registrados sob COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, processou-se os Autos de Interdição, nº 0002402-89.2022.8.16.0025 em que é parte requerente JOSÉ ELPIDIO DE OLIVEIRA, sendo declarada por sentença a de INTERDIÇÃO LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA, RG 70824388 SSP/PR, CPF 694.992.419-49, filha de SEBASTIÃO FERREIRA e MARIA VIDONI, nascida em 10/06/1956, natural nomeandode GUARANESIA, residente na Rua Louis Becue, 1002 - Fazenda Velha - ARAUCÁRIA/PR, lhe como curador (a) o (a) Sr. (a) JOSÉ ELPIDIO DE OLIVEIRA (RG: 17744550 SSP/PR e CPF/CNPJ: 307.358.159-68), nos exatos termos da r. Sentença Judicial acostada ao evento 124.1 " ...julgo procedentes os pedidos insertos na petição inicial, o que faço por sentença, com análise 9. Ex positis julgo procedentes de mérito, com fulcro nos artigos 487, inciso I, e 755 do Código de Processo Civil e art. 85 da Lei nº 13.146 /2015, pelos fundamentos acima delineados, para nomear José Elpidio de Oliveira como curador de Luzia Ferreira de Oliveira, exclusivamente para representá-la em transações envolvendo bens; podendo atuar anos imóveis e móveis de qualquer valor, e administrar valores eventualmente percebidos em nome dela, visando exclusivamente os interesses desta, devendo, inclusive, prestar contas a cada dois nos autos (art. 84, observada a Lei 13.146/2015. § 4º, da Lei nº 13.146/15)." Em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso III, do Código Civil (Redação dada pela Lei nº 13.146/2015), o presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Luciana Coelho França Stabach, Supervisora de Secretaria, o conferi. (Assinado digitalmente) FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY Juíza de Direito OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> e todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema

EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 105/2025 A DOUTORA FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTA EDITAL INTERDIÇÃO registrados sob nº que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos de 0011147-29.2020.8.16.0025, em que é parte autora: ROSELI FIGUEIREDO DE MORAES e requerido ADEMIR FIGUEIREDO Aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Edital de Interdição, científica a todos os interessados que neste Juízo da 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA registrados sob COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, processou-se os Autos de Interdição, nº

0011147-29.2020.8.16.0025 em que é parte requerente ROSELI FIGUEIREDO DE MORAES, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ADEMIR FIGUEIREDO, RG 43337114 SSP/PR, CPF 518.642.749-72, filho de ANACLETO FIGUEIREDO e NAIR FERREIRA DA FONSECA, nascido em 10 /11/1964, natural de SAO JOAO, residente na Rua Tesoureiro, 896 - Capela Velha - ARAUCÁRIA/PR, nomeando-lhe como curador (a) o (a) Sr. (a) ROSELI FIGUEIREDO DE MORAES (RG: 55433461 SSP/PR e CPF/CNPJ: 552.663.809-00), nos exatos termos da r. Sentença Judicial acostada ao evento 153.1: "... julgo procedentes os pedidos insertos na petição inicial, o que faço por sentença, com análise de mérito, com fulcro nos artigos 487, inciso I, e 755 do Código de Processo Civil e art. 85 da Lei nº 13.146 /2015, pelos fundamentos acima delineados, para nomear Roseli Figueiredo de Moraes como curadora de Ademir Figueiredo, exclusivamente para representá-lo em transações envolvendo bens imóveis e ; podendo atuar em nome móveis de qualquer valor, e administrar valores eventualmente percebidos dele, visando exclusivamente os (art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146 interesses deste, devendo, inclusive, prestar contas nos autos a cada dois anos /15).X", observada a Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso III, do Código Civil (Redação dada pela Lei nº 13.146/2015), o presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Luciana Coelho França Stabach, Supervisora de Secretaria, o conferi. (Assinado digitalmente) FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY Juíza de Direito OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> e todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.

## VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIANO SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PRAZO DE 15 dias corridos** O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004938-68.2025.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MARIA IDELENA DOS SANTOS BRUM DE OLIVEIRA, réu(s) CRISTIANO SANTOS DE OLIVEIRA, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CRISTIANO SANTOS DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 65347261 SSP/PR e CPF 022.985.999-20, nascido(a) em 18/07/1978, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA IDELENA DOS SANTOS e ODILON BRUM DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) afastamento do agressor do lar; b) proibição do agressor de se aproximar da ofendida a menos de 200 (duzentos) metros; c) proibição do agressor de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; d) Inclusão nos ciclos do Projeto Atitude. Oficie-se ao Conselho da Comunidade para adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias" (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*); e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 11 de julho de 2025.**

**Priscila Soares Crocetti**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO RODRIGO PADILHA**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo,

tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0010775-80.2020.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO RODRIGO PADILHA, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO RODRIGO PADILHA, portador(a) do RG 97295697 SSP/PR e CPF 105.978.969-84, nascido(a) em 23/06/1988, natural de CAMPO LARGO, filho(a) de MARIA APARECIDA DE LIMA e JOÃO MARIA PADILHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOÃO RODRIGO PADILHA, em relação ao crime previsto no art. 309 do CTB, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fundamento no art. 109, incisos V, c/c art. 107, IV, ambos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 11 de julho de 2025.

Marina Lorena Pasqualotto

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS ANDRE GOMES

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000583-20.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS ANDRE GOMES, e vítima MARIANA GOMES PEREIRA, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS ANDRE GOMES, portador(a) do RG 6363051 SSP/PR e CPF 016.682.129-27, nascido(a) em 13/11/1975, natural de ARAUCARIA/PR, filho(a) de MARLENE GOMES e MARIO GOMES FILHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS ANDRE GOMES, com base no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 11 de julho de 2025.

Priscila Soares Crocetti

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## ASSAÍ

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/nº - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0000463-08.2022.8.16.0047 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R\$1.730,62 Exequentes(s): Município de Assaí/PR (CPF/CNPJ: 76.290.709/0001-30) AVENIDA RIO DE JANEIRO, 720 1º ANDAR - CENTRO - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000 Executado(s): RICARDO SETSUO HAYASHI (CPF/CNPJ: 022.030.418-11) Rua Mario Toshio Tagata, 100 - Jd Alvorada - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO do executado RICARDO SETSUO HAYASHI, com o prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ... FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo, INTIMA o executado RICARDO SETSUO HAYASHI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 022.030.418-11,

residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e sua esposa, se casado for, nos autos acima, de que foi procedido a penhora sobre o bem imóvel a saber: "Imóvel localizado a Rua Mario Toshio Tagata, Nº 100, Quadra 03, Lote 7, com suas divisas e confrontações constantes da Matrícula Nº. 3.701 - CRI-1º Ofício desta comarca de Assaí/PR", e, para, querendo, opor EMBARGOS, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido de que não sendo embargada a execução, no prazo acima, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo credor, tudo nos termos e sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 02 de Julho de 2025. Eu \_\_\_\_\_ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI Juiz Substituto Assinado digitalmente

## ASTORGA

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (TRINTA) dias.

Intimando: LOTEADORA ORIMAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.814.903/0001-18, com endereço à Rua Apucarana, 154, sala 08, Centro, CEP: 86.770-000, Santa Fé, Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE DEMOLIÇÃO, sob nº 0002457-65.2022.8.16.0049, em que figura como requerente MARIA MADALENA GOUVEA e como requerida LETADORA ORIMAR LTDA.

Objetivo: para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativa prévia em resposta ao pedido liminar.

Astorga aos 11 de Julho de 2025. Eu \_\_\_\_\_ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

PABLO GONZAGA DO AMARAL

Empregado Juramentado

## BELA VISTA DO PARAÍSO

### JUIZO ÚNICO

#### Edital de Citação - Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO:** L.Ribeiro das Virgens Ferramentas

**PRAZO DE 30 (trinta) Dias**

O Juiz Substituto JEFERSON ANTONIO ZAMPIER, da Vara Cível, Comércio e Anexos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de MONITÓRIA, sob nº 0000221-94.2023.8.16.0053, em que é autor Depecil Distribuidora de Materiais de Construção Ltda e réu L.Ribeiro das Virgens Ferramentas, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte L RIBEIRO DAS VIRGENS FERRAMENTAS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.838.738/0001-89, com sede na Av. Independência, 1180, bairro Centro, na cidade de Bela Vista do Paraíso - PR, CEP 86130-970. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 48.886,03 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e três centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de

pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (TRINTA) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Camila C. de Sarre, Emp. Juramentada conferi e digitei.

**JEFERSON ANTONIO ZAMPIER**

**Juiz Substituto**

**(datado e assinado eletronicamente)**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## BOCAIÚVA DO SUL

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Citação - Criminal

##### EDITAL CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VANDA MARA ALVES

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Paulo Antonio Fidalgo, da Vara Criminal de Bocaiúva do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os

autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Maus Tratos, sob nº 0001561-36.2024.8.16.0054, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) VANDA MARA ALVES, e que não foi possível

localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VANDA MARA ALVES, portador(a) do RG 170557972 SSP/PR e CPF

049.653.659-17, nascido(a) em 24/03/1977, natural de IRINEÓPOLIS, filho(a) de INES KASPRINK e OVANDA ALVES,

motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve CITAÇÃO oferecimento de denúncia

em seu desfavor, ART 136 - MAUS TRATOS, Detenção: 2 meses a 1 ano oferecida em 14/01/2025 e recebida em 15/01

Assim agindo, a denunciada VANDA MARA ALVES incidiu nas/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "

disposições do artigo 136 do Código Penal, por diversas vezes, na forma do artigo 71 do Diploma Repressivo, razão pela

qual se oferece a presente Denúncia, que se requer seja recebida e após determinada a citação da denunciada para

responder à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo

Penal, seguindo a instrução do feito o procedimento sumário, nos termos do artigo 394, parágrafo 1º, inciso II, do Código

de Processo Penal, prosseguindo-se em todos os atos do processo até final julgamento. "; e à sua para, no

INTIMAÇÃO, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em prazo de 10 (dez) dias

conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e

publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Paulo Antonio Fidalgo

Juiz de Direito

#### Edital de Intimação - Criminal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ITAMAR BISPO DOS SANTOS

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Paulo Antonio Fidalgo, da Vara Criminal de Bocaiúva do Sul, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000796-56.2010.8.16.0054, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ITAMAR BISPO DOS SANTOS, e que não foi

possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , portador(a) do RG 41579250 SSP/PR e CPF 566.850.259-72, nascido(a) em

03ITAMAR BISPO DOS SANTOS Promovido , motivo pelo/11/1965, natural de STO.ANT.JACINTO, filho(a) de MERCEDES

QUARESMA e OLINDO BISPO DOS SANTOS qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou

OINTIMAÇÃO, nos termos do art. 386 do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os

autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. O mesmo deve manifestar interesse na

restituição da fiança sob pena de ser recolhida ao FUNJUS.

Eu, Jhennifer Rayana Proença, Estagiário, conferi e digitei.

Bocaiúva do Sul, datado e assinado digitalmente.

Paulo Antonio Fidalgo

Juiz de Direito

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

EDITAL Cumprimento n.:0000990-70.2021.8.16.0054.0007

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Paulo Antonio Fidalgo, no uso de seus poderes e atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que pelo presente, INTIMA MAURI CELESTINO DA SILVA, residente no(a) Rua Antônio Andronino dos Santos, 20 - Vila Angélica - BOCAIÚVA DO SUL/PR - CEP:

83.450-000, que por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que correrá em cartório, para que

no prazo de dez (10) dias, comparecer à Secretaria da Vara de Família da Comarca de Bocaiúva do Sul, sob pena de não o fazendo ocorrer a emissão de Certidão de

Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao

crédito, bem como a execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito. Bocaiúva do Sul, datado e assinado digitalmente

Paulo Antonio Fidalgo

Juiz de Direito

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CIBELE MARIA CONCEIÇÃO

PRAZO DE 30 dias corridos O Juiz de Direito Paulo Antonio Fidalgo, da Vara Criminal de Bocaiúva do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob

nº 0000141-98.2021.8.16.0054, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALESSANDRO DA SILVA DO VALE,

JOE JEFFREY DOS SANTOS, e vítima CIBELE MARIA CONCEIÇÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima CIBELE MARIA

CONCEIÇÃO, portador(a) do RG 2524446 null/MT, nascido(a) em 06/09/1995, natural de CURITIBA, filha de TANIA REGINA LAZAROTTO e JUAREZ PEREIRA

CONCEIÇÃO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para que compareça

na Secretaria deste Juízo para retirada do bem (UM MÓDULO DE POTÊNCIA DE SOM), em caso de inépcia será dada destinação diversa do bem. O presente edital

é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jhennifer Rayana Proença, Estagiário,

conferi e digitei. Bocaiúva do Sul, datado e assinado digitalmente. Paulo Antonio Fidalgo Juiz de Direito

## FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MAX CONFORT CALCADOS LTDA PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto

Zanetti, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam

os autos de Execução Fiscal sob nº 0011905-07.2023.8.16.0056, a qual tem por objeto TFL, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 21322 na data de 18/11/2019,

no importe de R\$ 846,83 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Cambé/PR, e executado(a)(s) MAX CONFORT CALCADOS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MAX CONFORT CALCADOS LTDA, portador(a) do CNPJ 11.360.909/0001-77, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 2.006,11 (dois mil e seis Reais e onze centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Hilário Aleixo, Escrivão, conferi e digitei. Cambé, 20 de junho de 2025. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito.

## FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VITOR FRANCO DE SOUZA  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Camila Scheraiber Polli, da Competência Delegada de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0000644-54.2013.8.16.0037, em que é exequente AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP e executado(a)(s) AUTO POSTO ALMACAR COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME, VITOR FRANCO DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido VITOR FRANCO DE SOUZA**, portador(a) do CPF 088.631.809-20, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora de ativos financeiros e dos veículos (HONDA/CG 150 TITAN KS, placa AQQ8617 / FIAT/UNO ELECTRONIC, placa LWZ5454 / GM/CARAVAN, placa ATT1230 / FORD/RURAL, placa ACF3853 / VW/BRASILIA, placa AAZ5184 / VW/VARIANT, placa AES7875) efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Campina Grande do Sul, 11 de julho de 2025.

Camila Scheraiber Polli  
Juíza de Direito Substituta

## FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE INGLÊS HALAT  
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Juiz de Direito Eneias de Souza Ferreira, do Juizado Especial Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal

- Procedimento Sumaríssimo, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0008323-89.2023.8.16.0026, em que é(s) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE INGLÊS HALAT, portador(a) do RG 13.957.483 SSP /PR e CPF 110.324.499-00, nascido(a) em 11/07/2000, natural de CAMPO LARGO/PR, filho(a) de DORALICE APARECIDA INGLÊS e AMILTON MOREIRA HALAT, e que não foi possível localizar pessoalmente, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, FONAJE), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART. 28 da Lei 11.343/06, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para, em relação ao fato que é objeto da inicial, CONDENAR o acusado ALEXANDRE INGLÊS HALAT pela prática do crime previsto no artigo 28 da Lei 11.343/2006. 3.1. Passo à dosimetria da pena. Em se tratando do crime de posse de droga para consumo pessoal, é preciso analisar o art. 42 da Lei 11.343/2006, o qual terá preponderância sobre o art. 59 do Código Penal. Dito isto, tem-se que a pena do réu deve ser exasperada em razão da natureza da droga apreendida, pois a cocaína apresenta alto poder viciante e deletério. De outro lado, não há que se aumentar a pena em razão da quantidade de droga apreendida. A partir desse aspecto, analisando as circunstâncias judiciais enumeradas no artigo 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade do denunciado, expressada pela reprovabilidade de sua conduta, ateu-se inerente ao próprio tipo penal. Os antecedentes não devem ser considerados de forma negativa, pois o acusado não possui condenações definitivas anteriores em seu desfavor (mov. 7). Não há elementos que permitam aferir a conduta social e a personalidade do réu. A ausência de elementos técnicos e específicos no tocante a esses aspectos tornaria a sua apreciação um dado vago e inconfiável. O motivo não destoa daquele normalmente verificado na prática usual do delito. As circunstâncias e consequências do crime são normais à espécie. Por derradeiro, não há falar em comportamento vitimológico influente. Não há atenuantes e agravantes no presente caso. Não incidem causas de aumento ou diminuição de pena no presente caso. Assim, torno definitiva a pena de ADVERTÊNCIA, por considerá-la necessária e suficiente à prevenção e reprovação do crime, sobretudo com o objetivo de demonstrar ao apenado os efeitos lesivos da droga. Não houve requerimento, pelo titular da ação penal, de fixação de valor mínimo para reparação do dano, na forma do art. 387, IV, do CPP. Desse modo, a reparação do dano não foi submetida à instrução processual e, consequentemente, a fixação, nesta sentença, violaria os princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal (art. 5.º da CF, incisos LV e LIV, respectivamente), além do princípio processual da correlação/congruência, o qual delimita a atuação do órgão julgador de acordo com a extensão da pretensão deduzida em Juízo. Por isso, deixo de dar aplicação à regra do art. 387, IV, do CPP". Possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316 /2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Felipe Garrett Donato, Estagiário, conferi e digitei. Campo Largo, 09 de julho de 2025.

Eneias de Souza Ferreira  
Juiz de Direito

## CAPANEMA

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(para conhecimento de terceiros)

O EXMO. SR. DOUTOR GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença proferida na data de 24/04/2025, dos autos nº 0000549-29.2025.8.16.0061, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, em que é requerente LORENI BONATO SCHENATTO e requerido JUNIOR CEZAR SCHENATTO, foi decretada a interdição do requerido JUNIOR CEZAR SCHENATTO, tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeada Curadora a Sra. LORENI BONATO SCHENATTO, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos

09 de julho de 2025. Eu, (ROSEMERI DE FREITAS), Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevi.  
GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA  
Juiz Substituto  
(assinado digitalmente)

## CASCADEL

### 3ª VARA CÍVEL

#### Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) SIRIO CELESTINO DA ROCHA, com prazo de 20 (vinte) dias.-

A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u), que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0039782-71.2016.8.16.0021 em que RODRIGO RIALTO INACIO move contra SIRIO CELESTINO DA ROCHA. É o presente edital para INTIMAÇÃO da(o) ré(u) SIRIO CELESTINO DA ROCHA, para no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR O DÉBITO EXECUTADO, já acrescido de eventuais custas processuais, sob a advertência de que a persistência de seu quadro de inadimplência implicará na majoração do débito exequendo pela incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do NCPC), sem prejuízo de ulterior protesto e penhora de bens. *Anote-se que se efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referenciados incidirão apenas sobre o saldo residual (art. 523, § 2º, do NCPC). Registre-se, por fim, que após o término do prazo que foi conferido para a realização do pagamento voluntário, o(a) executado(a) poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente de penhora e de nova intimação, apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença.*

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

### 3ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCADEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCADEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A) (S): JOEL DOS REIS PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0049705-19.2019.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOEL DOS REIS, e vítima ELISABETE SCAPINI COUTINHO, EMILIANO KUPICKI, MARISTELA DA SILVA APOLINARIO, MARLI RODRIGUES FIGUEIREDO GARCIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOEL DOS REIS, portador(a) do RG 23176807 SSP/PR e CPF 731.091.429-53, nascido(a) em 21/08/1967, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, filho(a) de ELZA ALVES DOS REIS e SEBASTIÃO LUIZ DOS REIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado (a) nas sanções do ART 155 -caput do CP em quatro vezes, nos termos do artigo 71 à pena de dois anos de reclusão e 43 dias multa em regime Fechado, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Emanuelly Ludwig de Athayde, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 10 de julho de 2025. WILLIAM DA COSTA Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCADEL - PR**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
**Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre**  
**Tel.: 45 3392 5044/5043**

#### EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAMELA SILVA RODRIGUES

O DOUTOR GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de Destituição do Poder Familiar nº 0016717-32.2025.8.16.0021, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ em favor do protegido L.V.S.R. e requerida P.S.R., e é expedido o presente para a **INTIMAÇÃO** da requerida **PAMELA SILVA RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, sobre a sentença constante no evento 50.1, que o destituiu do poder familiar em relação a seu filho bem como, de que dispõe o prazo de dez (10) dias, caso queira, para recorrer da referida decisão. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRE-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Daiany Francieli Angonesi Soares, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.

(assinatura digital) Daiany Francieli Angonesi Soares

Técnica Judiciária

Autorizado pela portaria 01/2015

## CENTENÁRIO DO SUL

### JUIZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Cível

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO: Sem prazo

O(A) Juiz(iza) de Direito André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara Cível de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição / Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001768-33.2023.8.16.0066, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu JAMES MÁRIO RISSATTI, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JAMES MÁRIO RISSATTI**, residente na Rua Pio Esteves Martins, 1064, Centenário do Sul/PR, por sentença publicada em, a qual reconheceu que o interditado não tem condições mínimas de gerir seus próprios, o que justifica, portanto, a sua submissão aos termos da curatela, nos termos do artigo 85 da lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora Jeane Maria Rissatti, portador(a) do RG 5807361-0 e CPF 946.183.569-87, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "**JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter JAMES MÁRIO RISSATTI a curatela definitiva, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por JEANE MARIA RISSATTI, sua irmã, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, sob compromisso nos autos**".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Jeani Renata de Meda, Analista Judiciária, conferi e digitei.

**Centenário do Sul, 01 de julho de 2025.**

**Jeani Renata de Meda**

Analista Judiciária

Por determinação Judicial - Portaria 01/2024

**OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>**

## CIANORTE

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

## EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br))

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 02ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PARANÁ, MATHEUS PEREIRA FRANCO, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br), ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site [www.kronleiloes.com.br](http://www.kronleiloes.com.br). DATA E HORA: Primeiro leilão: 18/08/2025 Segundo Leilão: 25/08/2025, ambos as 10:35 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior

a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o

caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passar a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móveis (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel-depositário do bem. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, § 1º, § 2º e § 3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, § 5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados

serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandato de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandato de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandato de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado

no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, EURIPEDES REIS LUIZ DA SILVA, MIRLENE GONCALVES E SILVA, POSTO REIS LTDA - EPP, ERICK BERNARDES ROCHA, BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, ADILSON FELÍCIO ALVES.

Execução de Título Extrajudicial - 0007166-88.2019.8.16.0069 Requerente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA Requerido: EURIPEDES REIS LUIZ DA SILVA e outros. Bem (lote único) O lote urbano nº 05 da Quadra nº 03, com a área de 299,80m², situado na Rua José de Faria Campos, 421, Centro, Jandaia/GO, compreendido dentro das seguintes divisas: Na frente 14,70 metros confrontando com a Rua José de Faria Campos; à direita 20,40 metros confrontando com Av. Dona Gercina Borges; ao fundo 14,70 metros confrontando com o lote nº 06 e à esquerda 20,40 metros, confrontando com o Lote nº 04. Contendo benfeitorias constantes de: Uma casa para Posto de Gasolina, contendo 5 cômodos, paredes de tijolos, piso cimentado, madeiramento serrado e coberta de telhas francesas. Localizado na Rua José de Faria Campos, 421 - Centro - Jandaia/GO. Indicação Fiscal: Não informado. Inscrição Imobiliária: Não informado. Localização: Latitude: 17° 2'46.91"S / Longitude: 50° 8'43.94"O. Demais características constantes na matrícula nº 490 do CRI de Jandaia/GO. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: R-11/490 Hipoteca de 1º grau em favor de Adilson Felício Alves; AV-12/490 Averbação para constar ajuizamento da Ação de Execução sob nº201503921497; R-14/490 Hipoteca de 2º grau em favor de Ciapetro Distribuidora De Combustíveis LTDA; Há débitos de IPTU. Penhora/Arrestos: Penhora autos nº 201503921497 da Vara Cível de Jandaia/GO, Penhora autos nº 0392128-39.2015.8.09.0090 da Vara Cível de Jandaia/GO, Penhora autos nº 0007166-88.2019.8.16.0069 da 2ª VARA CÍVEL DE CIANORTE/PR; VALOR DA DÍVIDA R\$ 940.858,81 em 22 de outubro de 2019, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 375.000,00 em 15 de abril de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 187.500,00. CIANORTE, 09 de julho de 2025.

MATHEUS PEREIRA FRANCO Juiz de direito  
Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial

## CIDADE GAÚCHA

### JUÍZO ÚNICO

## Edital Geral - Cível

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Juíza de Direito Gabriela Soutier Fontanella, da Vara Cível de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003513-45.2020.8.16.0101, em que é(s) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO - COMARCA DE CIDADE GAÚCHA, e réu(s) ZILDA CARASCHI BALBINO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ZILDA CARASCHI BALBINO**, brasileira, casada, pensionista, portadora de Cédula de Identidade RG nº 8.428.408-4 - SSP/PR - inscrita no CPF do MF sob nº 034.747.149-88, por sentença publicada em 08.04.2025, a qual reconheceu que a interditada portadora de retardo mental não especificado (CID-10 F79, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de interdição da requerida tão somente com relação às decisões e práticas de conteúdo econômico ou patrimonial, dentre eles o recebimento e administração de eventuais valores percebidos a título de benefício previdenciário. por tempo indeterminado. Interdição da parte requerida não implica em sua incapacidade civil, eis que, nos termos da Lei nº 13.146/2015 conjugada com o disposto no Código Civil, o interditado continua em pleno gozo de sua capacidade civil. A referida sentença ainda nomeou à interditada os curadores, **MANUEL ROCHA DE SOUSA**, Cédula de Identidade RG nº 1.043.888-1 SSP/PR - inscrito no CPF sob nº 073.309.808-89 e **HELENA CARASCHI DE SOUZA**, brasileira, casada, do lar, portadora de Cédula de Identidade RG nº 15.559.525-6 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 170.824.748-30, residente e domiciliado à Av. Goiás, 969, Centro, Rondon, PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ezildete Cezar Pereira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 21 de maio de 2025.**

**Gabriela Soutier Fontanella**

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**

**PRAZO DE 45 dias úteis**

A Juíza de Direito Gabriela Soutier Fontanella, da Vara Cível de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001606-26.2023.8.16.0070, em que é(são) autor(es) LOURDES GOMES DOS SANTOS, e réu(s) Linda Martins de Araújo, EVA MARTINS DE ARAUJO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Imóvel rural constituído pelo Lote nº 40-B, da subdivisão do lote nº 40 da Gleba nº 04 do imóvel Ivaí, situado no Município de Tapira, nesta Comarca de Cidade Gaúcha, com área de 19,40 -/ hectares. DIVIDAS: - "Ao Nortes, confronta-se pela Água Rasa. Ao Sul, Confronta-se pelo Lote nº 55, por uma linha reta e seca rumo NO 48º21' SE e distância de 140,30 metros; Ao Leste, confronta-se com o lote nº 39-C por um linha reta e seca de rumo SO 12º48' NE e distância de 1.134 metros; Ao Oeste, confronta-se pelo Lote nº 40-A por uma linha reta e seca de rumo SO 12º48' NE e distância de 780 metros, e daí deflete a esquerda rumo NO 80º07' SE e distância de 180 metros, e daí confrontando pelo afluente nº 164, até a foz da mencionada Água Rasa. INCRA. nº 718 122 021 890 - área total de 19,4 - mod. 30,0 - nº de mod. 0,65 - FMP. 15,0. Registrado na matrícula nº 1.052, junto ao CRI de Cidade Gaúcha/PR. nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ezildete Cezar Pereira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 08 de julho de 2025.**

**Gabriela Soutier Fontanella**

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz Substituto Altair Rodrigues Lopes Filho, da Vara Cível de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Pessoas com deficiência, sob nº 0002067-95.2023.8.16.0070, em que é autora PATRÍCIA CARINE SOARES, e requerida STELA MARES SOARES, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de STELA MARES SOARES**, brasileira, solteira, pessoa com deficiência titular de BPC/LOAS, nascida em data de 25-12-1954, natural de CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ, filha de JUSTINO NICOLAU SOARES e EVILINA TORMENA SOARES, portadora da Cédula de Identidade CIRG n.º 10.121.304-8 SESP - PARANÁ, devidamente inscrita no CPF n.º 061.076.859-01, portadora da CTPS Número: 896605, Série: 1, UF: PR, Data de Emissão: 02/08/2000, inscrição no NIT/PIS/PASEP sob o número 168.93302.83-6, inscrição eleitoral 020872140639, residente e domiciliada no endereço localizado na RUA PASSO FUNDO, 2027, JARDIM AEROPORTO, casa dos fundos, no município de CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ, por sentença publicada em 07.04.2025, a qual reconheceu a interdição portadora de diversas patologias incapacitantes, sendo diagnosticada com sequelas de meningite meningocócica (CID 10 A39.0), transtorno mental não especificado (CID 10 F99), esquizofrenia paranoide (CID F20.9), esquizofrenia não especificada com agitação e inquietação (CID 10 R451) e transtorno cognitivo leve (CID F06.7). o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos que foi declarada a interdição da requerida tão somente com relação às decisões e práticas de conteúdo econômico ou patrimonial, dentre eles o recebimento e administração de eventuais valores percebidos a título de benefício previdenciário. Destaque-se, ainda, que a decretação da interdição da parte ré não implica em sua incapacidade civil, eis que, nos termos da Lei nº 13.146/2015 conjugada com o disposto no Código Civil, o interdito continua em pleno gozo de sua capacidade civil. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora PATRÍCIA CARINE SOARES, brasileira, divorciada, auxiliar notarial, nascida em data de 12-03-1991, natural de TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ, filha de STELA MARES SOARES, devidamente inscrita no CPF n.º 068.784.279-40, portadora da Cédula de Identidade CIRG n.º 102929195, Órgão Emissor: SSP, UF: PR, inscrição no NIT/PIS/PASEP sob o n.º 207.80732.49-3, CNH sob o registro n.º 06703234602, inscrição eleitoral n.º 089787780612, residente e domiciliada na RUA LAGOA VERMELHA, 2982, Q85, LT 14R, em Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos

arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ezildete Cezar Pereira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 26 de maio de 2025.**

Altair Rodrigues Lopes Filho

**Juiz Substituto**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## CLEVELÂNDIA

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital Geral - Cível

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE CLEVELÂNDIA**

**VARA CÍVEL DE CLEVELÂNDIA - PROJUDI**

Rua Barão do Rio Branco, 12 - Fórum - Centro - Clevelândia/PR - CEP: 85.530-000 - Fone:

(46) 3252-1239 - E-mail: [oficiovaracivelcleve@gmail.com](mailto:oficiovaracivelcleve@gmail.com)

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

**PRAZO DE 10 dias**

A Juíza de Direito Raquel Neves Alexandre, da Vara Cível de Clevelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000429-53.2025.8.16.0071, em que é autora NILCE BELATTO BAGATTINI, e ré SIMONE SALETE BAGATTINI, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de SIMONE SALETE BAGATTINI, portadora do RG 4524303 SSP/SC e CPF 010.996.319-98**, por sentença publicada em, a qual reconheceu que a interdita é portadora de Atraso Mental Moderado, Deficiência Cognitiva Moderada, Transtorno do Desenvolvimento Intelectual Moderado e Incapacidade Intelectual Moderada (CID-10 F71.1) desde o nascimento, sendo incapaz de gerir sua própria vida, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, ficando o Curador com a incumbência de: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro no art. 1.748, IV, e art. 1.749, I, c.c. art. 1.774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. A referida sentença ainda nomeou à interditada a **curadora NILCE BELATTO BAGATTINI, portadora do CPF 949.704.249-34**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "**Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de Simone Salette Bagattini, na forma do art. 4º, III e, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil. Nomeio como Curadora Nilce Belatto Bagattini, a qual deverá prestar compromisso legal, competindo prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, na forma do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015. Em atenção ao disposto no art. 84, §3º, da Lei nº 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da curatelada, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade da curatelada. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código Processual Civil: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comuniquem-se ao SCPC/SERASA, por e-mail funcional, acerca da presente curatela. Por derradeiro, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários ao Curador Especial nomeado em favor do interdito (mov. 38.1), Dr. Paulo Roberto Borella - OAB/PR 110682, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), conforme item 2.8 da tabela anexa a Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/SEFA. Via desta sentença servirá como certidão de honorários para fins de cobrança Custas pela parte autora. Suspensas em virtude da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, archive-se. Clevelândia, datado e assinado eletronicamente. RAQUEL NEVES ALEXANDRE Juíza de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Giovana Serpa Bortolacci, Analista Judiciário, conferi e digitei.**

**Clevelândia, 29 de maio de 2025.**

**Raquel Neves Alexandre**

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo

## COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariocolorado@gmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(iza) de Direito Gustavo Adolpho Periotto, da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0003555-16.2022.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA, e réu (s) NEIDE VIEIRA DOS SANTOS e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de NEIDE VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 21 de março de 1971, portadora da cédula de identidade nº 8.608.331-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 007.877.769-04, por sentença publicada em 12/05/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de 1) poderá a curadora representar a curatelada junto ao INSS para requerer concessão de benefício previdenciário a que tiver direito, bem como administrar eventuais recursos advindos deste benefício, empregando tais recursos sempre em benefício da requerida; 2) poderá a curadora ainda representar a curatelada junto a instituições públicas tais como hospitais, postos de saúde, auxílio junto a médicos, dentre outros que se fizerem necessários; 3) poderá/deverá também a curadora prestar o necessário auxílio a interditada quanto à realização de sua higiene pessoal, alimentação, administração dos medicamentos, auxiliá-la na locomoção aos lugares que se fizerem necessários e aos que a requerida desejar ir, dentre outros auxílios similares, podendo inclusive contratar cuidador para desempenhar estas funções em prol da requerida; 4) poderá a curadora administrar os bens da interditada, sempre de modo responsável e em benefício da incapaz, sem prejuízo da devida prestação de contas; 5) não poderá a curadora, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome da curatelada ou expropriar seus bens, ou onerá-lo de qualquer forma sem qualquer pretexto, salvo depois se requerer e obter autorização judicial para tal desiderato. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, filha de GERSON VIEIRA DOS SANTOS e de MARIA TEODORA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, portadora da CI/RG nº 24.645.302-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 110.672.998-57, residente na rua Belmiro Coelho, 300, casa 2, conjunto João de Barro, na cidade de Santo Inácio/PR, CEP 86.650-000, fone 44-99915-9128; cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 16 de junho de 2025. Gustavo Adolpho Periotto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

## CORBÉLIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

**- EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -**

A Doutora **Érika Fiori Bonatto Müller**, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os réus incertos e desconhecidos e terceiros interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam aos termos de Usucapião sob nº 0000339-36.2025.8.16.0074 - PROJUDI, em que é requerente **Adalberto Ramires Valadares** e requeridos **Palмира Ramires Grossi e Outros**, referente ao usucapião Lote de terras urbano nº 10, da Quadra nº 34, com área de 800,00 m², sem benfeitorias, da planta do loteamento desta cidade e Comarca de Corbélia-PR, matrícula sob nº 832, do Cartório de Registrado de Imóveis desta Comarca de Corbélia/PR., tudo de conformidade com o decisão de mov. 12.1 a seguir transcritos: (...) **Citem-se pessoalmente os ocupantes dos imóveis confinantes - ainda que não sejam os mesmos a constarem das matrículas - , exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, quando deverá ocorrer na pessoa do síndico, nos termos do art. 246, § 3º do CPC.(...) Corbélia, datado automaticamente. "a" Érika Fiori Bonatto Müller - Juíza de Direito.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos nove (09) de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025). Eu, \_\_\_\_\_ Braz Favretto, Escrivão.

*assinado digitalmente*

**Érika Fiori Bonatto Müller**  
Juíza de Direito

## CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE  
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI  
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 2030-4178 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LILIANE FERREIRA DE ARAUJO**  
**PRAZO DE 33 dias úteis**O(A) Juiz(iza) de Direito FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cheque, sob nº 0002194-80.2021.8.16.0077, em que é(são) autor(es) APARECIDO MANOEL DOS SANTOS, e réu(s) LILIANE FERREIRA DE ARAUJO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido LILIANE FERREIRA DE ARAUJO**, portador(a) do RG 125112315 SSP/PR e CPF 098.820.039-23. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de **R\$ 16.004,00 (dezesseis mil e quatro reais)**, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC.** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cruzeiro do Oeste, 11 de julho de 2025.**

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**

**Escrivão Judicial OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

## FAXINAL

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE FAXINAL

VARA CRIMINAL DE FAXINAL - PROJUDI

Avenida Brasil, 1080 - Centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Fone: (43) 3572-8560 -  
Celular: (43) 3572-8562 - E-mail: FAX-JU-SCR@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: DAVI AYRES VIDAL**

**PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

A Juíza de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto: Furto Qualificado, sob nº 0000223-48.2021.8.16.0081, em que é autor, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réus: JOÃO HENRIQUE VIDAL DA SILVA, DAVI AYRES VIDAL, e vítima: BELCHIOR ALVES DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente o Promovido **DAVI AYRES VIDAL, portador do RG 78443332 SSP/PR e CPF 057.189.579-40, nascido em 11/01/1978, natural de Faxinal/PR, filho de Maria Castorina Pereira Vidal e Job Ayres Vidal**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado** nas sanções do Art.155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 4 anos e 8 meses, Art. 155, §4º, I e IV, e §6º, na data de 04/12/2024, devendo iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto, sendo incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos bem como aplicação do sursis, dado o disposto no artigo 44, inciso I, e artigo 77, ambos do Código Penal, face o montante da reprimenda legal imposta, sendo fixada, no caso em apreço, indenização em R\$ 450,00, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), contado do término do fixado neste edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosimeire de Andrade Severo, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024 deste Juízo. **Faxinal, 11 de julho de 2025.**

**Rosimeire de Andrade Severo**

**Técnica Judiciária** Assinatura autorizada pela Portaria 21/2024 deste Juízo.

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

Autos nº. 0001896-40.2023.8.16.0038 EDITAL DE CITAÇÃO PARA MYKE SANTOS VAZ PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) DIAS O(A) Dr(a). Ana Claudia de Lima Cruvinel, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré): MYKE SANTOS VAZ, brasileiro(a), portador(a) do RG 132696560 SSP/PR, nascido(a) aos 24/08/1993, natural de MANDIRITUBA/PR, filho de Nome da Mãe: LILIANE APARECIDA SANTOS Nome do Pai: JOSÉ REINALDO VAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 21, caput, do Decreto Lei nº 3.688/1941. Fazenda Rio Grande, 11 de

junho de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juiz(a) de Direito

## Edital de Intimação

Autos nº. 0000120-05.2023.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) Edipo Costa Lemes, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) Edipo Costa Lemes, brasileiro(a), portador(a) do RG 102161300 SSP/PR, nascido(a) aos 14/09/1988, natural de SANTA CECILIA DO PAVAO/PR, filho de Nome da Mãe: HELENA FERREIRA COSTA Nome do Pai: AIRTON PEDRO LEMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0000120-05.2023.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 20/03/2025, conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido delimitado na denúncia para o fim de condenar acusado ÉDIPO COSTA LEMES, acima qualificado, nas sanções previstas no artigo 129, §13º, nos termos do §2º-A, do artigo 121, ambos do Código Penal, e no artigo 147, caput, também do Código Penal, ambos com incidência da Lei 11.340/2006. condeno-o, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais." Penas: Privativa de liberdade: 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção em regime ABERTO. Fazenda Rio Grande/PR, em 12 de junho de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

## FOZ DO IGUAÇU

## 1ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0030953-93.2024.8.16.0030, de Interpelação REQUERENTE: TAURIDEA INCORPORADORA DE IMÓVEIS SPE LTDA. PROCURADOR DO REQUERENTE: Jose Claudio Rorato OAB/PR 8136, José Cláudio Rorato Filho OAB/PR 42043 e Roberta Almeida Ecker OAB/PR 120857 REQUERIDA: MARIA OTILIA MORAIS. NOTIFICAÇÃO Oda REQUERIDA MARIA OTILIA MORAIS, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 5.987.683, SESP/SC, inscrita no CPF /MF sob o nº 093.510.309-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 (trinta) dias pague o montante vencido de R \$ 8.873,54, além dos acréscimos legais e contratuais, a seguir descritos, sob pena de rescisão contratual: Honorários advocatícios interpelação: R\$ 1.412,00; IPTU: R \$ 1.164,30; Notificação extrajudicial: R\$ 261,14; e Custas e despesas processuais a verificar. O pagamento deve ser realizado no escritório da Requerente, localizado na Avenida Pedro Basso, nº 1070, Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR. Para resolver essa situação, o comprador pode vir até o escritório acima mencionado e/ou entrar em contato com a vendedora pelo número (45) 3574-6300 dentro de 30 dias. A vendedora está disponível para discutir qualquer possibilidade de pagamento que se encaixe nas suas condições financeiras ou para propor uma maneira de encerrar o contrato que seja adequada para ambos. PETIÇÃO INICIAL "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ TAURIDEA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.127.027/0001-64, com sede na Avenida Pedro Basso, nº 1070, Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR, e-mail: comercial@rorato.adm.br, por seus advogados, e-mail: joseclaudio@rorato.adv.br, celular: (45) 9975-5754 (instrumento de mandato anexo - doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo nos arts. 726 e seguintes do Código de Processo Civil, ajuizar a presente INTERPELAÇÃO JUDICIAL em face de MARIA OTILIA MORAIS, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 5.987.683, SESP/SC, inscrita no CPF /MF sob o nº 093.510.309-03, residente e domiciliada na Rua Mané Garrincha, nº 2500, Morumbi, Loteamento Residencial Itália, CEP: 85859-130, Foz do Iguaçu/PR, celular e endereço eletrônico desconhecidos, pelas razões a seguir aduzidas: Dos fatos e direito Em 19 de março de 2022, foi combinado que a "compradora", compraria um terreno da "vendedora", com as seguintes características (doc. 04): Lote urbano: 0275 Quadrante: 06, Quadricula: 6, Setor: 39, Quadra: 27, Loteamento: Vila Madalena, 250,00m², Matrícula: 51.663 (matrícula mãe) - 2º Ofício Imobiliário de Foz do Iguaçu/PR. Na época, as partes acordaram que o valor a ser pago pelo imóvel era de R\$ 137.500,00. O pagamento desse valor

se daria da seguinte forma:- R\$ 5.000,00 na assinatura do contrato; - o saldo de R\$ 132.500,00 em 26 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.096,16, vencendo-se a primeira em 20.09.2022 e a última em 20.03.2035, com juros de 8% ao ano e atualização monetária pelo IGP-M a cada 12 meses. Infelizmente, em um primeiro momento, o comprador adimpliu somente a entrada de R\$ 5.000,00 mais 2 das 26 parcelas remanescentes, quedando-se inadimplente em 20.03.2023 (doc. 05). Por esse motivo, em 26.04.2024 as partes renegociaram o contrato (doc. 04.1). Ocorre que, após dita renegociação, a requerida pagou somente mais uma entrada de R\$ 2.833,49 (doc. 06). O total devido agora (doc. 06): R\$8.873,54 de parcelas vencidas; R\$ 140.182,62 do total das parcelas vencidas e das que ainda vão vencer. Por conta dessa situação, serve a presente para solicitar que o valor em atraso seja pago, com adicionais contratuais e legais, tais como despesas de intimação, custas e despesas processuais, honorários advocatícios, taxa de cobrança, etc. Caso isso não ocorra, o contrato de compra e venda será cancelado automaticamente, vide cláusula 10) §1º do Contrato de Compra e Venda. Isso significa que o comprador precisará devolver o terreno dentro de 30 dias após o prazo final para pagamento. A não realização o pagamento ou não devolver o imóvel no prazo, pode resultar em outras ações legais para reaver o terreno e/ou cobrar as despesas contratuais legais. Nos termos da cláusula 12) do Contrato de Compra e Venda assinado pelas partes, esses são os valores devidos pelo comprador, com vista em sua inadimplência: Honorários advocatícios interpelação: R\$ 1.412,00; IPTU: R\$ 1.164,30; Notificação extrajudicial: R\$ 261,14; e Custas e despesas processuais a verificar. Por fim, solicitamos que Vossa Excelência ordene a notificação do comprador no endereço indicado no preâmbulo, para que ele pague, dentro de 30 dias, o montante vencido de R\$ 8.873,54, além dos acréscimos legais e contratuais abaixo transcritos, sob pena de rescisão contratual: Honorários advocatícios interpelação: R\$ 1.412,00; IPTU: R\$ 1.164,30; Notificação extrajudicial: R\$ 261,14; e Custas e despesas processuais a verificar. O pagamento deve ser realizado no escritório da Requerente, localizado na Avenida Pedro Basso, nº 1070, Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR. Para resolver essa situação, o comprador pode vir até o escritório acima mencionado e/ou entrar em contato com a vendedora pelo número (45) 3574-6300 dentro de 30 dias. A vendedora está disponível para discutir qualquer possibilidade de pagamento que se encaixe nas suas condições financeiras ou para propor uma maneira de encerrar o contrato que seja adequada para ambos. Espera-se por uma solução da situação de maneira amigável. Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para os efeitos fiscais. Termos em que, pede deferimento. Foz do Iguaçu, 20 de setembro de 2024. José Claudio Rorato OAB/PR 8.136 Roberta Almeida Ecker OAB/PR 120.857" **DECISÃO INICIAL:** "Autos nº. 0030953-93.2024.8.16.0030 Vistos e etc. 1. Notifique-se a parte requerida, nos termos do art. 726 e seguintes do CPC, por carta com AR, encaminhando-se cópia da inicial. Voltando o AR negativo, notifique-se por oficial de justiça. 2. Por ser processo virtual, inviável a aplicação do art. 729 do CPC, devendo a parte interessada imprimir, ou salvar, o que entender necessário. 3. Em relação ao pleito formulado pela autora, indefiro o pedido de atribuição de segredo de justiça ao feito, por não restarem preenchidas quaisquer das hipóteses do artigo 189, do Código de Processo Civil. 4. Feita a notificação, e após o recolhimento de eventuais custas, arquivem-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 2 de outubro de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" **DECISÃO DE EVENTO 132.1:** "Autos nº. 0030953-93.2024.8.16.0030 Vistos e etc. 1. Diante do esgotamento dos meios de localização pessoal, notifique-se via edital, nos moldes do apresentado pelos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil. Prazo do edital será de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta/ mais o prazo para pagamento. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, em razão da inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entendo pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 2. Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 3. No mais, reperto-me à decisão inicial. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 3 de julho de 2025. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" **FOZ DO IGUAÇU**, em 07 de julho de 2025. - Eu, \_\_\_\_\_, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

## 2ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS. O DOUTOR ALESSANDRO MOTTER, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0027920-95.2024.8.16.0030, de Procedimento comum cível, promovida por MARIA APARECIDA LEOBATTI LIMA, inscrita no CPF sob o nº 010.833.759-62, em face de ALAIDE MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 008.045.569-70, que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: 1) Relatório. Trata-se de ação de interdição com

pedido com pedido de curatela provisória proposta por Maria Aparecida Leobatti Lima em desfavor de Alaide Marques, sua irmã, que possui deficiência mental. Narra a parte autora, em suma, que a interditanda recebia o benefício BPC-LOAS, até então administrado pela irmã Carmelita Marques Bitu. Aduz, contudo, que com o falecimento de sua irmã Carmelita, o benefício foi suspenso, ocasionando dificuldades financeiras à autora, que atualmente se responsabiliza pelos cuidados da interditanda. Diante dessa circunstância, requer sua nomeação como curadora da interditanda, com o propósito de viabilizar a liberação dos valores do benefício e representar a interditanda nos atos da vida civil, razão pela qual, pleiteou liminarmente por sua nomeação como curadora provisória, e, ao final, pleiteia pela procedência da ação para fins de declarar a interdição de sua irmã, nomeando-a como curadora definitiva. Requereu, também, a concessão do benefício da justiça gratuita. Juntou documentos no evento 1, 25 e 30. Instada a comprovar sua hipossuficiência, a autora juntou documentos no evento 20. Sobreveio decisão que concedeu o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora (evento 22). O pedido liminar foi deferido no evento 32, momento em que se determinou a expedição de mandado de verificação, a ser cumprido na residência da interditanda. Na mesma oportunidade, procedeu-se à nomeação de curador especial. O termo de curadoria provisória foi expedido no evento 42. O mandado de constatação foi cumprido no evento 43. O curador especial nomeado pelo juízo que apresentou contestação por negativa geral, requerendo, ao final, a improcedência da demanda (evento 49). Oficiados os Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca para fins de informações acerca da existência de eventuais bens imóveis de propriedade da interditanda, ambos os cartórios certificaram a inexistência de bens em nome da interditanda (eventos 60 e 63). O Ministério Público apresentou alegações finais no evento 67, oportunidade em que pugnou pela dispensa da realização da audiência de entrevista do interditando, mesma oportunidade em que opinou pela procedência do pedido. Sobreveio impugnação à contestação (evento 69). Eis o relatório. Vieram-me conclusos para prolação de sentença. Decido. 2) Fundamentação. O artigo 1.767 do Código Civil dispõe acerca do sujeito passivo da interdição, ou seja, aqueles que por alguma razão não possuem discernimento para os atos da vida civil ou não possam exprimir a sua vontade. O inciso I do citado artigo determina que estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. O art. 3º do Código Civil foi reformado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (art. 114). A partir de então, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. Os demais se enquadram na hipótese de incapacidade relativa (art. 4º). O laudo médico juntado no evento 25.3 declara que a interditanda é incapaz para os atos da vida civil, tratando-se de pessoa com deficiência, código CID-10 F72, que refere-se a "Retardo Mental Grave". Em cumprimento ao mandado de verificação e citação, o Sr. Oficial de Justiça procedeu à constatação da interditanda e certificou que se trata de pessoa incapaz, e ainda, que ela "não possui condições de discernimento apresentando sinais de deficiência mental; condições físicas saudáveis sendo informado que faz uso de medicamentos estando ao cuidado da irmã Sra. Maria Aparecida" [...] "Quanto aos atos da vida civil não consegue expressar sua vontade". Vê-se, assim, que restou comprovado, através das provas produzidas nos autos, que a interditanda é pessoa incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, não tendo o necessário discernimento para tanto em razão das condições de saúde que a acometem, conforme consta no mencionado atestado médico (evento 25.3) e, ainda, no mandado de constatação acostado ao evento 43. Ademais, a requerente, na condição de irmã da curatelada, é legitimada para propor a presente ação de interdição e curatela, tendo em vista ser a responsável por seus cuidados. Ressalte-se que a Sra. Maria Nair da Luz, outra irmã da interditanda, portanto, colegitimada no caso em tela, apresentou declaração de ausência no evento 20.5, concordando com a pretensão destes autos. Conclui-se, assim, que a requerida deve ser interditada, pois, diagnosticada com referência ao CID-10 F72, portadora de deficiência mental, encontra-se com limitações funcionais em todas as atividades e completamente dependente de terceiros, incapaz para a prática dos atos da vida civil. 3) Dispositivo. Diante de todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 487, I, CPC), para o fim de declarar a interdição de Alaide Marques, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil), ficando nomeada, como sua curadora definitiva, sua irmã, Sra. Maria Aparecida Leobatti Lima. Destarte, a teor do disposto no art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios da curadora processual nomeada, Dra. Cassiana Parisotto, OAB/PR 120.297, os quais fixo, de acordo com o previsto na Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/SEFA, em R\$300,00 (trezentos reais), pela manifestação apresentada nos autos. Expeça-se a respectiva certidão de honorários. Deverá a Escrivania: a) promover a intimação do curador para pessoalmente prestar o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo. 759, CPC); b) oficial ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, para que em observância ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e art. 9º, III, do CC, inscreva a presente sentença no registro civil; c) publicar a presente sentença na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Do edital devem constar os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), conforme preceitua o artigo 755, §3º, do CPC; Quanto aos eventuais bens de propriedade do interditado, fica a curadora advertida de que não poderá, por qualquer outro modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza, sem autorização judicial, bem como, que os valores percebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados prioritariamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. Dispense a especialização da hipoteca legal. Custas pela parte autora, observada, entretanto, a condição de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do §3º do art. 98 do CPC. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições

do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que sejam aplicáveis à espécie. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 27 de junho de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escritvã, subscrição autorizada, portaria 01/2023, o digitei. (assinado digitalmente) ALESSANDRO MOTTER Juiz de Direito Substituto.

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente citado para se ver processar e responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.

**Autos nº 0017748-31.2023.8.16.0030**

**Acusado:SAIMON VAZ ARCE**, CPF: 073.649.319-02, RG: 110079320 SSP/PR, nascido em 13/09/1992, filho de SANDRA APARECIDA VAZ ARCE, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**ANA PAULA G. M. CALGARO**

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente citado para se ver processar e responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.

**Autos nº 0038621-18.2024.8.16.0030**

**Acusado:ÍAGO MIGUEL ASSIS GOMES RODRIGUES**, CPF: 413.878.778-01, RG: 171321883 SSP/PR, nascido em 02/09/1993, filho de ELIANE APARECIDA ASSIS RODRIGUES e JOÃO GOMES RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**ANA PAULA G. M. CALGARO**

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PRAZO: 10 (dez) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) vítima(s) abaixo nominada(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) dos termos da sentença.

**Processo Crime:0015796-80.2024.8.16.0030**

**Vítima(s):CESAR GABRIEL GALEANO**, nascido em 12/07/1986, filho de GRACIELA BEATRIZ YACIW e RICARDO CESAR GALEANO, atualmente em lugar incerto não sabido.

**ANA PAULA G. M. CALGARO**

Chefe de Secretária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 29/05/2025, exarada nos autos de Processo Crime 0026711-96.2021.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi condenado da imputação que lhe pesa, em relação aos fatos que lhes foram imputados nos autos acima mencionados.

**Processo Crime:0026711-96.2021.8.16.0030**

**Acusado:LUAN MICHEL BATISTA**, CPF: 093.772.889-67, RG: 155617276 SSP/PR, nascido em 31/10/1993, filho de CATIA SILENE BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**ANA PAULA G. M. CALGARO**

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

## 3ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GEISON DE LIMA

**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Gustavo Germano Francisco Arguello, da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0028819-93.2024.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GEISON DE LIMA e outro, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **GEISON DE LIMA, portador(a) do RG 133370315 SSP/PR e CPF 097.393.509-09, nascido(a) em 04/09/1995, natural de FOZ DO IGUAÇU, filho(a) de SILVANETE DE LIMA e SERGIO DA SILVA LIMA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para comparecer acompanhada de advogado(a), sob pena de nomeação de defensor(a) dativo(a), à **Audiência de Instrução e Julgamento**, a ser realizada **presencialmente** na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Avenida Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu - PR - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171, na **data de 28 de julho de 2025 às 15:00**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Suziane Ponzio de Azevedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Foz do Iguaçu, 11 de julho de 2025.**

**Suziane Ponzio de Azevedo**

**Técnica JudiciáriaOBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Intimação

#### PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8013

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

##### PRAZO 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR RODRIGO LUIZ BERTI, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA POR EDITAL da REQUERIDA:

**TATIANE MAINARDES PILATI**, a fim de que tome conhecimento nos termos estabelecidos no art. 250 do CPC e art. 376 do Código de Normas do TJPR, que: perante este juízo tramita os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abandono Material sob o nº 0001509-78.2025.8.16.0030, em que figura como Autora a 15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu, e requeridos Sra. Tatiane Mainardes Pilati, representada judicialmente pela Dra. Thereza Rayana Klauk Campos, OAB nº 71569389D-PR e o Sr. Leuri Luis Pires de Mesquita, representado judicialmente pela Dra. Flávia Priess de Bastiani, OAB nº 121078N-PR, Dra. Anna Maria Prebianca Hennies Damin, OAB nº 126201N-PR e pela Dra. Fabiana Irala de Medeiros, OAB

nº 50590N-PR e conforme seq. 93.1 foi proferido a seguinte decisão "**13. Designo o dia 28 de julho de 2025, às 14h para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidos os genitores, as testemunhas arroladas na inicial e eventuais testemunhas arroladas pela defesa. A defesa dos requeridos poderá arrolar até três testemunhas, devendo indicar nominalmente aquelas que pretende ouvir, vedado o requerimento genérico. Caso deseje a oitiva de integrantes da equipe de referência, deverá especificar quais pessoas pretende inquirir. 14. Intime-se a defesa acerca da audiência designada, bem como para que apresente o rol de testemunhas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada, observando o disposto no art. 357, §6º CPC. 15. Com a apresentação do rol de testemunhas, proceda-se a intimação nos termos do art. 455 §4º IV do Código de Processo Civil. 16. Havendo necessidade, fica, desde já, autorizada expedição de carta precatória para realização de audiência de oitiva, ou, intimação por edital da requerida (caso em lugar incerto e não sabido), ambos com prazo de 10 dias.**".

Este edital segue o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."

Assim, o acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a secretaria (endereço no cabeçalho). **Observação:** Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.

E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 10 (dez) dias.

(Assinado digitalmente)

**RODRIGO LUIZ BERTI**

Juiz de Direito

## VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO CABRAL BOCALÃO**

**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0023171-06.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCIO CABRAL BOCALÃO, e vítima F. C. D. S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **MARCIO CABRAL BOCALÃO, portador(a) do RG 75679807 SSP/PR e CPF 033.771.819-97, nascido(a) em 26/01/1979, natural de PARANAÍVA/PR, filho(a) de ROSIMEIRY CABRAL BOCALÃO e PEDRO BOCALÃO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do

- **art. 24-A da Lei nº 11.340/06 (2º fato) e art. 147 do CP (3º fato),** conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a)s acusado(a)s por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá

sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

4. **INTIMÁ-LO** para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

**OBSERVAÇÃO:** I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Foz do Iguaçu, 03 de julho de 2025.**

**Ariel Nicolai Cesa Dias**

**Juiz de Direito**

## GOIOERÊ

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, CEP 87360-000, Goioerê/PR.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados à leilão/praca os bens de propriedade dos devedores, com possibilidade de arrematação, na forma eletrônica, da

seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 29 de JULHO do ano 2025, com fechamento a partir das 15:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br)), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja

inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 18 de AGOSTO do ano 2025, com fechamento a partir das 15:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br)), onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação, ressaltando o preço vil (Art. 891, parágrafo único, CPC), ou seja, inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

**LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO:** WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

**LOCAL:** Os leilões serão realizados de forma eletrônica com cadastramento prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br).

**PROCESSO:** Autos de nº 0002925-21.2022.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial, movida por MARIAH COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP em desfavor de LUCILEIDE FRANCISCA ENEDINA DE SOUZA DOS SANTOS.

**BEM:** Parte Ideal de 50% do Imóvel: Lote de terreno nº 5 da quadra nº 171, da Planta Geral desta cidade de Goioerê, com frente a Rua Cruzeiro, medindo 13,00 metros de frente por 28,00 metros da frente aos fundos ou sejam 364,00 metros quadrados, confrontando-se de um lado com o lote nº 4; pelo outro lado com o lote nº 6 e pelos fundos com os lotes 9 e 10, todos da mesma quadra, sem benfeitorias. (Conforme Av.1:

construção de uma casa de madeira com a área de 40,00 (quarenta) metros quadrados).

Matrícula nº 1.172 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR. (Observação do Avaliador Judicial na data de 07/11/2024 (seq. 95): Trata-se de um imóvel localizado na Rua Tiradentes, na Vila Guaira, cidade de Goioerê, com topografia plana,

todo murado, contendo nos fundos uma residência em madeira e na frente um salão comercial em alvenaria, medindo ambas as construções em torno de 240,00m², cobertas

com telhas de fibrocimento, forro em PVC e piso em cerâmica, com estado de conservação regular. No local há infraestrutura completa).

AValiação PARTE IDEAL DE 50% DO IMÓVEL: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) na data de 07/11/2024 (seq. 95). Atualizado pelo índice do TJPR em junho/2025 no valor de R\$ 180.070,39 (cento e oitenta mil, setenta reais e trinta e nove centavos).

DEPÓSITO: Não consta nos autos.

ÔNUS: Constante da Matrícula nº 1.172 na data de 07/04/2025: a)

Coproprietário/Cônjuge: Elpidio Rodrigues dos Santos Filho (R.6); b) Penhora dos presentes autos (R.10).

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s)

data(s) da expedição de Matrícula e/ou Certidão do Distribuidor.

OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.861,81 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta

e um centavos) em maio/2024 (seq. 62), que poderá ser acrescida das devidas correções,

custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Ao leiloeiro oficial, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga à vista pelo arrematante (artigo

884, parágrafo único, CPC), não se incluindo no valor do lance. No caso de adjudicação,

remissão ou acordo, fixo a comissão em 2% (dois por cento) da avaliação, sendo que na

primeira hipótese caberá à parte exequente o pagamento, e nas outras duas à parte executada ou remitente.

A comissão será paga mediante guia de recolhimento creditada em conta judicial (art. 880, §1º, do CPC).

PAGAMENTO: O arrematante poderá pagar o preço à vista, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal.

OBSERVAÇÕES: a) o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra,

sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas

designadas para as alienações judiciais eletrônicas; b) os créditos tributários relativos a

impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os

relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de

melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente

(art. 130, parágrafo único, do CTN); c) correrão por conta do arrematante as despesas e

os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos

bens arrematados; d) ao arrematante compete o pagamento de imposto de transmissão

inter vivos, tratando-se de imóvel; e) o arrematante só será imitado na posse do bem após

a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega pelo Juízo, que será assinado(a) somente após a comprovação de efetivo pagamento do valor integral da arrematação e da comissão do leiloeiro.

AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) LUCILEIDE FRANCISCA ENEDINA DE SOUZA DOS SANTOS, e cônjuge(s), se casado(s) for(em), devidamente intimado(s) das

designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrados(s) pessoalmente para a intimação, bem como o terceiro interessado ELPIDIO

RODRIGUES DOS SANTOS FILHOS e demais terceiros e/ou credores eventualmente

interessados.

OBSERVAÇÃO: O Edital será publicado na internet, no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br), e no

Diário da Justiça, bem como afixado no lugar de costume deste Juízo. Na hipótese da não

realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado

em 10/06/2025.

Renato Augusto Bomfim

Juiz Substituto

## GUARAPUAVA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

O(A) Juiz(iza) de Direito Heloísa Mesquita Fávoro Barros, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0022959-21.2018.8.16.0031, que tem por objeto IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3646/2018 na data de 08/12/2018, no importe de R\$ 1.670,46 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) PAULO VILSON MILKEVICZ, portador(a) do RG 59007068 SSP/PR e CPF 410.489.209-25, nascido(a) em 02/05/1961, natural de CHAPECO/SC, filho(a) de EDUARDA LASCOSKI MILKEVICZ e OCTAVIANO BOAVENTURA MILKEVICZ, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC)

## 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA  
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI  
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0006878-60.2019.8.16.0031 Elieuto Maves

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o réu Elieuto Maves,

RG nº 101549810 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 10154981), CPF nº 063.846.839-62, filho de Rosalina Elias Maves e de Julio Amadeu Maves, nascido

aos 01/07/1990, para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana,

nesta Cidade e Comarca, no dia 12 de agosto de 2025 às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº

0006878-60.2019.8.16.0031.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10/07/2025. Eu Ricardo Frozza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

Autos nº. 0005127-96.2023.8.16.0031

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Guarapuava - Anexa à 2ª Vara Criminal de Guarapuava,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam

os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0005127-96.2023.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, executado(s) RAFAGA HARRISON DA SILVA PYPCKAK,

e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) executado(a) **RAFAGA HARRISON DA SILVA PYPCKAK**, brasileiro(a), portador(a) do RG 99255323,

CPF 058.913.469-82, nascido(a) em 04/02/1988, natural de IVAIPORA, filho(a) de TEREZA HELENA DA SILVA (Nome Mãe) e EDGAR PYPCKAK (Nome Pai),

atualmente lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e intima-o, para, **no prazo de 10 dias:**

- pagar a dívida, pena de multa criminal no valor de R\$ 13.500,69 (treze mil, quinhentos reais e sessenta e nove centavos), com os juros e multa de mora e encargos, ou nomear bens à penhora, na forma e termos do pontuado no art. 164, § 1, da LEP;
- requerer o pagamento parcelado em até 12 vezes, caso não possua condições de adimpli-la à vista, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família (artigo 169, caput e § 1º, da LEP);
- requerer o desconto de 1/10 a ¼ de seu vencimento ou salário (artigo 164 da LEP);
- informar se está cumprindo pena privativa de liberdade, mas laborando, independente do regime.

Fica advertida a parte executada de que decorrido o prazo sem pagamento ou depósito, deverão ser realizadas as diligências necessárias para a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da parte executada, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a parte intimada, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Lorena Brunelli Malamin, Estagiária, conferi e digitei.

**Guarapuava, 10 de julho de 2025.**

**Paola Gonçalves Mancini de Lima**

**Juíza de Direito**

## Edital de Intimação

**Autos nº. 0018746-93.2023.8.16.0031**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): JOSMAR ALEXANDRO NETO**

**PRAZO: 30 dias**

O(A) Juiz(iza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0018746-93.2023.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSMAR ALEXANDRO NETO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) réu(ré) **JOSMAR ALEXANDRO NETO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 109798550, CPF 061.975.699-30, nascido(a) em 02/09/1989, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de (Nome Mãe) e LORIANE TERESINHA NETO (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO para PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão do boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão do boleto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar desta intimação**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).

**IMPORTANTE:** Os boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos de pagamento.

**1. Fica ciente** de que:

**1.1.** Poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes;

**1.2.** Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen.

**2. Fica advertido** de que:

**2.1.** A não solicitação do boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento;

**2.2.** A multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;

**2.3.** Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Lorena Brunelli Malamin, Estagiária, conferi e digitei.

**Guarapuava, 11 de julho de 2025.**

**Paola Gonçalves Mancini de Lima**

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital de Intimação

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 15 dias úteis** O(A) Juiz(iza) de Direito Bernardo Fazolo Ferreira, da 3ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0018274-92.2023.8.16.0031, em que é(são) autor(es) TATIANE DE FATIMA RODRIGUES, e réu(s) MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada substituição do(a) curador(a) de MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 95152589 SSP/PR e CPF 060.283.569-05; TATIANE DE FATIMA RODRIGUES, portador(a) do RG 126451989 SSP/PR e CPF 096.644.279-26, por sentença publicada em 30/05/2025, nos termos da sentença a seguir parcialmente transcrita: " Diante do exposto, com fulcro no art. 1764, inciso III c/c art. 1774, ambos do Código Civil, e art. 307, caput, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para, em substituição, nomear TATIANE DE FÁTIMA RODRIGUES como curadora definitiva do interdito MARCELO FERREIRA DOS SANTOS. A curadora nomeada deverá prestar compromisso competendo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio da incapaz, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. Dispensada a especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Rodrigo Pacco Valentini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Guarapuava, 30 de maio de 2025. Bernardo Fazolo Ferreira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

## GUARATUBA

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO BARBOSA DE ALMEIDA**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Marisa de Freitas, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Penal, sob nº4000765-14.2023.8.16.4321, em que em que é autor ESTADO DO PARANÁ, e réu(ré) THIAGO BARBOSA DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) executado(a) **THIAGO BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 133009760 SSP/PR e CPF 098.773.229-35, nascido(a) aos 01/07/1996, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: DANIELE BARBOSA DO PRADO e Nome do Pai: ELIZEU TEIXEIRA DE ALMEIDA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** da conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, na forma estabelecida na sentença, qual seja, em regime aberto, mediante as seguintes condições: a) Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; b) Sair para o trabalho a partir das 07:00 horas, devendo retornar no máximo, até às 19:00 horas; c) Não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; d) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades. Ficando desde logo **INTIMADO(A)** para que compareça perante este Juízo, ao endereço, Rua Tiago Pedro, 417, Bairro Cohapar, Guaratuba/PR, no prazo de 5 (cinco) dias, após o decurso do prazo do presente edital para dar início ao cumprimento das condições elencadas acima. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Eu, Yanara Costa e Silva, Analista Judiciária, conferi, digitei e subscrevo.

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao

endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PPTDT 7HSU6 8MEPD 9KJN9, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

## FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.  
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3258-1312  
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

##### PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível do Foro Regional de Iporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR., **F A Z S A B E R** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos diante descritos: AUTOS Nº 0004776-09.2024.8.16.0090 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO, em que figura como Requerente e Curadora RUTH RAMOS BRAGA, e Interditado THIAGO FERNANDO GULINELLI; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, da interdição decretada da pessoa do Interdito(a) THIAGO FERNANDO GULINELLI, tendo o MM. Juiz de Direito nomeado como sua Curadora, RUTH RAMOS BRAGA. LIMITES DA CURATELA: Não especificados. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Iporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 10 de julho de 2025. a. Érys Urquiza Monteiro, Servidor da Justiça Cível, o digitei.

DR. ERNANI SCALA MARCHINI - Juiz de Direito Substituto

## IRATI

### VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IRATI  
VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI  
Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal  
- Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 -  
Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123  
- E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS ALVES DE MELLO

**PRAZO DE 15 dias**O(A) Juiz(iza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Recepção, sob nº 0000784-59.2023.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DOUGLAS ALVES DE MELLO, e vítima S.A.J.C., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DOUGLAS ALVES DE MELLO, nascido(a) em 26/12/1991, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de MARINA ALVES RODRIGUES e ALCEU OLIVEIRA DE MELLO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 180 - RECEPÇÃO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 24/02/2025 e recebida em 10/03/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Na data de 07 de abril de 2023, por volta das 17h00min, na Rodovia BR-277, Km 245, neste Município de Irati/PR, o denunciado DOUGLAS ALVES DE MELLO, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, conduziu, em proveito próprio, o veículo Toyota/ Yaris, chassi nº 9Bxxxxx755, avaliado em R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), o qual sabia ser objeto de crime de roubo, bem como apresentava adulteração em sinal identificador, ostentando as placas GHG-5F52, pertencentes

a outro automóvel (Boletim de Ocorrência nº 2023/390251 - item sequencial nº 1.12; Boletim de Ocorrência nº 3211647230407171546 - item sequencial nº 1.16; Boletim de Ocorrência nº 2023/167950 - item sequencial nº 1.17; Auto de Exibição e Apreensão - item sequencial - item sequencial nº 1.13; Auto de Constatação e Vistoria de Veículo - item sequencial nº 1.15; Auto de Avaliação - item sequencial nº 37.1; Auto de Entrega - item sequencial nº 45.4; Termo de Depoimento/Mídia Digital - item sequencial nº 1.5/1.6/1.7/1.8)", e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marla Teresinha França, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Irati, 10 de julho de 2025.**

**Dawber Gontijo Santos**  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO SA DE ANHAIA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002149-27.2018.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSEEL PEREIRA, ADRIANO SA DE ANHAIA, e vítima L.A.P. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIANO SA DE ANHAIA, portador(a) do RG 13\*\*\*\*05 SSP/PR e CPF 104.\*\*\*.\*\*\*.07, nascido(a) em 22/11/1994, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, filho(a) de NOELIA DE FATIMA SA e PEDRO VOLMIR DE ANHAIA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá a vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Advertese de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Irati, 11 de julho de 2025. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IRATI  
VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI  
Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal  
- Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 -  
Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123  
- E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A) (S): VALDECIR APARECIDO MENDES**

**PRAZO DE 15 dias**O(A) Juiz(iza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000561-38.2025.8.16.0095, em que é(são) autor(es) R.A.O., réu(s) VALDECIR APARECIDO MENDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VALDECIR APARECIDO MENDES, nascido(a) em 24/02/1968, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de Maria Rita Mendes e José Alvaro Mendes**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) proibição de aproximarse da ofendida e de seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros entre estes e agressor, nos termos do art. 22, inc. III, alínea "a", da Lei nº 11.340/2006; b) proibição de estabelecer contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação, nos termos do art. 22, inc. III, alínea "b", da Lei nº 11.340/2006; c) proibição de frequentar a residência da vítima a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (art. 22, inc. III, alínea "c", da Lei nº 11.340/06. EXPEÇA-SE o competente mandado, com as devidas advertências legais, fazendo nele constar, inclusive, I) que o descumprimento das medidas protetivas ora fixadas poderá ensejar a decretação de prisão preventiva, nos termos do artigo 24-A, da Lei n. 11.340/2006, e que a qualquer momento poderá ser empregado auxílio de força policial para cumprimento desta ordem judicial, nos termos do art. 22, §4º da Lei n. 11.340/2006, II) que as medidas aplicadas perderão vigência depois de decorridos 06 (seis) meses da presente data, independente de intimação das partes." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Teresinha França, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Irati, 11 de julho de 2025.**  
**Dawber Gontijo Santos**  
**Juiz de Direito**

## JACAREZINHO

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### DESTINATÁRIA: ISABEL DE SOUZA PINTO

O(A) Juiz(iza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0005345-20.2023.8.16.0098, em que é autor Banco Daycoval S/A, e réu ISABEL DE SOUZA PINTO, (e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovida ISABEL DE SOUZA PINTO**, portador(a) do RG 51595955 SSP/PR e CPF 499.346.279-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, **no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 41.071,62** (quarenta e um mil, setenta e um reais e sessenta e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A parte fica **CIENTE** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a parte fica **CIENTE** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, ).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Jacarezinho, 10 de julho de 2025.

**Roberto Arthur David**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### DESTINATÁRIA: Maria Lopes

O(A) Juiz(iza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0005479-13.2024.8.16.0098, em que é autor JAMIR PACHECO JUNIOR, e réu Maria Lopes, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte promovida Maria Lopes**, portador(a) do CPF 062.070.499-34. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, a respeito do **pedido de Usucapião Extraordinário** referente ao imóvel: "**Área Construída (m²): 58.90, Área total do terreno (m²) 215.12. Inicia-se a descrição deste perímetro no marco P-01; deste segue confrontando pela frente com a RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°46'24" - 1,80m, até o ponto P-02; 347°04'07" - 2,04m, até o ponto P-03; 359°29'32" - 1,75m, até o ponto P-04; 6°46'26" - 2,08m, até o ponto P-05; 13°03'29" - 2,33m, até o ponto P-06; 36°47'17" - 1,13m até o ponto P-07; deste segue confrontando pela direita com a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, com azimute 57°15'47" - 2,04m até o ponto P-08; com o azimute 58°51'29" e distância de 14,37m, até o ponto P-09; deste segue confrontando pelos fundos com FÁBIO ROBERTO REIS DE FREITAS E POLLYANA CORRADI VAZ DE FREITAS (matrícula 16.533), com o azimute 159°50'31" e distância de 13,03m, até o ponto P-10; deste segue confrontando pela esquerda com REGINALDO SANTOS (matrícula 9.218), com azimute 249°44'24" e distância de 20,31m, até chegar ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. O referido imóvel possui uma benfeitoria de alvenaria em bom estado de conservação, medindo 58,90 m². Imóvel este devidamente registrado sob a transcrição nº 6.905 do CRI de Jacarezinho, Paraná",  **tudo em conformidade com o despacho judicial** que segue parcialmente transcrito: "**Cite-se o Réu, por edital para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, nos termos do art. 335, caput, c/c art. 231, inciso IV, ambos do CPC**". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).**

Jacarezinho, 10 de julho de 2025.

**Roberto Arthur David**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### Edital de Intimação

##### COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

##### SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO 03/2025

##### (PROJUDI)

Edital de Intimação do Executado abaixo nominado, com prazo de 30 (trinta) dias, em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos, também abaixo indicado, de Execução Fiscal, que lhe move a Fazenda Pública do Município de Jacarezinho, efetivada a penhora sobre os numerários/bens descritos abaixo. Por este Edital, intima-o para, no prazo de trinta (30) dias, embargar a execução, contados da publicação na forma da lei, e depois dos trinta (30) dilatatórios, ciente de que, na ausência de Embargos, presumir-se-ão por si aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, caso em que deverão ocorrer os demais atos da Execução, até final.

##### AUTOS

##### TRIBUTOS

##### EXECUTADO(A)

##### BEM PENHORADO

0005636-98.2015.8.16.0098

##### ISS

##### IVANA SURAIÁ SOUTO NOGUEIRA

penhora sobre o numerário no valor de R\$418,04 (quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos)

Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 11 de julho de 2025. \_\_\_\_\_ (Mário André de Oliveira), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Dou fé.

Jacarezinho, 11 de julho de 2025.

**ROBERTO ARTHUR DAVID**

**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### DESTINATÁRIO: JOÃO LUIS MAXIMO

O(A) Juiz(iza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0006724-93.2023.8.16.0098, em que é exequente PRISCILA ALBEST DOMINGOS BARBOSA, e executado JOÃO LUIS MAXIMO, e que não foi possível localizar pessoalmente **JOÃO LUIS MAXIMO**. Desta forma, procede-

se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$14.854,51** (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A parte fica **CIENTE** de que poderá opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60(sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Jacarezinho, 10 de julho de 2025.

**Roberto Arthur David**  
Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002572-02.2023.8.16.0098, em que é autor JOSIANNE CRISTINA BERTOZZI DE OLIVEIRA, e réu MARA BERTOZZI DE OLIVEIRA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de MARA BERTOZZI DE OLIVEIRA**, por sentença publicada em 24/04/2025, a qual **reconheceu que a interditada em razão da interdição por MAL DE ALZHEIMER, doença mental de CID F00.1 - demência na doença de Alzheimer de início tardio não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza negocial e patrimonial, podendo praticar autonomamente os atos relacionados ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.** A referida **sentença ainda nomeou à interditada a curadora JOSIANNE CRISTINA BERTOZZI DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.3860786-3 SESP/PR e inscrita no CPF sob n.541.117.069-91 cuja **curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada conforme os limites da curatela.** Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "**JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSIANNE CRISTINA BERTOZZI DE OLIVEIRA em face de MARA BERTOZZI DE OLIVEIRA, confirmando a nomeação dada em sede de tutela antecipada (seq. 6.1). Em observância ao art. 85 da Lei 13.146/2015, delimito a interdição apenas para atos de cunho negocial e patrimonial não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.**" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Tauany Prado Oliveira da Silva, Estagiário, conferi e digitei.

Jacarezinho, 11 de julho de 2025.

**Roberto Arthur David**  
Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## JAGUAPITÃ

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

#### Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JAGUAPITÃ  
VARA CRIMINAL DE JAGUAPITÃ - PROJUDI  
Av. Minas Gerais, Nº 191 - Centro - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3572-9830 - E-mail: jata-ju-scr@tjpr.jus

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DAYANE ARAÚJO DA SILVA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Jade Seffair Ferreira, da Vara Criminal de Jaguapitã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000654-91.2022.8.16.0099, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DAYANE ARAÚJO DA SILVA e outro, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DAYANE ARAÚJO DA SILVA, portador(a) do RG 109331244 SSP/PR e CPF 069.145.259-86, nascido(a) em 24/07/1989, natural de CORNELIO PROCOPIO, filho(a) de VALDELICE ARAÚJO DA SILVA SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos sobre seu interesse na restituição do bem/objeto apreendido no processo. Bem/objeto apreendido: CELULAR FICANDO CIENTE de que a falta de interesse importará na DOAÇÃO ou DESTRUIÇÃO do bem/objeto apreendido. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Silvana de Oliveira Palma, Analista Judiciário, conferi e digitei. Jaguapitã, 07 de julho de 2025. Jade Seffair Ferreira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## JAGUARIAÍVA

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Intimação

#### VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. GIOVANE RYMSZA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de **Curatela sob nº 0001861-54.2024.8.16.0100** em que é requerente Leopoldina de Oliveira Juraski, sendo declarada por sentença a curatela de **João Maria Prestes Juraski**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 026.773.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Jordão, 788, Primavera III, no município e comarca de Jaguariaíva/PR, CEP 84200-000, portador de demência avançada (CID 10: Fo3), com diagnóstico de Alzheimer e histórico de três episódios de AVC, sendo-lhe nomeado como **CURADORA**, a Sra. **Leopoldina de Oliveira Juraski**, tendo a curatela a finalidade de regular os atos cotidianos e regulares da vida civil, vedados, porém, a disposição do patrimônio (móvel ou imóvel) do interditando e contração de dívidas ou outras obrigações em seu nome, salvo expressa autorização judicial. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de seis meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, em 11/07/2025.

## LAPA

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LAPA

## VARA CÍVEL DA LAPA - PROJUDI

Av. João Joslin do Vale, 1240 - Jd Cidade Nova - Lapa/PR - CEP: 83.752-201 - Fone: 41-3622 2576 - E-mail: varacivellapa@gmail.com

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADRYAN LUCAS RODRIGUES DE JESUS**

**PRAZO DE 30 dias úteis**O(A) Juiz(iza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0002057-49.2023.8.16.0103, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB CREDICANOINHAS/SC, e réu(s) CENTRO TERAPÊUTICO VIVA O INSTANTE, ADRYAN LUCAS RODRIGUES DE JESUS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ADRYAN LUCAS RODRIGUES DE JESUS**, portador(a) do RG 125468454 SSP/PR e CPF 090.490.589-65. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC.** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei. **Lapa, 09 de julho de 2025.**

**Bruno Schultz Batista**  
Auxiliar Juramentado

## VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): DIONATHAN WILLIAN CAMARGO CORTES****PRAZO DE 15 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Silva Machado, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Lapa - Anexa à Vara Criminal de Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0004314-81.2022.8.16.0103, em que é(são) exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(s) DIONATHAN WILLIAN CAMARGO CORTES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **DIONATHAN WILLIAN CAMARGO CORTES**, portador(a) do RG 141345010 SSP/PR e CPF 114.105.179-69. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tome ciência da r. sentença, a qual foi **DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PENA DE MULTA**, com fundamento no artigo 2º, inciso X, do Decreto n.º 11.846/23, e via de consequência, nos termos do artigo 107, inciso II; e constando dos autos que o sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de quinze dias pelo qual fica mencionado sentenciado intimado da sentença deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de quinze dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passada nesta cidade de Lapa, em 11 de julho de 2025, eu Cleber Venancio Rossi, Técnico Judiciário, digitei e assino digitalmente.

**Lapa, 11 de julho de 2025.**

**Leonardo Silva Machado**  
Juiz de Direito

## LOANDA

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

## E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LEANDRO PEREIRA, COM PRAZO DE 30 DIAS**O Doutor **CRISTIANO DINIZ DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Loanda-PR.

FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO c/c REGULARIZAÇÃO DE GUARDA, sob nº 0005711-04.2024.8.16.0105 em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DA COMARCA DE LOANDA, em face do E.A.R., O.A.B e LEANDRO PEREIRA, brasileiro, portador do CPF de nº 012.658.859-74, nascido aos 09/10/1981, filho de Maria Rosa Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de acompanhar a notícia de situação de risco dos adolescentes N.G.R.B. e N.K.P.R.P. em razão do falecimento da avó. Segundo informado, pelo conselho tutelar, a família é acompanhada desde 06/05/2024 em razão de agressividade do adolescente na escola. Foi informado ainda que os menores estariam residindo com a avó, em virtude da genitora dos mesmos estar em situação de rua, posto ser usuária de drogas e de bebidas alcoólicas. Após a morte da avó, os adolescentes passaram a residir com o tio E.M.. O Ministério Público requereu: a) a aplicação de medida de proteção de orientação e acompanhamento temporário de referidos núcleos familiares, pelo prazo de 90 (noventa) dias; b) Avaliação pelo Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude (SAIJ), a fim de avaliar a situação atual dos protegidos, se o tio E.M. é pessoa apta a se responsabilizar pelos adolescentes, a fim de avaliar-se possibilidade de guarda provisória; c) aplicação de medida de proteção de requisição de tratamento psicológico e psiquiátrico em favor do Adolescente N.G.R.B., tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do requerido LEANDRO PEREIRA, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar todo conteúdo descrito, por intermédio de advogado, no Fórum da Comarca de Loanda, sito na Rua Roma nº 920, Loanda Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Loanda. Eu, Maria de Fátima Pacheco, técnica judiciária, que o fiz digitar, subscrevi.

**CRISTIANO DINIZ DA SILVA**

Juiz de Direito

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 1ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290 - Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: LON-1VJ-E@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Rogério Grande Domenes**, inscrita no CPF 033.872.979-80;**Valéria Cristiane Carreira Grande Modenes**, inscrita no CPF 033.928.909-01**PRAZO DE 50 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Moreira Simões Júnior, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0075571-89.2015.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) Banco do Brasil S/A, e executado(s) Francisco Domenes, Isabel Cristina Grande Domenes, Helena Grande Domenes, R.Três Cosntrutora E Empreendimentos Ltda - ME, Rogério Grande Domenes, Valéria Cristiane Carreira Grande Modenes, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Rogério Grande Domenes**, portador(a) do CPF 033.872.979-80; **Valéria Cristiane Carreira Grande Modenes**, portador(a) do RG 65128020 SSP/PR e CPF 033.928.909-01. Desta forma, procede-se por meio

deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$388.057,14 (trezentos e oitenta e oito mil, cinquenta e sete reais e quatorze centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Londrina, 10 de julho de 2025.

MONICA TONASSE RODRIGUES

Analista Judiciário

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290 - Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: LON-1VJ-E@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SIDNEY PINTO RODRIGUES**

**PRAZO DE 50 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0036847-69.2022.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) TECNICA ENGENHARIA LTDA, e executado(s) ROBSON PINTO RODRIGUES, SIDNEY PINTO RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SIDNEY PINTO RODRIGUES**, portador(a) do RG 32258441 SSP/PR e CPF 437.147.659-72. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 38.751,49 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Londrina, 10 de julho de 2025.

MONICA TONASSE RODRIGUES

Analista Judiciário

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

(JUSTIÇA GRATUITA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL

O DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0035707-63.2023.8.16.0014**, em que é Requerente **JPAULO ROBERTO DE LIMA LEITE** (RG nº. 55330506 SSP/PR e CPF/MF nº. 307.347.979-15) e Requerido **CARLOS RENATO DOMINGUES LEITE** (RG nº. 73458730 SSP/PR e CPF/MF nº. 057.052.399-04), no qual, através de sentença proferida em data de 03 de Fevereiro de 2025, foi por este Juízo decretada a interdição parcial do requerido **CARLOS RENATO DOMINGUES LEITE**, brasileiro, solteiro, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7.345.873-0 SSP/PR, nascido em 20/12/1983 em Figueira - PR, filho de Paulo Roberto de Lima Leite e Bernadete de Fátima Domingues Leite, inscrito no CPF/MF nº 057.052.399-04, face o mesmo ser portador de "doença mental de CID-10: F06 (Outros transtornos mentais devidos a lesão e disfunção cerebral e a doença física) + F41 (Outros transtornos ansiosos (ansiedade) +F 71 (Deficiência Intelectual Moderada)", o que o impede de exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e art. 1.767, inc. I, do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeado como curador, seu pai - **Sr. PAULO ROBERTO DE LIMA LEITE**, brasileiro, casado, aposentado, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.533.050-6, inscrito no CPF/MF nº 307.347.979-15, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de Junho de 2025. Eu, Jobson Rafael Leme de Moraes, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

(Assinado digitalmente) FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR Juiz de Direito

Substituto

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
2ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43 33414840 - E-mail: LON-2VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): CONDIMÍNIO COMERCIAL NUMATA - (CNPJ/MF SOB Nº 01.105.515/0001-19).

**FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **22 de julho de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **22 de julho de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

**Nos termos do artigo 1339, parágrafo 2º do Código Civil "...É permitido ao condômino alienar parte acessória de sua unidade imobiliária a outro condômino, só podendo fazê-lo a terceiro se essa faculdade constar do ato constitutivo do condomínio, e se a ela não se opuser a respectiva assembleia geral e também pelo Artigo 1.331, parágrafo 1º do Código Civil "...§ 1º. As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio.**

**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com o envio de todas as documentações

e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**PROCESSO:** Autos sob o nº **0078060-60.2019.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **CONSTRUTORA H. LEONI LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 75.5092.932/0001-00)** e executada **CONDOMÍNIO COMERCIAL NUMATA - (CNPJ/MF SOB Nº 01.105.515/0001-19)**.

**BEM(NS): "DIREITOS POSSESSÓRIOS QUE O EXECUTADO POSSUI DOS SEGUINTE BENS:**

**BEM01:** SALA nº 403 (quatrocentos e três), com área total real de 42,806751m<sup>2</sup>, sendo 35,500000m<sup>2</sup> de área real privativa, 7,306751m<sup>2</sup> de área real de uso comum divisão proporcional, correspondendo à esta unidade autônoma uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 2,771973%, sem garagem;

**BEM02:** SALA nº 404 (quatrocentos e quatro), com área total real de 42,806751 m<sup>2</sup>, sendo 35,500000m<sup>2</sup> de área real privativa, 7,306751m<sup>2</sup> de área real de uso comum divisão proporcional, correspondendo à esta unidade autônoma uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 2,771973%, sem garagem;

**BEM03:** GARAGEM nº 17 (dezesete), com área total real de 23,330545m<sup>2</sup>, sendo 12,500000m<sup>2</sup> de área real privativa, 3,646334m<sup>2</sup> de área real de uso comum divisão proporcional, correspondendo à esta unidade autônoma uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 1,510781%;

**BEM04:** GARAGEM nº 18 (dezoito), com área total real de 23,330545m<sup>2</sup>, sendo 12,500000m<sup>2</sup> de área real privativa, 3,646334m<sup>2</sup> de área real de uso comum divisão proporcional, correspondendo à esta unidade autônoma uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 1,510781%; e

**BEM0:** GARAGEM nº 19 (dezenove), com área total real de 23,330545m<sup>2</sup>, sendo 12,500000m<sup>2</sup> de área real privativa, 3,646334m<sup>2</sup> de área real de uso comum divisão proporcional, correspondendo à esta unidade autônoma uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 1,510781%, conforme matrícula imobiliária nº 26.521 do CRI - 1º Ofício e Escritura Pública de Instituição de Condomínio, Divisão e Atribuição de Unidades Autônomas da executada, juntada no evento 53.7, ainda pendente de registro\*.

**ÔNUS:** R.5 - Penhora em favor do credor referentemente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 412.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária, após a expedição do respectivo edital. Benfeitorias não averbadas e constituição das unidades na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN), **excetos os emolumentos para cancelamento das indisponibilidades, que correrão por conta da parte interessada (CNJ, Provimento n. 188/2024, art. 320-G).**

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

**VALOR DAS AVALIAÇÕES:** **BEM01:** R\$230.000,00; **BEM02:** R\$230.000,00; **BEM03:** R\$40.000,00; **BEM04:** R\$40.000,00 e **BEM05:** R\$40.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 386.1, datado de 23 de julho de 2024.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**OBSERVAÇÃO 2:** Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual **a inferior a 50%** do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta meses)**, em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. **As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E**, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de

pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

**OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, podendo ser encontrada na Rua Senador Souza Naves, 990 - LONDRINA/PR, como fiel depositária, até ulterior deliberação por este juízo. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

**LEILOEIRO:** JORGE VITÓRIO ESPOADOR -MATRÍCULA 13/246-L

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.

**ADVERTÊNCIA:**No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o executado, qual seja: **CONDOMÍNIO COMERCIAL NUMATA - (CNPJ/MF SOB Nº 01.105.515/0001-19)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). A executada poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902, CPC) Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciária, coproprietário(s), terceiro adquirente, eventuais ocupantes possuidores, proprietárias registrais **KIYOKO NISHIKAWA NUMATA; MERCEDES NUMATA; MARIA TERESA NUMATA IWAKURA; RICARDO NUMATA e esposa MIRIAM HIROKO NUMATA**, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (13/06/2025). Eu, \_\_\_\_\_, // **Jorge V. Espolador** //Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**

Juiz de Direito

## 8ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Autos nº. 0082153-27.2023.8.16.0014 Processo: 0082153-27.2023.8.16.0014 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (RG: 89943566 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.931.699-41) Requerido(s): UESTER FELIPE DE OLIVEIRA (RG: 132516375 SSP/PR e CPF/CNPJ: 002.286.159-92) O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0082153-27.2023.8.16.0014 em que é requerente MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (RG: 89943566 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.931.699-41), sendo declarada por sentença a interdição de UESTER FELIPE DE OLIVEIRA, RG 132516375 SSP/PR, CPF 002.286.159-92, Nome do Pai: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, nascido em 09/04/1999, natural de LONDRINA, localizável no(a) Rua Leste, 57 - Leste Oeste - LONDRINA/PR - CEP: 86.072-060, sendo-lhe nomeado CURADOR MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (RG: 89943566 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.931.699-41), tendo a curatela a finalidade

de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens /direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante no edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

## 10ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE Luiz Felipe da Silva Fugiwara

O(A) Juiz(iza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº **0000755-87.2025.8.16.0014** movida por **VIVIANI REGINA DA SILVA FUGIWARA** em face de **LUIZ FELIPE DA SILVA FUGIWARA**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a interdição de Luiz Felipe da Silva Fugiwara (CPF/CNPJ: 078.655.999-35) por sentença transitada em julgado no dia 26/06/2025, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o(a) Sr(a). VIVIANI REGINA DA SILVA FUGIWARA (RG: 71073432 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.908.049-14), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 30 de junho de 2025 às 16:18:47. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

**Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ELIAS FERREIRA GOMES

O(A) Juiz(iza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº **0062737-39.2024.8.16.0014** movida por **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA** em face de **ELIAS FERREIRA GOMES**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a interdição de ELIAS FERREIRA GOMES (CPF/CNPJ: 233.905.748-59), por sentença transitada em julgado no dia 25/06/2025, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o(a) Sr(a). MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/CNPJ: 166.887.748-10), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 26 de junho de 2025 às 16:42:32. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

**Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ELOI LAURI TRENTINI

O(A) Juiz(iza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº **0026154-55.2024.8.16.0014** movida por **MARCELO TRENTINI**, em face de **ELOI LAURI TRENTINI**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a interdição de ELOI LAURI TRENTINI (CPF/CNPJ: 234.043.960-49) por sentença transitada em julgado no dia 20/03/2025, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o(a) Sr(a). MARCELO TRENTINI (RG: 3047793538 SSP/RS e CPF/CNPJ: 007.369.999-30), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 26 de junho de 2025 às 16:24:53. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

**Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARILENE ELIZABETH ZIMERMANN

O(A) Juiz(iza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº **0005937-88.2024.8.16.0014** movida por **MARICENE ZIMERMANN KOVATCH DA SILVA**, em face de **MARILENE ELIZABETH ZIMERMANN**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a interdição de MARILENE ELIZABETH ZIMERMANN (CPF/CNPJ: 707.463.118-34), por sentença transitada em julgado no dia 16/05/2025, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o(a) Sr(a). MARICENE ZIMERMANN KOVATCH DA SILVA (CPF/CNPJ: 311.998.418-38), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 25 de junho de 2025 às 13:22:35. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

**Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito**

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que caso não seja possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado **RODRIGO CROXIATTI**, filho de Maria Nilda Teicxeira Croxiatti e Wilson Croxiatti, pelo presente fica **INTIMADO** de que foi designada data para Julgamento pelo Tribunal do Júri, a ser realizado no Fórum Estadual de Maringá, na 1ª Secretaria do Crime e Tribunal do Júri, localizado na Av. Tiradentes, Centro, Maringá, no dia **07 de agosto de 2025, às 08h30min**, referente aos autos de ação penal n. 0018816-36.2015.8.16.0017.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, em 11 de julho de 2025. Eu Andréia Cardoso da Silva, técnica de secretaria, o digitei e o subscrevi.

Andréia Cardoso da Silva,

Técnica Judiciária

Assina por Autorização Portaria nº 02/2014

## 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

### Edital de Citação

O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR EDITAL** do(a) REQUERIDO(A) RAY DE LIMA TRINDADE (RG: 110555946 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.430.879-01) para que efetue o pagamento do débito exequendo no prazo de 03 (três) dias, bem como as parcelas que se vencerem posteriormente, comprove que já o fez ou justifique a absoluta impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015), nos autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos nº 0000804-56.2024.8.16.0017, em trâmite na 2ª Vara de Família, Sucessões e Acidentes de Trabalho de Maringá. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Trata-se de ação de execução de alimentos contra seu genitor RAY DE LIMA TRINDADE, com fundamento no art. 528 e seguintes do CPC, pelo rito da prisão civil, em razão do inadimplemento de parcelas alimentares acordadas judicialmente em processo anterior (autos nº 0021690-52.2019.8.16.0017). O acordo homologado previa o pagamento de 30% dos rendimentos líquidos em caso de emprego e 25% do salário-mínimo em caso de desemprego. O réu declarou estar desempregado, mas descumpriu a obrigação alimentar referente aos meses de setembro/2023 a janeiro/2024, totalizando R\$ 1.779,06, valor este não quitado apesar de tentativas extrajudiciais da genitora. Ademais, a autora demonstrou indícios de que o executado ostenta padrão de vida incompatível com sua alegada hipossuficiência, o que justifica o pedido de prisão civil, dada a natureza urgente da prestação alimentar. Verifica-se dos autos que várias foram as tentativas de citação da parte reclamada, tendo-se esgotado os meios disponíveis para localizá-la. Desse modo, o art. 256, do Código de Processo Civil, prevê a possibilidade de citação do requerido por edital, em caso de encontrá-lo junto aos endereços fornecidos: Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. § 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória § 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão. § 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. Assim, requer-se a citação do executado por edital, nos termos do ordenamento jurídico, para pagar os débitos vencidos em 3 dias e os que vencerem no decurso processual, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de decretação da sua prisão, conforme fundamentado."(Alan Borela OAB/PR 103.763). Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o acesso aos autos está inteiramente à disposição para as partes, através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído e/ou de obtenção de senha de acesso junto à secretaria do Juízo. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 10 de julho de 2025, eu, SUELI BARBOSA R. MICHELAN Técnica Judiciária, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 115/2023).

## 3ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO DA SILVA DE SOUZA

**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0014082-27.2024.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TIAGO DA SILVA DE SOUZA, e vítima Oi - Empresa Telefônica e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **TIAGO DA SILVA DE SOUZA, portador(a) do RG 100991454 SSP/PR e CPF 073.974.739-89, nascido(a) em 16/11/1985, natural de MARINGÁ/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA DA SILVA e DEVAIR OZANO DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 3 anos, 1 mês e 10 dias na data de 05/05/2025, em regime semiaberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 11 de julho de 2025.**

Mônica Fleith

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

**QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº: 0007355-15.2025.8.16.0018**

**PRAZO: 30 DIAS**

Noticiante: O Estado

Sentenciado: PEDRO CARLOS MESQUITA CAMARGO DA SILVA

O M.M. Juiz de Direito Substituto do 4º Juizado Especial Criminal da Comarca de Maringá/PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **PEDRO CARLOS MESQUITA CAMARGO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 160924039 SSP/PR, CPF nº 140.798.309-12, nascido aos 20/03/2007, natural de MARINGÁ, filho de SUELI PEREIRA MESQUITA (*Nome Mãe*) e VALDECIR CAMARGO DA SILVA (*Nome Pai*), anteriormente, residente Rua José Lins do Rego, 140 - Vila Esperança - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-680, nesta comarca, atualmente em local desconhecido, pelo presente **intima-o** da r. SENTENÇA de seq. 24, que julgou extinta a punibilidade, das sanções do art. 28 da Lei 11.343/06, bem como notifica o referido acerca dos efeitos nocivos do uso da maconha, tal como consta do documento intitulado "Os riscos do uso da maconha e sua legalização" 1, disponibilizado no sítio do, Governo Federal, e informado sobre os tratamentos voluntários ofertados pela rede pública de saúde, quais sejam: a) Oficina de Prevenção ao Uso de Drogas (OPUD), localizada no Fórum Estadual de Maringá / PR, na Avenida Tiradentes, 380, Centro, Maringá/PR, CEP 87013-260, Horário de Atendimento: segunda-feira, das 14:00 às 17:00 hs, e terça-feira, 9:00 às 11:00 hs); b) Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS AD) - Rua Aquidauana, 227 - Conjunto Paulino Carlos Filho, Maringá/PR, Horário de Atendimento: 07:00 às 19:00 hs); c) Comunidades Terapêuticas.

Dado e passado nesta cidade Maringá, 10 de julho de 2025. Eu, Eduardo Moraes de Araujo, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Bruno Henrique Golon

Juiz de Direito

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO FERNANDO TORRES DOS SANTOS**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Jaime Souza Pinto Sampaio, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0008472-49.2021.8.16.0190, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO FERNANDO TORRES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOÃO FERNANDO TORRES DOS SANTOS, portador(a) do RG 106463980 SSP/PR e CPF 076.846.749-78, nascido(a) em 01/12/1997, natural de ITAUNA DO SUL, filho(a) de CILENE PEREIRA DOS SANTOS e JOÃO TORRES DOS SANTOS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Maringá, 11 de julho de 2025.**

**Luciana L Koyama - Técnica Judiciária**

**Autorizada pela Portaria 02/2020**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): JONATAN XAVIER SANTANA**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Jaime Souza Pinto Sampaio, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0010231-82.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JONATAN XAVIER SANTANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JONATAN XAVIER SANTANA, portador(a) do RG 92388514 SSP/PR e CPF 055.890.699-04, nascido(a) em 21/07/1985, natural de MARINGÁ/PR, filho(a) de LUZIA XAVIER SANTANA e JOÃO XAVIER SANTANA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá

ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Maringá, 11 de julho de 2025.**

**Luciana L Koyama - Técnica Judiciária**

**Autorizada pela Portaria 02/2020**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): MATEUS RODRIGUES PRADO**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Jaime Souza Pinto Sampaio, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003991-43.2021.8.16.0190, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATEUS RODRIGUES PRADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MATEUS RODRIGUES PRADO, portador(a) do RG 155531355 SSP/PR e CPF 363.947.388-40, nascido(a) em 13/04/1987, natural de MARACAJU/MS, filho(a) de MARA RODRIGUES PRADO e MOISES DE OLIVEIRA PRADO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Maringá, 11 de julho de 2025.**

**Luciana L Koyama - Técnica Judiciária**

**Autorizada pela Portaria 02/2020**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Citação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
P O D E R J U D I C I Á R I O  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
J U S T I Ç A G R A T U I T A  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS  
O JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante este Juízo os Autos nº 0016391- 4.2025.8.16.0017 de Procedimento Comum Cível, em que é requerente ENZO GUERMANDI PEREIRA representado(a) por RACHEL MATIAS GUERMANDI

e o requerido é BRUNO LUIS DE MATOS PEREIRA em relação a criança E.G.P. Como consta dos autos que o genitor da criança se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para CITAÇÃO de BRUNO LUIS DE MATOS PEREIRA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo, ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir, rol de testemunhas e documentos, tudo nos termos dos artigos 256, inciso II e §3º, do NCPC e que fique ciente da possibilidade do requerido, caso queira, solicitar a nomeação de advogado dativo caso não possa constituir um por sua conta sem prejuízo de seu sustento (art. 159, ECA), e também que em caso de inércia será nomeado curador especial (art. 72, II, CPC). E, para que de futuro não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, o qual se fará publicar no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Maringá, 07 de julho de 2025.  
Robespierre Foureaux Alves  
Juiz de Direito Substituto

## MATINHOS

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MATINHOS - PARANÁ  
1ª VARA JUDICIAL E ANEXOS  
Rua Antonina, nº 200 - Edifício do Fórum -  
Balneário Caiobá  
Fone 41-3453-8124 - email: mat-1vj-  
e@tjpr.jus.br  
MATINHOS - PARANÁ - 83.260-000  
**EDUARDO DA SILVA**  
Escrivão Designado

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
JUSTIÇA GRATUITA

**PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0002720-22.2024.8.16.0116**

**REQUERENTE:** CAREN CRISTIANE DO AMARAL MORAES TESTA e HELIO DE CASSIO TESTA.

**REQUERIDO:** HASLANY LUIZA TESTA

**DATA DA SENTENÇA:** 06.03.2025

**TRÂNSITO EM JULGADO:** 07.04.2025

**CAUSA:** paralisia cerebral.

**LIMITES DA CURATELA:** Aspectos patrimoniais e negociais.

**CURADOR NOMEADO:** CAREN CRISTIANE DO AMARAL MORAES TESTA, HELIO DE CASSIO TESTA

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **06 DE JUNHO DE 2025**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo. assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VALDEMIR LUIZ PIRES PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0002786-70.2022.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUSTAVO MEDEIROS PIRES, VALDEMIR LUIZ PIRES, HAMILTON PIVETA, EDIVAL CECCON BERTON, ORLANDO LUIZ PIRES JÚNIOR, e vítima

PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDEMIR LUIZ PIRES, portador(a) do RG 35301119 SSP/PR e CPF 026.974.109-70, nascido(a) em 15/07/1962, natural de PITANGUEIRAS, filho(a) de BENEDITA LOPES PIRES e ORLANDO LUIZ PIRES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 288 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, Reclusão: 1 a 3 anos, fato 02 oferecida em 16/05/2025 e recebida em 26/05/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 27 de junho de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): HAMILTON PIVETA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0002786-70.2022.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUSTAVO MEDEIROS PIRES, VALDEMIR LUIZ PIRES, HAMILTON PIVETA, EDIVAL CECCON BERTON, ORLANDO LUIZ PIRES JÚNIOR, e vítima PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido HAMILTON PIVETA, portador(a) do RG 7716488.0 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 03/08/1976, natural de JAGUAPITA, filho(a) de VANILDE PIVETA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, c/c 14, II, do Código Penal (fato 01) ART 288 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, Reclusão: 1 a 3 anos, (fato 02), em concurso material de crimes. oferecida em 16/05/2025 e recebida em 26/05/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 27 de junho de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO MATHEUS SANTANA DA SILVA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0000871-15.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Thiago Laurentino da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima MARCELO MATHEUS SANTANA DA SILVA, portador(a) do RG 161980218 SSP/PR e CPF 155.947.849-77, nascido(a) em 10/12/2008, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de SOLENE DE SANTANA e JUCEMAR PEREIRA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do na data de 26/05/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal veiculada na denúncia para o fim de CONDENAR o réu Thiago Laurentino da Silva pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal, e no artigo 244-B da Lei nº. 8.069/90, cuja pena passo a fixar. Fixo o REGIME SEMIABERTO para início de cumprimento da pena privativa de liberdade."; em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Nicollí Gabriele Lima Santos, Estagiário, conferi e digitei. Matinhos, 08 de julho de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA TEREZA NUNES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo José Lopes, da

Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000257-25.2015.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCIO DA SILVA SANTOS, MARIA TEREZA NUNES, e vítima ALINE PRADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIA TEREZA NUNES, portador(a) do RG 129997478 SSP/PR e CPF 802.327.759-66, nascido(a) em 23/10/1979, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de NADIR TRINDADE NUNES e CARLOS NUNES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Advertese de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e conseqüente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e conseqüente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ângela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 03 de julho de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## MORRETES

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Validade: 15 dias O Juiz de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara de Execução Penal de Acordo de Não Persecução Penal de Morretes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo tramitam os autos de nº 0001673-75.2022.8.16.0118, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte PATRÍCIA DA SILVA, motivo pelo qual se procede por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência que, considerando o não cumprimento das condições do acordo entabulado no processo, com fundamento no artigo 28-A, §10 do Código de Processo Penal, RESCINDE-SE o acordo de não persecução penal homologado. O presente edital é expedido e publicado para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Validade: 15 dias O Juiz de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara de Execução Penal de Acordo de Não Persecução Penal de Morretes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo tramitam os autos de nº 0000716-74.2022.8.16.0118e que não foi possível localizar pessoalmente a parte LUIZ RENAN VALETIM, motivo pelo qual se procede por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência que, considerando o não cumprimento das condições do acordo entabulado no processo, com fundamento no artigo 28-A,

§10 do Código de Processo Penal, RESCINDE-SE o acordo de não persecução penal homologado. O presente edital é expedido e publicado para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Validade: 15 dias O Juiz de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara de Execução Penal de Acordo de Não Persecução Penal de Morretes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo tramitam os autos de nº 0000270-37.2023.8.16.0118, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte LUIZ FERNANDO FERREIRA DE LIMA, motivo pelo qual se procede por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência que, considerando o não cumprimento das condições do acordo entabulado no processo, com fundamento no artigo 28-A, §10 do Código de Processo Penal, RESCINDE-SE o acordo de não persecução penal homologado. O presente edital é expedido e publicado para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Validade: 15 dias O Juiz de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara de Execução Penal de Acordo de Não Persecução Penal de Morretes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo tramitam os autos de nº 0001312- 87.2024.8.16.0118, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte ANDERSON RODRIGUES, motivo pelo qual se procede por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência que, considerando o não cumprimento das condições do acordo entabulado no processo, com fundamento no artigo 28-A, §10 do Código de Processo Penal, RESCINDE-SE o acordo de não persecução penal homologado. O presente edital é expedido e publicado para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

## NOVA AURORA

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DESTINATÁRIO: EDERSON OLIVEIRA LEMES  
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Juiz de Direito Pedro Ernesto Ramos, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução da Pena, assunto Pena Privativa de Liberdade, sob nº 4000037-07.2024.8.16.0192, em que é autor ESTADO DO PARANÁ, e réu EDERSON OLIVEIRA LEMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte(s) Promovido EDERSON OLIVEIRA LEMES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para INICIAR o cumprimento das condições abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, através de comparecimento pessoal obrigatório e periódico ao endereço deste Juízo conforme determinado em decisão. Fica advertida que sua ausência poderá ensejar a revogação do benefício.

Condições do regime aberto:

- 1 - Comprovar nos autos a alegada ocupação lícita no prazo de trinta dias;
- 2 - Comparecer mensalmente ao Juízo para informar e justificar suas atividades;
- 3 - Comunicar à autoridade judiciária qualquer alteração em seu local de residência;
- 4 - Recolher-se à sua residência no período noturno, das 22 horas às 06 horas;
- 5 - Nos finais de semana e feriados em que o condenado não estiver trabalhando, deverá recolher-se à sua residência das 17 horas do sábado até as 06 horas da segunda-feira;
- 6 - Não frequentar bares ou lugares onde sirvam bebidas alcoólicas;
- 7 - Não se ausentar da comarca por mais de oito dias, sem prévia comunicação ao Juízo;
- 8 - Não praticar nova infração penal.

O não cumprimento das condições acima acarretará a regressão de regime.

Obs.: deverá apresentar comprovante de endereço atualizado no prazo de 10 dias. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafael Taguti, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Nova Aurora, 01 de julho de 2025.

Pedro Ernesto Ramos

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU, acessível no endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>

FORO REGIONAL DE NOVA  
ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Pessoas com deficiência, sob nº 0003263-16.2024.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) HELENA GABRIELA DA SILVA EVARISTO, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a **interdição de HELENA GABRIELA DA SILVA EVARISTO, portador(a) do RG 135955205 SSP/PR e CPF 091.513.069-64**, por sentença publicada em 09 de junho de 2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de ser portadora de Deficiência Intelectual Moderada (CID 10 F -71), na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Ezequias Evaristo, portador do RG n. 2.447.447-0 SSP/PR e CPF n. 036.993.008-89, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Assim, ante exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim, confirmar a liminar concedida na inicial, e submeter a requerida HELENA GABRIELA DA SILVA EVARISTO, a curatela definitiva a ser exercida por seu pai, SR. EZEQUIAS EVARISTO, ambos qualificados na inicial. "O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Nova Esperança, datado pelo sistema. Rodrigo Brum Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOAO BOSCO JUNIOR DOS SANTOS PINHEIRO PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito LEONARDO FELIPE MARQUES TIRADENTES, da 7538 - TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Ortigueira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução da Pena, sob nº 4000038-42.2023.8.16.0122, e que não foi possível localizar pessoalmente JOAO BOSCO JUNIOR DOS SANTOS PINHEIRO (RG: 3870085 SSP/PB e CPF/CNPJ: 118.738.264-78) residente no(a) Av. Paraná, 823 - Centro - ORTIGUEIRA/PR - CEP : 84.350-000 - Telefone: 42 9937-2728, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que FOI JULGADA EXTINTA A PUNILIDADE DO APENADO. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Ortigueira, 11 de julho de 2025. Eu, ALEXANDRE STEFAN SANSONOVSKI, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi. LEONARDO FELIPE MARQUES TIRADENTES Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE PAIÇANDU  
DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E  
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): JULIO BENTO DA SILVA  
PRAZO DE 10 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Cezar Ferrari, da Vara Criminal de Paiçandu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0017524-66.2022.8.16.0018, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIO BENTO DA SILVA, e vítima JOSE DOMINGOS DE AGUIAR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JULIO BENTO DA SILVA, portador(a) do RG 163531496 SSP/PR e CPF 709.750.314-90, nascido(a) em 04/02/1994, natural de CONDADO, filho(a) de MARIA LEDA DA CONCEICAO e SEVERINO BENTO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, Artigo 155, caput, do Código Penal. oferecida em 11/05/2023 e recebida em 22/06/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " *No dia 03 de novembro de 20231 , no interior do frigorífico Big Boi, situado na Rua Curitiba, nº 3881, Gleba Patrimônio, nesta cidade de Paiçandu/PR, o denunciado JÚLIO BENTO DA SILVA, agindo com consciência e vontade, subtraiu para si 1 (um) aparelho de telefone celular da marca 'Motorola', Moto G plus, de cor azul, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , de propriedade de José Domingos de Aguiar.; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabio Carvalho, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Paiçandu, 10 de julho de 2025.***

**Cezar Ferrari**

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**Autos n.º 0001200-93.2021.8.16.0128**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela nº 0001200-93.2021.8.16.0128, em que é requerente Zenaide Aparecida Sacani da Silva, sendo declarada por sentença a Curatela de JOÃO PAULO SACANI DE MORAES, brasileiro, solteiro, portador do RG n.14.529.599-8 SSP/PR e CPF n.085.481.949-52, residente e domiciliado na Rua Projetada C, n.148, na cidade de Paranacity/PR, CEP: 87660-000, sendo-lhe nomeado CURADOR A Sra. **Zenaide Aparecida Sacani da Silva**, tendo à curatela a finalidade de representar a curatelado **apenas para aspectos patrimoniais**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e dos curadores. JUSTIÇA GRATUITA. Paranacity, 11 de JUNHO 2025. Eu \_\_\_\_\_ Henrique Junqueira dos Santos Melo, Estagiário, o subscrevo.

**IGOR PADOVANI DE CAMPOS**  
Juiz de Direito

## PARANAGUÁ

### 2ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Citação

##### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0003113-05.2024.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra HELIOMAR DA SILVA, residente na Rua Buenos Aires, 86, Parque Agari ou Avenida Dona Julieta, 1019, Vila Garcia - PARANAGUÁ/PR, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do CP, ART 129 Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código e, sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

**FATOS:**  
"No dia 09 de abril de 2024, por volta das 11h30min, no interior da residência situada na Área de Invasão, s/n, Vila Garcia, neste Município e Comarca de Paranaguá, o denunciado HELIOMAR DA SILVA, com vontade e consciência, no âmbito das relações familiares, mediante violência ísica, contra mulher, ofendeu a integridade corporal da vítima FABIANA DA SILVA SCHETZ, sua convivente, ao lhe desferir socos no rosto e na cabeça, causando-lhe um corte no lábio, um hematoma no rosto e um inchaço atrás da orelha, conforme demonstra o auto de constatação provisório de lesões corporais acostado na mov. 1.14 e laudo de lesão a ser oportunamente juntado aos autos". Assim agindo, o denunciado HELIOMAR DA SILVA, incorreu, em tese, nas sanções previstas no CP, ART 129 Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

Paranaguá, 10 de julho de 2025.  
Brian Frank  
Juiz de Direito

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0002554-48.2024.8.16.0129, tendo como vítima ANA CAROLINA VICTOR, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 07/07/2025, nos termos a seguir: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, em jáconsequência, ABSOLVO o réu HADONES DEMITRIOS SOUZA DE OLIVEIRA, qualificado, do delito do art. 24-A da Lei n. 11.340/2006, nos termos do art. 386, III, do CPP.

Fica INTIMADO também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 10 de julho de 2025.

Brian Frank  
Juiz de Direito

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0008808-28.2010.8.16.0129, tendo como réu JULIANO BENTO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 11/06/2025, nos termos a seguir: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR o réu JULIANO BENTO DOS SANTOS, já qualificado, à pena do crime do art. 217-A, caput, c/c o art. 226, II, ambos do Código Penal, por quatro vezes, entre meados de 2009 e o dia 18.11.2009, na forma do art. 71, caput, do CP e do art. 1º, VI, da Lei n. 8.072/90. Disso resulta a seguinte PENA DEFINITIVA: 19 anos, 4 meses e 27 dias de reclusão. Do regime do cumprimento da pena. Sendo assim, considerando a pena aplicada e as circunstâncias negativas, fixo como regime inicial de cumprimento da pena o fechado, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e § 3º, do CP. Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade Tendo em vista a quantidade de pena e o cometimento mediante violência presumida, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito (art. 44, CP), assim como deixo de aplicar a suspensão condicional da pena (art. 77, CP). Fica INTIMADO também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 10 de julho de 2025.  
Brian Frank  
Juiz de Direito

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

Edital de CITAÇÃO da requerida GILVANE DE LIMA, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, ofereça resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas, oferecendo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do ECA, referente autos nº 0000591-93.2023.8.16.0208, em que é requerente o Ministério Público e requerida GILVANE DE LIMA, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: A situação da criança M. Y. M. é acompanhada no bojo da Medida de Proteção nº 0000181-69.2022.8.16.0208, em trâmite na Vara da Infância Cível de Paranaguá/PR. Ao que consta nos referidos autos, a criança inicialmente estava em situação de risco, ocasionada por possível tentativa de adoção ilegal, denominada como adoção à brasileira. Em um primeiro momento foi verificado que a requerida Thayna estava causando confusão em frente à residência do casal Maicon Ribeiro da Silva e Kelli Monteiro Pereira Mendes, sob a justificativa de que queria seu filho, o recém-nascido M. Y. M.. Dada a situação confusa e aparentemente ilegal, procedeu-se o acolhimento do infante, com o fim de melhor apurar o desenrolar fático. Após inúmeras diligências realizadas pela rede de proteção local e a constatação de que Thayna, de fato, era genitora do infante, sobreveio aos autos de Medida de Proteção mencionado, parecer emanado pelo serviço de acolhimento familiar, com a sugestão de desacolhimento do infante em favor da genitora e também da avó materna (movimento 160.1 - Autos nº 0000181-69.2022.8.16.0208). Com o fim de

aclear algumas questões, optou-se por aguardar a audiência concentrada para os esclarecimentos necessários. Durante a solenidade, a equipe técnica do Programa Família Acolhedora, por mais uma vez, manifestou-se pelo desacompanhamento do infante aos cuidados da genitora, momento em que o SAI e o Ministério Público não se opuseram ao parecer. Ao fim, o Juízo promoveu o desacompanhamento de M. Y. M. em favor da avó materna e da genitora, em guarda compartilhada (movimento 182.1 - Autos nº 0000181-69.2022.8.16.0208). A fim de manter o atendimento periódico ao núcleo familiar em questão, foram elaborados, pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora, diversos relatórios técnicos em que atestavam que o núcleo familiar se encontrava em pleno desenvolvimento, que a criança estava bem adaptada "junto a sua família de origem" e, ao fim, informou-se que a genitora realizou o pedido de guarda definitiva do infante, sob os seguintes argumentos: "(...) informamos que no dia 7 de fevereiro a genitora do infante M. Y. M. procurou a Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora pedindo a guarda definitiva de seu filho. Relata que sua mãe tem muitos filhos que dependem dela e que não gostaria de atribuir mais responsabilidades a ela. Que tem planos de refazer sua vida e sua família, que está se relacionando com pessoa idônea que tem lhe ajudado muito (...). Nos informou que conseguiu um trabalho temporário o que tem auxiliado na renda e que pensa em futuramente alugar um lugar melhor para ela e seus filhos morarem, para que possa ter mais liberdade para cuidar dos mesmos. A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora não vê óbice na solicitação da genitora (...)." Após os diversos relatórios e "acompanhamentos" realizados pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora (movimentos 192.1, 200.1 e 208.1 - Autos nº 0000181-69.2022.8.16.0208), entendeu-se que a requerida fazia jus a concessão da guarda definitiva de M. Y. M., momento em que o Ministério Público manifestou-se pela concessão da guarda definitiva de M. Y. M. em favor da genitora Thayna Cristina Martins (movimento 212.1), diante dos relatórios favoráveis, de que a criança se encontrava bem, sem riscos, junto a sua família de origem, sendo que essa era a intenção desde a realização da audiência concentrada, conceder a guarda definitiva para a genitora, após o auxílio da avó materna, conforme concluído na referida audiência. Assim, primeiro, concedeu-se a guarda compartilhada para após, conceder a guarda definitiva e única para a mãe, quando ela se encontrasse apta. Ante a aparente ausência de risco inicialmente constatada, julgou-se extinto o processo, concedendo-se a guarda de M. Y. M. exclusivamente a genitora Thayna Cristina Martins, momento em que se revogou a guarda compartilhada anteriormente deferida à avó materna (movimento 220.1 - Autos nº 0000181-69.2022.8.16.0208), bem como requereu-se e foi determinado que o núcleo familiar continuasse a ser acompanhado pela rede de proteção. Ocorre que, em data recente, sobreveio ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a trágica notícia de falecimento do infante em questão (movimento 240.1 - Autos nº 0000181-69.2022.8.16.0208). Com o intuito de melhor apurar a situação, requereram-se diligências ao Conselho Tutelar, momento em que o colegiado compareceu a residência da genitora e, para surpresa desta peticionante, constatou que o infante nunca residiu com a genitora ou com a avó, eis que foi entregue aos cuidados de terceiro que não possuía qualquer vínculo com o mesmo, tampouco era cadastrado junto ao Programa Família Acolhedora (movimento 271.2 - Autos 0000181-69.2022.8.16.0208). Ainda no afã de aclarar a situação que se mostrava nebulosa, requereu-se a designação de audiência. Durante a solenidade foram apurados novos elementos que demonstram que os requeridos, de forma dolosa, descumpriram os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda (Thayna e Wanderleia) e as determinações do Poder Judiciário (Vinicius, Gilvane e Jucelma). Como já mencionado, em um primeiro momento Thayna e Wanderleia possuíam a guarda provisória de forma compartilhada e, logo após, Thayna obteve a guarda definitiva do seu filho, de forma isolada, sem qualquer intercorrência de terceiros. Entretanto, conforme apurado, desde o início optaram por entregar o infante aos cuidados da pessoa de Gilvane Lima, a mesma que, em momento anterior, procedeu os cuidados de M. enquanto se encontrava junto ao Programa de Acolhimento Familiar. Cabe lembrar que, conforme relatado, Gilvane Lima é irmã da Coordenadora do Programa de Acolhimento Familiar Municipal, a senhora Jucelma de Lima Silva. Não satisfeitos com a situação, optaram as partes mencionadas por encaminhar Marcelo aos cuidados do filho de Gilvane, a pessoa de Vinicius Rangel de Lima de Paula Lisboa (sobrinho da Coordenadora do Programa de Acolhimento Familiar, a representada Jucelma de Lima Silva), o qual exerceu a guarda fática de Marcelo até o dia do seu falecimento, situação que era de pleno conhecimento a anuência da requerida Thayna. De mais a mais, apurou-se que Vinicius Rangel de Lima de Paula Lisboa realizou o registro do infante em seu nome, na modalidade conhecida como adoção à brasileira, e que Thayna compareceu junto do mesmo para o registro ilegal do infante. Portanto, Excelência, está demonstrando que Wanderleia e Thayna, cientes das obrigações inerentes ao poder familiar e também a guarda exercida em face do infante, vide termo de guarda ao movimento 187.1 dos autos 0000181- 69.2022.8.16.0208, optaram por, de maneira dolosa, entregar o infante aos cuidados de terceiros, sem proceder qualquer comunicação ao Juízo, tampouco ao Ministério Público, informando, pelo que a mesma relatou na audiência realizada nos autos de Medida de Proteção, apenas à pessoa de Jucelma, que, ciente da situação, optou por manter-se inerte, em nenhum momento comunicando tal situação ao Juízo, muito pelo contrário, juntando relatórios no processo que não condiziam com a verdade. No que tange às condutas perpetradas por Gilvane de Lima, Jucelma de Lima Silva e Vinicius Rangel de Lima de Paula Lisboa, infere-se que todos, cientes da decisão emanada nos autos de Medida de Proteção mencionado, descumpriram determinação judicial, eis que realizaram atos para que o infante M. fosse repassado aos cuidados de Gilvane, e após, aos cuidados de Vinicius, tudo com anuência e a elaboração de relatórios por parte da servidora pública e ora requerida Jucelma. Ressalta-se mais uma vez que não houve qualquer objeção da requerida Thayna em relação ao exercício da guarda fática irregular da criança, ou seja, em nenhum momento se opôs ao encargo, pelo contrário, entendeu que a entrega de M. a Vinicius seria uma boa opção, enquanto os

demais anuíram com a conduta. Sendo assim, ante a prática, em tese e a princípio, da prática de infração administrativa às normas de proteção a criança e ao adolescente, imperiosa é a propositura da presente ação.

Paranaguá, 07 de julho de 2025.  
Monique Leal de Abreu Gasques  
Chefe de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

Edital de CITAÇÃO da requerida JESSICA SATURNINO DE MATOS, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas, oferecendo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do ECA, referente autos nº 0004789-56.2022.8.16.0129, em que é requerente a MILENA CAROLINE ASSUNÇÃO VIANA e requerida JESSICA SATURNINO DE MATOS, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: A menor A. DE M. M é filha do Sr. JONATA MINGOTT DA SILVA e da Sra. JESSICA SATURNINO DE MATOS, fruto de uma relação extraordinária do genitor. Ainda grávida, a Sra. Jéssica informou ao Sr. Jonata sobre a gravidez. Naquele momento, Sr. Jonata informou sobre o ocorrido a sua companheira, que, apesar de muito abalada, acompanhou todos os passos da gravidez até o nascimento da infante, que atualmente tem 03 (três) anos. Após o nascimento da criança, a requerente passou a amá-la como se sua filha biológica fosse dedicando-se ao cuidado dela como toda a mãe que ama faz. A mãe biológica, desde o parto até o momento, tem seu paradeiro desconhecido, não vê e não possui contato/vínculo algum com a criança desde o seu nascimento, pois, após o nascimento da infante, esta drogadição e, da última vez que se teve notícias da mesma, estava em situação de rua. A menor nasceu e logo foi diagnosticada com Sífilis, doença que herdou de sua mãe biológica. Além de acompanhar na gravidez, a requerente acompanhou e auxiliou em todo o tratamento da menor, até que se curasse. O genitor vive em união estável de fato com a Sra. MILENA CAROLINE ASSUNÇÃO VIANA, adotante, há mais de 10 (dez) anos. Por isso, desde o nascimento da infante, a adotante foi sua referência materna, tendo dado à criança todos os cuidados necessários, além de muito amor, afeto e carinho. adotante sempre exerceu a figura de mãe, participando ativamente de todos os atos da vida da menor. O relacionamento da adotante com a menor é de mãe e filha, a infante a chama de MÃE. A criança, como dito anteriormente, conta, atualmente, com 03 (três) anos. Vossa Excelência deve saber que, crianças dessa idade costumam desenvolver certa independência, querendo fazer coisas básicas sozinhas. E com a infante A. DE M. M, isto não foi diferente. A infante insiste, quando vai ao banheiro fazer xixi, que já consegue limpar-se sozinha, com a requerente sempre supervisionando tudo. Ocorre que, por isso, no começo de junho, a menor começou a reclamar para a mãe de ardência ao urinar e, por isso, foi levada ao médico pela Requerente, que constatou que a criança estava com uma leve infecção urinária, possivelmente por estar se limpando sozinha nos momentos em que vai ao banheiro. Assim, iniciaram o tratamento para curar esta infecção urinária, o que impediu a infante de ir ao CMEI em que estuda, por uma semana, pois estava em tratamento. Na semana seguinte, quando retornou a escolinha, pediu para ir ao banheiro e reclamou com a professora que estava com um desconforto ao urinar. Naquele momento, sem informar conselho tutelar e nem tomar nenhuma providencia, a responsável pelo CMEI levou a criança até uma UPA e informou que a menor reclamou de desconforto ao urinar. Mal examinada por uma médica, sem especialização ginecológica, esta informou que havia uma possibilidade da infante ter sofrido um abuso. Nesse momento, a polícia, a requerente e o genitor foram chamados ao Posto de Saúde. Chegando no Posto de Saúde o mais rápido que podiam, o genitor começou a sofrer linchamentos por parte das pessoas que lá estavam. O genitor, sem entender o que estava acontecendo, perguntava para a requerente se ela sabia de algo para ajudá-lo a compreender: ela não sabia. Logo em seguida dos xingamentos e ofensas que o genitor recebeu, a polícia chegou e todos (inclusive a infante) foram encaminhados para a Delegacia Cidadã (não para o NUCRIA). Insta salientar que a infante passou por acompanhamento médico, a adotante já a levou para realizar perícia médica e todos os procedimentos que lhes orientaram. Ainda importa dizer que a infante já passou pelo Conselho Tutelar, e está em acompanhamento com a psicóloga desde o dia 25/06/2022. Bem como, o Conselho está ciente de que a guarda de fato da menor está com a requerente, na casa de sua avó materna, genitora da Requerente. Com isso, a fim de resguardar a menor e assegurar o melhor para si e sua filha, a requerente, orientada pelo Conselho Tutelar, saiu de casa, passando a residir com sua genitora, até serem esclarecidos os verdadeiros fatos suscitados. A partir deste momento, a requerente deixou seu trabalho para se dedicar exclusivamente à sua filha, que precisa de carinho, atenção e cuidados constantemente. Desse modo, a adotante, está de mãos atadas para exercer os atos civis da menor, que somente são permitidos por aquele que tiver o poder familiar, pois, apesar de ser mãe de fato, de coração e de alma, ainda não é de direito. A requerente tem condições de se manter propiciando à infante um desenvolvimento saudável e harmonioso, condizente com sua peculiar situação de pessoa em desenvolvimento. A adotante presta à menor, com muita dedicação, zelo e afinco, toda a assistência necessária, moral e material, dedicando-lhe o amor e o afeto próprios do exercício da maternidade, oferecendo-lhe o conforto e a segurança de um lar estável, educação, alimentação adequada e acesso à tratamentos de saúde, em resumo, provendo a criança de tudo que é preciso para seu pleno desenvolvimento físico e emocional. As partes possuem um

vínculo afetivo edificado, sendo que a menor reconhece a requerente como sua única e verdadeira mãe. Desse modo, a requerente deseja formalizar a adoção da menor A. DE M. M., estando ciente que a adoção é irrevogável. O genitor consente com a adoção unilateral de sua filha pela requerente.

Paranaguá, 08 de julho de 2025.

Monique Leal de Abreu Gasques

Chefe de Secretaria

## PARANAÍ

### 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAÍ

2ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ - PROJUDI

Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44)

3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS -**

**INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**

**PRAZO DE 20 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Aquisição, sob nº 0004311-40.2025.8.16.0130, em que é(são) autor(es) RAFAELA FERNANDA FREIRE SESSENTA, e réu(s) DIONISIO WARLING, JOAO PAULO KUHNEN WARMLING, MARCOS PAULO KUHNEN WARMLING, ADRIANA KUHNEN WARMELING, MARLI KUHNEN WARMLING, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **Lote 89-A-2 - Parte 01 e Parte 02, ambos com área de 370,3720 m², totalizando 740,7440 m², situados na 1ª Seção da Colônia de Paranavaí, matrícula nº 44.176 do 1º Registro de Imóveis de Paranavaí/PR**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: **"...2.Citem-se por mandado: a) aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (ou, no caso, seus herdeiros), bem como seus cônjuges, se casados forem; b) os confinantes do imóvel usucapiendo e seus cônjuges, devendo o oficial de justiça encarregado das diligências, além de citar os proprietários dos imóveis confinantes, percorrer toda a linha de confrontação do imóvel e aí proceder à citação de todas as pessoas ali localizadas, mesmo que não constem do mandado, para apresentar contestação, caso queiram. 3.Citem-se por edital: a) os réus que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, com prazo de vinte dias..."**.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Marcia Regina Gomes, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Paranavaí, 11 de julho de 2025.**

Adroaldo Bellanda

Por ordem da MMª Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES**

**PRAZO DE 35 dias úteis** O Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os

autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Paternidade, sob nº 0000436-72.2019.8.16.0130, em que é requerente E.C., e requeridos Y.P.D., Y.H.D. e BRUNO PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido BRUNO PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portador(a) do CPF 541.502.238-40. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para tomar conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: **"3.1. JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade, para o fim de DECLARAR e RECONHECER que o falecido A.R.D. é pai biológico do autor E.C.; 3.4. Por sucumbente, CONDENO cada requerido, em igual proporção, ao pagamento das custas e despesas processuais." FICA INTIMADO AINDA para pagamento das custas e despesas processuais a qual foi condenado.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Paranavaí, 10 de julho de 2025.**

Marcelo Torres Liberati

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## PATO BRANCO

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI

Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Samburgaro - Pato Branco/PR - CEP:

85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: [pb-1vj-e@tjpr.jus.br](mailto:pb-1vj-e@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO CARLOS ALVES DE BORBA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O Juiz de Direito Substituto João Angelo Bueno, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0009432-56.2019.8.16.0131, em que é autor BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e réu ANTONIO CARLOS ALVES DE BORBA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANTONIO CARLOS ALVES DE BORBA**, portador(a) do RG 145411246 SSP/PR e CPF 753.541.790-68. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de R\$ 82.389,48 (Oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue transcrito: " 1. Defiro a citação editalícia dos executados, com prazo de 60 (sessenta) dias, na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, inciso II, do Código de Processo Civil, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica responsável a Defensoria Pública da comarca para apresentar eventual defesa cabível no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351, do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 352, do Código de Processo Civil. 4. Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes devem ser intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do artigo 370, do Código de Processo Civil, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 5. Intimações e diligências necessárias. Pato Branco (PR), datado e assinado digitalmente. JOÃO ANGELO BUENO Juiz de Direito Substituto ".

Fica a parte advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Pato Branco, 10 de julho de 2025.**

**Kelin Cristine Svidzinski**

**Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022**

**Assinatura Digital**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

### COMARCA DE PATO BRANCO

#### 1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI

**Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: [pb-1vj-e@tjpr.jus.br](mailto:pb-1vj-e@tjpr.jus.br)**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### DESTINATÁRIOS: RÉUS E TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

#### PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito Daniela Maria Krüger, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0014354-67.2024.8.16.0131, em que é(são) autor(es) Delvirio de Siqueira, Jair de Siqueira, e réu(s) EDI SILIPRANDI, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais réus, **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: [ imóvel de matrícula Nº 2.898 do livro 02 RG do 1º Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Pato Branco - PR, com a seguinte descrição: Lote nº 9, quadra 19 do loteamento encruzilhada, com área de 360,00 metros quadrados, localizado na rua Alexandre de Gusmão, nº 1069, bairro São Cristóvão, na cidade de Pato Branco - PR ], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "1. Recebo a emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. 3. Cite(m)-se, preferencialmente por meio eletrônico, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (art. 247 do Código de Processo Civil); 4. Na impossibilidade das demais formas de citação (art. 246 e 256 do Código de Processo Civil), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel. 5. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (art. 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 6. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 259, inciso I, do Código de Processo Civil). 7. Intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 8. Após, vista dos autos ao Ministério Público. 9. Intimações e diligências necessárias. Pato Branco, 04 de julho de 2025. Daniela Maria Krüger Juíza de Direito".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Pato Branco, 11 de julho de 2025.**

**Kelin Cristine Svidzinski**

**Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022**

**Assinatura Digital**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

### COMARCA DE PATO BRANCO

#### 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO - PROJUDI

**Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - E-mail: [pb-1vj-e@tjpr.jus.br](mailto:pb-1vj-e@tjpr.jus.br)**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ A. DOS SANTOS e JOSÉ ARISTIDES DOS SANTOS

#### PRAZO DE 60 DIAS

A Juíza de Direito Daniela Maria Krüger, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0001220-46.2019.8.16.0131, a qual tem por objeto [tx de licenciamento e outros], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): (33

/2019) na data de [17/01/2019], no importe de R\$ 1.787,16 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Pato Branco/PR, e executado(a)(s) Jose A. dos Santos (CNPJ 12.862.304/0001-47), JOSÉ ARISTIDES DOS SANTOS (CPF 234.394.599-34), e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s)**, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 4.774,93(Quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Pato Branco, 24 de junho de 2025.**

**Kelin Cristine Svidzinski**

**Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022**

**Assinatura Digital**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital de Intimação

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

### COMARCA DE PATO BRANCO

#### 1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI

**Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: [pb-1vj-e@tjpr.jus.br](mailto:pb-1vj-e@tjpr.jus.br)**

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

#### PRAZO DE 10 DIAS

O Juiz de Direito Substituto João Angelo Bueno, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Pessoas com deficiência, sob nº 0001468-36.2024.8.16.0131, em que é requerente LIDIANE GUIMARÃES ECHEMBAK, e requerida TAINA GUIMARAES ECHEMBACK DE MELLO, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de TAINA GUIMARÃES ECHEMBACK DE MELLO**, por sentença publicada em 06/06/2025, a qual reconheceu que a interditada apresenta deficiência intelectual, com grande dificuldade de gerir e administrar seus bens, interesses e praticar, de modo geral, os atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditanda, se houverem, sem autorização judicial. Sendo assim, à luz da patologia que sofre a interditanda, os limites da curatela deverão abranger, exceto as hipóteses que lhe são asseguradas legalmente pela Lei nº 13.146/2015, precipuamente em seu art. 6º, todos os atos da vida civil, especialmente aqueles relacionados aos atos de votar, trabalhar, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditada a curadora [LIDIANE GUIMARÃES ECHEMBACK], portadora do RG 101855180 SSP/PR e CPF 062.723.999-44, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdição(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de: **DECRETAR** a interdição de **TAINA GUIMARAES ECHEMBACK DE MELLO** e nomear como curadora a Sra. **LIDIANE GUIMARAES ECHEMBACK**, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditanda, se houverem, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditanda. Aplica-se ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. **DETERMINO** a avaliação anual da interditanda. Lavre-se o respectivo termo de curatela e intime-se a curadora para o compromisso, constando as limitações acima mencionadas. Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º e 759, ambos do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **Pato Branco (PR), datado e assinado digitalmente. JOÃO ANGELO BUENO Juiz de Direito Substituto.**

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Pato Branco, 11 de julho de 2025.

Kelin Cristine Svidzinski

Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022

Assinatura Digital

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI

Mário Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: [pb-1v-j@tjpr.jus.br](mailto:pb-1v-j@tjpr.jus.br)

## EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 DIAS

O Juiz de Direito Substituto João Angelo Bueno, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Pessoas com deficiência, sob nº 0001468-36.2024.8.16.0131, em que é requerente LIDIANE GUIMARÃES EICHEMBAK, e requerida TAINA GUIMARAES ESICHEMBAK DE MELLO, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a interdição de TAINA GUIMARÃES ESICHEMBAK DE MELLO, por sentença publicada em 06/06/2025, a qual reconheceu que a interditada apresenta deficiência intelectual, com grande dificuldade de gerir e administrar seus bens, interesses e praticar, de modo geral, os atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, se houverem, sem autorização judicial. Sendo assim, à luz da patologia que sofre a interditada, os limites da curatela deverão abranger, exceto as hipóteses que lhe são asseguradas legalmente pela Lei nº 13.146/2015, precipuamente em seu art. 6º, todos os atos da vida civil, especialmente aqueles relacionados aos atos de votar, trabalhar, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditada a curadora [LIDIANE GUIMARÃES ESICHEMBAK], portadora do RG 101855180 SSP/PR e CPF 062.723.999-44, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de: **DECRETAR** a interdição de TAINA GUIMARAES ESICHEMBAK DE MELLO e nomear como curadora a Sra. LIDIANE GUIMARAES ESICHEMBAK, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, se houverem, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. **DETERMINO** a avaliação anual da interditada. Lavre-se o respectivo termo de curatela e intime-se a curadora para o compromisso, constando as limitações acima mencionadas. Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º e 759, ambos do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais. Cumprase, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **Pato Branco (PR), datado e assinado digitalmente. JOÃO ANGELO BUENO Juiz de Direito Substituto.**

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Pato Branco, 11 de julho de 2025.

Kelin Cristine Svidzinski

Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022

Assinatura Digital

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

## EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo de 10 (DEZ) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ANGELO BUENO, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos sob nº **0008440-61.2020.8.16.0131** de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA com pedido de liminar com pedido de liminar em que é Autor COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e Desapropriado: AMELIA JOSEFINA ROTTA, brasileira, empresária, viúva, inscrita no CPF sob nº 006.942.729-14, e RODRIGO ANDRÉ ROTTA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 724.585.509-91, residente no endereço constante na inicial, pelo presente edital fica(m) **INTIMADO(A)(S) OS TERCEIROS INTERESSADOS, do inteiro teor da respeitável sentença proferida pela MM. Juíza, a seguir transcrita:** SENTENÇA Vistos, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, já qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR em face de AMÉLIA JOSEFINA ROTTA, RODRIGO ANDRÉ ROTTA e JANETE SALMORIA ROTTA, todos já qualificados. Para tanto, alegou que os artigos 3º e 40 do Decreto nº 3.365/41 autorizam a Sanepar a promover a constituição de servidões administrativas mediante autorização expressa. Aduz que por meio do Decreto nº 8.662/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste, foi autorizada pelo Poder Executivo de Pato Branco a promover a constituição de servidões administrativas nas áreas de 274,61 m² e 97,8m², de propriedade dos réus, declaradas de utilidade pública, para fins de faixa de passagem da linha de recalque de esgoto. Informou então interesse no pagamento do valor de R\$12.170,58 (doze mil cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos) a título de indenização prévia e justa das áreas. Requereu, liminarmente, a imissão provisória na posse. Requereu também, a citação da ré, a expedição de ofícios e a procedência do pedido com a definitiva imissão na posse, juntou documentos. Decisão determinando pela realização de avaliação judicial das áreas (ev. 13.1), cujos laudos foram anexos junto aos evs. 19.1 e 19.2. Concedida a imissão provisória na posse (ev. 22.1). Os requeridos apresentaram contestação (ev. 103.1). Na oportunidade, não apresentou resistência quanto à possibilidade de instituição de servidão administrativa. Todavia, impugnou o valor ofertado pela parte requerente, sob fundamento de estar desatualizado e desconsiderar outras variantes que representam a desvalorização do imóvel. Entendeu insuficiente o valor oferecido pela autora e laudo de avaliação. Impugnação à contestação (ev. 107.1). Ambas as partes pugnaram pela produção de prova pericial, conforme evs. 115.1 e 117.1. O Ministério Público se manifestou pela prova pericial (ev. 120.1). O feito foi saneado, sendo sido nomeado perito (ev. 123.1). Laudo inicial do perito com indicação de valor indenizável total de R\$ 13.561,18 ao ev. 256.1 (para a área de 97,78 m² o valor de R\$ 3.838,84 e para área de 247,64 m² o valor de R\$9.722,34). Ciência das partes (ev. 266.1 e 267.1). Parecer do Ministério Público pugnano pela procedência da ação (ev. 270.1). É o relatório. Decido. Tratam os autos de Ação de Constituição de Servidão Administrativa. A servidão administrativa é uma das modalidades especiais de intervenção do Estado na propriedade privada que encontra fundamento no art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365 de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Em ações que versem sobre o assunto, por imperativo legal (art. 20, do mencionado Decreto), a matéria alvo de discussão é limitada ao preço oferecido ou a eventual vício procedimental. Ressalto que houve a declaração da área descrita na inicial como de utilidade pública, para fins de faixa de passagem da linha de recalque de esgoto, justificando-se, assim, a intervenção do Estado na propriedade particular. Com isso, a pretensão da autora consiste apenas em regulamentar o valor a ser pago para o réu, a título de indenização, em função da servidão da área indicada na petição inicial. Quanto à indenização, deve ser prévia, justa e em dinheiro, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal, in verbis: Art. 5º. XXVI - a lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; Assim, nota-se que a finalidade da indenização é recompor o patrimônio do particular que foi utilizado para o bem comum. Logo, para se respeitar a força normativa da Constituição, deve-se entender que não é qualquer critério unilateral que pode ser empalmado para se localizar o valor da "justa e prévia indenização", ou seja, não se pode aceitar de maneira indiscriminada, o valor indicado pelo ente público autor como respeitador da referida determinação constitucional. A constituição da servidão administrativa sobre o bem imóvel, está condicionada ao depósito do valor, a ser apurado por meio de perícia, realizada por profissional com conhecimento técnico acerca do assunto, a fim de, atendendo ao princípio constitucional da justa indenização, ser fixado valor justo como depósito, até porque não é razoável que se determine aos proprietários do imóvel, que entreguem seu bem, sem compensação suficiente até a deliberação final da controvérsia. Compulsando os autos, nota-se a existência de divergência quanto ao valor a ser pago pela autora a título de indenização. Em um primeiro momento (ev. 1.1.), a autora requereu autorização para efetuar depósito da quantia de R\$12.170,58 (doze mil cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos) com base em laudo de avaliação simplificado e por entender ser esse o valor justo a ser pago pela constituição da servidão. Na contestação (ev. 103.1) os requeridos indicaram o valor de R\$ 671.310,40 (seiscientos e setenta e um mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos). No laudo pericial (ev. 256.1), o perito apontou o montante de R\$ 13.561,18 (treze mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezoito centavos) como sendo o indenizável. Assim, considerando a própria finalidade da indenização na constituição de servidão administrativa e analisando todas as informações apresentadas nos autos entendo que o valor de R\$ 13.561,18 (treze mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), indicado pelo laudo pericial, é o mais adequado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, nos termos dos artigos 487, inciso I, e 490, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de: a. Declarar as constituições de servidões administrativas nas áreas 247,64 m², Matrícula 35.565, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR e 97,78 m², Matrícula 33.776, do 2º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, confirmando a liminar anteriormente concedida. Oficie-se. b. Declarar como justa e prévia a

indenização no valor de R\$ 13.561,18 (treze mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), com base no valor apontado pelo Sr. Perito, sendo que o valor correspondente a área 97,78 m<sup>2</sup> é no importe de R\$ 3.838,84 e da área 247,64 m<sup>2</sup> no valor de R\$9.722,34, resultando no montante final de R\$ 13.561,18. c. O valor depositado em juízo para fins de imissão na posse deverá ser atualizado (pela própria instituição financeira) até a data da realização do laudo pericial, devendo, então, ser abatido o valor da avaliação e corrigido monetariamente o saldo pelo IPCA. d. Condeno a autora ao pagamento de juros compensatórios de 12% ao ano (súmula 618, STF), calculados sobre a 80% da diferença apurada entre o valor da avaliação prévia e o valor do bem fixado na sentença. Esses juros serão devidos da data da imissão provisória na posse. e. Condeno o autor ao pagamento de juros de mora à razão de 6% ao ano (art. 15-B, decreto 3.365/41), a partir a partir do trânsito em julgado. f. Ainda, considerando que o valor da indenização supera a importância oferecida, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, com fundamento no art. 27, §1º, do Decreto Lei 3.365/41 e critérios previstos no art. 85, §2º, do CPC, fixo em 5% sobre o valor da diferença a ser paga pelo autor, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço. g. Transitada em julgado a sentença, expeça-se: mandado para imissão definitiva na posse do imóvel; mandado para registro da servidão no Cartório de Registro de Imóveis competente; publicação de editais, com prazo de 10 dias para conhecimento de terceiros. h. Após decorrido o prazo dos editais, expeça-se ofício para levantamento do valor da indenização, o qual, fica condicionado ao preenchimento dos requisitos do art. 34, do Decreto-Lei 3.365/41." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Juliana Aparecida Meira, Escrevente Juramentada desta 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 (dez) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Pato Branco, 11 de julho de 2025.**

**João Angelo Bueno**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

#### EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

##### Leilão Exclusivamente Eletrônico

([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br))

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PEABIRU-PARANÁ, **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br), ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site [www.kronleiloes.com.br](http://www.kronleiloes.com.br). **DATA E HORA:** **Primeiro leilão: 07/08/2025 Segundo Leilão: 11/08/2025, ambos as 08:35 (horário de Brasília). VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/ lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/ lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%**. **LANCE INICIAL:** No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **60%** do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,

contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista

no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação e eventuais créditos condominiais**, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. **Em caso de adjudicação de bem**, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE**: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANÇES PELA INTERNET**: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS**: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **cabará ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES**: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL**: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:**

NILZA BERNADETE BISLER, CAROLINA FERNANDA DE PAULA, JONATAN GABRIEL TEIXEIRA BITENCOURT, CLEIDE PINTO DE SOUZA.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0001890-76.2022.8.16.0132 Requerente:** NILZA BERNADETE BISLER **Requerido:** CLEIDE PINTO DE SOUZA. **Bem (lote único)** Motocicleta, Marca/Modelo: Honda/CG150 Titan Mix KS, Ano de fabricação/Modelo: 2010/2010, cor vermelha, placa NVU-0041, chassi n°9C2KC1610AR028622, renavam n°210311827. Estado do bem: O farol dianteiro está quebrado, há um amassado no tanque da mesma; retrovisor lado esquerdo está trincado e os pneus estão desgastados. O hodômetro da motocicleta registra 75.984 quilômetros. Localização: Avenida Raposo Tavares, 1614/1619, Centro, Peabiru/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Há débitos junto ao Detran. **Penhoras/Arresto:** penhora n°0001890-76.2022.8.16.0132 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PEABIRU-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 43.242,65** em 12 de março de 2025, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 7.300,00** em 31 de outubro de 2023. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 4.380,00.

PEABIRU, 07 de julho de 2025.

**MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**

Juiz de direito

**Helcio Kronberg**

Leiloeiro Pública Oficial

## PINHÃO

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

#### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO: ANDERSON FEUZER

PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA)

A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,

assunto Roubo Majorado, sob nº 0000699-19.2024.8.16.0134, em que é réu DAVI PRESTES DE RAMOS e vítima

ANDERSON FEUZER, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte ANDERSON FEUZER, portador do RG 4987316

SSP/SC, nascido em 13/07/1982, natural de VIDAL RAMOS, filho de MARIA DAS GRAÇAS BORGES CASSIANO e

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre o acórdãoOSVALDO MESQUITA CASSIANO INTIMAÇÃO

proferido no feito, o qual reduziu a pena aplicada ao réu para , em regime06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão

inicialmente fechado, pela prática do crime previsto no , sendo transcritoartigo 157, § 2º, incisos VII, do Código Penal

sucintamente o conteúdo do referido acórdão: "Em face do exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento à

apelação, reduzindo, de ofício, a pena aplicada ao patamar de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime

fechado, mais 71 (setenta e um) dias-multa, ao valor unitário mínimo legal, com afastamento, também de ofício, do valor fixado

". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem aoa título de reparação de danos morais à vítima

conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO: ALDAIR MATTIOLLO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,

assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0002440-65.2022.8.16.0134, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PARANÁ e réu ALDAIR MATTIOLLO e que não foi possível localizar pessoalmente a parte ALDAIR MATTIOLLO,

portador do RG 89886970 SSP/PR e CPF 643.492.769-04, nascido em 20/09/1962, filho de ALMIDA PROCKSCH

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre aMATTIOLLO e ALBINO ANTONIO MATTIOLLO INTIMAÇÃO

sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do , c.c. artigo 226, inciso II, condenado artigo 217-A na forma do artigo 71 "caput" todos do Código Penal à pena de 23 (vinte e três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão em regime inicialmente fechado e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado doprazo de 5 (cinco) dias término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mahielly Ribeiro , Técnico Judiciário, conferi e digitei

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
MEDIDAS PROTETIVAS**

**DESTINATÁRIO: ROGÉRIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR**  
O Juiz Substituto Gustavo Ostermann Barbieri, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006615-86.2023.8.16.0031, em que é réu ROGÉRIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR e que não foi possível localizar pessoalmente a referida parte, portador do RG 127638462 SSP/PR e CPF 086.987.819-00, nascido em 26/01/1996, natural de CANDÓI/PR, filho de MARIA JOSÉ DA ROCHA e ROGÉRIO RIBEIRO , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência dos termos dasRAMALHO INTIMAÇÃO MEDIDAS determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "PROTETIVAS DE URGÊNCIA a) proibição de se aproximar da , de seus familiares e testemunhas, fixando-se uma distância mínima de 300 metros;ofendida b) proibição de contato com a e com os familiares por qualquer meio de comunicação; evítima c) comparecimento obrigatório do noticiado à Reunião do , nos termos do art. 22, inciso VI, da Lei 11.340Grupo de Apoio no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher /06, e Recomendação nº 124/2022 - CNJ, devendo procurar o Conselho da Comunidade de, a fim de ser intimado quanto a data, horário, e local de realização do grupo". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
MEDIDAS PROTETIVAS**

**DESTINATÁRIO: João Marcos Santos Domingues**  
O Juiz Substituto Gustavo Ostermann Barbieri, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000335-47.2024.8.16.0134, em que não foi possível localizar pessoalmente , portador do RG 133090053 SSP/PR e CPF 087.444.289-36, nascido em João Marcos Santos Dominguesparte Promovido , motivo pelo qual se procede,27/06/1993, natural de PINHAO/PR, filho de Antoninha Aparecida Santos e Carlito Domingues por meio deste, à sua para tomar ciência da dasINTIMAÇÃO REVOGAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA anteriormente deferidas no presente procedimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mahielly Ribeiro , Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO: PEDRO DE JESUS MOREIRA**  
**PRAZO DE 30 dias corridos**  
O Juiz de Direito Gustavo Ostermann Barbieri, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes contra portadores de deficiência, sob nº 0002031-55.2023.8.16.0134, em que é autor o Ministério Público e réus ROSELI DE FATIMA ROCHA MOREIRA, SEBASTIÃO DE JESUS MOREIRA, e vítima PEDRO DE JESUS MOREIRA, e que não foi possível , portador do RG 97653682 SSP/PR e CPF 054.896.539-localizar pessoalmente a PEDRO DE JESUS MOREIRAparte Vítima , motivo pelo qual se06, nascido em 07/01/1967, natural de PINHAO, filho de EVANIRA DE JESUS e EURIDES MOREIRA procede, por meio deste, à sua para tomar ciência e advertência de que eventual recurso ao arquivamento doINTIMAÇÃO

presente inquérito policial deverá ser realizado por meio de advogado, devendo nesse caso fazer no prazo de 30 (trinta) dias.  
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**MEDIDAS PROTETIVAS**  
**DESTINATÁRIO: HENRIQUE MACIEL CALDAS**  
**PRAZO DE 15 dias corridos**  
A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000837-49.2025.8.16.0134, em que é réu HENRIQUE MACIEL , portador do RGCALDAS e que não foi possível localizar pessoalmente a HENRIQUE MACIEL CALDAsparte Promovido 135767379 SSP/PR, nascido em 01/03/1995, natural de PINHAO/PR, filho de NILSA DA ROSA MACIEL e DIRCEU , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência daFERREIRA CALDAS INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO das anteriormente determinadas nos autos. O presente edital é expedido eMEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mahielly Ribeiro , Técnico Judiciário, conferi e digitei

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**MEDIDAS PROTETIVAS**  
**DESTINATÁRIO: ADAIR SEBASTIÃO DA COSTA**  
**PRAZO DE 15 dias corridos**  
O Juiz de Direito Gustavo Ostermann Barbieri, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000640-94.2025.8.16.0134, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ADAIR SEBASTIÃO DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido , portador do RG 133978305 SSP/PR e CPF 801.996.999-33, nascido em 29/10/1993, naturalADAIR SEBASTIÃO DA COSTA , motivo pelo qual se procede, porde PINHAO/PR, filho de MARIA ISABEL DA COSTA e ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA meio deste, à sua para tomar ciência dos termos das determinadas nosINTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA autos, que seguem parcialmente transcritas: "A) não aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando-se o limite mínimo de distância entre estes e o agressor em 200 (duzentos) metros; B) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (recados, telefonemas, mensagens de texto por telefone celular etc.); C) proibição de frequência dos seguintes lugares: residência da vítima e escola dos filhos da vítima, em comum com o agressor ou não. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mahielly Ribeiro, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**MEDIDAS PROTETIVAS**  
**DESTINATÁRIO: ANTONIO ADMIR EDVACH**  
**PRAZO DE 15 dias corridos**  
A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001465-38.2025.8.16.0134, em que é noticiado ANTONIO ADMIR , portador do RGEDVACH e vítima L. A. E. e que não foi possível localizar pessoalmente a ANTONIO ADMIR EDVACHparte 24066460 SSP/PR, nascido em 25/09/1976, natural de GUARAPUAVA/PR, filho de ANA MARCELO e PEDRO SOARES , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência dos termos dasEDVACH INTIMAÇÃO MEDIDAS determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nesse contexto fático e

jurídico, acolho parcialmente o pedido para aplicar ao representado ANTONIO ADMIR EDVACH, as seguintes medidas protetivas, dispostas no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "b", e inciso VI, da Lei n. 11.340/06, consistentes em: a) , domicílio ou local de convivência com a ofendida; do noticiado em relação àfastamento do lar b) Proibição de aproximação ofendida, pela distância mínima de 100 (cem) metros; com a ofendida, seusc) Proibição do requerido manter contato familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e d) Comparecimento do agressor ao programa de recuperação e reeducação "Grupo Reflexivo", desenvolvido pelo Conselho da Comunidade desta Comarca de Pinhão - PR". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO: AMADEUS HILARIO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001999-89.2019.8.16.0134, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réu AMADEUS HILARIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido AMADEUS HILARIO, portador do RG 141580817 SSP/PR e CPF 801.014.999-30, nascido em 10/04/1975, natural de PINHAO/PR, filho de , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre aMARIA ROSA DE JESUS e BRASÍLIO HILARIO INTIMAÇÃO sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções docondenado( artigo 217-A, caput (fato 01) e artigo 217-A, caput, c.c. artigo 226, inciso II (fato 02), todos do Código Penal a pena de 24 (vinte e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão em regime inicialmente fechado, e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP),prazo de 5 (cinco) dias prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

## PONTA GROSSA

### 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

#### Edital de Intimação

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0039279-12.2023.8.16.0019, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS, pela sentença de mov. 183, transitada em julgado no dia 12/03/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, estando incapaz de exercer os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CECILIA HONYSZKO FERNANDES DOS SANTOS, . Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do CPC. DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0010017-85.2021.8.16.0019, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de VALDEREI DE OLIVEIRA, pela sentença de mov. 440, transitada

em julgado no dia 03/04/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, estando incapaz de exercer os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) NELCI DE FATIMA OLIVEIRA e ANA MARIA DE OLIVEIRA. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do CPC. DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0002437-33.2023.8.16.0019, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de ALCIDES SIMÕES DA SILVA, pela sentença de mov. 216, transitada em julgado no dia 23/04/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, estando incapaz de exercer os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Mauricio Simões da Silva, . Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do CPC. DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

## 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): SILMARA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Juiz de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0012839-76.2023.8.16.0019, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réus SAMUEL RODRIGUES, SINVAL RODRIGUES, SILMARA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, e vítima JEAN WILLIAM FAISST, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido SILMARA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, portadora do RG 124656435 SSP/PR e CPF 082.152.899-83, nascida em 19/04 , motivo pelo qual se procede, por meio /1987, natural de PONTA GROSSA, filha de VILMA PEREIRA e OLINDO PEREIRA deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenada nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 3 anos e 6 meses na data de 28 de agosto de 2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR SILMARA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS e SINVAL RODRIGUES como incurso nas sanções dos .art. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal (...) fixo a PENA DEFINITIVA em 3 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO, que será cumprida em REGIME SEMIABERTO (...) fixo a pena multa em 17 dias (...) Impossível a concessão dos benefícios da substituição da pena por restritiva de direitos e da suspensão da pena diante da reincidência (arts. 44, inc. II, e 77, inc. I, ambos do CP). (...) Silmara está dispensada do pagamento das custas, porque foi assistido pela Defensoria Pública (presumindo-se sua hipossuficiência), enquanto Sinval deverá arcar com as custas proporcionais"; prazo de 5 (cinco) dias em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Pedro Henrique de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 24 de abril de 2025.

Luiz Carlos Fortes Bittencourt  
Juiz de Direito

## 2ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SADI MARCOS BUENO PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Thiago Bertuol de Oliveira, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Acidente de Trânsito, sob nº 0043868-57.2017.8.16.0019, em que é(são) exequente(s) RONALDO BEATRIZ, e executado(s) SADI MARCOS BUENO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SADI MARCOS BUENO, portador(a) do CPF 084.608.889-40. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R \$ 148.584,74 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremonez, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 11 de julho de 2025. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista judiciária (assinado digitalmente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: ESPÓLIO DE KATSUHIRO SHIBUYA, na pessoa do seu Rep. Legal FABIANO HIROSHI SCHIBUYA PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0024160-16.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) Rozena Aparecida Carneiro Ribas, e réu(s) LUCIANO PALLU, e que por este edital procede à CITAÇÃO do ESPÓLIO DE KATSUHIRO SHIBUYA, na pessoa do seu Rep. Legal FABIANO HIROSHI SCHIBUYA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "imóvel urbano representado pelo lote de terreno sob o nº 10 (dez), da quadra 109 (cento e nove), de forma retangular, quadrante S-E, indicação cadastral n. 09.5.36-79-0356, situado no Jardim Paraíso, Bairro de Uvaranas, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Cândido Borsato, lado par da numeração predial, confrontando, para quem da rua olha, do lado direito com o lote nº 12, de propriedade de Katsuhiko Schibuta, onde mede 37,50 metros; do lado esquerdo confrontando com o lote nº 08, de propriedade de Harrison Edival Samara (anteriormente Jurandir Pallú), onde mede 37,50 metros, fechando o perímetro no fundo, confrontando com o lote nº 11 de propriedade de Luciano Pallú (anteriormente Jurandir Pallú) onde mede 14,00 metros, totalizando uma área de 525,00 metros quadrados, distante 50,00 metros da Rua Gilmar Hilgemberg (antiga rua 10), descrição feita com base na Certidão de Metragens e Confrontações nº 002801/2019 e matrícula 31.822-1 do 2º RI desta Comarca.", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita(o): "I - Em análise aos autos, verifica-se FABIANO HIROSHI SCHIBUYA, herdeiro do confrontante falecido KATSUHIRO SHIBUYA, foi citado por edital (evs.233.1/239. 1). Contudo, a citação ocorreu como "FABIANO HIROSHI SCHIBUYA" e não como "representante do espólio de KATSUHIRO SHIBUYA". Em decisão (ev.362.1), como tentativa para regularizar o vício acima mencionado, foi determinada a intimação da parte autora para que esclarecesse se saberia acerca da identidade do administrador provisório dos bens do falecido ou, na ausência deste, se tem ciência de qual herdeiro é o mais velho, a fim desse passar a figurar como o representada do espólio. Em manifestação (ev.366.1), a parte autora não soube informar o solicitado. Pois bem. Diante do exposto, é necessário que seja refeita a citação por edital. Logo, proceda-se à citação de FABIANO HIROSHI SCHIBUYA, mas como "espólio de KATSUHIRO SHIBUYA, representado por FABIANO HIROSHI SCHIBUYA". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremonez, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 09 de julho de 2025. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária (assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente

pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0007365-56.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) DALUZ APARECIDA DE OLIVEIRA, e réu(s) SONIA MARIA BERGER FADEL, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Lote urbano com as seguintes medidas e confrontações com o quem da rua olha. Frente - mede 15,50m frente para a Rua João Francisco Lopes. Lado direito - mede 32,00m confrontando com o lote 8 (M. 16828), propriedade de Solange Aparecida Pires, CPF 059.151.009-02. Lado esquerdo - mede 32,00m confrontando com o lote 10 (M. 16846), propriedade de Gerson de Jesus Mendes, CPF 051.578.859-70. Fundo - mede 15,50m confrontando com o lote 4 (M. 25340) propriedade de Mercindo Sabino Pinto, CPF 374.294.189-53. Lote com forma retangular e área de 496,00m² situado no lado ímpar da numeração predial. Distante 14,50m da Rua Caramuru. Existindo sobre o mesmo uma edificação em alvenaria com 116,34m². Sob número predial 242.", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita(o): "IV - Citem-se por edital, nos termos do artigo 259, I, do CPC: a) os réus incertos e eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias. Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a íntegra da petição inicial. O edital deverá ser publicado: - no átrio do fórum; - uma vez, no Diário de Justiça Eletrônico; ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremonez, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 09 de julho de 2025. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária (assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ ADONIS CAMARGO**  
**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0001275-32.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) J F Z C, réu(s) LUIZ ADONIS CAMARGO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ ADONIS CAMARGO, portador(a) do RG 90651323 SSP/PR e CPF 043.842.839-03, nascido(a) em 26/08/1981, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de CENIRA CAMARGO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos da PRORROGAÇÃO das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...]O Juizado de 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa-Pr, fixou as seguintes MEDIDAS DE PROIBIÇÃO conforme decisão presentes nos supracitados autos: a) afastamento do lar; b) proibição de aproximação com a ofendida J F Z C e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; c) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 6 meses (contados a partir desta data. [...]). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 10 de julho de 2025.  
**Débora Carla Portela**

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ  
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas  
Fone (42) 3309-1793  
e-mail: [pg-11vj-s@tjpr.jus.br](mailto:pg-11vj-s@tjpr.jus.br)

#### EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90; Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente de nº 0020951-63.2025.8.16.0019, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora das crianças J.T.P.M. e M.C.P., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO da requerida JOCIANE MARIA DO NASCIMENTO PAULINO, brasileira, nascida em 29/01/1997, inscrita no RG nº 13.663.553-0 e cadastrada sob o CPF nº 125.133.369-92, filha de Angela Maria do Nascimento Soares e Hildembergue Paulino, a fim de que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita em até 10 (dez) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 257, III, do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, serem considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

CUMPRA-SE.

Ponta Grossa/PR, aos 08 de julho de 2025. Eu, Anne Caroline Baran, Chefe de Secretaria, que o digitei e conferi.

assinado digitalmente  
RAFAEL KRAMER BRAGA  
Juiz de Direito Substituto

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ  
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas  
Fone (42) 3309-1793  
E-mail: [pg-11vj-s@tjpr.jus.br](mailto:pg-11vj-s@tjpr.jus.br)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90; Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda de Infância e Juventude de nº 0008789-36.2025.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação da genitora das crianças A.M.A.S. e H.E.C.S., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA da requerida, Sra. KELLY CAMARGO DE ALBUQUERQUE, brasileira, nascida em 12/12/1991, filha de Casturina de Jesus Camargo e Louristan de Albuquerque, inscrita no RG nº 12.901.070-3 e cadastrada sob o CPF nº 080.928.229-13, no prazo de 10 (dez) dias a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça recurso. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital de Intimação da Sentença, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

DISPOSITIVO

"DISPOSITIVO Pelos motivos expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e por consequência concedo a Guarda e Responsabilidade de A.M.A.S. e H.E.C.S à requerente MARIA ROSA CORREIA SANTOS, o que faço com fundamento nos artigos 33, 167 e 168 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerando que à requerente já foi deferida a inclusão no Guarda Solidária (mov. 53), ciência ao Programa desta sentença e para que continue o acompanhamento da família, com informações a este Juízo somente em caso de situação que dependa de deliberação judicial. Lavre-se o respectivo termo de compromisso e responsabilidade. Em seguida, providencie-se a assinatura da requerente, via NEDDIJ, com a juntada do termo em 10 (dez) dias. Anoto, ainda, que havendo eventual dificuldade para coleta da assinatura da parte pelos advogados, há a possibilidade de assinatura do termo pessoalmente pela parte na Secretaria deste Juízo, durante o horário de expediente. Registrada no sistema Projudi. Intime-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expeça-se a respectiva certidão. Sem custas e sem honorários advocatícios porque incabíveis à espécie. Oportunamente archive-se, com as devidas baixas, diligências e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Ponta Grossa, 10 de julho de 2025. Rafael Kramer Braga Juiz de Direito Substituto."

Ponta Grossa/PR, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Anne Caroline Baran, Chefe de Secretaria, que o digitei e conferi.

(assinado digitalmente)

RAFAEL KRAMER BRAGA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ  
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas  
Fone (42) 3309-1793  
E-mail: [pg-11vj-s@tjpr.jus.br](mailto:pg-11vj-s@tjpr.jus.br)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90; Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda de Infância e Juventude de nº 0011819-79.2025.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação da genitora da criança A.M.M.D.S., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA da requerida, Sra. AMANDA MONTEIRO DE LARA, brasileira, nascida em 06/03/1993, filha de Rosana Aparecida da Silva Monteiro e Adilson Hatmann de Lara, cadastrada sob o CPF nº 058.442.599-63, no prazo de 10 (dez) dias a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça recurso. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital de Intimação da Sentença, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

DISPOSITIVO

"DISPOSITIVO Pelos motivos expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e por consequência concedo a Guarda e Responsabilidade de A.M.M.D.S. à requerente ROSANA APARECIDA DA SILVA MONTEIRO, o que faço com fundamento nos artigos 33, 167 e 168 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Lavre-se o respectivo termo de compromisso e responsabilidade. Em seguida, providencie-se a assinatura da requerente, via NEDDIJ, com a juntada do termo em 10 (dez) dias. Anoto, ainda, que havendo eventual dificuldade para coleta da assinatura da parte pelos advogados, há a possibilidade de assinatura do termo pessoalmente pela parte na Secretaria deste Juízo, durante o horário de expediente. Registrada no sistema Projudi. Intime-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expeça-se a respectiva certidão. Sem custas e sem honorários advocatícios porque incabíveis à espécie. Oportunamente archive-se, com as devidas baixas, diligências e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Ponta Grossa, 08 de julho de 2025. Rafael Kramer Braga Juiz de Direito Substituto."

Ponta Grossa/PR, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Anne Caroline Baran, Chefe de Secretaria, que o digitei e conferi.

(assinado digitalmente)

RAFAEL KRAMER BRAGA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****DE: GILBERTO MATHEUS DIAS DE SOUZA****Autos de Execução Fiscal. Nº0001673-88.2017.8.16.0138****PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **GILBERTO MATHEUS DIAS DE SOUZA**, que pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, tramitam os autos de **Execução Fiscal, Nº 0001673-88.2017.8.16.0138**, sendo autor **Município de Primeiro de Maio/PR** e réu **GILBERTO MATHEUS DIAS DE SOUZA**, que pelo presente edital fica **DEVIDAMENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, sendo que houve penhora de valores conforme seq. 206.1, para garantia da execução, ART. 16, INCISO III, LEI Nº 6.830.**

Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume.

*Luis Ricardo Catta Preta Silva Fulgoni*

*Juiz de Direito*

(Assinatura digital)

**REALEZA****JUÍZO ÚNICO****Editais de Citação - Criminal**

**EDITAL CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO VARGAS** PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Felipe Wollertt de França, da Vara Criminal de Realeza, FAZ SABER a todos que virem o presente ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os **EDITAL** autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto **Violência Doméstica Contra a Mulher**, sob nº 0001854-70.2023.8.16.0141, em que é(são) autor(es) **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - REALEZA**, e réu(s) **DIEGO VARGAS**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **DIEGO VARGAS**, portador(a) do RG 5578038 null/SC e CPF 096.930.129-41, nascido(a) em 23/02/1995, natural de **PONTE ALTA**, filho(a) de **ROSEMÁRI VARGAS** e **DESCONHECIDO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos oferecida em 20/09/2023 e recebida em 18/10/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Assim agindo, incorreu o denunciado **DIEGO VARGAS** nas disposições do artigo 24-A da Lei nº 11.340/06. Por essa razão se oferece a presente denúncia, que se espera seja autuada e recebida, citando-se o denunciado para apresentar resposta à acusação, com a designação de audiência de instrução e julgamento, conforme rito previsto nos artigos 394, parágrafo único, inciso II, e seguintes do Código de Processo Penal (procedimento sumário), até final decisão. " ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema. Felipe Wollertt de França. Juiz de Direito.

**EDITAL CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VILMAR DA ROSA** PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Felipe Wollertt de França, da Vara Criminal de Realeza, FAZ SABER a todos que virem o presente ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os **EDITAL** autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto **Furto**, sob nº 0001229-66.2021.8.16.0186, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e réu(s) **VILMAR DA ROSA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **VILMAR DA ROSA**, portador(a) do RG 53423213 SSP/PR e CPF 719.322.919-20, nascido(a) em 17/10/1967, natural de **REALEZA/PR**, filho(a) de **MARIA JOANA RODRIGUES** e **ALBINO LIRIO DA ROSA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 168 - APROPRIACAO INDEBITA, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa oferecida em 27/01/2024 e recebida em 06/05/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "agindo, incorreu a denunciada **VILMAR DA ROSA** nas disposições do artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal. Ante o apontado, o Ministério Público oferece a presente denúncia, que se espera seja autuada e recebida, citando-se adenuciada para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 394, inciso I (procedimento

ordinário) e 396 e seguintes do Código de Processo Penal, até final julgamento, de tudo dando ciência ao Ministério Público. " ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema. Felipe Wollertt de França Juiz de Direito

**REBOUÇAS****JUÍZO ÚNICO****Editais Gerais****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O Juiz de Direito James Byron Wechenfelder Bordignon, da Vara Cível de Rebouças, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto **Interdição**, sob nº 0000818-58.2021.8.16.0142, em que é autora **AYONARA JOANA DE SOUZA WOICIECHOWSKI**, e réu **GIOVANE WOHL**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a interdição de **GIOVANE WOHL**, portador do RG 67085795 SSP/PR, por sentença publicada em 26/04/2025, a qual reconheceu que o interditado possui quadro mental que conduz na ausência de condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora **AYONARA JOANA DE SOUZA WOICIECHOWSKI** (RG: 40825525 SSP/PR), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para decretação da interdição de **Giovani Woehl**, submetendo-o a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua genitora **Ayonara Joana de Souza Woicichowski** que ficam nomeada como curadora definitiva, confirmando a liminar de mov. 25.1, nos termos do artigo 755, I do Código de Processo Civil, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Ressalvo que os valores recebidos de entidade previdenciária/assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Cumpra-se o art. 755, par. 3º do Código de Processo Civil[1]. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se: a) caso já implantado na rede mundial de computadores, no sítio do CNJ, por seis meses; b) na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; c) dispensada a publicação de edital na imprensa local por ser o autor da ação beneficiário da gratuidade processual. Tome-se por termo em livro próprio o compromisso de curador (art. 759, I, e seu par. 1º e 2º do Código de Processo Civil), constando do compromisso que o curador assume a administração dos bens do interditado naquele ato Mantenho a isenção de custas. Secretaria: certifique-se sobre o pagamento dos honorários periciais e conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, **Karina Roberta Bednarchuk**, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rebouças, 18 de junho de 2025. **James Byron Wechenfelder Bordignon** Juiz de Direito

O Juiz de Direito **James Byron Wechenfelder Bordignon**, da Vara Cível de Rebouças,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto **Capacidade**, sob nº 0000767-81.2020.8.16.0142, em que é autor **ARIVAL ELIAS PALHANO**, e réu **NELSO ROSA PALHANO**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a interdição de **NELSO ROSA PALHANO**, por sentença publicada em 28/04/2025, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para praticar atos da vida civil em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado(a) o curador **ARIVAL ELIAS PALHANO**, RG: 44275511 SSP/PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para decretar a interdição de **Nelson Rosa Palhano**, submetendo-o a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por seu genitor **Arival Elias Palhano**, que fica nomeado como seu curador definitivo, confirmando a liminar de mov. 16.1, nos termos do artigo 755, I do Código de Processo Civil, e extingo o processo,

com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Ressalvo que os valores recebidos de entidade previdenciária/assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Cumpra-se o art. 755, par. 3º do Código de Processo Civil[1]. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se: a) caso já implantado na rede mundial de computadores, no sítio do CNJ, por seis meses; b) na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; c) dispensada a publicação de edital na imprensa local por ser o autor da ação beneficiário da gratuidade processual. Tome-se por termo em livro próprio o compromisso de curador (art. 759, I, e seu par. 1º e 2º do Código de Processo Civil), constando do compromisso que o curador assume a administração dos bens do interditado naquele ato. Mantenho a isenção de custas ao autor. Certifique-se o pagamento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Karina Roberta Bednarchuk, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rebouças, 18 de junho de 2025. James Byron Wechenfelder Bordignon Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo** O Juiz de Direito James Byron Wechenfelder Bordignon, da Vara Cível de Rebouças, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001221-90.2022.8.16.0142, em que é autora ANGELA LEAL TEIXEIRA, e réu ELIZANDRO TEIXEIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ELIZANDRO TEIXEIRA, portador do RG 153769672 SSP/PR e CPF 800.920.629-62, por sentença publicada em 28/04/2025, a qual reconheceu que o interditado possui quadro mental que conduz na ausência de condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora ANGELA LEAL TEIXEIRA, portadora do RG 83625740 SSP/PR e CPF 047.729.109-05; , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial decretando a interdição de Elizandro Teixeira, submetendo-o à curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua genitora Angela Leal Teixeira que fica nomeada curadora definitiva, confirmando a liminar de mov. 17.1, nos termos do artigo 755, I do Código de Processo Civil, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Ressalvo que os valores recebidos de entidade previdenciária/assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Cumpra-se o art. 755, par. 3º do Código de Processo Civil[1]. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se: a) caso já implantado na rede mundial de computadores, no sítio do CNJ, por seis meses; b) na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; c) dispensada a publicação de edital na imprensa local por ser o autor da ação beneficiário da gratuidade processual. Tome-se por termo em livro próprio o compromisso de curador (art. 759, I, e seu par. 1º e 2º do Código de Processo Civil), constando do compromisso que o curador assume a administração dos bens do interditado naquele ato. Arbitro honorários ao(à) advogada dativa Dra. Joana Tumas, OAB 90.805, fixando o valor, nos termos da Resolução Conjunta 06/2024-PGE/SEFA, em R\$450,00 (item 2.8). Expeça-se certidão. Secretaria - certifique-se sobre o pagamento dos honorários periciais. Mantenho a isenção de custas para a parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Karina Roberta Bednarchuk, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rebouças, 18 de junho de 2025. James Byron Wechenfelder Bordignon Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**  
O Juiz de Direito James Byron Wechenfelder Bordignon, da Vara Cível de Rebouças, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000237- 09.2022.8.16.0142, em que é autor ADÃO RICARDO WOITOWICZ, e ré MARIA MAZUR, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA MAZUR, portadora do RG 21656003 SSP/PR, por sentença publicada em , a qual reconheceu que a interditada possui quadro mental que conduz na ausência de condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador ADÃO RICARDO WOITOWICZ (RG: 93740092 SSP/PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para decretação da interdição da requerida Maria Mazur, submetendo-o a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por seu sobrinho Adão Ricardo Woirowicz que fica nomeado como curador definitiva, confirmando a liminar de mov. 20.1, nos termos do artigo 755, I do Código de Processo Civil, e extingo o processo,

com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Ressalvo que os valores recebidos de entidade previdenciária/assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Cumpra-se o art. 755, par. 3º do Código de Processo Civil[1]. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se: a) caso já implantado na rede mundial de computadores, no sítio do CNJ, por seis meses; b) na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; c) dispensada a publicação de edital na imprensa local por ser o autor da ação beneficiário da gratuidade processual. Tome-se por termo em livro próprio o compromisso de curador (art. 759, I, e seu par. 1º e 2º do Código de Processo Civil), constando do compromisso que o curador assume a administração dos bens do interditado naquele ato. Faça-se o pagamento dos honorários periciais se ainda não realizado, certificando. Mantenho a isenção de custas. Publique-se. Intimem-se. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Karina Roberta Bednarchuk, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rebouças, 18 de junho de 2025. James Byron Wechenfelder Bordignon Juiz de Direito

## RIBEIRÃO DO PINHAL

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO INTERDIÇÃO

**Autos nº. 0001769-09.2022.8.16.0145**

Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº **0001769-09.2022.8.16.0145** em que figura como requerente Roseni Silva de Oliveira Almeida e interditada Rosângela Maria de Oliveira, com sentença proferida ao movimento **93.1** em data de **08 de abril de 2025**, a qual transitou em julgado em **15/05/2025** e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a **Rosângela Maria de Oliveira** portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.932.849-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 484.209.729-91, filha de Antonio Dutra de Oliveira e Clementina da Silva Oliveira, nascida em 24/05/1963, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curadora **Roseni Silva de Oliveira Almeida**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.952.986-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 396.688.009-15.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.

Camila Felix Silva  
Juíza de Direito

## RIO BRANCO DO SUL

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital Geral

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 45 dias úteis** O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0002299-36.2024.8.16.0147, e figuram como requerente PEDRO PAULO STOCKO em face dos confrontantes: ANGELA CRISTINA TABORDA RIBAS, CRISTINA SLITINGG DOS SANTOS e EDENILSON STRESSER, para querendo oferecerem contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "O autor é legítimo possuidor de uma

área de 490,00 m², situada na Vila Buava, Rio Branco do Sul - PR, conforme Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, firmado em 12 de abril de 2024 e 25 de outubro de 2017. Os Contratos demonstram do Sul, o autor e seus antecessores sempre mantiveram posse exclusiva, mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel por mais de 15 (quinze) anos, sem qualquer oposição, com ânimo de donos". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Eu, Thais Caroline Faria Cabral, Analista Judiciário, conferi e digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002195-78.2023.8.16.0147, em que é(são) autor(es) DORICO RODRIGUES DE PAULA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião a seguir transcrito, em síntese: [O requerente há mais de 20 anos adquiriu o lote onde realizada pequenas plantações e com o passar dos anos construiu uma singela casa de madeira. O imóvel mede 15,22 m de frente, 16,08m de fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha mede 23,56m e do lado direito 27,78m. têm como confrontantes Adriano Vaz e Jeremias dos Santos, os quais reconhecem o Requerente como dono do referido imóvel, bem assim os moradores daquela localidade, sendo a posse exercida sem interrupção ou oposição, fazendo jus, portanto, a declaração da propriedade em seu favor.], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "01.Cite(m)-se, aquele(s) em cujo(s) nome(s) estiver registrado o imóvel usucapiendo, se houver(em) (CPC, art. 246). 02.Cite(m)-se pessoalmente o(s) confinante(s) do imóvel usucapiendo, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC, art. 246, § 3º). 03. Tendo a parte autora pleiteado a citação pessoal do(s) proprietário(s) registral(ais) e confinante(s) pelo correio, expeça(m)-se carta(s) na modalidade AR/MP. 04.Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cite(m)-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 259, I)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Adriana de Moraes Veloso Portes de Oliveira, Analista Judiciária, conferi e digitei.**

## RIO NEGRO

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE RIO NEGRO  
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI  
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente  
ao Colégio Caetano - Centro - Rio  
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)  
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:  
casc@tjpr.jus.br

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003708-50.2024.8.16.0146, em que é(são) autor(es) Rosete do Carmo de Lima, e réu(s) Joel Dornelles, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de Joel Dornelles, portador(a) do CPF 822.095.029-34**, por sentença publicada em 30/05/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela,

restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **ROSETE DO CARMO DE LIMA**, brasileira, convivente em união estável, desempregada, portadora do RG nº 12.389.460-0, inscrita no CPF nº 596.360.419-20, residente e domiciliada na Rua Enéas Ferreira, nº 137, Bairro Passa Três, Município de Rio Negro/PR, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrito: "...**Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso II, 755, §1º, e 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para o fim de submeter Joel Dornelles à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela autora Rosete do Carmo de Lima. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73)**...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 02 de julho de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE RIO NEGRO  
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI  
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente  
ao Colégio Caetano - Centro - Rio  
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)  
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:  
casc@tjpr.jus.br

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0027606-42.2024.8.16.0001, em que é(são) autor(es) Deize Aparecida Soares da Costa, e réu(s) SUELY SAVARIEGO, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de SUELY SAVARIEGO, portador(a) do CPF 525.662.509-87**, por sentença publicada em 06/06/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **DEIZE APARECIDA SOARES DA COSTA**, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG nº 3.439.329-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 813.140.519-20, residente e domiciliada na estrada Campestre dos Paulas, nº 87092, zona rural, mata Branco, na cidade de Quitandinha, PR, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrito: "...**Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso I, 755, §1º, e 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para o fim de submeter Suely Savariego à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela autora Deize Aparecida Soares da Costa. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do curador nomeado e cumpram-se as publicações dos editais na forma prevista no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil**...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 03 de julho de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Yasser Rocha Aldayah PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0000136-07.2020.8.16.0153, em que é(são) autor(es) Certano Comercial de Alimentos Ltda., e réu(s) Tereza Ernestina Dayeh - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro Yasser Rocha Aldayah, portador(a) do RG 47484294 SSP/PR e CPF 043.848.189-55. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 6.247,48 (seis mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorários advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis e em caso de revelia, será nomeado curador especial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jefferson Villas Bôas Erichsen, Escrivão, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

## FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 1ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA DE OSVALDO CUSTÓDIO JORGE, INSCRITO NO CPF Nº 012.617.149-11 - AUTOS Nº 0016285-10.2021.8.16.0035 A Dra. Camila Mariana da Luz Kaestner MM. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais

### FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0016285-10.2021.8.16.0035 de Ação de Interdição em que é requerente JOAQUIM CUSTÓDIO JORGE e requerido OSVALDO CUSTÓDIO JORGE, **sendo declarada por sentença a Curatela de OSVALDO CUSTÓDIO JORGE**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/12/1947, natural de Monte Azul - MG, residente e domiciliado no município e Comarca de São José dos Pinhais, que sofre de doença mental (CID 10 F 73), sendo-lhe nomeado **CURADOR o Sr. JOAQUIM CUSTÓDIO JORGE** tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado restrita a aspectos patrimoniais e negociais, **por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 01 de Julho de 2027. Eu (Carlos Lúcio Zeni Guimarães), Escrivão que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023.

EDITAL DE CURATELA DE OSMAR SOARES, INSCRITA NO CPF Nº 407.512.799-00 - AUTOS Nº 0018045-23.2023.8.16.0035

A Dra. Camila Mariana da Luz Kaestner MM. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais

### FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0018045-23.2023.8.16.0035 de Ação de Interdição em que é requerente Claudio Nei Soares e requerido Osmar Soares, **sendo declarada por sentença a Curatela de OSMAR SOARES** brasileiro, solteiro, nascido em 11/02/1954, natural de Constantina, filho de Osvaldo Soares e Ani Alves Soares residente e domiciliado no município e Comarca de São José dos Pinhais, que sofreu Acidente Vascular Cerebral (AVC) (CID I64), sendo-lhe nomeado **CURADOR Sr. CLÁUDIO NEI SOARES** tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado restrita a aspectos patrimoniais e negociais, **por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 10 de Julho de 2025. Eu (Júlia Ranyele Sousa Almeida), Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023

## Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - FLORIVIR GONÇALVES VIEIRA, BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.216.018, INSCRITA NO CPF/MF Nº 698.592.059-49 - PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

### FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0010858-61.2023.8.16.0035, de Ação de Interdição, que é requerente Iraci Vieira Schlosser, e requerida Florivir Gonçalves Vieira, tendo sido a lide julgada procedente e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Iraci Vieira Schlosser, sendo a causa da Interdição: Alzheimer, sendo os limites da curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, aos 18 de junho de 2025. Eu (Marily Duarte), Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pela MMª Juíza - Portaria 15/2023

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - VITÓRIA DOLENCO, BRASILEIRA, PORTADORA DE CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 12.314.714-6, INSCRITA NO CPF/MF Nº 012.414.619-88 - PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

### FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0008338-36.2020.8.16.0035 de Ação de Interdição, que é requerente Centro de Amparo aos Idosos - Jesus, Maria José, representada por Luciana da Silva Souza Neves, e requerida Vitória Dolenco, tendo sido a lide julgada procedente e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Centro de Amparo aos Idosos - Jesus, Maria José, sendo a causa da Interdição: confusão mental, e surtos psicóticos, sendo os limites da curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, aos 23 de junho de 2025. Eu (Marily Duarte), Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pela MMª Juíza - Portaria 15/2023

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital Geral

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): SAMUEL RICARDO MACHADO****PRAZO DE 15 DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Yabagata Endo, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0015139-26.2024.8.16.0035, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **LUAN BUGNO FERNANDES DE ANDRADE, SAMUEL RICARDO MACHADO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SAMUEL RICARDO MACHADO, portador(a) do RG 134823372 SSP/PR e CPF 012.199.719-79, nascido(a) em 31/01/1999, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho(a) de DEISICLEIA DE FATIMA MACHADO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art.33, caput da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Em 09 de agosto de 2024, por volta das 17h00min, em via pública, na Rua Adão Kaboski, próximo ao nº 1129, bairro Parque da Fonte, neste Município e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, o denunciado **SAMUEL RICARDO MACHADO** - agindo dolosamente, com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de sua conduta - transportava drogas, com a finalidade de fornecimento a terceiros, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, em quantidade equivalente a: (i) 171g (cento e setenta e um gramas), divididos em 10 (dez) ziplocks, da substância entorpecente Cannabis Sativa Lineu, popularmente conhecida como 'maconha'; (ii) 17g (dezesete gramas), divididos em 12 (doze) invólucros, da substância entorpecente erythroxylum coca, sob a forma de 'cocaína'; (iii) 4g (quatro gramas) da substância entorpecente Cannabis Sativa Lineu, na forma de 'haxixe'; e (iv) 12 (doze) unidades da substância entorpecente Metilenedioximetanfetamina, popularmente conhecida como "ecstasy", todas causadoras de dependência química e de uso proibido no Brasil, conforme Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, sendo que parte delas foi dispensada pelo denunciado pela janela do veículo GM/Prisma, de placas APZ-7H71, conduzido por ele, e a outra parte foi localizada na interior do referido automóvel. Ainda, foi apreendido, na ocasião, o valor em espécie de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) e uma balança de precisão, tudo conforme ofícios (movs.1.1/1.2, 41.1/41.3), auto de prisão em flagrante (mov.1.3), Boletim de Ocorrência (mov. 1.4), Termos de declarações dos condutores (mov. 1.5/1.8), termos de interrogatório (movs.1.9/1.12), notas de culpa (mov.1.13/1.14), auto de exibição e apreensão (mov. 1.15), termo de promessa legal (mov. 1.16), auto de constatação provisória de droga (mov.1.17), fotografias das apreensões (movs.1.18/1.19, 1.21/1.26), peças assinadas (mov.1.20) e relatório da autoridade policial (mov.45.1)."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 10 de julho de 2025.

Rodrigo Yabagata Endo  
Juiz de Direito

## VARA DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - ARTIGO 34 DO DECRETO-LEI N. 3.365/1941 - PRAZO 10 DIAS.**

A Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública - situada na Rua Mendes Leitão nº 2835, Centro, telefone (41)3312-6970 - do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**, sob o n. **0000674-93.2024.8.16.0202**, em que é expropriante o Município de São José dos Pinhais/PR e expropriados **JULIO CESAR BATISTA DA ROCHA** e **TERESINHA DE JESUS MULLER DA ROCHA**. Foi declarada de utilidade pública por meio do Decreto nº 5.941 de 09/04/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1570, de 10/04/2024, para fins de desapropriação, a área de terras medindo 54.129,64 m², integrante do Lote nº 8-B, com área total de 310.016,97m² situado no lugar denominado **AGARAÚ**, neste município, matriculado sob nº 85.494 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, destina-se ao cumprimento do Protocolo de Intenções firmado em conjunto com a empresa **Electrolux do Brasil S/A**. Expede-se este edital em cumprimento a sentença de mov. 225.1, para o levantamento, em favor dos expropriados, do valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), a ser atualizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente

edital que assinala o prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, de acordo com o contido no Decreto-Lei n.º 3.365/41, visando resguardar seus direitos. NADA MAIS. São José dos Pinhais, 11 de julho de 2025. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2019.

## SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Intimação

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ  
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

A DOUTORA DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ, MM. JUÍZA DE DIREITO da Vara Cível & Demais Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Curatela com Pedido de Tutela Antecipada 0001795-91.2024.8.16.0159, em que figuram como requerente **DEJALMO DESBESSEL** em favor de **SALETE DESBESSEL**, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF nº. 011.844.039-02, em cujos autos foi proferida a R. Sentença de interdição de **SALETE DESBESSEL**, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 40, III, do Código Civil, relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, pois sofre de transtornos mentais irreversíveis que a impedem de praticar os atos regulares da vida civil, decorrentes de sequelas de meningite na infância, sendo diagnosticada com retardo mental grave (CID 10 F72.1), nomeando-se-lhe curador seu irmão **DEJALMO DESBESSEL**, brasileiro, desempregado, regularmente registrado perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, RG sob nº. 8.476.268-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 006.385.189-03, residente e domiciliado sito a Rua Esperança, 1417, Caramuru, Município de Itaipulândia, Estado do Paraná; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez na Imprensa local e na imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, segunda-feira (9/6/2025). Eu **MARCÉLI BARBIERI**, Empregada Juramentada [Portaria 15/2018] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos, que digitei, e eu, **JAIR LOURENÇO DE SOUZA**, Escrivão, que digitei, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01<sup>2019</sup>.

**JAIR LOURENÇO DE SOUZA**

Escrivão Cível/Anexos

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ  
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

A DOUTORA DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ, MM. JUÍZA DE DIREITO da Vara Cível & Demais Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Interdição c/c Pedido de Curatela definitiva e Tutela Provisória de Urgência 0003445-76.2024.8.16.0159, em que figuram como requerente **MARILENE CARDOSO MACHADO** em favor de **MARILZA CARDOZO MACHADO**, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o n. 829.709.639-49, portadora da Carteira de Identidade (RG) n. 6.153.303-6 SESP/PR, em cujos autos foi proferida a R. Sentença de interdição de **MARILZA CARDOZO MACHADO**, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 40, III, do Código Civil, relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, pois sofreu parada cardiorrespiratória com consequente lesão cerebral anóxica, nomeando-se-lhe curadora sua irmã **MARILENE CARDOSO MACHADO**, brasileira, solteira, microempreeendedora individual (MEI), inscrita no CPF/MF sob o n. 064.330.169-01, portadora da Carteira de Identidade (RG) n. 101266923 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, n. 261, São Miguel do Iguaçu/PR; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez na Imprensa local e na imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10)

dias, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguçu/PR, hoje, segunda-feira (9/6/2025). Eu MARCÉLI BARBIERI, Empregada Juramentada [Portaria 15/2018] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos, que digitei, e eu, \_\_\_\_\_ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, que digitei, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01<sup>2019</sup>.  
**JAIR LOURENÇO DE SOUZA**  
 Escrivão Cível/Anexos

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ  
 ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS  
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS  
 A DOUTORA DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ, MM. JUÍZA DE DIREITO da Vara Cível & Demais Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Interdição c/c Pedido de Curatela definitiva 0003899-56.2024.8.16.0159, em que figuram como requerente ANDERSON CLAYTON PUTON em favor de MARCELINO ZEFERINO PUTON, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.245.039-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 300.245.959-34, em cujos autos foi proferida a R. Sentença de interdição de **MARCELINO ZEFERINO PUTON**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 40, III, do Código Civil, relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, pois fora cometido por doença de Alzheimer (CID10 - G30), bem como Ansiedade Generalizada (CID10 - F41.1), nomeando-se-lhe curador seu filho ANDERSON CLAYTON PUTON, brasileiro, divorciado, electricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.527.431-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 023.821.389-71, residente e domiciliado à Rua Valentim Celeste Palavro, 255, Bairro Floresta, na cidade de São Miguel do Iguçu/PR; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez na Imprensa local e na imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguçu/PR, hoje, segunda-feira (9/6/2025). Eu MARCÉLI BARBIERI, Empregada Juramentada [Portaria 15/2018] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos, que digitei, e eu, \_\_\_\_\_ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, que digitei, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01<sup>2019</sup>.  
**JAIR LOURENÇO DE SOUZA**  
 Escrivão Cível/Anexos

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO  
 PRAZO DE 15 (quinze) dias  
 O Juiz de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara de Família e Sucessões de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Reconhecimento e Extinção de União Estável, assunto Reconhecimento / Dissolução, sob nº 0002757-90.2024.8.16.0167, em que é autora ELZA MAFÉ PEREIRA, e réu JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO, inscrito sob nº CPF 795.546.609-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com decisão que segue parcialmente transcrita/o: " Cite-se por edital, no prazo de 15 dias, eventuais herdeiros necessários, devendo o edital ser publicado pelo prazo de 30 dias no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, CPC), bem como em um jornal local de ampla circulação (art. 257, parágrafo único, CPC)". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).  
 CHAVE DO PROCESSO: PP8QU M5TZE CQC2P BWYGL  
 Terra Rica, 09 de julho de 2025.  
**Luiz Henrique Trompczynski**  
 Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS CAMILO GABRIEL PARICE****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0002267-05.2023.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VINICIUS CAMILO GABRIEL PARICE, e vítima THAISLAINE FERNANDES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **VINICIUS CAMILO GABRIEL PARICE, portador(a) do RG 166580145 SSP/PR e CPF 447.978.328-86, nascido(a) em 28/11/1999, natural de JAU/SP, filho(a) de GLEICE SANDY CAMILO DA SILVA e PAULO SERGIO PARICE**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 ano, 2 meses e 15 dias, do Código Penal, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Terra Rica, 11 de julho de 2025.**

**Luiz Henrique Trompczynski**  
Juiz de Direito

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** A DOUTORA ANDREIA MARQUES TARACHUK, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de mov. 127.1, foi decretado a interdição do requerido **IDEOSVALDO PARDINO PEREIRA**, nomeando-lhe como curadora **EDNA APARECIDA PEREIRA**, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, excluindo-se da curatela o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, tendo em vista que o interdito é portador do CID F-20, sendo pessoa dependente e incapaz para realizar qualquer ato da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Vaneri Cassimiro da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. **VANERI CASSIMIRO DA SILVA** Técnica Judiciária Assino por Ordem da Portaria 41/2023

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

DOUGLAS FERNANDO CIELO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMAÇÃO de: DOUGLAS FERNANDO CIELO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 8.734.823-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 062.652.689-29.

PROCESSO: 0009061-43.2017.8.16.0170 de cumprimento de sentença, em que é exequente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II e executado DOUGLAS FERNANDO CIELO, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

OBJETIVO: Intimar o executado DOUGLAS FERNANDO CIELO, para que, em quinze (15) dias, reclame o valor de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), e seus consectários legais, que se encontra depositado na conta judicial 1557723-2, agência 0726 da Caixa Econômica Federal, vinculado ao presente processo, a disposição da executada.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Natalia Tedeski Pena, estagiária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Gingo  
Juiz de Direito

## EDITAL - SENTENÇA DE DEFERIMENTO DA CURATELA

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0010091-69.2024.8.16.0170, de Interdição/Curatela e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 10/07/2025, foi DEFERIDA A CURATELA de JOSE CARLOS GOMES BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador da Certidão de Casamento nº. 3.731, registrada às fls. 134, do Livro B-11, do Cartório de Registro Civil do município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, nascido em 14/07/1947, no Estado de Pernambuco, filho de Paulo Cané Gomes Barbosa e Josefa Maria Barbosa, portador do RG nº. 12.385.109-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 369.790.319-53, residente e domiciliado Rua Sarandi, nº 625, Sala 02, Toledo/PR, CEP: 85900-030, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua filha ANDRÉIA ISABEL BARBOSA MUSSOI, brasileira, casada, portadora do RG nº. 9.789.768-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 047.430.339-00, residente e domiciliada à Rua Paraná, nº 411, Bom Princípio, Toledo/PR, CEP: 85.900-000, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Natalia Tedeski Pena, estagiária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo

## UMUARAMA

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. SANDRA LUSTOSA FRANCO, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 0013996-83.2018.8.16.0173 de Execução Fiscal onde é exequente Município de Umuarama/PR e executado(a)(s) FRIGÉRIO PNEUS BRASIL LTDA ME e JOSÉ CIRINEU PEREIRA ROCHA, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a INTIMAÇÃO do executado JOSÉ CIRINEU PEREIRA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob nº. 832.316.339-15,

atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: "Penhora online de dinheiro realizada pelo BACENJUD, em data de 07 de abril de 2025, conforme mov. 225.1, dos autos supracitados, no valor total de R\$2.316,16."

Assim, fica o executado INTIMADO da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Datado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 03 de julho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Sandra Lustosa Franco  
Juíza de Direito Substituta

## Edital Geral

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

A DRA. SANDRA LUSTOSA FRANCO, JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de CURATELA sob nº 0005245-97.2024.8.16.0173 em que Rosemari Aparecida Araujo e Ministério Público do Estado do Paraná movem em face de Gleice Kelley Araujo Rocha, foi decretada a curatela de Gleice Kelley Araujo Rocha e nomeada como curadora Rosemari Aparecida Araujo, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

O Ministério Público do Paraná ajuizou a presente ação em face de G. K. A. R., na qual pretende seja declarada a sua interdição e concedida curatela a sua genitora, R. A. A., para o resguardo de seus interesses, aduzindo, em suma, que a interditanda é portadora de deficiência intelectual moderada (CID F71.0) e, por isso, está impossibilitada de realizar os atos da vida civil sozinha. Requereu a concessão de liminar, com nomeação da genitora como curadora para o exercício da curatela da interditanda. Juntou documentos (mov. 1.2-9). A curatela provisória foi concedida à sua genitora (mov. 10.1). Houve a dispensa da audiência de interrogatório, com o deferimento da perícia (mov. 20.1). Foi nomeada curadora especial à interditanda no mov. 27.1. A curadora especial apresentou contestação e requereu a realização de perícia médica (mov. 30.1). O perito foi nomeado no mov. 32.1, tendo apresentado proposta de honorários no mov. 35.1. Posteriormente, a curadora especial requereu sua desabilitação, em razão de sua nomeação para estágio de pós-graduação junto ao Ministério Público (mov. 44.1). O pedido de desabilitação foi deferido e a proposta de honorários periciais, homologada (mov. 46.1). O laudo pericial foi juntado aos autos no mov. 60.1. Em seguida, foi nomeada nova curadora especial (mov. 83.1). O Ministério Público apresentou parecer no mov. 91.1, opinando pela procedência do pedido inicial. A curadora especial, por sua vez, manifestou-se pela procedência parcial da demanda, requerendo que a curatela se restrinja exclusivamente aos atos de natureza patrimonial e negocial (mov. 95.1). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. 2. Fundamentação Trata-se de processo de interdição e curatela ajuizado pelo Ministério Público do Paraná, requerendo a curatela de G. K. A. R., com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e art. 747, IV, do Código de Processo Civil. O atual tratamento da matéria é conferido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que assim dispõe: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. A redação do art. 1.767, I, do Código Civil explicita que a curatela será conferida àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Do mesmo modo, a lei civil indica que o juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela. No entanto, mesmo que se repute medida protetiva extraordinária, entendo que se faz necessária na hipótese dos autos. Isto porque, conforme a documentação anexada nos autos pela parte autora, notadamente o laudo médico (mov. 1.8), está incapacitada para exercer de maneira independente os atos da vida civil, em caráter permanente. Por isso, verifica-se evidenciada circunstância que justifica a outorga da excepcional interdição, a fim de resguardar os interesses e integridade da requerida. Embora o curador especial postule pela realização de perícia médica, verifica-se que o conjunto probatório dos autos é suficiente para a análise da incapacidade da parte interditanda. O laudo médico, elaborado por profissional habilitado, evidencia de forma clara e objetiva as limitações da parte. Portanto, diante do conjunto probatório apresentado, entendo que a realização de perícia médica, neste momento, não trará qualquer acréscimo relevante à instrução probatória. Com relação à responsabilidade pela curadoria, a designação do curador deve ser feita de modo a considerar a vontade e as preferências do curatelado, a ausência de conflito de interesses e de influência indevida, a proporcionalidade e a adequação às circunstâncias da pessoa. Quanto ao curador, observo que houve

o cumprimento do disposto no art. 1.775, §1º, do Código Civil, em que se expõe que na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. Assim, no caso o Ministério Público requereu a procedência do pedido para nomear como curadora definitiva genitora da interditanda para gerir a sua vida civil, o que atende ao disposto no §3º do referido dispositivo. A propósito, assim é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR. MANUTENÇÃO DA GENITORA DO INTERDITO NO EXERCÍCIO DO MÚNUS. No que se refere à nomeação do curador, sabido é que esta deve recair na pessoa do cônjuge ou companheiro e, na falta desses, ascendentes ou descendentes (art. 1.775, §§ 1º e 2º do Código Civil). Inexistem razões, de ordem fática ou jurídica, que apontem para a alteração da curatela debatida. Apelação desprovida. (TJ-RS - AC: 70076741586 RS, Relator: Jorge Luis Dall'Agnol, Data de Julgamento: 30/05/2018, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/06/2018) Igualmente, a curadoria provisória foi deferida à genitora, sem oposição da r. Promotoria de Justiça (mov. 10.1). No caso em hipótese, ainda, destaca-se o caráter protetivo da medida pleiteada, e não restritivo de direitos, observando-se o melhor interesse da pessoa interditada. Por tais razões, entendo que se revela suficientemente demonstrada a necessidade da medida, bem como a aptidão da ascendente da pessoa interditada, que já está exercendo o cargo de curador provisório sem qualquer notícia ou fato que a desabonasse. Neste sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. INTERDIÇÃO. DISTÚRBO PSÍQUIÁTRICO. ESQUIZOFRENIA, RETARDO MENTAL LEVE E TRANSTORNOS PSICÓTICOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PARA ATOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL. INTERDIÇÃO PARCIAL CONCEDIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. As causas que levam o indivíduo à interdição devem ser analisadas sob a ótica dos requisitos ensejadores da curatela, disciplinados nos incisos do artigo 1.767 do Código Civil. 2. Não obstante a pessoa com esquizofrenia tenha assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei 13.146/2015, demonstrado o comprometimento na gestão da própria vida civil do interditando, cabível a decretação de interdição parcial. 3. Recurso conhecido e provido. (TJPR - 11ª C. Cível - 0000383-33.2018.8.16.0193 - Colombo - Rel.: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia - J. 25.11.2019) Sobre a extensão da medida, dispõe o mencionado Estatuto: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. §1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. §2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Logo, em um primeiro momento, a interdição ora decretada se limita aos aspectos patrimoniais do interditando e fica vinculada à prestação de contas anual, à luz do disposto no art. 84, §º 4, da Lei nº 13.146/15. Por fim, os honorários do curador especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ele a curadoria de ausentes, encargo que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na Comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL. RÉU CITADO POR EDITAL. CURADOR ESPECIAL NOMEADO PELO JUIZ. HONORÁRIOS DE RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. Considerando que o Estado do Paraná acabara de constituir Defensoria Pública e, além disso, que o dever de assistência judiciária não se exaure como o previsto no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, é perfeitamente cabível a condenação deste ao pagamento das verbas referentes aos honorários advocatícios do curador especial, utilizando como fundamento o artigo 22, parágrafo 1º da Lei n.º 8.906/94. (TJPR - 18ª C. Cível - 0000740- 24.2014.8.16.0073 - Congonhinhas - Rel.: Marcelo Gobbo Dalla Dea - J. 06.02.2019) No caso dos autos, considerando a peça de defesa apresentada pelo curador, de acordo com a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 15/2019 PGE/SEFA, item 2.8, arbitro os honorários em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de decretar a interdição de G. K. A. R., declarando-a absolutamente incapaz de exercer por si só os atos de natureza patrimonial e negocial da vida civil, de acordo com o art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Confirmo a decisão liminar que nomeou como curadora provisória R. A. A., mediante compromisso definitivo. Em observância ao disposto no art. 755, §3º, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e promovam-se as publicações necessárias. Custas pela parte interditanda. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento de honorários ao curador especial no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser atualizado pelo índice oficial do TJPR desde a data desta sentença, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado. Cópia desta sentença serve como certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Umuarama, 07 de julho de 2025**

(Assinado Digitalmente)

**Sandra Lustosa Franco**  
Juíza de Direito Substituta

## Edital Geral

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

**PRAZO DE 30 dias úteis**O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que viem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002403-10.2025.8.16.0174, em que é(são) autor(es) JOSIANE DUBAY, e réu(s) ARACI DUBAY, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ARACI DUBAY, portador(a) do RG 52811635 SSP/PR e CPF 742.414.609-25**, por sentença publicada em 26/06/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é portadora de esquizofrenia residual (CID F20.5) evoluindo para rebaixamento cognitivo, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, consoante preconizado no artigo 4º, III, do Código Civil e no artigo 85 da Lei nº 13.146 /2015, podendo praticar autonomamente os atos de curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) JOSIANE DUBAY, portador(a) do RG 8406715-6/PR e CPF 068.459.419-63, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "**JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para decretar a interdição de ARACI DUBAY e submetê-la à curatela quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis (artigo 85 da Lei nº 13.146/2015). NOMEIO como curadora definitiva **JOSIANE DUBAY**, a qual deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como de promover tratamento adequado à interditanda (artigo 759 do Código de Processo Civil)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jéssica Wroblewski Freitas, Técnico Judiciário, digitei e eu Adão Alvarino Soares, Escrivão, conferi.

**União da Vitória, 30 de junho de 2025.**

**Adão Alvarino Soares - Escrivão Em Determinação a Portaria 34/2023**

**(Assinado Digitalmente) OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A): ALEX SANDRO KAVILHUKA PRAZO DE 15 DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 1268 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal sob o nº 0002143-64.2024.8.16.0174, em que é(são) requerente (s) ELZA CORREIA DE OLIVEIRA KAVILHUKA, e requerido(a)s ALEX SANDRO KAVILHUKA, e que não foi possível localizar o(a) requerido(a) **ALEX SANDRO KAVILHUKA, portador(a) do RG 89677564 SSP/PR e CPF 036.538.719-30**, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da decisão preferida nestes autos que **prorrogou**, nos termos da Lei nº 11.340/2006, as seguintes **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**: **a)** guardar distância mínima de 100 metros da requerente, de seus familiares e das testemunhas; **b)** proibição de contato com a requerente, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, exceto os filhos (ou seja, fica mantida a visitação, salvo decisão contrária de outra autoridade judicial, podendo o agressor contar com o auxílio de uma terceira pessoa, como parentes, amigos etc); **c)** proibição de frequentar determinados lugares, como a residência e o local de trabalho da requerente; **d)** comparecer dentro de 5 dias ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) do município de sua residência para realizar consulta e/ou avaliação médica para tratamento dos vícios. Além disso, por meio deste edital fica **CIENTIFICADO** o(a)(s) requerido(a) (s) de que o prazo de prorrogação das medidas protetivas é de 12 (doze) meses, podendo ser novamente prorrogado, sendo que o descumprimento da decisão judicial que fixou as medidas protetivas de urgência é crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, sujeitando o agente à pena privativa de liberdade de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, além da sujeição à eventual decretação de prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

## UNIÃO DA VITÓRIA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): GIANE LIMA DE SOUZA (Vítima) PRAZO DE 15 DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0008320-78.2023.8.16.0174, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, acusado(s) ARNO CAMPOS ENGEL NETO, e vítima(s) GIANE LIMA DE SOUZA, e que não foi possível localizar a vítima **GIANE LIMA DE SOUZA, portador(a) do RG 14002367 SSP/PR e CPF 141.657.699-16**, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual foi(foram) condenado(a) (s) o(s) réu(s) **ARNO CAMPOS ENGEL NETO**, com relação às infrações previstas no(s) artigo(s) arts. 129, § 13, por duas vezes; 147, "caput", c/c 61, II, "f", e 65, I, III, "d", todos do CP e 21, "caput", da LCP c/c 61, II, "f", e 65, I, na forma do 69, "caput", do CP, Detenção: 2 (dois) anos de reclusão, 1 (um) mês de detenção e 15 (quinze) dias de prisão simples, em regime inicialmente aberto, na data de 12/02/2025, sendo transcrito sucintamente a seguir o conteúdo da sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público e, em consequência condeno o réu Arno Campos Engel Neto, filho de Marizete Aparecida Goularte e Luis Carlos Egnel, ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos de reclusão, 1 (um) mês de detenção e 15 (quinze) dias de prisão simples, em regime inicialmente aberto, por infração aos arts. 129, § 13, por duas vezes; 147, "caput", c/c 61, II, "f", e 65, I, III, "d", todos do CP e 21, "caput", da LCP c/c 61, II, "f", e 65, I, na forma do 69, "caput", do CP. Fica cientificada a vítima de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, existindo assistente de acusação habilitado nos autos; caso contrário, o prazo será de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia em que terminar o prazo do Ministério Público (art. 598, parágrafo único, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS**

##### **DESTINATÁRIO(A): JEAN FERMINO PRAZO DE 30 DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº 0004136-45.2024.8.16.0174, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, acusado(s) JEAN FERMINO, e vítima(s) , e que não foi possível localizar o(a) sentenciado(a) **JEAN FERMINO, portador(a) do RG 6688939 SSP/SC e CPF 096.494.009-40**, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**. Para tanto, o(a) apenado(a) deverá comparecer à Secretaria do Juízo para retirada do boleto/guia para pagamento, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico (incluindo WhatsApp), o encaminhamento dos boletos, **no prazo de 10 (dez) dias**. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decorso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Newton César Likes, Analista Judiciário (matrícula no TJPR n.º 10731), o digitei e o subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A): JOÃO DA SILVA VIEIRA PRAZO DE 60 DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob o nº 0008798-23.2022.8.16.0174, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, acusado(s) JOÃO DA SILVA VIEIRA, e vítima(s) , e que não foi possível localizar o (a) sentenciado(a) **JOÃO DA SILVA VIEIRA, portador(a) do RG 35703438 SSP/PR e CPF 025.505.869-13**, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida neste processo (art. 392, CPP, e art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR), pela qual restou condenado(a) nas sanções dos arts.

21, "caput", da LCP, c/c 61, II, "f", na forma do 71, parágrafo único, todos do CP, Detenção: 25 (vinte e cinco) dias de prisão simples, em regime inicialmente aberto, na data de 04/04/2025, sendo transcrito sucintamente a seguir o conteúdo da sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público e, em consequência, condeno o réu Joao da Silva Vieira, filho de Juraci da Silva Vieira e Arcelimo Martins Vieira, ao cumprimento da pena 25 (vinte e cinco) dias de prisão simples, em regime inicialmente aberto, cuja execução resta suspensa na forma da sentença, por infração aos arts. 21, "caput", da LCP, c/c 61, II, "f", na forma do 71, parágrafo único, todos do CP. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e das despesas processuais. Atento ao disposto no art. 387, § 1º, do CPP, considerando que o réu condenado esteve solto durante todo o desenrolar do processo, permito-lhe recorrer em liberdade. Em atenção ao contido no art. 387, IV, do CPP, levando em conta os prejuízos psicológicos sofridos pelas vítimas, essas fazem jus à indenização mínima condizente ao dano moral decorrente da infração penal praticada pelo réu (Tema Repetitivo 983), a qual fixo em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), para cada uma das vítimas, acrescida de correção monetária, pelo IPCA, desde o arbitramento (art. 389 do CC e Súmula 362 do STJ) e juros de mora no patamar de 1% ao mês desde o evento danoso (28/12/2022 - Súmula 54 do STJ) até a entrada em vigor da Lei 14.905/2024, quando observará a nova redação do art. 406 do CC (taxa Selic menos o índice de correção monetária a que se refere o art. 389 do CC, atualmente o IPCA). O(a) sentenciado(a) possui o **prazo de 5 (cinco) dias para recorrer** (art. 593, CPP), prazo este contado do término do prazo atribuído ao presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS E PENA DE MULTA DESTINATÁRIO(A): JEFERSON CALISTO JUNIOR PRAZO DE 30 DIAS** O(A)

Juiz(iza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, faz saber a todos aqueles que deste edital tiverem conhecimento, que, perante este juízo tramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos sob o nº 0002730-96.2018.8.16.0174, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, acusado(s) JEFERSON CALISTO JUNIOR, e vítima(s) O ESTADO, e que não foi possível localizar o(a) sentenciado(a) **JEFERSON CALISTO JUNIOR, portador(a) do RG 134174579 SSP/PR e CPF 086.463.539-74**, motivo pelo qual se procede, por meio deste edital, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**. Para tanto, o(a) apenado(a) deverá comparecer à Secretaria do Juízo para retirada do boleto/guia para pagamento, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico (incluindo WhatsApp), o encaminhamento dos boletos, **no prazo de 10 (dez) dias**. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decorso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário (matrícula no TJPR n.º 285659), o digitei e o subscrevi.

## **VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

### **Edital de Citação**

**COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FAMÍLIA E ANEXOS**

Rua Professora Amazônia, 780, Centro - União da Vitória- PR.  
CEP. 84600-285 Telefone (042) 3523-8859.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de INVENTÁRIO E PARTILHA sob n.º 0000485-71.2022.8.16.0207, tendo como requerente Edurdo Dacheri, E Herdeiros Felipe Rodolfo Ell Dacheri, Maico Patrick Dacheri, Diouse Barbosa de Mello, João Guilherme de Oliveira Dacheri, Mariellen Dacheri, Rosa Angela Silva Ribas Marinho e Sueli Aparecida Mraes Dacheri, referente aos bens de ESPOLIO IVANOR DACHERI, ficam os interessados incertos ou desconhecidos pelo presente edital **CITADOS, para que querendo, no prazo de 15 dias, se habilitem e manifestem nos autos, quanto às primeiras declarações.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei.

**Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva**  
**Juiz de Direito Substituto**

**Edital de Intimação****COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
FAMÍLIA E ANEXOS**

Rua Professora Amazônia, 780, Centro - União da Vitória- PR.  
CEP. 84600-285 Telefone (042) 3523-8859.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - 10 dias**

ARLINDO ROGERIO DOS SANTOS - CPF 013.187.719-43

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins, F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0007886-75.2012.8.16.0174, propostos por ELISANGELA MARLI ZAKSZESKI em face de ARLINDO ROGERIO DOS SANTOS, inscrita no CPF 867.857.619-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam pelo presente edital INTIMADO, dos valores penhorados via Sistema Sisbajud e para que, querendo, apresente manifestação no prazo legal (artigo 854, §3º do Código de Processo Civil), portanto, o executado terá 5 dias para comprovar no processo de execução: a impenhorabilidade das quantias bloqueadas e/ou a indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny

Juiz de Direito

**Edital Geral****EDITAL DE CITAÇÃO**

0001369-95.2025.8.16.0207

Prazo de trinta (30) dias, dos réus

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, Incertos e eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para tomar conhecimento e querendo contestar, no prazo de quinze (15) dias. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR MEIO DO PROGRAMA MORADIA LEGA sob nº 0001369-95.2025.8.16.0207, proposta por JOSÉ DA CONCEIÇÃO em face de MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO PR, sobre:**

**"1) JOSÉ DA CONCEIÇÃO, detentor do lote 14, da quadra 07, localizado na Rua Mario Mendes, nº 369, Loteamento Santo Antonio I, em General Carneiro/PR, comprova a sua posse por meio de contrato de compra e venda, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote desde o ano de 2020.**

**2. RAQUEL MARTINS DE AGUIAR e JOSÉ RODRIGO DE AGUIAR, detentores do lote 21, da quadra 06, localizado na Rua Estefanes Jakimiu, nº 391, Loteamento Santo Antonio I, em General Carneiro/PR, comprovam a sua posse por meio de**

**contrato de compra e venda, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote desde o ano de 2017.**

**3. OROSLAVA DE PAULA, detentora do lote 22, da quadra 06, localizado na Avenida Presidente Getulio Vargas, s/n, Loteamento Santo Antonio I, em General Carneiro/PR, comprova a sua posse por meio de declaração de permuta e termo de permissão de uso de bem público, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote desde o ano de 2012.**

**4. SIMONE MONTEIRO DUBINSKI e MARCOS ROBERTO DUBINSKI, detentores do lote 13, da quadra 07, localizado na Rua Estefanes Jakimiu, nº 390, Loteamento Santo Antonio I, em General Carneiro/PR, comprovam a sua posse por meio de contrato de compra e venda, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote desde o ano de 2021.**

**ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC) Observação: Os Requerentes são beneficiários da Justiça Gratuita. União da Vitória, 11 DE JULHO DE 2025. Eu, MARELI REGINA PEDRON, analista sênior, digitei e subscrevi.**

Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva

Juiz de Direito Substituto

Editais - Procedimento de  
Usucapião ExtrajudicialFORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

## EDITAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Pinhais - PR, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 149/CNJ, **NOTIFICAMOS EVENTUAIS INTERESSADOS** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA** protocolado sob n.º 105.138, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTE: ZENADIE COELHO JAQUES**, brasileira, solteira e que não vive em regime de união estável, maior e capaz, costureira, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.339.029-7-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 456.787.159-68, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n.º 688, casa B, Vargem Grande, nesse Município e Comarca de Pinhais, a qual alega possuir o imóvel, somando a posse de seus antecessores, por mais de 15 (quinze) anos.-

· **IMÓVEL OBJETO: PARTE IDEAL de 198,18m², do Lote 875-A, da "NÚCLEO COLONIAL DE PINHAIS"**, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro pela frente confrontando com rua Rui Barbosa, por uma distância de 8,77 metros; pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel, confronta com Lote 875A - Parte (fração ideal do lote) por uma distância de 22,72 metros; pelo lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel, confronta com Lote 875A - Parte (fração ideal do lote) por uma distância de 22,68 metros; pelos fundos, confronta com Lote 874A1 por uma distância de 8,69 metros, perfazendo a área de 198,18m² e contendo área edificada de 104,90m². Referida parte ideal está inserida no 875-A, o qual está registrado na matrícula sob n. 29.298, do Registro Geral desta Serventia.-

· **PROPRIETÁRIOS TABULARES: JORGE ALBERTO VENETIKIDES**, brasileiro, menor impúbere, filho de Theodoro Venetikides e Maria Zuil Venetikides, representado por seu pai: Theodoro Venetikides, funcionário público estadual, portador da CI/RG n. 222.418/PR, inscrito no CPF/MF n. 005.189.729-68, e sua esposa Maria Zuil Venetikides, do lar, portadora da CI/RG n. 777.705/PR, ambos brasileiros, casados, residentes na rua Ewaldo Schiebler n. 976, em Curitiba-PR, e **PEDRO ESMERIO PEREIRA**, brasileiro, do comércio, portador da CI/RG n. 1.610.804-9/PR, inscrito no CPF/MF n. 320.516.119-04, casado com **SUELY TEREZINHA FABRI PEREIRA**, pelo regime de comunhão de bens, residente e domiciliado na rua Clovis Bevilaqua n. 163, neste Município e Comarca (Qualificação conforme matrícula 29.298).-

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes (Endereço: Av. Camilo di Lellis, 348 sl. 112. 1º Andar - Pinhais - PR - CEP: 83323-000. Fone: 41 3033-6323. E-mail: usucapião@ripinhais.com.br).

Assim, ficam cientificados, **dispondo de 15 dias para manifestação**, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. **A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.**

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA  
DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DRA. LUIZA AZAMBUJA RODRIGUES, REGISTRADORA DESIGNADA  
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO  
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a LEÔNCIO DE PAULA PEREIRA, bem como a seus cônjuges, se casados forem ou sucessores, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que

funciona na Avenida Getúlio Vargas, n. 1072, Loja 3 - Centro, Piraquara-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse superior a 15 (quinze) anos, formulado por GGE-W ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, autuado sob o nº de protocolo 145.987 em 26/09/2024, tendo por objeto o imóvel designado como lote 06 da quadra 10 da Planta JARDIM BOM JESUS DOS PASOS II, município de Piraquara -PR, oriundo da transcrição nº 47.531 do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba - PR. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, (a), LUIZA AZAMBUJA RODRIGUES, Registradora Designada, digitei e assino. A OFICIAL DESIGNADA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DRA. LUIZA AZAMBUJA RODRIGUES